

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 193

Sábado, 19 de agosto de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	No interior.....	70\$000
particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior....	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (setavo) em fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 193

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.513, de 16 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.515, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.516, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.517, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.518, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.519, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.520, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.521, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.522, de 17 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 4.485, de 4 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 4.528, de 16 de agosto de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 8, 14 e 16 de agosto de 1939.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 14 de agosto de 1939.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 17 de agosto de 1939.

Ministério da Fazenda — Decretos de 2 de maio e 17 de agosto de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 14 de agosto de 1939.

Ministério da Agricultura — Decretos de 12 de junho de 1939.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de agosto de 1939.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional e do Gabinete do ministro.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Comercial, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Diretoria da Arma de Infantaria.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Escola Nacional de Veterinária, do Serviço Florestal, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Economia Rural, do Departamento de Administração, da Divisão de Material, do Conselho Nacional de Pesca, do Conselho Nacional de Caça e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Serviço Técnico Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, do Serviço de Comunicações e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Tribunal de contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.515 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 3:000\$0 para pagamento de vencimentos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de três contos de réis (3:000\$0) para

atender, no período de agosto a dezembro do corrente exercício, ao pagamento dos vencimentos de um Escrevente, Padrão E, cargo criado pelo Decreto-lei n. 1.342, de 13 de junho último.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

F. Negrão de Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.516 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 180:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de cento e oitenta contos de réis (180:000\$0), para reforço da Verba 1 — Pessoal — VIII — Pessoal do Território do Acre, sub-consignação n. 36, do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 4, do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

F. Negrão de Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.517 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 2:546\$7, para pagamento a João Evangelista de Melo

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de dois contos, quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos réis (2:546\$7), para atender à despesa (Dívida Pública — Dívida Flutuante) com o pagamento dos vencimentos a que fez jus João Evangelista de Melo, no período de 16 de fevereiro a 30 de agosto de 1927, em que serviu como patrão da lancha "Duque de Caxias".

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.518 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Abre um crédito suplementar de 200:000\$0, para o Conselho Federal de Comércio Exterior

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de duzentos contos de réis (200:000\$0), para reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, I — Diversos, sub-consignação n. 1, do atual orçamento do Conselho Federal de Comércio Exterior (Anexo n. 2, do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.513 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Reorganiza as tabelas do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Médico-legista e Técnico de laboratório, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficam alteradas de acordo com a tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2.º O cargo de Diretor, em comissão, padrão L, do Instituto Médico Legal, será extinto quando vagar.

§ 1.º Extinto o cargo a que se refere o artigo, será designado um médico legista para exercer as funções de diretor.

§ 2.º Ao funcionário, assim designado, será atribuída a gratificação de função, anual, de 7:200\$0.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, consignando-se as dotações necessárias no orçamento da despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — QUADRO II

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						2	Médico legista	M	—	2	A serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
						3		L	—	3	A serem preenchidos imediatamente.
					II	4		K	8	—	A serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
42	Médico legista	K	—	—		5		J	—	5	A serem preenchidos imediatamente.
3	Técnico de laboratório..	I	—	—	II	6		I	—	3	A serem preenchidos imediatamente.

DECRETO-LEI N. 1.519 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a adquirir, para os aéreo clubes e escolas civis de aviação, aviões norte americanos, de fuselagem metálica e superfícies portantes de madeira e tela, com motor de 50 cv., de um dos tipos "Aeronca",

"Piper Cub" ou "Taylorcraft".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o que expõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a adquirir, para os aéreo clubes e escolas civis de aviação, por conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — 2.ª — Contribuições — subvenções e auxílios — 03 — Departamento de Aeronáutica Civil — letra g, para os fins previstos no regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938, independentemente da contribuição de 20 % do preço, exigida pelo art. 2.º do mesmo regulamento, aviões norte americanos, de fuselagem metálica e superfícies portantes de madeira e tela, com motor de 50 cv., de um dos tipos "Aeronca", "Piper Cub", ou "Taylorcraft", de preço reduzido, procedendo-se a essa aquisição da seguinte forma:

a) abertura de uma concorrência administrativa, para o fornecimento de 20 aviões dos tipos indicados, dotados, além do equipamento normal, de dupla ignição, de bússola, de indicador de curva (turn bank), de freios e de roda de bequilha, e providos de motores de 50 cv., "Continental", "Franklin" ou "Menasco";

b) encomenda desses aviões, de acordo com o resultado da concorrência administrativa, para entrega, nesta capital, no menor prazo, até 31 de dezembro do corrente ano, mediante pagamento em moeda nacional, no ato da entrega;

c) distribuição desses aviões pelos aéreo clubes que ainda não receberam esse auxílio do Governo e, contemplados todos os aéreo clubes nessas condições, aos que, pelo desenvolvimento das suas escolas, merecerem o auxílio de maior número de aviões;

d) aquisição de 2 aviões M-7, para emprego nos mesmos dos 2 motores importados pelos fabricantes, e que já se encontram na Alfândega.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118.ª da Independência e 51.ª da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.520 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 146:200\$0, destinado à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cento e quarenta e seis contos e duzentos mil réis (Rs. 146:200\$0), para atender às seguintes despesas da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

Pessoal

Admissão de quatro operários (diaristas) para a oficina Tipográfica..... 10:000\$0

Material

Aquisição de um monotipo e respectivos acessórios..... 136:200\$0
146:200\$0

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118.ª da Independência e 51.ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.521 — DE 17 DE AGOSTO DE 1939

Prorroga até 31 de dezembro de 1940 o prazo do mandato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1940 o prazo do mandato dos membros do atual Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118.ª da Independência e 51.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 1.522 — DE 1º DE AGOSTO DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 142:670\$1 para pagamento de vencimentos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cento e quarenta e dois contos, seiscentos e setenta mil e cem réis (Rs. 142.670\$1) para atender ao pagamento de diferença de vencimentos que compete aos segundos e terceiros suplentes de Pretor, por substituições ocorridas no período de 16 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 1.485 — DE 4 DE AGOSTO DE 1939

Aprova o Regulamento para o combate a baioneta e para a luta corporal

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição:

Resolve aprovar o Regulamento, que com este baixa, para o "Combate a baioneta e da Luta corporal", assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Regulamento do combate a baioneta e da luta corporal

I — Regras gerais

No combate aproximado, quando o emprego do fogo é impossível, principalmente nas ações de surpresa, de combate à noite, combate em bosques, combate nas ruas e limpeza de trincheiras, torna-se necessário o emprego da arma com ou sem baioneta, ou, em sua falta, de uma arma improvisada (ferramenta, por exemplo).

Todos os conhecimentos, digo combatentes devem ser adestrados no combate a baioneta e na luta corporal.

Este combate constitui a última parte do combate aproximado e é precedido, até o último momento, de ações de fogos de todas as armas e engenhos (1).

Apresentam-se dois casos no combate aproximado: 1º, o adversário é surpreendido; 2º, o adversário está em guarda, em marcha ou em posição de espera.

No primeiro caso, deve-se aproveitar a surpresa para pô-lo fora de combate, por meio de um golpe direto, rápido e vigoroso, dado com a baioneta, com o pé ou com o punho.

No segundo caso, depois de se aproximar dele, convirá certamente investi-lo em guarda, se necessário em marcha flexionada, afastando-se vigorosamente sua arma para evitar um golpe duplo e em seguida atingi-lo com um golpe direto.

Nestes dois casos, além da rapidez e da violência no ataque, deve o combatente atacar o adversário, animado da firme vontade de abatê-lo e mais depressa possível, procurando atingi-lo nas suas partes mais vulneráveis e executando automaticamente os golpes mais eficazes, porque é preciso não esquecer que, atrás do primeiro adversário, podem surgir outros, o que exige estar pronto para agir de novo.

Essa ação rápida e violenta provoca uma grande tensão nervosa e muscular, exigindo por conseguinte um treinamento especial e cuidadoso.

Este treinamento especial compreende:

a) Combate a baioneta:

— uma instrução individual ministrada sob a forma de sessões de estudo a partir do segundo mês;

— uma instrução coletiva ministrada sob a forma de lições durante o mesmo período, isto é, iniciadas logo que os homens saibam executar convenientemente os diferentes movimentos da instrução individual;

— exercícios de adestramento em pistas preparadas e lições de assalto, a partir do quinto mês.

b) Emprego de uma arma improvisada e da luta corporal (a partir do quinto mês).

II — Treinamento do combate a baioneta

1º — Instrução individual — A instrução individual comporta:

1 — O ensino dos golpes e dos deslocamentos;

2 — A combinação dos golpes e do movimento.

(1) Todas as vezes que se armar baioneta, tendo-se em vista o combate aproximado, é preciso exigir que os homens carreguem suas armas, porquanto sempre se deve preferir o tiro à curta distância, por constituir um meio de ação mais eficaz.

As sessões devem ser movimentadas, frequentes e curtas (15 minutos no máximo). Serão iniciadas pelo escalonamento dos homens em largura e profundidade e terminadas por uma volta à calma.

Para o ensino dos golpes e dos deslocamentos, no decorrer dessas sessões, é aconselhável o seguinte processo pedagógico:

1º) o instrutor anuncia o movimento e por meio de um monitor mostra como se executa;

2º) faz o monitor executar novamente o movimento, vagarosamente ou decompondo-o si for o caso;

3º) faz executar o movimento "a vontade" por toda a escola, e ajudado por seus monitores, corrige individualmente os erros cometidos.

O exercício mediante comando, deve ser evitado, pois o objetivo de treinamento, sendo o da execução correta e rápida dos movimentos e do deslocamento das qualidades individuais, não tem absolutamente em vista o conjunto. No entanto, no início da instrução, para facilidade de observação e correção e para o máximo aproveitamento do tempo, pode-se fazer repetir a comando certos movimentos, tais como a guarda e os deslocamentos, logo após à sua prática individual.

Assim, os homens devem praticar individualmente os exercícios enunciados pelo instrutor, da indicação de "Começar" à de "Cessar".

No início da instrução, para se obter um progresso rápido na aprendizagem destes golpes e deslocamentos, podem ser realizados semanalmente duas ou três sessões que devem ser ministradas em horas diferentes às determinadas à educação física.

Mais tarde, esse número poderá ser diminuído, mas a título de aperfeiçoamento, o instrutor deverá voltar constantemente a esta instrução individual.

Ensino dos golpes e dos deslocamentos — O emprego do fuzil (ou do mosquetão) com baioneta comporta:

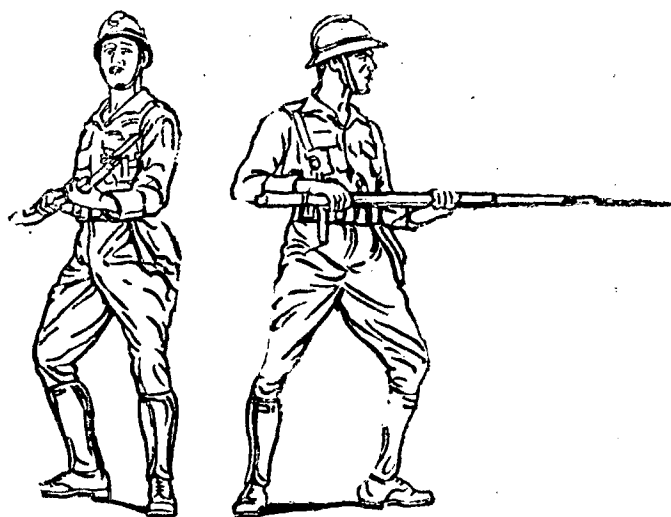
- a guarda, os deslocamentos em guarda;
- o apontar, a retomada da guarda após o ataque;
- o bater e apontar;
- o arrancamento;
- a pancada com o coice, a batida com forçamento.

A guarda — A guarda é tomada, partindo de qualquer posição, estando o executante parado ou em marcha.

Para tomar a guarda, o executante deve colocar o pé direito ligeiramente à direita e a dois pés aproximadamente atrás do esquerdo, devendo o pé do corpo ficar distribuído pelas duas pernas semi-flexionadas. Arma na horizontal na altura dos quadris, ficando a alavanca do ferrolho voltada para cima e a ponta da baioneta em frente do quadril esquerdo. Nesta posição, enquanto a mão direita segura a arma pelo delgado, a mão esquerda pega-a pelo seu centro de gravidade, ficando o polegar ao longo do fusto e os demais dedos abraçando-o pelo lado oposto.

Essa posição da arma dá segurança contra as batidas adversas, permitindo, facilmente, aparar a maior parte dos golpes e atacar por extensão dos braços. Além disso tem a vantagem de permitir com simples movimentos dos braços, paradas energicas e rápidas em outras direções.

No começo da instrução, todas as prescrições desta guarda normal, devem ser respeitadas com cuidado, para assegurar ao executante bom equilíbrio e uma perfeita utilização de seus meios de ação. No entanto, o canhoto pode adaptar a guarda-tipo a essa sua condição particular.



Os deslocamentos — Os grandes deslocamentos serão feitos com a arma na mão ou na frente do corpo, dependendo da distância que se encontre o adversário.

Os pequenos deslocamentos serão feitos com as pernas semi-flexionadas:

Para frente, deslocando o pé da frente e trazendo o de trás à sua distância;

Para trás, deslocando o pé de trás e trazendo o da frente à sua distância;

Para direita, (esquerda), deslocando o pé direito (esquerdo) e trazendo o esquerdo (direito) à sua distância.

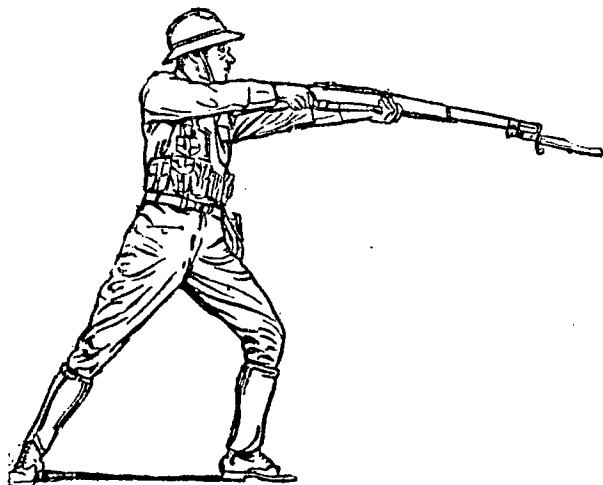
O instrutor deve procurar obter dos executantes, um jogo de pernas extremamente flexionado e rápido.

O apontar — O apontar de grande simplicidade de execução, constitui o golpe mais eficaz de baioneta no combate aproximado.

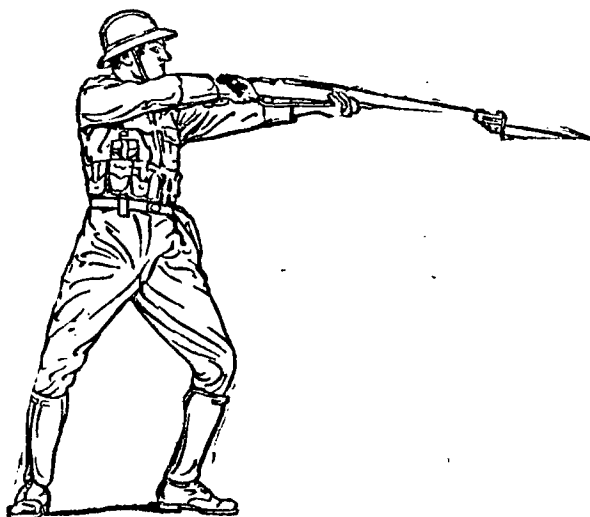
Este golpe atira-se em todas as direcções, mas, em geral, é executado horizontalmente para o tronco do adversário.

Para dar a "ponta" deve o executante apontar sobre o objetivo por uma extensão vigorosa dos braços, girando a arma de modo a fazer que a alavanca do ferrolho fique voltada para o lado. Em seguida, deve desembaraçar a sua arma, voltando rapidamente à guarda, afim de estar pronto a repetir o golpe ou enfrentar outro adversário. Por isso, deve o instruído, ser convenientemente treinado no arrancamento.

A arma não deve ser lançada, devendo sempre, ser mantida nas mãos.



Este golpe também pode ser dado com desenvolvimento, isto é, avançando a perna da frente e estendendo a de trás.



As regiões do corpo mais vulneráveis são o ventre e o peito; as partes cobertas pelas peças do equipamento devem ser evitadas.

O bater-apontar — Este movimento é empregado contra um adversário em guarda.

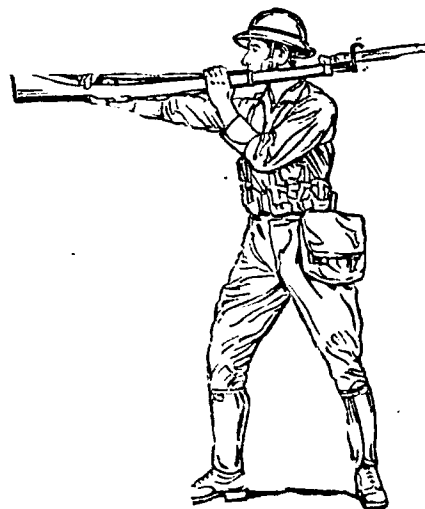
Para realizar o "bater-apontar", deve o executante afastar a arma do adversário para direita por meio de um batida seca e, em seguida, apontar ligando estes movimentos sem parada. Trata-se, em suma, de executar uma batida forte e curta, quasi coincidindo com a ponta.

Os homens devem ser adestrados em bater o apontar em todas as direcções.

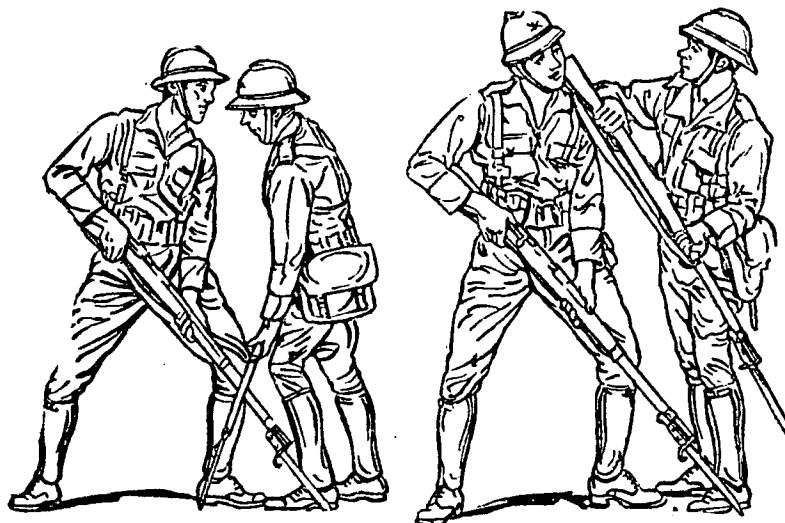
O arrancamento — Para arrancar a arma, deve-se puxá-la violentamente para traz com as duas mãos; se necessário, deslocar as mãos para frente e empurrar com o pé, colocando-o sobre o adversário junto à baioneta.

Esse movimento deve ser treinado sobre sacos comuns, cheios de hervas, palhas, cavacos, etc.

A pancada com o coice — Levar a coronha para a frente e executar uma mudança da guarda dos pés no sentido de marcha, golpeando energicamente com o coice o rosto do adversário.



Muitas vezes, esse golpe é precedido de uma pancada seguida de pressão sobre a arma do adversário. Por isso, deve o instruído ser convenientemente treinado na batida com forçamento.



Combinação dos movimentos — Após ter estudado separadamente os diferentes movimentos descritos, o instrutor combina-os entre si.

Exemplos:

- estando em guarda, marchar, bater e apontar, voltar à guarda;
- estando em guarda, apontar, arrancar, voltar à guarda;
- estando em guarda, batida com forçamento, pancada com o coice, apontar.

Nota — Munido de uma arma longa contra uma arma curta o executante deve, distanciado, golpear seu adversário; ao contrário, munido de uma arma curta contra uma arma longa, deve se aproximar para atacar e golpear o adversário.

2º — Instrução coletiva — A instrução coletiva comporta:

- tomadas de guarda, partindo de todas as posições e andaduras;
- deslocamentos em guarda;
- apontar com arrancamento, de modo a criar no executante a precisão e o sentimento de distância;
- apontar repetidamente e com a máxima rapidez;
- pancadas com o coice: precedida de uma ponta, de uma batida com forçamento, etc., etc..

As lições devem ser ativas e de curta duração (15 minutos no máximo). Serão iniciadas por uma marcha em passo ordinário, seguida de deslocamentos dos homens em largura e profundidade e, terminadas por uma volta à calma.

Não é obrigatória nenhuma formação; ela é adotada pelo instrutor segundo o exercício e os objetivos a utilizar.

Para misturar alguns exercícios acima, principalmente os executados a pé firme, o instrutor colocará seus homens em duas fileiras, suficientemente afastados, conservando os mesmos a bainha na baioneta. Assim, uma fileira executa um ataque (um passo em frente, apontar), a fileira oposta simula a parada e executa a res-

posta (um passo atrás, bater-apontar). Algumas vezes, com a máxima precaução, o instrutor poderá colocar os homens, frente a frente, para a execução de determinados exercícios.

Outras vezes, ainda, fará os executantes percorrerem uma distância sobre a qual serão colocados um ou vários objetivos (manequins, sacos de palha, etc.). Uma vez chegado ao objetivo, cada homem executa o exercício prescrito pelo instrutor, que o corrigirá com uma indicação precisa, procurando evitar o retardamento da turma.

Essa instrução pode ser realizada em qualquer terreno, sendo aconselhável, no entanto, a sua prática em bosques ou pistas preparadas, por oferecerem possibilidades de variar os obstáculos a percorrer, as condições de execução dos movimentos e, particularmente, a altura dos objetivos.

Desde que os golpes simples sejam suficientemente conhecidos, devem ser executados marchando ou correndo sobre manequins deitados no solo, sentados ou suspensos na posição do pé.

Para permitir desenvolver a precisão, os manequins devem trazer várias marcas circulares (pau, papel, pintura, etc.) com 10 centímetros de diâmetro. Eles podem ser movidos por um auxiliar puxando uma corda.

Enfim, para desenvolver nos homens o sentimento da distância, o instrutor traçará no solo uma linha afastada do objetivo de 1m.20 a 1m.50, de modo a obrigá-los a apontar sem ultrapassar a referida linha.

Na execução dessas lições o instrutor deverá dar provas de iniciativa e engenhosidade.

EXEMPLO DE LIÇÃO COLETIVA

Intensidade: média.

Duração: 15 minutos.

Local: pátio do quartel.

Uniforme: o regulamentar com equipamento de guarnição.

Material: manequins ou sacos suspensos.

Sessão preparatória:

Marcha em passo ordinário, terminada pelo escalonamento dos homens em largura e profundidade.

Lição propriamente dita:

A) Guarda e deslocamento em guarda:

— deslocamentos para frente, para traz, para direita, para esquerda, por imitação do instrutor;

— estando em marcha, tomar a guarda e progredir nesta última posição; correndo, tomar a guarda e progredir em andadura viva.

B) Ataques simples (segundo o material disponível, os homens em linha, em frente aos seus respectivos objetivos ou passando sucessivamente pelos mesmos):

— estando em marcha, tomar a guarda antes de chegar ao objetivo, apontar, sem ultrapassar uma linha traçada no solo; arrancar e marchar com a arma na mão (repetição: 3 a 5 vezes).

— em guarda em frente ao objetivo, apontar;

— apontar e arrancar várias vezes, procurando, progressivamente, a precisão, depois a precisão e a velocidade, em seguida a precisão, a velocidade e a penetração;

— estando em marcha, tomar a guarda, em seguida apontar; continuar o ataque por uma pancada com o coice (repetição: várias vezes).

Volta à calma:

Colocar a arma no solo; marcha lenta com exercícios respiratórios; exercícios de ordem unida.

9º — *Conservação e aperfeiçoamento do treinamento* — A partir do 5º mês de instrução, o treinamento do combate a baioneta é continuado, pelo percurso quinzenal de uma pista especialmente preparada tendo os homens o seu equipamento progressivamente crescente e, por meio da realização semanal de lições de assalto com material especial.

1º — *Percurso na pista preparada* — Vários objetivos (manequins ou sacos estofados, discos, etc.) são dispostos num percurso de 100 metros aproximadamente.

Cada homem deve percorrer a pista, o mais rapidamente possível, golpeando os diferentes objetivos.

É bom assinalar as faltas cometidas, colocando um graduado junto de cada objetivo.

O emprego do cronômetro permitirá verificar o treinamento e tornará a instrução mais atraente. As competições individuais e por equipes podem ser organizadas por comparação ou soma dos tempos do percurso, levando-se em conta as faltas cometidas, e de acordo com as prescrições estabelecidas no capítulo IV.

2º — *Assalto com material especial* — Os assaltos são executados com material especial, fuzil ou mosquetão com haste reentrante, máscara e luvas, estando o executante fardado e com o equipamento progressivamente crescente.

Antes de cada assalto, o instrutor deverá verificar o funcionamento da haste reentrante e o estado das máscaras. Ele suspende imediatamente o assalto nos casos de queda da máscara, rotura da haste, queda do botão da extremidade ou qualquer outro incidente capaz de diminuir a segurança.

A lição do assalto é a melhor preparação para o combate, consistindo em efetuar o "bater-apontar" que constitui o principal golpe.

Ela é individual, por isso, os executantes são adestrados sucessivamente pelo instrutor a executar os diferentes movimentos, durante um tempo máximo de 5 minutos.

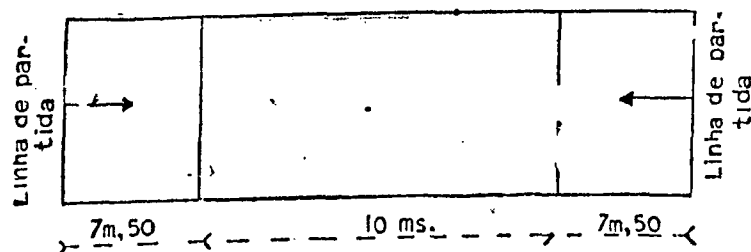
O instrutor, por exemplo, esboça um ataque ou presta-se a uma batida, elevando a ponta de sua arma; o homem deve bater e apontar. O instrutor apara o golpe e responde, etc. As pancadas com o coice são somente esboçadas.

Esses diferentes exercícios são ligados e executados em marcha ou estancando, devendo o combate parado ser evitado.

Logo que os homens apresentem um certo adestramento, podem ser postos em contacto. Esses assaltos entre dois executantes, bem dirigidos e sem brutalidade, dão um forte interesse ao conjunto deste treinamento especial.

Os assaltos devem ser realizados em terrenos especiais, tão planos quanto possível no começo da instrução, devendo, mais tarde, serem colocados ou construídos nos mesmos diversos obstáculos fixos ou desmontáveis — sebes, troncos e árvores, pilhas de sacos de terra, cercas de arames, buracos de granadas, etc.. Quando o treinamento estiver mais apurado, podem ser escolhidos locais acidentados para realização desses assaltos.

O terreno de assalto será constituído por um retângulo de 25 metros de comprimento por 6 a 10 de largura, dividido em três partes por duas linhas transversais A e B, a 10 metros uma da outra.



A organização de torneios permitirá verificar o treinamento e criará uma emulação proveitosa. As competições individuais e por equipes, poderão ser organizadas, de acordo com as prescrições estabelecidas no capítulo IV.

Para o fim do ano de instrução, com o objetivo de aperfeiçoar as qualidades dos melhores combatentes, podem ser organizados assaltos de um contra dois.

III — Treinamento do emprego de uma arma improvisada e da luta corporal.

Um combatente desprovido de granadas e dispondo de uma arma sem baioneta, de uma ferramenta portátil ou de parque, duma arma curta (baioneta sem fuzil, faca, etc.), pode enfrentar um adversário melhor armado.

Ele deve correr resolutamente sobre o adversário, afastar sua arma, entrar no corpo a corpo e golpeá-lo energicamente.

Mesmo desarmado, um combatente resolutamente pode enfrentar um adversário com arma ou sem ela. Ele deve procurar surpreendê-lo ou pegá-lo momentaneamente, atirando-lhe no rosto seu capacete, um punhado de terra, etc., e, em seguida, saltar sobre ele, procurando, se necessário, apurar com um dos braços o seu golpe. Isto feito, golpeá-lo vigorosamente no rosto ou na parte inferior do ventre, respectivamente, com o punho, joelho ou pé, terminando em seguida o combate pela utilização da arma do adversário, ou, se for o caso, por um das "prises" da luta corporal.

Os processos do ataque e defesa da luta corporal, devido à brutalidade e os acidentes possíveis na sua prática, devem ser ensinados em lugar apropriado, com a máxima prudência e moderação.

O seu adestramento será feito, segundo os mesmos princípios e regras pedagógicas que regem o ensino do combate a baioneta.

Inicia-se a luta corporal por uma instrução individual durante a qual os golpes isoladamente e combinados entre si são ensinados cuidadosamente, minuciosamente e sem despesa fisiológica exagerada. Logo que os conhecimentos técnicos estejam acurados, os homens poderão praticar a luta corporal durante um tempo restrito. Somente, mais tarde, segundo o valor do seu treinamento, eles poderão praticar assaltos. Durante estes assaltos, o instrutor corrigirá os homens ensinando-os a tirar partido da situação.

Os assaltos aumentam consideravelmente o espírito ofensivo do combatente, adquirindo ele assim, além da confiança em si próprio, um elevado grau de destreza e agressividade.

Instrução individual — É difícil estabelecer um programa especial de luta corporal para os corpos de tropa, dado o número excessivo de golpes utilitários e da variedade de situações em que se possa encontrar o combatente. No entanto, é necessário o conhecimento por parte de todos os militares de um certo número de golpes. Entre estes, podemos citar: os golpes e deslocamentos do box inglês e os golpes mais eficazes do ataque e defesa — cabeçada, rasteira, joelhada, desequilíbrio (tesoura), pontapé, gravatas e estrangulamentos, seguidos de defesas e respostas a essas formas de ataque. Além desses, os quadros encarregados dessa instrução, podem ensinar outros, à seu critério.

Afim de permitir uma certa eficácia na instrução, o Oficial Regimentoal de Educação Física deve organizar cursos especiais de Ataque e Defesa, tendo em vista a formação de monitores.

Conservação e aperfeiçoamento do treinamento — Para o fim do aro de instrução, o treinamento da luta corporal é realizado pela execução de assaltos especiais de box e de ataque e defesa. No primeiro caso, os assaltos são executados com luvas especiais, tendo o instrutor a preocupação de somente permitir combate entre homens de idênticas condições físicas e técnicas. No segundo caso, são executados estando os homens fardados e sem equipamento.

IV — VERIFICAÇÃO DO TREINAMENTO

Esta verificação se realiza sob a forma de competições:

1º — *Competição individual de velocidade e de adestramento em uma distância de 100 metros.*

Uniforme — O regulamentar com equipamento de guarnição, fuzil com baioneta sem bainha.

Percursos — Pista de 100 metros de comprimento, comportando este objetivos.

Objetivos — Os objetivos são representados por discos com 6 centímetros de diâmetro, de pano, papel branco ou vermelho, fixados em manequins.

Eliminatórias — As eliminatórias são realizadas por grupos de combate. Cada concorrente se coloca na linha de partida (posição deitada), e ao sinal do cronometrista, depois de armar baioneta e carregar sua arma com um cartucho de manejo, parte correndo, procurando golpear os discos no menor tempo possível.

Apreciação dos resultados — *Constata-se:*

1º — O número de segundos gastos em percorrer os 100 metros;

2º — O número de discos golpeados.

Contam-se dois pontos por cada disco ferido.

Subtrae-se um ponto por cada segundo excedente dos 25 estipulados.

No caso de igualdade de pontos, o melhor concorrente será o que percorrer a pista no menor tempo. No de igualdade de pontos e do tempo, haverá empate.

Final — Em cada sub-unidade, a final será entre os dois primeiros de cada grupo.

Ela será realizada segundo as mesmas regras das eliminatórias.

O primeiro da final será declarado vencedor da competição.

Os três primeiros de cada sub-unidade, serão classificados para disputar uma final entre os classificados das demais sub-unidades, organizada segundo os mesmos princípios acima, afim de determinar o vencedor da "competição de velocidade e de adestramento a baioneta" de sua unidade.

2º — *Assalto entre dois competidores:*

Uniforme — O regulamentar com equipamento de guarnição, arma com haste reentrante, luvas e máscara.

Local — Terreno de assalto, descrito anteriormente.

Eliminatórias — Cada grupo executa uma eliminatória, na qual cada homem encontra sucessivamente todos os seus camaradas.

Os dois concorrentes chamados a combate são colocados a 25 metros um do outro, frente a frente. O funcionamento das hastes é verificado pelo instrutor ou juri (2).

Ao sinal "partir" dado pelo cronometrista, lançam-se os dois concorrentes um para o outro em andamento viva ou correndo.

A partir da passagem de uma das linhas transversais por um dos concorrentes, inicia-se o assalto, sendo considerado vencedor o primeiro que tocar o seu adversário por um golpe reconhecido válido.

Apreciação dos resultados — *Constata-se:*

— 4 pontos por todo toque penetrante, determinado pelo barulho produzido pela haste reentrante, atingindo o tronco (exceção das cartucheiras), as coxas, os joelhos, o pescoço e a cabeça e, por todo golpe de luta corporal que possa pôr definitivamente o adversário fora de combate;

— 2 pontos por todo golpe penetrante que atingir os braços e as pernas (abaixo dos joelhos), por todo golpe superficial no tronco, coxas, pescoço e cabeça e todo golpe de luta corporal que possa pôr momentaneamente o adversário fora de combate;

— 1 ponto por todo golpe superficial nos braços e nas pernas (abaixo dos joelhos).

Após primeiro resultado constatado, o instrutor (ou presidente do juri) suspende o assalto. Se houver luta corporal, os dois adversários manter-se-ão imóveis, para que o golpe possa ser julgado.

Se nenhuma decisão for obtida no fim de dez segundos, o cronometrista suspenderá o assalto e os dois concorrentes serão eliminados.

Se um dos concorrentes recuando ultrapassar sua linha transversal, o assalto não será interrompido, mas dois pontos serão descontados do combatente que assim agir.

Golpes duplos — Se houver um verdadeiro golpe duplo, atribuir-se-á ao adversário que der o melhor golpe, a diferença dos pontos dos dois golpes dados.

(2) Para os assaltos entre dois competidores, será conveniente formar um juri composto de um presidente, quatro membros e um cronometrista, escolhidos entre oficiais, sargentos, ou graduados competentes.

Exemplo: Um dos concorrentes dá um golpe no coração do adversário ou o outro dá um golpe no braço — diferença: 4 - 2 = 2 — o primeiro adversário terá dois pontos, o segundo zero.

Outro exemplo: Os dois golpes são no braço — diferença: 2 - 2 = 0 — os dois adversários terão zero.

Final — Em cada sub-unidade, a final será entre os dois primeiros de cada grupo.

Ela será realizada segundo as mesmas regras das eliminatórias.

O primeiro será declarado vencedor da competição.

Os três primeiros de cada sub-unidade serão classificados para disputar uma final entre os classificados das demais sub-unidades, organizada segundo os mesmos princípios acima, afim de determinar o vencedor do "assalto a baioneta" de sua unidade.

Nota — As condições de execução das duas competições acima foram especialmente estabelecidas para a *infantaria*, devendo ser convenientemente adaptadas para as *outras armas*.

3º — *Assalto de box:*

Uniforme — Calção e luvas.

Local — Recinto de box, constituído por um quadrado de 5 metros de lado, determinado por 4 estacas. Este recinto será contornado por três fileiras de cordas, colocadas a 0m,40, 0m,80 e 1m,20, respectivamente, do solo.

As cordas devem estar a 0m,30 das estacas e ligadas verticalmente por outras que lhes são perpendiculares.

Eliminatórias — Cada sub-unidade disputa uma eliminatória, na qual cada homem dentro da sua categoria encontra sucessivamente todos os seus camaradas.

Os dois concorrentes chamados a "combate", são colocados em cantos opostos.

Ao sinal de "começar" dado pelo cronometrista, lançam-se os concorrentes um para o outro.

A duração de cada assalto será de dois tempos de dois minutos, com um intervalo de um minuto entre eles.

Apreciação dos resultados — Os resultados são constatados pelas decisões dadas pelo instrutor ou juri (3). Essas decisões devem ser dadas em função de uma apreciação geral, tendo o instrutor ou juri a sua atenção voltada principalmente para as quedas, inferioridade técnica, ausência de combatividade, acidentes e golpes irregulares cometidos por um dos adversários.

Final — Em cada unidade, a final será entre os primeiros das sub-unidades dentro das categorias (4). Ela será realizada segundo as mesmas regras das eliminatórias, podendo o juri ser mais rigoroso na apreciação dos resultados, utilizando mesmo o Regulamento Internacional. O número de assaltos poderá ser aumentado, conservando, porém a mesma duração. O primeiro será declarado vencedor da "competição de box" de sua unidade.

Eurico G. Dutra

DECRETO N. 4.528 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Promulga o Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Lituânia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937

O Presidente da República:

Havendo ratificado, a 3 de janeiro de 1939, o Tratado de Extradicação entre o Brasil e a Lituânia, firmado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937;

Tendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação, na cidade do Rio de Janeiro, a 19 de junho de 1939 e constando da ata da referida troca uma emenda feita ao seu artigo VI, texto português e artigo XVI, texto francês;

Decreta que o mesmo Tratado, bem como as emendas mencionadas na ata da troca dos instrumentos de ratificação, documentos apenas por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Os abaixo assinados, Oswaldo Les soussignés, Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República do Brasil, e Jonas Aukstauskas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da Lituânia no Brasil, e Jonas Aukstauskas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da Lituânia no Brasil, devidamente autorizados, se são reunidos, reuniram-se, no Palácio Itamaraty, au Palais Itamaraty, à Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de junho de mil mil nove cent e treze, pour

(3) Idêntico ao do assalto entre dois competidores.

(4) Pêso Mosca até 50,802 quilos; Gato até 53,524; Pena até 57,453; Leve até 61,235; Meio-médio até 66,678; Médio até 72,574; Meio-pesado até 79,378; Pesado qualquer pêso acima de 79,378.

novecentos e trinta e nove, para procederem à troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Extradição, concluído e assinado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937, entre os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República da Lituânia.

E, depois de exibidos seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, efetuaram a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, deixando, porém, entendido:

1.º — Que o texto português do artigo VI é o seguinte:

"Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma a outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculcado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição segundo este Tratado.

Nesse caso, se dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do indivíduo inculcado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente".

2. — Que o texto francês do artigo XVI é o seguinte:

"Lorsque l'extradition d'un individu aura été refusée, elle ne pourra être à nouveau sollicitée pour le même délit. Mais quand la demande d'extradition sera rejetée pour vice de forme, et avec la réserve expresse que cette demande pourra être renouvelée, les documents joints à la demande seront rendus à l'Etat requérant avec l'indication du motif du refus et la mention de la réserve faite.

Dans ce cas l'Etat requérant pourra renouveler sa demande, pourvu qu'elle soit dûment instruite, dans le délai improrogable de soixante jours.

3.º — Que do instrumento de ratificação consta a correção do artigo XI, feita pelas notas trocadas a 17 de dezembro de 1937.

Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assinaram a presente ata em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas portuguesa e francesa, apondo neles o sinal dos seus respectivos selos.

Les soussignés, Jonas Aukstulis, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République de Lituanie au Brésil, et Osvaldo Aranha, Ministre d'Etat des Relations Extérieures de la Ré-

procéder à l'échange des instruments de ratification du Traité d'Extradition, conclu et signé à Rio de Janeiro, le 28 septembre 1937, entre les Gouvernements de la République des Etats Unis du Brésil et la République de Lituanie.

Et, après avoir exhibé leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, ont procédé à l'échange des respectifs instruments de ratification; il reste toutefois bien entendu ce qui suit:

1. — Le texte portugais de l'article VI est le suivant:

"Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma a outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculcado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição segundo este Tratado.

Nesse caso, se dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do indivíduo inculcado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente".

2. — Le texte français de l'article XVI est le suivant:

"Lorsque l'extradition d'un individu aura été refusée, elle ne pourra être à nouveau sollicitée pour le même délit. Mais quand la demande d'extradition sera rejetée pour vice de forme, et avec la réserve expresse que cette demande pourra être renouvelée, les documents joints à la demande seront rendus à l'Etat requérant avec l'indication du motif du refus et la mention de la réserve faite.

Dans ce cas l'Etat requérant pourra renouveler sa demande, pourvu qu'elle soit dûment instruite, dans le délai improrogable de soixante jours.

3. — La correction de l'article XI, faite par les notes échangées le 17 décembre 1937, a été introduite dans ledit instrument de ratification.

En foi de quoi, dans les lieux et jour sus-mentionnés, ont signé le présent Procès Verbal, en deux exemplaires, dans les langues portugaise et française, et ils y ont apposé leurs sceaux respectifs.

Osvaldo Aranha.

Jonas Aukstulis.

Os abaixo assinados, Jonas Aukstulis, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República de Lituânia no Brasil, e Osvaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores da

publique des Etats Unis du Brésil, dûment autorisés, se sont réunis, au Palais Itamaraty, à Rio de Janeiro, le 19 jour du mois de juin mil neuf cent trente neuf, pour procéder à l'échange des instruments de ratification du Traité d'Extradition, conclu et signé à Rio de Janeiro, le 28 septembre 1937, entre les Gouvernements de la République de Lituanie et la République des Etats Unis du Brésil.

Et, après avoir exhibé leurs Pleins Pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, ont procédé à l'échange des respectifs instruments de ratification; il reste toutefois bien entendu ce qui suite:

1.º — Le texte portugais de l'article VI est le suivant:

"Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma a outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculcado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição segundo este Tratado.

Nesse caso, se dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do inculcado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente".

2.º — Le texte français de l'article XVI est le suivant:

"Lorsque l'extradition d'un individu aura été refusée, elle ne pourra être à nouveau sollicitée pour le même délit. Mais quand la demande d'extradition sera rejetée pour vice de forme, et avec la réserve expresse que cette demande pourra être renouvelée, les documents joints à la demande seront rendus à l'Etat requérant avec l'indication du motif du refus et la mention de la réserve faite.

Dans ce cas l'Etat requérant pourra renouveler sa demande, pourvu qu'elle soit dûment instruite, dans le délai improrogable de soixante jours.

3.º — La correction de l'article XI, faite par les notes échangées le 17 décembre 1937, a été introduite dans le dit instrument de ratification.

En foi de quoi, dans les lieux et jour sus-mentionnés, ont signé le présent Procès Verbal, en deux exemplaires, dans les langues française et portugaise, et ils y ont apposé leurs sceaux respectifs.

Jonas Aukstulis.

Osvaldo Aranha.

República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizados, reuniram-se, no Palácio Itamaraty, na cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e nove, para procederem à troca dos instrumentos de ratificação do Tratado de Extradição, concluído e assinado no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937, entre os Governos da República da Lituânia e da República dos Estados Unidos do Brasil.

E, depois de exhibirem seus Plenos Poderes, que foram achados em boa e devida forma, efetuaram a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, deixando, porém, entendido:

1.º — Que o texto português do artigo VI é o seguinte:

"Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma a outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculcado, assim como a apreensão dos objetos relativos ao delito. Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição segundo este Tratado.

Nesse caso, se dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do inculcado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente".

2.º — Que o texto francês do artigo XVI é o seguinte:

"Lorsque l'extradition d'un individu aura été refusée, elle ne pourra être à nouveau sollicitée pour le même délit. Mais quand la demande d'extradition sera rejetée pour vice de forme, et avec la réserve expresse que cette demande pourra être renouvelée, les documents joints à la demande seront rendus à l'Etat requérant avec l'indication du motif du refus et la mention de la réserve faite.

Dans ce cas l'Etat requérant pourra renouveler sa demande, pourvu qu'elle soit dûment instruite, dans le délai improrogable de soixante jours.

3.º — Que do instrumento de ratificação consta a correção do artigo XI, feita pelas notas trocadas a 17 de dezembro de 1937.

Em fé do que, no lugar e dia acima declarados, assinaram a presente ata, em dois exemplares, cada um dos quais nas línguas francesa e portuguesa, apondo neles o sinal dos seus respectivos selos.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de Ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Lituânia, foi concluído e assinado, pelos respectivos Plenipotenciários, no Rio de Janeiro, a 28 de setembro de 1937, o Tratado de Extradicação, do teor seguinte:

Tratado de Extradicação entre os Estados Unidos do Brasil e a Lituânia.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República da Lituânia, animados do desejo de tornar mais eficaz a cooperação dos respectivos países na luta contra o crime, resolveram celebrar um tratado de extradicação e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Senhor Mário de Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores,

O Presidente da República da Lituânia, o Senhor Jonas Aukštuolis, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Lituânia nos Estados Unidos do Brasil.

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo Primeiro

As Altas Partes Contratantes obrigam-se, nas condições estabelecidas pelo presente Tratado e de acordo com as formalidades legais vigentes em cada um dos dois países, a entrega recíproca dos indivíduos que, processados ou condenados pelas autoridades judiciárias de uma delas, se encontrarem no território da outra.

Quando o indivíduo for nacional do Estado requerido, este não será obrigado a entregá-lo.

§ 1.º Não concedendo a extradicação de seu nacional, o Estado requerido ficará obrigado a processá-lo e julgá-lo criminalmente pelo fato que se lhe impute, se tal fato tiver o caráter de delito e for punível pelas suas leis penais.

Caberá nesse caso ao Governo reclamante fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do inculcado; e a sentença ou resolução definitiva sobre a causa deverá ser-lhe comunicada.

§ 2.º A naturalização do inculcado, posterior ao fato delituoso que tenha servido de base a um pedido de extradicação, não constituirá obstáculo a esta.

Artigo II

Autorizam a extradicação as infrações a que a lei do Estado requerido imponha pena de um ano ou mais de prisão, compreendidas, não só a autoria ou co-autoria, mas também a tentativa e a cumplicidade.

Artigo III

Quando a infração se tiver verificado fora do território das Altas Partes Contratantes, o pedido de extradicação poderá ter andamento se as leis do Estado

Traité d'extradition entre les États-Unis du Brésil et la Lituanie.

Le Président des États-Unis du Brésil et le Président de la République de Lituanie, désireux de coopérer à la lutte contre les malfaiteurs, ont résolu de conclure la présente Convention d'Extradition et, à cette fin, ont nommé leurs Plénipotentiaires, à savoir:

Le Président de la République des États-Unis du Brésil, Monsieur Mario de Pimentel Brandão, Ministre des Affaires Étrangères;

Le Président de la République de Lituanie, Monsieur Jonas Aukštuolis, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Lituanie aux États-Unis du Brésil.

Lesquels après avoir vérifié leurs pleins pouvoirs trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants:

Article Premier

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent, conformément aux règles prévues par cette Convention, et d'accord avec les lois en vigueur dans chacun des deux pays, à se livrer réciproquement les individus accusés ou condamnés par les autorités judiciaires de chacune d'elles, qui se trouveraient sur le territoire de l'autre.

Quand l'individu sera national de l'État requis, celui-ci ne sera pas obligé de le livrer.

§ 1er. En refusant l'extradition de son national, l'État requis sera obligé de l'inculper et de le juger pour le fait qui lui est imputé, si un tel fait a les caractères d'un délit puni par ses propres lois pénales.

Il appartiendra dans ce cas au Gouvernement requérant de fournir les pièces à conviction pour le procès et le jugement de l'inculpé, et la sentence ou décision définitive sur la cause devra lui être communiquée.

§ 2ème. La naturalisation de l'inculpé postérieure au fait délictueux qui aura servi de base à une demande d'extradition, ne constituera pas un obstacle à ladite extradition.

Article II

Les infractions qui donneront lieu à l'extradition seront celles auxquelles les lois de l'État requis imposent une peine d'au moins un an de prison; seront considérées comme infraction non seulement la participation directe ou indirecte à un délit, mais encore la tentative et la complicité.

Article III

Quand l'infraction aura été réalisée hors du territoire des Hautes Parties Contractantes, la demande d'extradition pourra être prise en considération si les

requerente e as do Estado requerido autorizarem a punição de tal infração, nas condições indicadas, isto é, cometida em país estrangeiro.

Artigo IV

Não será concedida a extradicação:

- a) quando o Estado requerido for competente, segundo suas leis, para julgar o delito;
- b) quando, pelo mesmo fato, o delinquente já tiver sido ou esteja sendo julgado no Estado requerido;
- c) quando a ação ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou requerido;
- d) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção;
- e) quando o delito for puramente militar ou político, ou de natureza religiosa, ou disser respeito à manifestação do pensamento nesses assuntos, contanto que, nessa última hipótese, não importe em propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social.

§ 1.º A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradicação, se o fato constituir principalmente infração da lei penal comum.

Neste caso, concedida a extradicação, a entrega do extraditando ficará dependente do compromisso, por parte do Estado requerente, de que o fim ou motivo político não concorrerá para agravar a penalidade.

§ 2.º Não serão reputados delitos políticos os fatos delituosos que constituírem franca manifestação de anarquismo ou visarem subverter as bases de toda organização social.

§ 3.º A apreciação do caráter do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

Artigo V

O pedido de extradicação será feito por via diplomática, ou, por exceção, na falta de agentes diplomáticos, diretamente, isto é, de Governo a Governo; e será instruído com os seguintes documentos:

- a) quando se tratar de simples acusados: cópia ou traslado autêntico do mandado de prisão ou ato de processo criminal equivalente, emanado de juiz competente;
- b) quando se tratar de condenados: cópia ou traslado autêntico da sentença condenatória.

Essas peças deverão conter a indicação precisa do fato incriminado, o lugar e a data em que o mesmo foi cometido, e ser acompanhadas de cópia dos textos das leis aplicáveis à espécie e dos referentes à prescrição da ação ou da pena, bem como de dados ou antecedentes necessários para comprovação da identidade do indivíduo reclamado.

lois de l'État requérant et celles de l'État requis autorisent la punition d'une telle infraction, dans les circonstances indiquées, c'est-à-dire, commise en pays étranger.

Article IV

L'extradition ne sera accordée:

- a) Quand l'État requis sera compétent d'après ses lois pour juger le délit;
- b) Quand, pour le même fait, le délinquant aura déjà été jugé, ou sera en instance de l'être, par l'État requis;
- c) Quand l'action ou la peine aura été prescrite, selon les lois de l'État requérant ou de l'État requis;
- d) Quand l'individu réclamé devrait comparaître devant un tribunal d'exception de l'État requérant;
- e) Quand le délit sera purement politique ou militaire ou de nature religieuse, ou s'il a trait à la manifestation de la pensée sur ces sujets, pourvu que dans cette dernière hypothèse il ne constitue pas de la propagande pour la guerre ou de procédés violents visant bouleverser l'ordre politique et social.

§ 1er. L'allégation d'un but ou d'un motif politique n'empêchera pas l'extradition si le fait constitue principalement une infraction à la loi pénale ordinaire.

Si dans ce cas l'extradition est accordée, la remise de l'extradé sera subordonnée à la promesse de l'État requérant que le but ou le motif politique ne sera pas pris en considération pour aggraver la pénalité.

§ 2ème. Ne seront considérés délits politiques les faits délictueux qui constitueront une indubitable manifestation d'anarchisme ou qui viseront à bouleverser les bases de l'organisation sociale.

§ 3ème. L'appréciation du caractère du délit appartiendra exclusivement aux autorités de l'État requis.

Article V

La demande d'extradition sera faite par la voie diplomatique, ou, exceptionnellement, à défaut d'agents diplomatiques, directement, c'est-à-dire de Gouvernement à Gouvernement et sera accompagnée des documents suivants:

- a) Quand il s'agira d'un délinquant non condamné: copie ou traduction authentique du mandat d'arrêt ou de l'acte de procédure criminelle équivalent, émané du juge compétent;
- b) Quand il s'agira d'un condamné: copie ou traduction authentique du jugement avec ses attendus.

Ces pièces devront contenir l'indication précise du fait reproché, du lieu et de la date où il fut commis, et être accompagnées, de la copie des textes des lois applicables à l'espèce et des textes se référant à la prescription de l'action ou de la peine, ainsi que les données nécessaires pour établir l'identité de l'individu réclamé.

§ 1.º As peças justificativas do pedido de extradição serão, quando possível, acompanhadas de sua tradução, na língua do Estado requerido.

§ 2.º A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos apresentados em seu apoio, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

Artigo VI

Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma à outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos, ou diretamente, do Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculcado, assim como à apreensão dos objetos relativos ao delito.

Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição, segundo este Tratado.

Nesse caso, si dentro do prazo máximo de sessenta dias contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do indivíduo inculcado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o delito será posto em liberdade, e só se admitirá novo pedido de prisão, pelo mesmo fato, com o pedido formal de extradição acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente.

Artigo VII

Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditado se encontrará à sua disposição.

Si dentro de noventa dias, contados de tal comunicação, o extraditado não tiver sido remetido ao seu destino, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá novamente pela mesma causa.

Artigo VIII

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro.

Tais agentes, quando no território do Estado requerido, ficarão subordinados às autoridades deste, mas os gastos que fizerem correrão por conta do Governo que os tiver enviado.

Artigo IX

A entrega de um indivíduo reclamado ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição, quando grave enfermidade intercorrente impedir que, sem

§ 1er. Les pièces justificatives de la demande d'extradition seront, autant que possible, accompagnées de leur traduction dans la langue de l'État requis.

§ 2ème. La présentation de la demande d'extradition par la voie diplomatique constituera une preuve suffisante de l'autenticité des documents présentés à son appui, et dans ce cas ils seront tenus pour legalisés.

Article VI

Toutes les fois qu'elles le jugeront nécessaire, les Parties Contractantes pourront se demander l'une à l'autre, par l'intermédiaire de leurs agents diplomatiques respectifs, ou directement, de Gouvernement à Gouvernement, qu'il soit procédé à l'arrestation provisoire de l'inculpé, ainsi qu'à la saisie des objets se rapportant au délit.

Cette demande pour être prise en considération devra être accompagnée de l'un des documents énumérés sous a) et b) de l'article précédent, et de l'indication que l'infraction commise autorise à l'extradition, conformément à cette Convention.

Dans ce cas, et si dans un délai maximum de quatre-vingt dix jours à partir de la date à laquelle l'État requis a reçu la demande d'arrestation provisoire de l'individu inculqué, l'État requérant ne présenterait pas la demande formelle d'extradition, dûment instruite, le détenu sera mis en liberté, et une nouvelle demande d'arrestation, pour le même fait ne sera admise qu'avec la demande formelle d'extradition, accompagnée des documents indiqués à l'article précédent.

Article VII

L'extradition accordée, l'État requis communiquera immédiatement à l'État requérant que l'individu faisant l'objet de l'extradition est à sa disposition.

Si dans les quatre-vingt dix jours à partir de la date de ladite communication l'extradition n'a pas reçu un commencement d'exécution, l'État requis rendra la liberté au délinquant et ne le retiendra plus à l'avenir pour le même fait.

Article VIII

L'État requérant pourra envoyer à l'État requis, d'accord avec celui-ci, des agents dûment autorisés, pour aider à l'identification de l'extradité ou pour le conduire au territoire du premier.

Ces agents sur le territoire de l'État requis seront subordonnés aux autorités de celui-ci, mais leurs dépenses courront pour le compte du Gouvernement qui les aura envoyés.

Article IX

La remise de l'individu réclamé sera ajournée, mais l'extradition sera maintenue, quand une grave maladie empêchera que, sans danger pour sa vie, l'individu soit

perigo de vida, seja ele transportado para o país requerente, ou quando ele se achar sujeito à ação penal do Estado requerido, por outra infração, anterior ao pedido de detenção.

Artigo X

O indivíduo que, depois de entregue por um ao outro dos Estados contratantes, lograr subtrair-se à ação da justiça e se refugiar no território do Estado requerido, ou por ele passar em trânsito, será detido, mediante simples requisição diplomática ou consular, e entregue, de novo, sem outras formalidades, ao Estado ao qual já fora concedida a sua extradição.

Artigo XI

O inculcado, que for extraditado em virtude deste Tratado, não poderá ser julgado por nenhuma outra infração cometida anteriormente ao pedido de extradição, nem poderá ser re-extraditado para terceiro país que o reclame, salvo se nisto convier o Estado requerido ou se o extraditado, posto em liberdade, permanecer voluntariamente no território do Estado requerente por mais de trinta dias, contados da data em que tiver sido solto. Em todo caso, deverá ele ser advertido das consequências a que o exporia sua permanência no território do Estado onde foi julgado.

Artigo XII

Todos os objetos, valores ou documentos que se relacionarem com o delito e, no momento, da prisão, tenham sido encontrados em poder do extraditando, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

Os objetos e valores que se encontrarem em poder de terceiros e tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

A entrega dos referidos objetos, valores e documentos do Estado requerente será efetuada ainda que a extradição, já concedida, não se tenha podido realizar, por motivo de fuga ou morte do inculcado.

Artigo XIII

Quando a extradição de um indivíduo for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da maneira seguinte:

a) si se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território a infração tiver sido cometida;

b) si se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;

c) si se tratar de fatos distintos, mas que o Estado requerido reputa de igual gravidade, a preferência será determinada pela prioridade do pedido.

transporté au pays requérant, ou quand il sera soumis à une action pénale de l'État requis, pour une autre infraction antérieure à la demande d'arrestation.

Article X

L'individu qui, après avoir été livré par l'un ou l'autre des États contractants parviendra à se soustraire à l'action de la justice et à se réfugier sur le territoire de l'État requis, ou à le traverser, sera détenu sur simple requisição diplomatique ou consulaire et livré de nouveau, sans autres formalités, à l'État auquel avait été déjà accordée son extradition.

Article XI

L'inculpé qui sera extradé en vertu de cette Convention ne pourra être jugé pour aucune autre infraction commise antérieurement à la demande d'extradition, ni ne pourra être livré à un troisième pays qui le réclamerait, à moins que l'État requis ne soit consentant, ou si l'extradé, mis en liberté, demeure volontairement sur le territoire de l'État requérant pour plus de trente jours, à compter de la date à laquelle il aura été mis en liberté. En tout cas, il devra être averti des conséquences auxquelles l'exposerait son séjour sur le territoire de l'État où il a été jugé.

Article XII

Tous les objets, valeurs ou documents, qui présenteront quelque rapport avec le délit, et qui au moment de l'arrestation auront été trouvés en possession de l'extradé, seront livrés en même temps que celui-ci, à l'État requérant.

Les objets et valeurs qui seront trouvés en possession de tiers et qui présenteront quelque rapport avec le délit seront saisis également, mais ne seront livrés qu'après qu'auront été résolues les exceptions opposées par les intéressés.

La remise desdits objets, valeurs et documents, à l'État requérant, sera effectuée même si l'extradition déjà accordée n'aurait pu être réalisée du fait de la fuite ou de la mort de l'inculpé.

Article XIII

Quand l'extradition d'un individu sera réclamée par plus d'un État, on procédera de la manière suivante:

a) s'il s'agit du même délit on accordera la préférence à l'État sur le territoire duquel l'infraction aura été commise;

b) s'il s'agit de délits différents, la préférence sera donnée à l'État sur le territoire duquel aura été commise l'infraction la plus grave, selon l'opinion de l'État requis;

c) s'il s'agit de délits différents, et que l'État requis estime de égale gravité, la préférence sera déterminée par la priorité de la demande.

Artigo XIV

O trânsito pelo território das Altas Partes Contratantes de pessoa entregue por terceiro Estado à outra parte, e que não seja da nacionalidade do país de trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou em cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

Essa permissão poderá, no entanto, ser recusada, desde que o fato determinante da extradição não a autorize, segundo este Tratado ou quando graves motivos de ordem pública se oponham ao trânsito.

Artigo XV

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos guardas ou agentes devidamente habilitados do Governo requerente, no porto ou ponto da fronteira do Estado requerido que o Governo deste indique; e por conta do Estado requerente as posteriores à dita entrega, inclusive as de trânsito.

Artigo XVI

Negada a extradição de um indivíduo, não poderá ser de novo solicitada a entrega deste pelo mesmo fato a ele imputado.

Quando entretanto, o pedido de extradição for denegado sob a alegação de vício de forma e com a ressalva expressa de que o pedido poderá ser renovado, serão os respectivos documentos restituídos ao Estado requerente, com a indicação do fundamento da denegação e a menção da ressalva feita.

Nesse caso, o Estado requerente poderá renovar o pedido, contanto que o instrua devidamente, dentro do prazo improrrogável de sessenta dias.

Artigo XVII

Quando a pena aplicável à infração for a de morte, o Estado requerido só concederá a extradição sob a garantia, dada por via diplomática pelo Governo requerente, de que tal pena será convertida na imediatamente inferior.

Artigo XVIII

Ao indivíduo cuja extradição tenha sido solicitada por um dos Estados contratantes, ao outro, será facultado o uso de todas as instâncias e recursos permitidos pela legislação do Estado requerido.

Artigo XIX

O presente Tratado será ratificado, depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados contratantes, e entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos

Article XIV

Le transit par le territoire des Hautes Parties Contractantes d'un délinquant livré à un Etat tiers, et qui ne sera pas de la nationalité du pays de transit, sera autorisé sans aucune formalité judiciaire, sur simple demande, accompagnée de la présentation de l'original ou de la copie authentique du document par lequel l'Etat dans le territoire duquel le délinquant s'était réfugié, a accordé l'extradition.

Cette permission pourra cependant être refusée quand le délit qui est à la base de l'extradition n'est pas de ceux pour lesquels l'extradition est accordée, aux termes de la présente Convention, ou quand de graves raisons d'ordre public s'opposent au transit.

Article XV

Seront au compte de l'Etat requis les dépenses qu'entraînera la demande d'extradition jusqu'au moment de la remise de l'extradé aux gardes ou agents dûment habilités du Gouvernement requérant, dans le port ou au poste de frontière de l'Etat requis que le Gouvernement de celui-ci indiquera, et seront au compte de l'Etat requérant les dépenses postérieures à ladite remise, étant incluses celles relatives au transit.

Article XVI

Lorsque l'extradition d'un individu aura été refusée, elle ne pourra être à nouveau sollicitée pour le même délit.

Mais quand la demande d'extradition sera rejetée pour vice de forme, et avec la réserve expresse que cette demande pourra être renouvelée les documents joints à la demande seront rendus à l'Etat requérant avec l'indication du motif du refus et la mention de la réserve faite.

Dans ce cas l'Etat requérant pourra renouveler sa demande après en avoir corrigé le vice de forme.

Article XVII

Quand la peine applicable à l'infraction sera la peine de mort, l'Etat requis n'accordera l'extradition que contre la garantie, qui lui sera donnée par l'Etat requérant et par voie diplomatique, que cette peine sera convertie en celle immédiatement inférieure.

Article XVIII

L'individu dont l'extradition sera sollicitée par un des Etats contractants aura à sa disposition les instances et recours prévus par la législation de l'Etat requis.

Article XIX

La présente Convention sera ratifiée après l'accomplissement des formalités légales en usage par chacun des Etats Contractants, et entrera en vigueur un mois après l'échange des instruments

de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão seis meses depois da denúncia.

Em fé do que os Plenipotenciários acima nomeados firmaram o presente Tratado em dois exemplares, cada um dos quais nas linguas portuguesa e francesa e neles apuzeram os seus respectivos selos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937.

M. de Pimentel Brandão.

Jonas Aukstulius.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Tratado nos termos acima transcritos, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e selo com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, 119º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Manuel Rodrigues de Oliveira, no cargo de Guarda de Presídio, do Quadro I, deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Proc. SA/38-4.370).

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Godofredo de Aguiar Leite, do cargo de classe G, da carreira de Revisor de Provas, do Quadro III, deste Ministério, para o cargo de classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Domingos Barthem. (Proc. SA/39-4.861).

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alfredo Ribeiro da Silva, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Henrique Wandelay Cúrio;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Vicentina Gomes, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Maria Amélia Bafa dos Santos Silva;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Elisa Alves Machado, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Domingues de Oliveira;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alvaro da Silva Braga, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Ne-

gócios Interiores, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Olímpio Ilgino;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Neves, do cargo de classe F, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Raul Barbosa;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Domingues de Oliveira, do cargo de classe F, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular João Joaquim Pinto da Silva;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Nelson Monteiro, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Vitorino de Moraes Macedo;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Adalberto Tavares Campos, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Gladstone Francisco da Paixão;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Armando Cruz, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Artur Altino Doria;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Celso de Moraes Maciel Didier, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Tomaz Francisco de Almeida;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Napoleão do Nascimento Braga, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Augusto Alfredo de Almeida;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Jacinto José Eusébio Marins, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Joaquim Augusto da Costa;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Agenor Alves da Silva, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Abelardo Silva;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antonieta de Alencastro, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Fernandes da Costa Lage;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Benavinda Rodrigues, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Maria Amélia Vieira;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Manuel Luiz da Costa, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Antônio Serra Mendes;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Anália Sebastiana de Faria Soares, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Antônio Pereira Viana;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Odete Paixão, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do

mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Josefa da Silva e Sousa;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Nilo Soares de Sousa, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Judite da Silva;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Arcoverde Cavalcanti de Castro, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Ari dos Santos Castro;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Tarquínio da Mota Lima, do cargo de classe E, da carreira de Fundidor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Camilo Lelis Santiago;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Domingues Alves, do cargo de classe D, da carreira de Fundidor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Tarquínio da Mota Lima;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Agnelo Silva, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Celso de Moraes Maciel Didier;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo do Nascimento Braga, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Napoleão do Nascimento Braga;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Valdemiro da Silva Cardoso, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Agenor Alves da Silva;

Por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Eustáquio do Couto Dias, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Jacinto José Eusébio de Marins;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo dos Santos, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Manuel da Costa Júnior;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Barifouse, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Alvaro da Costa;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Djalma de Azevedo, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Alcebíades Horta de Sousa;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Mário Bernardino Teixeira, do cargo de classe E, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Narciso da Silva Reis;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Henrique Wanderley Cúrio, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Mário Reis;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Isolina da Silva Almeida, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Nelson Monteiro;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Emerena da Silva Bulhão, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Adalberto Tavares Campos;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Sílvia Martins Viana, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Armando Cruz;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Judite da Silva, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Djalma Pimentel Feijó;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Ari dos Santos Castro, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Henrique Pereira Lucas;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria Amélia Vieira, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Francisco Neves;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Serra Mendes, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Mário Mendonça;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Antônio Pereira Viana, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Alfredo de Sousa Pinto;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Josefa da Silva e Sousa, do cargo de classe E, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Benedito Palma;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Lucinda dos Santos Martins, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Antonieta de Alencastro;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Paulo Pinheiro da Silva, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Vicentina Gomes;

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Amadeu Cavalcanti, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Alvaro da Silva Braga.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Iracema de Brito, do cargo de classe D, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Elisa Alves Machado.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Fernandes da Costa Lage, do cargo de classe F, da carreira de Compositor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Azarias Dias Moreira.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Francisco Goulart Guimarães, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Mario Bernardino Teixeira.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, José Beck Guimarães, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Djalma de Azevedo.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Osvaldo da Silva Amaral, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Francisco Barifouse.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Henrique Bittencourt dos Santos, do cargo de classe D, da carreira de Impressor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Osvaldo dos Santos.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Zélia Passado de Miranda, do cargo de classe E, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo vago de classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, criado pela referida Lei.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, João Alves da Cruz, do cargo de classe D, da carreira de fundidor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Ulisses Moreira da Silva.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Ulisses Moreira da Silva, do cargo de classe E, da carreira de Fundidor, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Diogo Alves da Costa.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, Nicanor Odín Pereira de Matos, do cargo de classe B, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo de classe C, da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular José Alves de Gouvêa.

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, José Alves de Gouvêa do cargo de classe C, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para o cargo vago de classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, criado pela referida Lei.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28-10-1936, os seguintes funcionários: Manuel Francisco Melo, do cargo de classe D, da carreira de Lustrador, para o cargo de classe E, da mesma carreira, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Valdemar Barbosa; Mário Martins Teixeira, do cargo de classe G, da carreira de Inspetor de Alunos, para o cargo de classe H da mesma carreira, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Eduardo Siaines de Castro; Francisca Rosa da Silva, do cargo de classe A da carreira de Lavador, para o cargo de classe B, da mesma carreira, vago em virtude de aposentadori do respectivo titular, Maria José da Silva; Leonel Gomes do Nascimento, do cargo da classe E, da carreira de Bombeiro para o cargo da classe F da mesma carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular João Manuel Caldas; João Jesuino Pereira, do cargo de classe D, para o cargo de classe E, da mesma carreira, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Leonel Gomes do Nascimento e Ernani Ferreira Soares, do cargo de classe C, para o cargo de classe D, da mesma carreira, vago em virtude de promoção do respectivo titular João Jesuino Pereira, todos do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE,

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, conferir o grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Sr. coronel Ryosuke Nakanishi, adido militar à Embaixada do Japão.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Francisco Mendes da Silva, servente, em disponibilidade, classe D, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Ceará, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Anacleto José de Santana, devendo ter exercício na Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

DECRETOS DE 17 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O ex-coletor da 2ª coletoria das rendas federais em Petrolina, no Estado de Pernambuco, José Mário de Sousa, para exercer o cargo de escrivão da 1ª coletoria das rendas federais em Petrolina, (quarta classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vicente Pires da Rocha.

O ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul, Adelino de Campos Nunes, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Encruzilhada, (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular Edcarlício Correia da Silveira.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Eduardo José Ferrari Júnior, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Vilabel, (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Pedro Rodrigues Alves.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José do Carmo Gomes, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Capivarí, (5ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Miguel Rodrigues Messentier.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Camério de Araújo Castro, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Brejo da Cruz e Catolé do Rocha, (5ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Raimundo de Paiva Gadelha.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Severino, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Rezende Costa, (5ª classe) no Estado de Pernambuco.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Rui Augusto Pereira do Lago, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em São Francisco, (5ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude de promoção do respectivo titular Guilherme Ferreira Vasconcelos.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Gilberto Luiz Gomes, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Santana do Acaraú, (5ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pedro Sales Gomes.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Carlos de Vasconcelos, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Palma, (5ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude de remoção do respectivo titular, João Gristino Menezes.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, João Batista de Gois, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Milagres, (5ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Prudêncio Piancó.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Luiz Eduardo Espindola, para exercer o cargo da classe D, da carreira de "Guarda Aduaneiro", do Quadro VIII, Alfândegas do Ministério da Fazenda, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Demétrio Cademartori, devendo ter exercício na Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

De acordo com os artigos 41 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Apúlio Sérgio de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Capataz", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Pelágio Nerício Pessoa, devendo ter exercício na Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

EFETIVAR:

De acordo com o resolvido no processo n. 66.400, de 1939, Fritz Abbelhussen, no cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Muritiva, (4ª classe), no Estado da Bahia, lugar que ocupa interinamente desde 1934.

PROMOVER:

O escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Tereza, (4ª classe), no Estado do Espírito Santo, Togo Moreira a coletor da mesma exatória, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Francisco Saldanha.

O escrivão da coletoria das rendas federais em Monteiro, (quinta classe), no Estado da Paraíba, Alexandre da Silva Brito a coletor da mesma exatória, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Arnóbio Alvim de Ataíde.

O coletor da coletoria das rendas federais em São Paulo dos Agudos (5ª classe), no Estado de São Paulo, Antônio Pinto Machado, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Pirajú (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Lincoln Paranhos.

O escrivão da coletoria das rendas federais em São Paulo dos Agudos (5ª classe), no Estado de São Paulo, Agui de Sousa Matos a coletor da mesma exatória, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Pinto Machado.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o oficial administrativo, classe H, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, Luiz da Prota Matos, para o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II, Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

A pedido, de acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o maquinista da classe G, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Ednaire de Assis Lima, para exercer o cargo da classe G da carreira de "Escriturário", do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do mesmo Ministério, vago em virtude de nomeação do respectivo titular, Benjamin Meireles, devendo ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

REMOVER:

O escrivão da coletoria das rendas federais em Vilabel (quinta classe), no Estado de São Paulo, Pedro Rodrigues Alves, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Paulo dos Agudos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Agui de Sousa Matos.

O escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Quitéria (considerada de 5ª classe), no Estado do Ceará, Joaquim Fernandes de Sousa, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Massapé (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular Maria Amélia Caminha de Almeida.

O coletor da coletoria das rendas federais em Espírito Santo, (considerada de 5ª classe), no Estado de Sergipe, Francisco Mendes Rodrigues para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Jaboatão (considerada de 5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Moisés Martins de Melo.

A pedido, de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o guarda aduaneiro da classe E, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Raul Rebelo Vital, com exercício na Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

A pedido, de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o guarda fiscal, classe E, do Quadro IX, Agências Fiscais do Ministério da Fazenda, José Nogueira da Silva, com exercício na Agência Fiscal de Manóia, no Estado do Amazonas, para a Agência Fiscal de Porto Velho, no mesmo Estado.

CONCEDER APOSENTADORIA:

A João Teotônio Bezerra, no cargo da classe B, da carreira de "Marinheiro", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

A João de Oliveira, no cargo da classe C, da carreira de "Trabalhador", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

APOSENTAR:

O tesoureiro, padrão K, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Trajano Silvestre Drummond, no referido cargo, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, atendendo ao que requereu.

O servente da classe C, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Joaquim Pedro do Nascimento, no referido cargo, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, atendendo ao que requereu.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 8 de julho de 1936, que nomeou Ephren Fernandes da Silva para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, hoje classificado na classe B, da carreira de "Marinheiro", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, visto não ter o nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de 1 de junho de 1939, que nomeou, de acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Edgar Correia Cravo, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Rio Branco, no Estado da Bahia, vago em virtude de ter sido declarado sem efeito o decreto de nomeação de Osvaldo Araújo Borges de Barros, visto não estar vago o referido cargo.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Demétrio Cademartori, do cargo da classe D, da carreira de "Guarda Aduaneiro", do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

Por abandono de emprego, Celso Baltar Peixoto de Vasconcelos, do cargo de ajudante de tesoureiro, (em comissão), padrão D, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1939 (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A José Ribeiro Sobrinho, do cargo de agente postal de São José de Carai, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina. (Pr. 22.309-39).

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, o servente, classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, José Falcão Alves, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Berlim, Guilherme Gaelzer Neto, para representar o Governo Brasileiro, sem onus para o Tesouro Nacional, no VI Congresso Internacional de Uva e Vinho, a reunir-se, de 21 a 30 de agosto de 1939, em Bad Kreuznach, Alemanha.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1939.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.479 — Em 14 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei, reorganizando as tabelas do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para a constituição da carreira de Médico-legista.

2. Ouvido, o Senhor Ministro da Fazenda manifestou-se favorável à medida proposta, com o que concordou Vossa Excelência, que proferiu o seguinte despacho: "Aprovado para o próximo exercício financeiro".

3. Feita a alteração necessária, de acordo com o despacho acima, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o mencionado projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 1.513, de 16-8-1939).

1.487 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda solicitou a Vossa Excelência a abertura de um crédito especial na importância de 146:200\$0 destinado à aquisição de uma monotipo e admissão de quatro operários para a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, hoje aliás Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

2. Determinei que a Divisão do Material deste Departamento procedesse a uma verificação das necessidades do aludido serviço, afim de verificar o volume de trabalho e se justificava a compra solicitada.

3. Do exame feito *in loco* ficou constatado que as atuais instalações das oficinas impressoras do serviço em apreço não podem dar vazão às publicações normais da repartição que, pela importância dos seus trabalhos, carece de manter rigorosamente em dia os seus impressos destinados a vulgarizar os dados relativos ao comércio externo e interno do país, movimento bancário, questionários, material de expediente, etc.

4. O atraso em que se encontram as publicações é devido à falta de aparelhagem gráfica, principalmente da monotipo solicitada, justificando-se, portanto, a abertura do crédito ora pedido.

5. Pensa este Departamento que o Serviço de Estatística Econômica e Financeira não deveria ter oficinas próprias. Tudo indica que o Governo deve orientar-se no sentido de reunir as suas oficinas em um único grande estabelecimento. O grande número de pequenas oficinas existentes encarece os trabalhos e impede que o Governo possua um estabelecimento à altura de suas necessidades.

6. Entretanto, como a Imprensa Nacional não está convenientemente aparelhada, não ha como negar ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira os elementos de que carece para imprimir a tempo e a hora os seus trabalhos. As estatísticas têm vida curta e nenhum valor se dá a dados estatísticos publicados com grande atraso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. (Assinado Decreto-lei n. 1.520, de 17-8-39.)

1.489 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto-lei n. 204, de 1938, instituiu, em seu art. 4º, o Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficando atribuída, *ex-vi* do art. 15 a cada um dos funcionários que chefiar as respectivas Seções, a gratificação de função anual, na importância de 4:800\$0.

2. Segundo o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, constituindo o aludido Serviço um departamento da Secretaria de Estado, equiparado às Diretorias da Justiça e do Interior e da Contabilidade, com atribuições que às mesmas pertenciam, criou-se, concedida aquela gratificação, uma situação de desigualdade para os funcionários que chefiar as Seções dessas Diretorias, os quais exercem funções de categoria e responsabilidade idênticas às dos Chefes de Seção daquele Serviço, não se justificando, assim, que percebam menores vencimentos.

3. Em tais condições, o Senhor Ministro acha necessário "uniformizar a remuneração desses funcionários", mediante a expedição de um decreto-lei concedendo aos que chefiar as Seções das duas referidas Diretorias uma gratificação de função anual igual à fixada para os Chefes de Seção do Serviço do Pessoal.

4. Preliminarmente, é preciso salientar que a remuneração de tais funcionários só por mera coincidência será uniforme, porque as chefias em lide são exercidas por oficiais administrativos de qualquer classe. Essa circunstância, aliás, verifica-se mesmo no momento e no próprio Serviço do Pessoal, cujas Seções vêm sendo dirigidas por oficiais administrativos das classes J, K e L.

5. Por outro lado, trata-se de Diretorias cuja constituição definitiva será determinada no competente regimento.

6. Entende, assim, este Departamento que só após essa constituição poderá ser examinada a conveniência ou não de serem criadas as funções gratificadas de chefes de Seção daquelas Diretorias.

7. Nestas condições, tem este Departamento a honra de devolver a Vossa Excelência a inclusa exposição de motivos, opinando para que se solicite ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores providências no sentido de ser elaborado, quanto antes, o regimento citado no item 5.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 16-8-39. — G. VARGAS.

N. 1.488 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Manoel Hito Pereira Soares, Secretário, Padrão K, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, requereu fosse reificada a sua classificação, afim de ser incluído em cargo da carreira de Engenheiro.

2. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 31 de março de 1937, declarou improcedente o pedido, fundamentando-se em que:

“1º — As atribuições do cargo ocupado pelo requerente, pela sua própria natureza, não lhe emprestam características que o possam fazer incluir em carreira, constituindo, tão somente, função desempenhada em confiança;

2º — O reajustamento do cargo em apreço no Padrão K, resulta da situação anterior à citada lei.”

3. Não se conformando com essa resolução, o interessado dela recorreu para este Departamento, que a manteve em 26 de novembro de 1938, acrescentando que o mesmo poderia si o quizesse,

“requerer a sua transferência para a carreira pretendida, na mesma classe, na forma prevista no artigo 35, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.”

4. Da decisão acima, interpôs-se o presente recurso, datado de 27 de junho do corrente ano.

5. Preliminarmente, procura o recorrente demonstrar que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, por isso que, argumenta, os prazos estabelecidos pelo Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939, começam a correr da data de publicação do referido decreto-lei.

6. Os termos da lei, porém, são expressos, não comportando interpretação diversa do sentido explícito que se contém em sua letra.

7. Dispõe o parágrafo único do seu artigo 1º, que:

“o prazo acima estabelecido (de 120 dias) começará a correr do dia da publicação oficial do ato que der lugar à reclamação.”

E o artigo 3º impede que se conheça de recursos apresentados fora daquele prazo.

8. Além do mais, o artigo 5º, ainda do mencionado decreto-lei, determina não ser admissível

“recurso de recurso nem segundo pedido de reconsideração.”

9. Pela sua intempestividade, portanto, e, quando não ocorresse essa circunstância, pela sua natureza de “recurso de recurso” a presente reclamação não é de ser conhecida.

10. Si o fosse, entanto, não seria, ainda assim, de ser acolhida, dado que a longa argumentação do recorrente não convence de sua razoabilidade, nem destrói os fundamentos das decisões anteriores.

11. Com efeito, a Lei n. 284, de 1936, procedendo ao Reajustamento do funcionalismo, não teve em vista o diploma de que fosse titular o funcionário, a sua profissão individual, e sim as funções que exercesse nos quadros da administração pública. E os cargos de Secretário somente por exceção se reajustaram em cargos de carreira, mantidos que foram, via de regra, em cargos isolados a se extinguírem quando se vagassem.

12. Todavia, como já foi acentuado por este Departamento, a transferência do solicitante, para cargo de carreira, poderá ser efetuada, na forma do citado artigo 35 da Lei n. 284.

13. Isto posto, por não estar em condições de ser conhecido e porque, si o estivesse, não mereceria acolhimento, tenho a honra, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquivo-se. Em 16 de agosto de 1939. — G. VARGAS.

N. 1.492 — Em 16 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apresentação deste Departamento o processo em que Oscar Alves Bezerra, ex-servente mensalista de 2ª classe do Departamento Nacional de Saúde

Pública, em carta dirigida a Vossa Excelência, solicita readmissão.

2. O Ministério da Educação e Saúde, ouvido, manifestou-se contrariamente ao solicitado, por se tratar de servidor indisciplinado, que, quando dispensado, recusou assinar a folha de pagamento, receber vencimentos e entregar a carteira de identidade pertencente ao Serviço de Febre Amarela.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar pelo arquivamento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Arquivo-se — 16-8-39. — G. VARGAS.

N. 1.383 — Em 8 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Abílio Constância Borges, Carteiro, classe C, do Quadro XXXII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2º do art. 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — 9-8-39. — G. VARGAS.

N. 1.491 — Em 16 de agosto de 1939. — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Francisco Ribeiro Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a função de contínuo de 4ª classe, em vaga decorrente da dispensa de Valdemar Sgarbi.

2. Atendendo a que havia sido realizado, recentemente, concurso para os cargos iniciais da carreira de servente, este Departamento, de início, restituiu o processo ao Ministério da Educação e Saúde, solicitando novo estudo da proposta, tendo em vista o aproveitamento dos candidatos habilitados nesse concurso.

3. Esclareceu então o aludido Ministério que os serventes efetivos são insuficientes para atender às necessidades do serviço e que a admissão de extranumerários suprirá essa falta, porque os efetivos poderão ser designados para as repartições que não disponham de dotação para pessoal extranumerário.

4. Ponderou ainda, entretanto, este Departamento, que já haviam sido feitas ultimamente, 119 nomeações de serventes para o Ministério em causa, não sendo possível, por isso, concordar com a admissão de serventes extranumerários.

5. O referido Ministério, justificando, porém, as indicações já feitas, mantém a de Francisco Ribeiro Costa, salientando que diversas de suas dependências não dispõem de serventes, que, dia a dia, se vão tornando cada vez mais necessários e esclarecendo, quanto ao caso em apreço, que se trata de admissão de contínuo e não de servente.

6. Entretanto, não estão perfeitamente caracterizadas as distinções entre servente e contínuo, sendo, por enquanto, quasi idênticas as atribuições de ambos os cargos, que variam apenas em virtude da natureza do trabalho de cada repartição.

7. Assim, este Departamento é do parecer que deve ser designado um servente efetivo para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, admitindo-se um servente extranumerário-mensalista de 5ª classe, numa das repartições do Ministério da Educação e Saúde, que porventura tenha, na tabela numérica, vaga dessa natureza.

8. Com o parecer acima, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — 16-8-39. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 4.987-39 — Interpretação do art. 14, do Decreto-lei n. 312, de 1938.

Parecer

Trata este processo da dúvida surgida a propósito da interpretação do art. 14, do Decreto-lei n. 312, de 1938, o qual assim reza:

“No caso de falecimento do consignante, fica, automaticamente, extinta a dívida com o desconto realizado no mês anterior ao do óbito.

2. Por outro lado, o art. 13, do mesmo Decreto-lei, estatue que:

"O prazo máximo para a liquidação dos contratos relativos a empréstimos em dinheiro será de quarenta e oito meses e os juros máximos, cobráveis somente sobre o saldo devedor, não poderão exceder de doze por cento ao ano, restringindo-se também a esse limite os juros dos contratos a que se refere o inciso II do artigo 2°."

3. Entende o Chefe da Seção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas que, havendo ligação entre os arts. 13 e 14, a interpretação deste é a de que a única dívida "automaticamente extinta", com a morte do consignante, é a proveniente de empréstimo em dinheiro.

4. Justificando esse seu ponto de vista, alega:

"Nem se diga que nessa disposição legal está incluída, para efeito do mesmo tratamento dispensado ao empréstimo em dinheiro, o empréstimo para fins de aquisição de imóvel (casa ou terreno), isto é, o previsto no n. II, letra b, do art. 2°. Essa modalidade de empréstimo está mencionada no citado artigo 13 apenas porque a lei, também para ele, não permite que os juros contratuais excedam de 12 % ao ano."

5. Nestas condições, conclue o aludido Chefe de Seção:

"Executada, portanto, a dívida de empréstimo em dinheiro, que o funcionário tinha para com o I.P.A.S.E., as demais não podem ser extintas do crédito do mês de abril, nem mesmo, como procuramos demonstrar, a para aquisição de imóvel."

6. No entender, porém, do Diretor do mencionado Serviço do Pessoal, a folha de pagamento do funcionário falecido

"deverá ser recomposta com exclusão dos descontos obrigatórios e autorizados, na conformidade do que dispõe o art. 14, do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, e em face dos elementos exatos da frequência, até a véspera do falecimento, reconhecendo-se, assim, a dívida da União para com os herdeiros."

7. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas concordou com o parecer do Diretor do Serviço do Pessoal, tendo este, em ofício n. 5.231, trazido o fato ao conhecimento deste Departamento.

8. A D.C. examinou o assunto e está inteiramente de acordo com o ponto de vista do Chefe da Seção de Controle: a dívida que "fica, automaticamente, extinta", com a morte do consignante, é, evidentemente, a dívida resultante de empréstimo em dinheiro, mediante o simples desconto de consignação para o seu pagamento.

9. Essa modalidade de empréstimo não está prevista em nenhuma outra lei. Daí a necessidade de haver, nas leis que, ultimamente, têm regido a matéria, dispositivo que declare, expressamente, ficar a dívida extinta, com a morte do consignante.

10. Este é o parecer da D.C., do qual convém dar-se conhecimento ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

D.C., 17 de agosto de 1939. — Moacir Briggs, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 18-8-39. — Luiz Simões Lopes

Processo n. 5.048-39 — Escriurários do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas pedem não sejam "suprimidas ou colocadas como excedentes as vagas" decorrentes da reclassificação.

Parecer

Trata este processo de mais uma pretensão de funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Desta vez são os escriurários, classe E, daquele quadro, que solicitam não sejam "suprimidas ou colocadas como excedentes as vagas (da classe F) que decorrerem da retificação" já estudada por esta Divisão, afim de terem, assim, oportunidade de ser promovidos.

3. A reclassificação de cargos estudada por esta Divisão e aludida pelos requerentes resultou na expedição do Decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho último, nada mais havendo a atender com referência aos funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

4. Deve, assim, ser o processo arquivado.

D.C., 17 de agosto de 1939. — Moacir Briggs, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se.

Em 18-8-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 4.919-39 — Pedro Vidal Leite Ribeiro e outros, auxiliares de ensino, classe E, Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitam retificação como professores.

Parecer

Os peticionários, citando dispositivos da lei n. 284, de 1936, que fundamentariam a sua pretensão, alegam que, "apesar de trabalharem sozinho, não auxiliando ninguém", foram classificados como auxiliares. Além disso, são funcionários efetivos e as "funções auxiliares" devem ser atribuídas a extranumerários.

2. Em 1936, os signatários, como mestres de desenho, música e ginástica, recebiam 6:720\$0, anuais, inclusive abono provisório. O reajustamento beneficiou-os com um aumento na remuneração, pois incluiu-os na classe E, da carreira de Auxiliar de Ensino, cujo padrão de vencimento é de 7:200\$0. Nada ha, portanto, a retificar.

3. Os dispositivos legais, invocados pelos requerentes, aliás, de nenhum modo se aplicam ao caso em exame.

4. Assim é que o art. 6°, Capítulo VI, da aludida lei, dispõe:

"Os funcionários, cujos cargos, porventura, tenham sido omitidos nas tabelas anexas, deverão nelas ser incluídos, nos lugares devidos, pelo C.F.S.P.C., desde que demonstrem o seu direito."

O art. 51, por sua vez, determina:

"Os serviços públicos em geral, e especialmente, de natureza industrial, deverão ser constituídos por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, que ocuparão os cargos de maior responsabilidade. As funções auxiliares deverão ser executadas por pessoal extranumerário."

5. Nenhum desses dois artigos, evidentemente, aproveita a pretensão dos reclamantes, cujos cargos integram carreira profissional consignada nas tabelas anexas à Lei 284 e nada têm a ver com as "funções auxiliares" a serem executadas por extranumerários.

6. Além disso, o prazo concedido para apresentação de reclamações dessa natureza está, ha muito, esgotado.

7. Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

D.C., 17 de agosto de 1939. — Moacir Briggs, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se.

Em 18-8-39. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 3/1.936 — Estabelecimento de gratificação de função para o professor de Clínica Odontológica da Escola de Odontologia anexa à Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Parecer

As tabelas anexas à lei n. 284, de 1936, na parte relativa aos cargos de professor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, haviam omitido dois cargos de professor privativo da Escola de Odontologia, anexa a essa Faculdade.

2. O C.F.S.P.C., pela resolução n. 1.389, mandou retificar a falha verificada, deixando, porém, para ser estudada posteriormente a questão de saber-se se deveria ser estabelecida uma gratificação de função para o professor de Clínica Odontológica, cadeira lecionada por um só docente em duas séries (2ª e 3ª) do curso de odontologia.

3. Originara-se, essa questão, de um parecer da Divisão do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Saúde, que concluiu pela afirmativa de que o professor de clínica, pelo aludido fato de lecionar em duas séries, teria o dobro do trabalho dos demais docentes.

4. A ser procedente o argumento, o valor da gratificação sugerida deveria ser igual ao dos vencimentos do cargo. O que é exato, porém, é que os professores não são propriamente remunerados pelo tempo que dispendem em aulas, mas principalmente, pelo valor da formação cultural indispensável ao exercício das funções de docente.

5. Tanto assim é que os vencimentos do professorado variam do acordo com o grau de ensino e são idênticos para cadeiras do mesmo nível, sem embargo de poderem eles exigir, como frequentemente exigem, tempos variáveis de aplicação a aulas.

6. É verdade, porém, que, quando o número de alunos, for excessivo, possa prejudicar o ensino, tornam-se autorizados desdobramentos de turmas, percebendo o professor remuneração do valor de um terço de seus vencimentos por turma suplementar, até duas sómente.

7. Essa medida, em relação à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, está prevista no art. 26 e seus parágrafos do decreto n. 24.462, de 1924.

8. Não vejo porque se não possa regular por esse dispositivo a situação do professor de Clínica Odontológica.

9. Com efeito, ha uma só cadeira de clínica, que se divide em duas partes, lecionadas em dois anos; o professor é "catedrático da Clínica Odontológica" e não catedrático da primeira parte ou catedrático da segunda parte do programa da clínica odontológica.

10. Tanto assim é que na Universidade do Brasil, onde o número de alunos é elevado, ha 2 professores que se revezam no ensino das duas séries, segunda e terceira.

11. Consequentemente, poderá o professor em apreço reger a turma do segundo e a do terceiro ano do curso de odontologia e ser remunerado de acordo com o citado dispositivo, no caso, ainda, de o

Conselho Técnico Administrativo da Faculdade julgar cabível o acréscimo de remuneração, apesar do diminuto número de alunos da Escola de Odontologia (apenas um na 1ª série, em 1939).

12. Quando o número de alunos nessa escola se elevar consideravelmente, a providência cabível será a criação de mais um cargo de professor privativo de clínica odontológica.

E' o meu parecer sobre este processo, que pode ser arquivado. D. C., em 18 de agosto de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 18/8/39. — *Luiz Simões Lopes*.

Proc. 2.704-38 — Retificação de classificação. Quadro II do Ministério da Viação.

Parecer

João Elias Justo, escriturário, classe C (Serviço Regional), Quadro II, do Ministério da Viação, solicita a este Departamento seja "classificado na letra E".

2. Em favor de sua pretensão, cita, entre outros, os seguintes argumentos:

a) que foi dispensado em 1931, por força da reforma levada a efeito na Estrada de Ferro Central do Brasil;

b) que, em 16 de março de 1935, foi readmitido ao serviço da referida Estrada como escrevente de 2ª classe extranumerário;

c) que, em 18 de maio de 1937, foi nomeado para o cargo de escriturário da classe C, enquanto colegas seus foram reajustados na classe E.

3. Transmido o requerimento do suplicante à Estrada de Ferro Central do Brasil para se manifestar a respeito, esta declara que os escriturários aproveitados na classe E, já eram escreventes de 2ª classe titulados na época da lei do reajustamento.

4. Em resumo, trata-se do seguinte: o aproveitamento dos dispensados por economia, das repartições do Ministério da Viação, a partir de 25 de outubro de 1930, deveria ocorrer, como, de fato, ocorreu no presente caso, em "cargos iniciais de funções equivalentes às que desempenhavam", *ex-vi* do disposto no Decreto n. 24.656, de 1934.

5. A nomeação do suplicante para a classe inicial da carreira que atualmente ocupa, se verificou na conformidade dos preceitos legais do mencionado Decreto n. 24.656, de cujas vantagens tinha direito a beneficiar-se, como dispensado que era, da Central do Brasil.

Nestas condições, não ha como atender o que o requerente pleiteia, opinando esta Divisão pelo arquivamento do processo.

D. C., em 17 de agosto de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se. Em 18-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Proc. 4.707-39 — João Pedro Alcântara e outros, funcionários marítimos do Departamento Nacional de Imigração, solicitam equiparação de vencimentos.

Parecer

O assunto, com parecer desfavorável da C. E. T., foi examinado pelo C. F. S. P. C., que verificou ser improcedente o pedido dos requerentes: foram todos reajustados de acordo com o critério geral da coincidência ou aproximação entre os anteriores e os novos vencimentos, e a equiparação pretendida estava-lhes vedada pelo art. 5º, da Lei n. 284 de 1936.

O presente requerimento nenhuma razão nova aduz sobre a matéria; alem disso, foi apresentado fora do prazo estipulado no Decreto-lei n. 1.174, de 27-3-39.

Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

D. C., em 17 de agosto de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se.

Em 18-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.876-39 — "Ampliação" da carreira de Desenhista do Quadro VII do Ministério da Viação.

Parecer

Desenhistas, escriturários e extranumerários-mensalistas da E. F. Noroeste do Brasil, Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido ao Diretor da mesma Estrada, pleiteiam a "ampliação" da carreira de desenhista, na qual, "como medida justa, deveriam ser incluídos" aqueles escriturários e extranumerários-mensalistas.

2. Esse requerimento foi encaminhado ao D. A. S. P., em 2 do corrente, pelo referido Diretor, que solicitou fosse o assunto examinado "por ocasião da revisão dos quadros de pessoal das vias férreas federais, presentemente em estudo".

3. Segundo se infere do requerimento em lide, na E. F. Noroeste do Brasil vem se atribuindo a funcionários funções diferentes das que lhe são próprias, tendo em vista as respectivas carreiras profissionais. Tal circunstância é preciso salientar, imorta na inobservância do princípio fundamental da Lei n. 284, de 1936, estabelecido no seu art. 1º, do Capítulo I, e da circular n. 9-37, da Presidência da República.

4. A revisão mencionada pelo Diretor da Noroeste do Brasil e que resultou na expedição do Decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho último, não visou elevar níveis de carreiras, mas, apenas, reclassificar cargos.

5. Por outro lado, a simples "ampliação" da carreira de Desenhista não poderia implicar no aproveitamento, na mesma, dos escriturários e extranumerários-mensalistas signatários do requerimento em foco. Tal pretensão indica que eles ainda desconhecem, o que é de estranhar, a Lei n. 284, já citada, e o art. 156, alínea b, da Constituição.

6. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

D. C., em 15 de agosto de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Arquite-se.

Em 16-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.486-39 — Retificação de classificação. Quadro II do Ministério da Viação.

Parecer

Rubem dos Santos Dias e outros, escriturários da classe C (Serviço Regional), do Quadro II, do Ministério da Viação, pedem melhoria de classificação.

2. Os signatários exerciam funções de extranumerário quando da execução da Lei n. 284.

3. Ocupam, atualmente, cargos de carreira com outras garantias e melhores possibilidades de acesso.

4. Foram, assim, beneficiados, nada havendo a retificar.

D. C., em 15 de agosto de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 16-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.030-39 — Belarmino Rodrigues Silva — ajudante da Agência dos Correios de Dois Córregos, solicita pagamento de seus vencimentos e gratificação a que tem direito.

Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de vencimentos e gratificação. Encaminho ao S. P. V. que é o órgão competente para apreciá-lo.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Encaminhamentos:

Processo 5.133-39 — Sobre atualização na carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II. — "Ao S. P. V."

Processo 5.146-39 — Sobre nomeação de interinos para a classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — do Ministério da Viação. — "Ao S. P. V."

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edificio da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro assinou portarias autorizando permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Ernesto Teixeira Rodrigues — Portugal

Rosete Cravo Coelho — Portugal.

Antônio de Moura — Portugal.

José Lages — Portugal.

Antônio Teixeira de Andrade — Portugal.

Amandio dos Santos da Joana — Portugal.

Martinho Teixeira da Costa — Portugal.

Américo Veiga Casanova — Portugal.

Luiz de Almeida Martins — Portugal

- Francisco Pereira da Costa — Portugal.
 Justa Alves de Moura — Portugal.
 António Gonçalves — Portugal.
 António Veloso Furtado — Portugal.
 António Lima Cabral — Portugal.
 José da Cunha Oliveira — Portugal.
 Manuel Eduardo Vieira — Portugal.
 Felipe José Vieira — Portugal.
 Belmiro Tavares — Portugal.
 Fernando Aires da Costa — Portugal.
 Augusto Caseiro — Portugal.
 José da Silva — Portugal.
 José de Almeida Amaral — Portugal.
 António Francisco Gonçalves — Portugal.
 Fernando Santos da Fonseca — Portugal.
 António José de Freitas — Portugal.
 António da Silva — Portugal.
 Alzirino Augusto Aguiar Ferreira — Portugal.
 Manuel Marques de Brito — Portugal.
 António Manuel Alves — Portugal.
 Manuel Lopes — Portugal.
 Manuel Joaquim da Rocha — Portugal.
 Henrique Pereira — Portugal.
 Maria Xavier — Portugal.
 António Luiz — Portugal.
 Belarmino de Sousa Pires — Portugal.
 António Alves — Portugal.
 Mario Xavier Maria — Portugal.
 Fábio Moniz de Vasconcelos — Portugal.
 Abílio Francisco Alves — Portugal.
 José Maximiano Correia — Portugal.
 José Maria Pereira Codeço — Portugal.
 Heinrich Bergmann — Alemanha.
 Alle Mark Noye — Alemanha.
 Martin Grunberg — Alemanha.
 Joseph Ernst Harburger — Alemanha.
 Kurt Placzek — Alemanha.
 Trude Placzek — Alemanha.
 Paulo Hess — Alemanha.
 Erwin Julius Beit — Alemanha.
 Auguste Beit — Alemanha.
 Salo Loebmann — Alemanha.
 Willy Bohnerblust — Suíça.
 Erwin Frutig — Suíça.
 Richard Meyer — Alemanha.
 Alvin Cohn — Alemanha.
 Ella Meyer — Alemanha.
 Adolf Servos — Alemanha.
 Ruth Servos — Alemanha.
 Karl Lieblich — Alemanha.
 Gerda Lagus — Alemanha.
 Willy Kendziorek — Alemanha.
 Flora Brock — Alemanha.
 Irmgard Burjan Domanig — Alemanha.
 Benjamim Barischpolski — Alemanha.
 Elfriede Besser — Alemanha.
 Jesus Juiz Garcia — Hespanha.
 Dolores Artime Astray de Juiz — Hespanha.
 José António Criado Fontan — Hespanha.
 Severino Bouzas Alvarez — Hespanha.
 John Mc. Clusky — Inglaterra.
 Noel Stanley Bowmer — Inglaterra.
 Herbert Arnois — América do Norte.
 Margaret Wolff Arnois — América do Norte.
 Sally Russell — América do Norte.
 Rosalie Sascau — Rumânia.
 Clara Torok — Rumânia.
 Alexandre Torok — Rumânia.
 Aziz Rasselen — Libano.
 Miron Kroyt — Russia.
 Minora Kishi — Japão.
 Zyo Toki — Japão.
 Ruth Kamenetz — Lituania.
 Girsas Kamenetz — Lituania.
 Rudolf Popper — Hungria.
 Thorkil Brock-Jorgensen — Dinamarca.
 Maria Bellotti — Itália.
 Lenner Mariano — Itália.
 Natale Sperduti — Itália.
 Anatol Herbert Roserfeld — Polónia.
 Liba Grymblat — Polónia.
 Josef Gutman — Polónia.
 José Pereira Soares — Portugal.
 Porfírio Tomaz Coelho — Portugal.
 João da Silva Dionísio — Portugal.
 Albino da Fonseca — Portugal.
 António Francisco Ramos — Portugal.
 Cordelina Moniz de Vasconcelos — Portugal.
 Maria Herminia Soares — Portugal.
 Manuel Gonçalves Magalhães — Portugal.
 Anselmo Martins de Oliveira — Portugal.
 Elizabeth Mandel — Alemanha.
 Joachim Ferdinand Rehbock — Alemanha.
 Siegfried Wongrowitz — Alemanha.
 Margarite Klawitter Wongrowitz — Alemanha.
 Bruno Kohn — Alemanha.
 Rudolf Aron — Alemanha.
 Ilse Apfel — Alemanha.
 Ilse Tidhauer Heilborn — Alemanha.
 Albert Apfel — Alemanha.
 Theresia Gropper — Alemanha.
 Lotte Blaschkauer — Alemanha.
 Hedwig Emma Caroline Lowenthal — Alemanha.
 Hans Lowenthal — Alemanha.
 Helmut Wolff — Alemanha.
 Alfred Albert Hirsch — Alemanha.
 Gittel Hirsch — Alemanha.
 Gino Bibbi — Itália.
 Kersti Renate Leuchtmann — Hungria.
 Antranig Sislian — Arménia.
 António Vasquez Alonso — Espanha.
 Domingo Gil Nunez — Espanha.
 Szmul Nysenhole — Polónia.
 Chil Michel Greber — Polónia.
 Mendel Loffler — Polónia.
 Hentsche Loffler — Polónia.
 Frances Summerell Stickney — América do Norte.
 William Howard Stickney — América do Norte.
 Walter Oberhaensli — Suíça.
 Artur Werner Bregenzer — Suíça.
 Ernesto H. Willman — Suíça.
 Fritz Locher — Suíça.
 Johanna Albertine Bregenzer — Suíça.
 Martha Bertschi Sauberli — Suíça.
 Mandel Daniel — Polónia.
 Ladislao Torok — Rumânia.
 Olinda Lombardi Dotori — Itália.
 Anibal Rezzani — Itália.
 Michelina Bellotti — Itália.
 Libero Jannussi — Itália.
 Wera Baer Jannussi — Itália.
 Patrizio Bellotti — Itália.
 Mariangela Matarazzo — Itália.
 Giovanni Contessi — Itália.
 Alfredo Megozzi — Itália.
 Sofia Lala Contessi — Itália.
 Valloire Baldassare — Itália.
 Edoardo Garroni — Itália.
 Elena Muller Mazzetti — Itália.
 Guaglino Maggiorino — Itália.
 Ana Dolza Guaglino — Itália.
 Simone Delarue Chanu — França.
 Juliette Alexandrine Sabourault Monteil — França.
 Henri Duprat — França.
 Antonius Cornelius Maria Scholken — Holanda.
 Thérèse Marie Georgetet Dubel Tresca — França.
 Edouard Marie Firmin Tresca — França.
 Vicort Miard — França.
 Andrée Fourt Miard — França.
 Ana Kuoch — Argentina.
 Júlio Machado — Portugal.
 António Esteves — Portugal.
 Herculanio Guedes — Portugal.
 José da Mota — Portugal.
 António João de Sousa — Portugal.
 António Fernandes Tarelho Júnior — Portugal.
 José Bento Alonso San Juan — Espanha.
 Elio Henriques — Portugal.
 Armando Augusto Gonçalves — Portugal.
 António da Silva — Portugal.
 António Ascensão — Portugal.
 José Pinto Nogueira Cabral — Portugal.
 Davi René Miche — Suíça.
 Acácio do Nascimento de Sousa — Portugal.
 Amadeu Azevedo — Portugal.
 Joaquim de Oliveira Martins — Portugal.
 Alfredo Rodrigues Bonito — Portugal.
 João Andrade — Portugal.
 Eduardo Teixeira — Portugal.
 João Dias — Portugal.
 Joan Ketes — Rumânia.
 Fedor Pivovarovoff — Rússia.
 Maria Bellotti — Itália.
 Domingos José Fernandes — Portugal.
 Alberto Augusto Esteves — Portugal.
 Abílio Lopes Correia — Portugal.
 José Ferreira Rocha — Portugal.
 João Montrinas — Lituânia.
 Maria Herminia Laporte de Casanas — Uruguai.
 Guenther Wolff — Alemanha.
 Ilse Wolff — Alemanha.
 António Afonso Pires — Portugal.

João Borges — Portugal.
 Albino da Fonseca — Portugal.
 António Francisco Ramos — Portugal.
 António José Tavares — Portugal.
 Joaquim Carneiro Meira — Portugal.
 Evaristo Maciel Barreto — Portugal.
 Saul Pereira de Almeida — Portugal.
 António de Andrade — Portugal.
 Manuel Ferreira Martins — Portugal.
 Margarete Klawitter Wongrowitz — Alemanha.
 Siegfried Wongrowitz — Alemanha.
 Georg Kamnitzer — Alemanha.
 Ruth Straus — Alemanha.
 Dagobert Jacks — Alemanha.
 Georg Jacobsohn — Alemanha.

Comissão de Eficiência

Publicação feita de acordo com a circular n. 87 do Departamento Administrativo do Serviço Público, de 5 de agosto de 1939:

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao senhor ministro, em 10 de agosto de 1939:

QUADRO I

Carreira: Guarda de presidio

Classe: "D" para "E"

Indicação por antiguidade

Duas vagas

1. Manuel Alves Margato.
2. Ubaldo Marques.

Lista triplíce por merecimento

De "D" para "E": Duas vagas

	Pontos
1. Francisco Dantas (mais antigo).....	49,6
2. Arlindo Iglésias	49,6
3. Heitor Aniceto Costa.....	46,3
4. Romão Dalmácio Ray.....	37
5. Cláudio Guimarães	36
6. Anibal Miguel de Sousa.....	34,6

A Comissão: Bento Queiroz de Barros Junior, presidente. — Léo de Alencar. — Anibal Martins Alonso.

(A relação se refere ao Parecer n. 400.)

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao senhor ministro, em 10 de agosto de 1939:

QUADRO II

Carreira: Guarda Civil

Classe: "G" para "H", "F" para "G", "E" para "F" e "D" para "E"

Indicação por antiguidade

- De "F" para "G": Quatro vagas
1. Djalma Joaquim de Sousa.
 2. Darcí de Lima Bessa.
 3. Hugo Alves Ferreira.
 4. Afonso Pinto.

De "E" para "F": Três vagas

1. Joaquim Duarte dos Santos.
2. Armando Dias Carneiro.
3. José Xavier de Sousa Peixoto.

De "D" para "E": Onze vagas

1. Valdemar Cordeiro Coelho.
2. Alfredo Xavier.
3. Saustiano Mendes de Albuquerque.
4. Tállo José Francos.
5. António Tavares Martins Filho.
6. Quintiliano Marcelino Moreira.
7. Manuel dos Santos Teixeira.
8. Adamastor Rodrigues de Figueiredo.
9. Ernesto Augusto Caldas.
10. João Amaral de Sousa.
11. João Moresi.

Lista triplíce por merecimento

De "G" para "H": Uma vaga

	Pontos
1. Antenor António Alves (mais antigo).....	82,6
2. Armino Pereira	82,6
3. José Felipe de Paula Júnior (mais antigo).....	82

De "F" para "G": Três vagas

	Pontos
1. António Máximo Braga.....	82
2. Alzir de Azevedo Torres.....	80
3. Cândido de Lima Bessa (mais antigo).....	73,6
4. Lídio Paranhos Ferreira.....	73,6
5. João Pires de Sousa.....	73,6
6. Roberto Conrado Costa.....	73,6
7. José Atanásio de Sousa Gomes.....	75,6
8. Romualdo Pascoal da Silva.....	73,6
9. António Tavares Bastos.....	73,6

De "E" para "F": Três vagas

	Pontos
1. Ariosto José Ferreira (mais antigo).....	86
2. Ildefonso Martins Ramos.....	86
3. Luiz Rocha (mais antigo).....	83,6
4. Armando José da Rocha.....	83,6
5. Otaviano da Silva Lopes.....	83,6
6. Mário Trancoso Quintanilha.....	83,6
7. Carlos Muniz de Lacerda.....	83,6
8. Raul Ferreira	83,6
9. Angelo Pastor	83,6

De "D" para "E": Onze vagas

	Pontos
1. António Marques da Costa.....	84,6
2. Augusto Gonçalves Barbosa.....	84,3
3. Luciano da Silva Gomes.....	84
4. Mariano Olimpio de Sousa.....	83,6
5. Armando Gomes de Oliveira.....	82,3
6. Agénor Placido Loureiro de Andrade.....	81,6
7. Luiz Gomes dos Santos.....	81,3
8. Manuel Cardoso Faria.....	81
9. Rafael Ribeiro Lobo.....	81
10. Ramundo Nonato Calmon.....	81
11. Sebastião Cesário de Oliveira.....	80,3
12. Oberl dos Santos Neto.....	80
13. Antonio Gomes de Brito.....	79,3
14. Manuel Mendes Pires.....	79,3
15. Abdon Elias da Rocha.....	79,3
16. Secundino Nunes de Moraes.....	79,3
17. Carlos de Magalhães.....	79,3
18. José Miguel Braga Filho.....	79,3
19. João Rafael de Andrade.....	79
20. Purpino Pinheiro de Almeida.....	79
21. Andreilino Correia de Almeida.....	79
22. José António da Silva.....	78,6
23. Benício Liberato Portugal.....	78
24. José Elias	78
25. Vicente Longo	78
26. José Guedes de Oliveira.....	78
27. Artur Francisco dos Santos.....	78
28. Nelson Campos de Sales.....	78
29. Henrique Luiz Adolfo Schotz.....	78
30. Eurico Gomes Baião.....	78
31. Valdemar António Claro.....	78
32. José António Vanderlei Lins.....	78
33. José Joaquim António de Oliveira.....	78

(A relação se refere ao parecer n. 401.)

A Comissão: Bento Queiroz de Barros Junior. — Léo de Alencar. — Anibal Martins Alonso.

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao senhor ministro, em 10 de agosto de 1939:

QUADRO II

Carreira: Guarda de tráfego

Classe: "G" para "H", "F" para "G", "E" para "F" e "D" para "E"

Indicação por antiguidade

De "F" para "G": Uma vaga

1. José Maria Cardoso.

De "E" para "F": Uma vaga

1. Rafael Silva.

De "D" para "E": Três vagas

1. Alvaro Domingos de Oliveira.
2. José do Nascimento Gomes.
3. Gastão Jacob.

Lista triplíce por merecimento

De "G" para "H": Uma vaga

1. Carlos Cesar de Sousa.....	Pontos
2. Joaquim José Rodrigues (mais antigo).....	90
3. Agenor Pereira Fortes.....	89
	89

De "F" para "G": Duas vagas

1. Antônio de Oliveira Quito (mais antigo).....	90
2. Sebastião Bueno	90
3. Moacir Marques da Silva.....	90
4. Genário de Azevedo.....	87,6
5. Ubirajara Cunha	85,3
6. Euclides Vieira da Costa.....	82

De "E" para "F": Duas vagas

1. Sigismundo de Oliveira Avila.....	86,6
2. Reinaldo de Azevedo Freitas (mais antigo).....	86
3. Manuel João de Barros Lobo.....	86
4. Jaime Melo da Silveira.....	85,6
5. Frederico Gonçalves Viana (mais antigo).....	84,6
6. Carlos Martins	84,6

De "D" para "E": Duas vagas

1. Jaime Ribeiro da Rocha.....	86
2. Oscar Afonso da Silva (mais antigo).....	81,6
3. Manuel Cota Vieira.....	81,6
4. Gelsones Manhães Pinheiro.....	81,6
5. Antônio de Sousa.....	81,6
6. Joel da Luz.....	81,6

A Comissão: Bento Queiroz de Barros Junior, presidente. — Léo de Alencar. — Anibal Martins Alonso.

(A relação se refere ao parecer n. 402.)

Publicação feita de acordo com a circular n. 247, do DASP, de 7 de fevereiro de 1939.

Processo: C.E. 233-39.

Procedência: S.P. 4.104-39.

Ementa: Pedido de transferência de carreira.

PARECER N. 387

Américo Ferreira da Silva, guarda civil, classe "E", do Quadro II, deste ministério, solicita, em requerimento de 19 de junho último, transferência para igual classe da carreira de Motorista do mesmo quadro.

2. Encaminhando o pedido, a Polícia Civil informa não haver nenhum inconveniente na transferência solicitada.

3. O pedido do requerente encontra apoio na lei e se enquadra nas instruções expedidas pelo DASP sobre o assunto. Ocorre ainda que existe na classe "E", da carreira de Motorista do Quadro II, uma vaga, decorrente da aposentadoria de José Antônio Pacheco, a qual não poderá ser preenchida, por não haver ocupantes efetivos na classe "D".

Pelo exposto, a Comissão é de parecer favorável ao atendimento do requerido, condicionando a transferência à prestação das provas previstas no art. 35 da lei n. 284-36.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — B. Q. Barros Junior, presidente-relator. — Léo de Alencar. — A. Martins Alonso.

Gabinete, em 7-8-39. Despacho: "Ao DASP", em 10-8-39.

Ao DASP, em 11-8-39.

Processo: C.E. 215-39.

Procedência: DASP 4.373-39.

Ementa: Transferência de carreira e ministério.

PARECER N. 388

Ida Santos Ellery, "Auxiliar de Ensino", classe "B", do Quadro I, deste ministério, solicita, em requerimento dirigido ao presidente do DASP, transferência para o quadro médico do Ministério da Educação e Saúde.

2. A requerente ocupa efetivamente um cargo cujos vencimentos estão enquadrados no padrão "B" e deseja ser transferida para uma carreira que se inicia com a classe "G".

3. Em diversos pareceres tem esta C.E. opinado contrariamente a transferências com acesso de classe ou padrão, baseada no art. 34 da lei n. 284-36, pois essas transferências seriam — promoções para carreiras diferentes.

4. Posteriormente, as instruções baixadas pelo DASP para transferência de funcionários determinam que a mesma será para cargo da mesma classe ou do mesmo padrão de vencimentos.

Pelo exposto, a Comissão, restituindo o presente processo ao DASP, é de parecer contrário ao requerido, por contrariar as instruções reguladoras do assunto, expedidas por aquele Departamento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — B. Q. Barros Junior, presidente-relator. — Léo de Alencar. — A. Martins Alonso.

Gabinete, 7-8-39. Despacho: "Ao DASP", em 10-8-39.

Ao DASP, em 11-8-39.

Comissão: C.E. (236-939).

Procedência: S.P. "39-3.092".

Ementa: Readmissão no cargo de delegado da Polícia Civil.

PARECER

No incluso processo, o bacharel Abelardo Venceslau Luz, requer sua readmissão no cargo de delegado, do qual foi exonerado em 1919. Junta uma certidão da Polícia da qual consta ter sido nomeado Delegado de Polícia em 31 de julho de 1915 e exonerado em 28 de janeiro de 1919, "por ter sido eleito Deputado Estadual por Santa Catarina".

O Chefe de Polícia, ouvido, informa que a atual vaga de classe L da carreira de Delegado, deverá ser preenchida, oportunamente, por promoção, quando então se abrirá vaga na classe inicial da mesma carreira.

Isto posto:

Considerando:

1º — que o artigo 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, estabeleceu textualmente:

"Ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores Federais nos Estados e mais Delegados do mesmo Governo e excluída qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e dos seus efeitos."

2º — que, entretanto, no parágrafo único do mesmo artigo, está declarado:

"O Presidente da República organizará oportunamente, uma ou várias comissões que, apreciando, de plano, as reclamações dos interessados, emitirão parecer sobre a conveniência do aproveitamento destes nos cargos ou funções que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisório ou seus Delegados, logo que possível, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaisquer indenizações."

3º — que, em cumprimento a esse dispositivo constitucional, foi instituída, por decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935, a "Comissão Revisora dos atos de afastamento de funcionários de seus cargos ou funções públicas".

4º — que, na Exposição de Motivos com a qual submeteu o então Ministro da Justiça, o professor Vicente Rão, à aprovação do Sr. Presidente da República, o teor do referido decreto, declarou Sua Excelência que o legislador constituinte se inspirou

"em uma razão de equidade, de alta e louvável equidade, que deverá servir de guia aos aplicadores do texto. A estes não compete exercer, de fato, uma função jurisdicional, mas uma função menos rígida e mais humana, qual seja a de apontar ao Governo a solução equidosa tendente a sanar a injustiça ou injustificado rigor", que porventura hajam cívado os atos de afastamento".

5º — que o requerente não podia se dirigir à referida Comissão, para solicitar sua readmissão, por isso que a mesma foi criada tão somente para exame dos casos de afastamento

"por atos do Governo Provisório ou seus Delegados";

6º — que o pensamento do legislador foi o de fazer voltar a seus cargos ou funções aqueles que, embora demitidos legalmente, foram vítimas de "injustiça ou injustificado rigor", no dizer daquele extitular da pasta da Justiça;

7º — que o cargo de Delegado de Polícia era de demissão livre;

8º — que a Comissão Revisora emitiu parecer favorável à readmissão de vários Delegados de Polícia exonerados após outubro de 1930;

9º — que no período anterior a outubro de 1930 também foram afastados de seus cargos vários Delegados, afastamentos esses que, embora estribados em Lei, foram "injustos ou de injustificado rigor";

10 — que assim, como medida equidosa, deve o Governo amparar também aqueles ex-Delegados, toda a vez que se verificar a "conveniência do aproveitamento" dos mesmos;

11 — que o requerente foi exonerado do cargo de Delegado "por ter sido eleito Deputado Estadual", ato esse que pode ser taxado de violento ou mesmo de ilegal de vez que a legislação em vigor, respeitando o mandato legislativo, determinava o licenciamento do funcionário eleito;

12 — que o Governo atual tem readmitido inúmeros funcionários exonerados em épocas anteriores;

13 — que, sobre ser justa, é conveniente a volta à Polícia de um cidadão conceituado como o requerente, que alia, à sua prática como Delegado, a cultura demonstrada em funções diversas e no Parlamento;

A Comissão, com o presente parecer, submete o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1939. — Bento Q. Barros Junior, presidente-relator. — Léo de Alencar. — A. Martins Alonso. Gabinete: 7-8-39.

Despacho: — "Venha a exposição de motivos ao Sr. Presidente da República. 10-8-39".

Processo: C.E. 238-939.
 Procedência: Gabinete do Ministro.
 Ementa: Transferência de carreira.

PARECER N. 390

Em officio n. G. 33, de 1 de agosto de 1939, solicita o Sr. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, em nome do Sr. Ministro, que esta C.E. tome as providências necessárias afim de que seja transferido, por conveniência de serviço e "ex-officio", o "Elettricista", classe "F", João Batista Cavalcanti, para a mesma classe da carreira de "Contínuo", do Quadro I.

2. A transferência de funcionários de carreiras diferentes é regulada pelo artigo 35 da lei n. 284-36, estando, no entanto, condicionada à prestação de provas de habilitação. No caso presente, trata-se mais de "legalização de uma situação", do que propriamente de transferência, pois, o funcionário em apreço ha vários anos vem exercendo as suas funções como "elettricista" e "contínuo" nesta Secretaria.

3. Em casos semelhantes tem, no entanto, o DASP resolvido que a transferência, ainda que "ex-officio" de carreiras diferentes somente poderá ser efetuada mediante as provas de habilitação previstas no já citado artigo.

4. O funcionário a que se refere o officio preenche as condições expedidas pelo DASP sobre o assunto e, na classe "F", da carreira de "Contínuo" já foram aproveitados todos os serventes beneficiados pelo decreto n. 145-37.

Com a informação supra, restitue a Comissão o presente processo ao Gabinete, opinando que sobre o assunto seja ouvido o Departamento Administrativo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente-relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 7-8-39.

Despacho: "Ao DASP". 10-8-39.

Ao DASP, em 11-8-39.

Processo: C.E. 235-939.

Procedência: S.P. 39-4.386.

Ementa: Apreciação de monografia.

PARECER N. 391

De conformidade com o § 1º do artigo 30 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1939, a Polícia Civil encaminhou devidamente informado ao SP e este à Comissão, o processo em que o "Comissário", classe "I", bacharel Augusto Acioli Carneiro, apresenta um trabalho relativo aos sistemas penitenciários.

2. Anexos ao processo acham-se cinco volumes de livro "Os Penitenciários", de autoria do aludido comissário, constando dos mesmos o ano de sua publicação: "1930".

3. Consta, também, do processo um parecer do 2º Delegado Auxiliar, Dulcídio Gonçalves, em que declara poder ser o trabalho em apreço considerado de interesse para o Serviço Público. E, informando-o, levanta o Chefe da Secção Administrativa do SP dúvidas com relação ao assunto do trabalho, por lhe parecer que o mesmo deveria versar sobre matéria do serviço que desempenha o funcionário.

4. No entanto, determina o § 4º do citado artigo e decreto:

"É indispensável que os trabalhos tenham sido produzidos pelo funcionário enquanto, ocupante da classe e carreira em que se fizer a apuração do merecimento."

Determina, ainda, o parágrafo único do artigo 63 do referido decreto, que a apreciação, das condições gerais e especiais de exercícios, só poderá se estender até 1º de janeiro de 1937.

5. Assim, acha-se prejudicado, para efeito de apuração de merecimento, o trabalho apresentado pelo comissário, classe "I", bacharel Augusto Acioli Carneiro, o qual ingressou na classe em 1 de janeiro de 1937, tendo sido o citado trabalho publicado no ano de 1930.

Pelo exposto, a Comissão deixa de entrar no mérito da publicação apresentada, visto ter sido a mesma elaborada anteriormente a 1 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente-relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 7-8-39.

Despacho: "Indeferido, por contrariar o disposto no § 4º do artigo 30 do Decreto n. 2.290, de 28-1-39. 10-8-39".

Ao S. P. em 11-8-39.

Processo: C. E. 313-938.

Procedência: DASP → 2.991.

Ementa: Pedido de efetivação no cargo de "Comissário", classe "H", da Polícia Civil.

PARECER N. 392

Clovis Assunção, detetive, classe "G", do Quadro II, do Ministério da Justiça (Polícia Civil), solicita sua efetivação no cargo de "Comissário", classe "H", que exerce em comissão e já tem exercido, em diversas oportunidades, interinamente.

2. Conforme se verifica das informações prestadas pela Polícia Civil no officio junto, n. 3.803, de 20 de julho último, o requerente não prestou concurso para o cargo que pretende.

Dependendo, pois, da prestação de concurso a efetivação requerida, a Comissão, restituindo o processo ao Departamento Administrativo, opina pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente-relator. — *A. Martins Alonso*. — *Léo de Alencar*.

Gabinete: 7-8-39. Despacho: "Ao D. A. S. P. 10-8-39".

Ao D. A. S. P. em 11-8-39.

Processo: C. E. 213-939.

Procedência: DASP 3.803-39.

Ementa: Classificação, por antiguidade, de diversas carreiras do Quadro II.

PARECER N. 393

No presente processo, o DASP, examinando as novas classificações básicas do Quadro II, entre outras a da carreira de "Detetive", solicita providências à CEJ, afim de que seja retilhada a classificação relativa à classe "F" da mesma carreira, devendo o SPJ provocar, junto a autoridade competente, a apostila do decreto de "nomeação" de José Ignacio da Silva, suprimindo, dele as expressões: "porém contando o tempo de serviço que esteve afastado do cargo".

Entende aquele Departamento que, nos casos de readmissão, o nomeado começa a contar antiguidade do dia em que entrar no exercício do cargo em que foi readmitido, conforme está decidido.

Como se verifica, o funcionário em questão foi readmitido, por despacho de 30 de janeiro último, do Sr. Presidente da República, no qual declara S. Ex. que a readmissão de José Ignacio da Silva é "sem direito aos vencimentos anteriores", mas "contando o tempo em que esteve fora".

A readmissão, naquele caso, foi antes uma "reintegração" com as condições expressas, como determina a Circular n. 9/938, da Presidência da República. Aliás, foi isso que pleiteou o Sr. ministro na Exposição de Motivos n. SP-29, de 30 de janeiro último, considerando ter aquele funcionário, ao ser "excluído", mais de 15 anos de serviço público federal, circunstância essa que impedia a demissão pura e simples, sem o processo competente.

Em consequência, a Comissão encaminha o presente processo à consideração do Sr. ministro, afim de que se digne S. Ex. tomar as medidas que julgue cabíveis no caso.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente-relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 7-8-39. Despacho: "Venha a exposição ao Sr. Presidente da República, com referência ao despacho por S. Ex. proferido". 10-3-39.

Processo: C. E. 188-939.

Procedência: S. P. 3.698-38.

Ementa: Remoção de sede.

PARECER N. 394

Carlos de Azevedo Faria, inspetor de alunos, classe "C", do Quadro I, deste Ministério, com exercício no Patronato Agrícola Artur Bernardes, solicita, em requerimento de 24 de maio do ano corrente, dirigido ao Sr. ministro, o seu aproveitamento, em lugar de classe equivalente à que exercia, na Capital da República, por não permitir o estado de saúde de sua esposa, que se afaste desta Capital.

2. O requerente, ex-funcionário do extinto Tribunal Regional Eleitoral desta Capital, foi, de acordo com o parecer n. 25, da CEJ, aproveitado no cargo de "Inspetor de Alunos", classe "C", por decreto de 20 de setembro de 1938. Foi-lhe dado exercício no Patronato Agrícola Artur Bernardes, tendo em vista o parágrafo único do art. 39 da Lei n. 284-36.

3. O motivo alegado pelo requerente é ponderável e confirmado pelo diretor daquele estabelecimento no officio n. 325, de 20 de abril de 1939. Ocorre, ainda, que existe vaga na lotação da Escola João Luiz Alves, visto ter sido aposentado, por decreto de 19 de julho de 1939, o "Inspetor de Alunos", classe "E", Leopoldo de Almeida Matos.

Pelo exposto, a Comissão, encaminhando o processo ao senhor ministro opina:

a) que Carlos de Azevedo Faria seja removido de acordo com o art. 32 da Lei n. 284-36, do Patronato Agrícola Artur Bernardes para a Escola João Luiz Alves;

b) que o nomeado, após as promoções que se verificarão na carreira, na vaga decorrente da aposentadoria de Leopoldo de Almeida Matos, tenha, de acordo com o parágrafo único do art. 39 da citada lei, exercício no Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente-relator. — *A. Martins Alonso*. — *Léo de Alencar*.

Gabinete: 7-8-39. Despacho: "De acordo, venha o decreto de remoção nos termos do parecer. 10-8-39".

Ao S. P., em 11-8-39.

Processo: C. E. 241-939.
 Procedência: DASP 4.042-39.
 Ementa: Transferência de Carreira.

PARECER N. 395

Frederico Lopes Norat, escriturário, classe "G", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita, em requerimento dirigido ao presidente do DASP, transferência para a carreira de "Médico Legista", do Quadro II, deste Ministério.

2. O requerente exerce um cargo cujos vencimentos estão enquadrados no padrão "G" e deseja ser transferido, de acordo com a Lei n. 284-36, art. 35, para uma carreira que se inicia com a classe "K".

2. Ouvida a respeito a CEV opinou pelo indeferimento do requerido, tendo em vista que a lei veda transferências que importem em promoção.

Pelo exposto, a Comissão, restituindo o presente processo ao DASP, também é de parecer contrário ao requerido, por contrariar as instruções reguladoras do assunto, expedidas por aquele Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente relator. — *A. Martins Alonso*. — *Léo de Alencar*.

Gabinete: 7-8-39. Despacho: "Ao D. A. S. P. 10-8-39".
 Ao D. A. S. P., em 11-8-39.

Processo: C. E. 240-939.
 Procedência: S. P. 39-2.950.
 Ementa: Transferência de carreira.

PARECER N. 396

Joviano Soares, guarda civil, classe "D", do Quadro II, deste Ministério, solicita, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, sua transferência para a mesma classe da carreira de Agente da Polícia Marítima.

2. Encaminhando o pedido, a Polícia Civil informa nada ter a opor ao requerido.

3. A transferência solicitada encontra apoio na lei e se enquadra nas instruções expedidas pelo DASP sobre o assunto. Não há excedentes na classe para que pretenda o requerente ser transferido e existem vagas na mesma.

Pelo exposto, a Comissão, restituindo o presente processo ao DASP, é de parecer favorável à transferência requerida, condicionando-a à prestação das provas previstas no artigo 35 da Lei número 284-36.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 9-8-39. Despacho: "Ao D. A. S. P. 10-8-39".
 Ao D. A. S. P., em 11-8-39.

Processo: C. E. 201-939.
 Procedência: DASP. 4.116-39.
 Ementa: Transferência de Ministério

PARECER N. 397

João Carneiro da Cunha, servente, classe E, Quadro III, deste Ministério, solicita, em requerimento dirigido ao presidente do DASP, transferência para o cargo de igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Viação.

2. Por extensão e à vista dos precedentes, o pedido do requerente encontra amparo no § 2º do art. 35, da Lei n. 284-36.

3. Consultado, o diretor da Imprensa Nacional declara nada ter a opor à transferência solicitada, e o requerente declarou, também, possuir dos benefícios que lhe são assegurados pelo Decreto número 145-37.

4. Cumpre acentuar que o funcionário preenche a alínea c da exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro do corrente ano, do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

A Comissão, tendo em vista o despacho do diretor da DF do DASP, encaminha o presente processo à CEV, opinando favoravelmente ao requerido.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 9-8-39. Despacho: "A C. E. do Ministério da Viação. 10-8-39".
 A C. E. V., em 11-8-39.

Processo: C. E. 243-939.
 Procedência: DASP 2.653-39.
 Ementa: Transferência de carreira e Ministério.

PARECER N. 398

Miguel Jorge Henrique requereu ao presidente do Departamento Administrativo sua transferência de carreira de condutor de trem, classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação para a de Detetive, classe F, do Quadro II, deste Ministério.

2. Ouvida, a CEV opinou pelo deferimento do requerido.

3. Em caso idêntico, o chefe de Polícia manifestou-se contrário a transferência, tendo em vista que constituem especialização os

cargos técnicos da Polícia, que exigem, além disso, prática de serviço.

4. Entretanto, a lei que regula o assunto prevê, para que os funcionários possam ser transferidos de carreira, a prestação de provas de habilitação. Se o transferendo a elas se submete e nelas demonstra capacidade para o exercício do novo cargo, não é possível negar-lhe a transferência. Assim foi resolvido pelo DASP quando da transferência de José Vitorino do Nascimento Silva Sobrinho (*Diário Oficial* de 8 de julho de 1939 — Processo n. 2.506-39).

Pelo exposto, a Comissão, restituindo o presente processo ao Departamento Administrativo, é de parecer favorável ao requerido, desde que o requerente preste as provas previstas no art. 35 da Lei n. 284-36.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 9-8-39. Despacho: "Ao D. A. S. P. 10-8-39".

Ao D. A. S. P., em 11-8-39.

Processo: C. E. 206-939.
 Procedência: DASP. 3.455-39.

Ementa: Transferência de carreira no Quadro II, de Escrivão, para Detetive.

PARECER N. 399

Em requerimento dirigido ao presidente do DASP, Severino Peixoto, Escrivão, classe E, do Quadro II, pede transferência para a carreira de Detetive de igual classe e mesmo Quadro, alegando já ter exercido o referido cargo anteriormente.

Apreciando o pedido, achou de bom alvitre o oficial informante que fosse convidado o requerente a comparecer para prestar esclarecimentos, pois fala em permuta de cargos, quando a maneira legal que o ampara é a transferência.

Tomadas as providências necessárias por esta Comissão, compareceu o requerente e, cientificado, apresentou uma petição, declarando que desejava ser transferido de acordo com o art. 35 da Lei n. 284-36, e que estava de acordo em se submeter às provas constantes do programa que está anexo ao processo.

A vista do exposto e por não contrariar o presente pedido qualquer dos itens das instruções baixadas com a exposição de motivos n. 245 do DASP, opina a Comissão, restituindo o processo, favoravelmente ao pedido de transferência.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barros Junior*, presidente relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete: 10-8-39. Despacho: "Ao D. A. S. P., em 10-8-39".

Ao D. A. S. P., em 11-8-39.

Processo C. E. 245-939.
 Procedência: Originário da CEJ.

Ementa: Promoções à classe "E" da carreira de "Guarda de Presídio", do Quadro I.

PARECER N. 400

Em parecer n. 371, de 1 de agosto de 1939, encaminhou a CEJ ao Sr. ministro as propostas de promoções na carreira de Guarda do Presídio. Dessas propostas constam, dentre outras, oito promoções da classe "E" para "F", sendo quatro por antiguidade e quatro por merecimento.

2. Na classe "E" da referida carreira existem, ainda, cinco excedentes a serem extintos. Com a proposta de oito promoções, já encaminhadas, e com a promoção de Idiomar Pinto da Silva, por decreto de 24 de abril de 1939, existem na citada classe nove vagas. Dessas, cinco devem ser extintas, por serem excedentes, e as outras quatro deverão ser preenchidas por promoção.

3. Assim, deverá haver quatro promoções da classe D para E, que obedecerão ao critério alternado de antiguidade e merecimento, principiando por aquele, visto serem estas as primeiras promoções na citada classe, após a Lei n. 284-36.

4. A antiguidade da classe D foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de julho do corrente ano.

5. Os boletins de merecimento, referentes aos 2º e 3º quadrimestres de 1938, já foram examinados e aprovados pela CEJ, conforme consta da ata da 11ª Sessão. Os boletins, referentes ao 1º quadrimestre de 1939, foram examinados e aprovados pela mesma, conforme consta da ata da 23ª Sessão.

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o mapa de promoção, anexo, indica:

Para as 1ª e 3ª vagas de classe E (antiguidade):

Manuel Alves Margato;

Ubaldo Marques.

Para as 2ª e 4ª vagas de classe E (merecimento), os nomes constantes da proposta anexa.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1939. — *Bento Barros Junior*, presidente relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*.

Gabinete, 10-8-39.

Processo: C. E. 250-939.

Procedência: Originário da Comissão:

Ementa: Promoção na carreira de Guarda Civil do Quadro II.

PARECER N. 401

Na carreira de Guarda Civil, do Quadro II, deste Ministério, existem as seguintes vagas:

Classe "H"

Uma — decorrente da aposentadoria de Afonso Blanco, por decreto de 10 de janeiro de 1939.

Classe "G"

Seis — decorrentes das aposentadorias de Henrique Antônio Borba, Oscar Pinto de Sousa, Aristóteles Alves de Macedo, Dorneval da Cruz Matos, Artur José de Sá e Agnêlio de Queiroz Mascarenhas, por decretos de 10 de janeiro, 7 de fevereiro, 7 de março e 22 do mesmo mês (as três últimas), todas de 1939.

Classe "E"

Dezesseis — decorrentes da aposentadoria de Antônio Leôner Lopes em 3 de janeiro; falecimento de Adelino da Silva Martins em 18 de janeiro; aposentadorias de Cândido José de Melo, Lafayette Costa, Manuel Nunes, Raimundo de Alcântara Júnior, Antônio da Costa Magalhães, Antônio Rodrigues da Silva e José da Costa Figueiró, em 24 de janeiro, 7 de fevereiro, 14 do mesmo mês (as 3ª, 4ª e 5ª) e 7 de março (as duas últimas); falecimento de José de Deus Paiva em 15 de março; aposentadoria de Juvenal Nunes de Abreu, em 21 de março; falecimento de Antônio Bandeira de Melo, em 23 de março; e aposentadorias de Angelo Pedro Stanzione, Sebastião Alves de Sá, José de Castro Guimarães e João Rafael Durante, em 4 de abril, todos ocorridos em 1939.

A antiguidade das classes "D", "E" e "F" foi publicada no "Diário Oficial" de 16 de junho último, sendo no de 26 de junho último, publicada a retificação da classe "D". O merecimento dos ocupantes das citadas classes e de "G" e "H" foi apurado de acordo com os boletins de merecimento e sindicâncias realizadas pela Comissão, conforme consta da Ata da 30ª Sessão realizada em 29 do citado mês de julho.

A promoção à vaga de classe "H" obedecerá ao critério de Merecimento, por ser final de carreira.

A Comissão, tendo em vista o Mapa de Promoção, anexo, indica:

Classe "H"

Uma vaga (merecimento).

Os três nomes constantes da proposta junta.

A classe "G" ficará com Sete vagas: Seis já referidas e Uma decorrente da promoção indicada.

As promoções à classe "G" serão iniciadas pelo critério de Antiguidade, por ter a última, a de Frutuoso de Araujo Farias, em 29 de abril último, obedecido ao de merecimento (Parecer n. 303 da C.E.J.).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o Mapa de Promoção anexo, indica:

Classe "G"

1ª, 3ª, 5ª e 7ª vagas (antiguidade).

Djalma Joaquim de Souza;

Darci de Lima Bessa;

Hugo Alves Ferreira;

Afonso Pinto.

2ª, 4ª e 6ª vagas (merecimento):

Os Nove nomes constantes da proposta junta.

A classe "F" ficará com Sete vagas decorrentes das promoções indicadas. A última delas, a proveniente da promoção de Afonso Pinto, deve ser preenchida com a readmissão de Rafael Joaquim Ribeiro, conforme despacho lavrado no processo S.P. "39-2.548".

As Seis promoções à classe "F" serão iniciadas pelo critério de Merecimento, por ter a última, a de Hilário Florentino Duarte, em 29 de abril último, obedecido ao de antiguidade (Parecer n. 303 citado).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o Mapa de Promoção anexo, indica:

Classe "F"

1ª, 3ª e 5ª vagas (merecimento).

Os Nove nomes constantes da proposta junta.

2ª, 4ª e 6ª vagas (antiguidade):

Joaquim Duarte dos Santos;

Armando Dias Carneiro;

José Xavier de Souza Peixoto.

A classe "E" ficará com Vinte e duas vagas; Dezesseis já referidas e Seis decorrentes das promoções indicadas.

As promoções à classe "E" serão iniciadas pelo critério de Merecimento, por ter a última, a de Felipe do Espírito Santo, em 29 de abril último, obedecido ao de antiguidade (Parecer n. 303 já referido).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o Mapa de Promoção anexo, indica:

Classe "E"

1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª, 19ª e 21ª vagas (merecimento).

Os Trinta e três nomes constantes da proposta junta.

2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª, 20ª e 22ª vagas (antiguidade).

Valdemar Cordeiro Coelho;

Alfredo Xavier;

Salustiano Mendes de Albuquerque;

Dario José Franco;

Antônio Tavares Martins Filho;

Quintiliano Marcelino Moreira;

Manuel dos Santos Teixeira;

Adamastor Rodrigues de Figueiredo;

Ernesto Augusto Caldas;

João Amaral de Sousa;

João Moresi.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1939. — *Bento Q. Barroso Júnior* presidente-relator. — *Léo de Alencar*. — *A. Martins Alonso*, Gabinete, 10-8-39.

Processo — C.E. 252-939.

Procedência — Originário da CEJ.

Ementa — Promoção na carreira de "Guarda do Tráfego" do Quadro II

Parecer n. 402

Na carreira de Guarda do Tráfego do Quadro II, deste Ministério, existem as seguintes vagas:

Classe II

Uma (1) — proveniente da aposentadoria de João Rodrigues em 17 de janeiro último.

Classe G

Duas (2) — provenientes das aposentadorias de Francisco Inácio da Silveira e Alfredo Dutra de Andrade, em 10 e 17 de janeiro último.

Classe F

Duas (2) — provenientes de exoneração de Roberto Eugênio da Luz e Cristovão Caldas Pinheiro, em 10 de março e 4 de abril deste ano.

A antiguidade das classes "D", "E" e "F" foi publicada no "Diário Oficial" de 13 de junho último e o merecimento dos ocupantes dessas classes e da de G foi apurado de acordo com os boletins respectivos e sindicâncias realizadas por esta Comissão, conforme consta da Ata da 31ª Sessão.

A promoção à classe "H" obedecerá ao critério de merecimento, por ser final de carreira.

A Comissão, tendo em vista o mapa de promoção, anexo, indica:

Classe H

1 vaga (merecimento). Os três nomes constantes da proposta junta.

A classe "G" ficará com três (3) vagas: as duas (2) já referidas e a decorrente da promoção indicada.

As promoções à classe "G" serão iniciadas pelo critério de "merecimento", por ter a última, a de Luiz d'Ávila Tavares, em 29 de abril de 1939, obedecido ao de "antiguidade" (Parecer n. 302, de CEJ).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o mapa de promoção, anexo, indica:

Classe G

1ª e 3ª vagas (merecimento). Os Seis nomes constantes da proposta junta.

2ª vaga (antiguidade). José Maria Cardoso.

A classe "F" ficará com três (3) vagas, decorrentes das promoções indicadas.

As promoções à classe "F" serão iniciadas pelo critério de "merecimento", por ter a última, a de Tiago José Esteves, em 29 de abril de 1939, obedecido ao de "antiguidade" (Parecer n. 302, da CEJ).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o mapa de promoção, anexo indica:

Classe F

1ª e 3ª vagas (merecimento). Os seis nomes constantes da proposta junta.

2ª vaga (antiguidade): Rafael Silva.

A classe "E" ficará com cinco (5) vagas: as duas (2) já indicadas e três (3) decorrentes das promoções propostas.

As promoções à classe "E" serão iniciadas pelo critério de "antiguidade", por ter a última, a de José de Almeida Magalhães, em 29 de abril de 1939, seguido o de "merecimento" (Parecer n. 302, da CEJ).

A Comissão, tendo em vista a antiguidade de classe e o mapa de promoção, anexo, indica:

Classe E

1ª, 3ª e 5ª vagas (antiguidade):

Álvaro Domingos de Oliveira;

José do Nascimento Gomes;

Gastão Jacob.

2ª e 4ª vagas (merecimento). Os seis nomes constantes da proposta junto.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939. — Bento Q. Barros Junior, presidente-relator. — Léo de Alencar. — A. Martins Alonso.

Gabinete 10-8-39.

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 29 de julho de 1939

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Venceslau — São Paulo:

Comunicando que poderá ser remetida pela Imprensa Nacional a coleção de leis e decretos do Governo Federal somente até 1937, mediante o pagamento de 580\$000 e mais 30\$300 do porte postal.

Primeira seção

Avisos:

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 126 — Comunicando que, por decreto de 13/6/39, foi reformado o 2º sargento daquela Corporação, João Pôncio de Oliveira, competindo-lhe a importância de 1:980\$000, no período de 13 de junho a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 300\$.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 443 — Restituindo a folha de pagamento, em duas vias, na importância de 544\$700, da diferença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente reformado daquela Corporação Guaraci Augusto de Freitas Pereira no período de 1 de fevereiro a 6 de abril de 1936, e solicitando providências para que conste da mesma a declaração de ter sido cumprido o art. 328, do Reg. Geral de Contabilidade Pública.

N. 447 — Restituindo a folha, em duas vias, na importância de 817\$200, relativa ao pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito o 1º tenente daquela Corporação, Pedro Teixeira Mazoleni e solicitando seja declarado na mesma o cumprimento do art. 328, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como seja cientificado o interessado da necessidade de requerer o pagamento que lhe é devido, por exercícios findos.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 974 — Solicitando seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 9:500\$ do crédito de 10:000\$, da verba 2 — Material, etc., da sub-consignação n. 21 — Água, asseio, etc., — 18 — Pretorias, do anexo 4, art. 3º, do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938 afim de atender no corrente ano às despesas da sub-consignação citada, tendo sido reservada a importância de 500\$000 para ocorrer as despesas com as taxas de pena d'água, esgoto e lixo.

Ofício:

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 200 — Comunicando que o fornecimento de diversas coleções de leis do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, na importância de 18:585\$000, deve ser efetuado à conta de "Serviços Oficiais".

Segunda seção

Aviso:

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 29 — Comunicando haver resolvido aprovar a concorrência e minuta do contrato a ser celebrado com a firma Esmelindo Ferreira, para reparos gerais nas instalações elétricas e hidráulicas do Palácio da Justiça, na importância total de 35:200\$.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 303 — Transmitindo os retalhos do "Diário Oficial" de 19 de julho, contendo a publicação do contrato lavrado no Escritório de Obras deste Ministério com a firma "Otis Elevador Company", representada por Hugo Noronha, para substituição dos cabos e reparos diversos em três elevadores do Palácio da Justiça, bem assim vários documentos pertinentes à concorrência de que resultou o contrato em apreço.

Ofício:

Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 60 — Reiterando solicitação no sentido de serem remetidas a esta Diretoria, cópias autênticas dos avisos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ns. 1.923, de 12/12/1912, referente à cessão ao Aéreo Clube Brasileiro de 725.000 metros quadrados de terreno na fazenda dos Afonsos; 372, de 1 de março de 1913; 720, de 8 de maio de 1913; e finalmente, 1.549, de 8 de outubro de 1921, relativos à permuta com o Ministério da Guerra de terrenos nas fazendas Sapopemba e dos Afonsos.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 17 de agosto de 1939, foram concedidos ao revisor de provas, classe G, Eduardo da Silva Magalhães, do Quadro III, deste Ministério, noventa dias de licença, nos termos do art. 8º. n. I, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de oito dias. (Proc. SA/4.594).

— Por apostila de 16 de agosto de 1939, no decreto de 8 do mesmo mês, foi declarado que Manuel Rodrigues de Oliveira, foi aposentado no cargo de Guarda de Presídio, classe "E", do Quadro I, deste Ministério. (Proc. SA/38-4.370).

Requerimento despachado:

Pedro Lopes Pequeno, auxiliar de autópsias, classe G, pedindo aposentadoria. — Indeferido. (Proc. SA/39-2.030).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Cobbe Marques de Abreu, pedindo pagamento de diferença de vencimentos por substituição. — Apresente prova hábil do seu direito ao pagamento reclamado. (Proc. SA/39-282).

Jaime Gomes, contínuo, aposentado, da Câmara dos Deputados, pedindo lhe sejam pagos os vencimentos integrais. — Complete o selo de uma das petições e sele o documento que anexou. (Processo SA/39-3.471).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1939

João Honório de Carvalho. (P. 61.449-39). — Certifique-se o que constar.

Euclides Dias Pais Leme. (P. 61.450-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 17 de agosto de 1939

Miguel Cavalheiro. (M. 70.484-39). — Satisfaça a exigência.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em: as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

N. 26.100-39 — Corina Rebuá — Solicita vista do processo número 44.815-38 — Tendo passado o prazo para apresentação de recurso, archive-se. (16-8-39.)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1939

Por despacho do Sr. Ministro, exarado no processo n. 26.530, de 1939, foi designado o Chefe de Secção de Controle da Divisão do Pessoal, Alvaro Alves de Sá, para responder pelo expediente da mesma Divisão durante o impedimento do respectivo titular.

Aviso n. 0501 — Em 17 de agosto de 1939 — Senhor Ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi delegar competência ao Sr. Alvaro Alves de Sá, chefe da Secção de Controle da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, para, no corrente exercício e durante o impedimento do Diretor da referida Divisão, Sr. Astério Dardeau Vieira, que entrou em gozo de férias regulamentares: I — conceder licenças até um ano, exceptuadas as de que tratam os arts. 15 e 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935; II — Decidir sobre retificações de nome; III — Conceder prorrogação de prazo para tomar posse e entrar em exercício. Reitero a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e consideração. — *Gustavo Capanema*. — A Sua Excelência o Senhor Doutor Augusto Tavares de Lyra — Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Idêntico: N. 0502 a Sua Excelência o Senhor Doutor Arthur de Souza Costa — Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

SECÇÃO DE CONTROLE

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 13 de junho de 1939, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89, do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com os arts. 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente normal na Divisão de Contabilidade, os funcionários abaixo mencionados, no período de 1 a 15 de agosto corrente:

1. José Fonseca de Melo, oficial administrativo "L"...	145\$200
2. Jorge Modesto de Almeida, of. administrativo "K"...	145\$200
3. Paterniana Dias Mendes, oficial administrativo "J"...	145\$200
4. Aarão Gonçalves Brandão, of. administrativo, "I"...	145\$200
5. Agostinho da Rocha Cabral, escriturário "F".....	145\$200
6. José Mendes Guimarães, escriturário "D".....	145\$200
7. Jairo Sena de Oliveira, aman. 3ª classe.....	145\$200

Total 1:016\$400

Secção de Controle, em 16 de agosto de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Secção.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 14 de agosto de 1939

Portaria n. 352, de 14 de agosto de 1939:

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor Eduardo De Martini para ter exercício junto à Faculdade de Comércio D. Pedro II, localizada em São Carlos, Estado de São Paulo.

Portaria n. 253, de 14 de agosto de 1939:

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor Dr. Getúlio Alves Pizelli para ter exercício junto ao Instituto Comercial de Manhuassú, localizado em Manhuassú, Estado de Minas Gerais.

Portaria n. 354, de 14 de agosto de 1939:

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o inspetor Raimundo da Silva Freitas para ter exercício junto aos estabelecimentos de ensino: Escola de Comércio da Fenix Caixeiral de Fortaleza, e Curso Comercial "Carlos de Carvalho", ambos localizados em Fortaleza, Estado do Ceará.

S. C. 3.950-39 — Instituto Brasileiro de Ensino, à rua Rodrigo Silva ns. 20 e 20-A, na capital do Estado de São Paulo, pede aprovação de mudança para a nova sede, no endereço indicado. — Aprova.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de agosto de 1939

S. C. 21.851-39 — Vera Borges de Barros Simon. — Deferido.
S. C. 21.845-39 — Zenaide Amorim Braga. — Deferido.
S. C. 21.811-39 — Neda Sílvia Tavares Amado. — Deferido.
S. C. 21.843-39 — Elsie Rossi. — Deferido.
S. C. 21.848-39 — Carmen Helena Martinez Perez Novais. — Deferido.

Dia 15

S. C. 6.388-39 — Carlos Scarpari. — Indeferido, por ter sido irregular o curso feito, conforme parecer da Comissão Especial de Inspectores.

Dia 12

S. C. 23.210-39 — Aldo Glória. — Preliminarmente, requeira o registro do diploma.

S. C. 23.921-39 — Edú Braz Melo. — Deferido, provando o alegado.

S. C. 23.225-39 — Fernando P. Ribeiro. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 19.925-39 — Ernesto Frigeni. — Certifique-se, uma vez pagas as taxas.

S. C. 6.991-39 — Moacir Guisard. — Indeferido, por ter sido irregular a matrícula do requerente, conforme se verifica do arquivo da Escola de Comércio Taubaté, recolhido a esta Divisão.

S. C. 22.263-39 — Teófilo Martins Vale. — Indeferido, por não gozar o estabelecimento que expediu o diploma dos favores do reconhecimento oficial.

S. C. 22.015-39 — Antônio Zambelli. — Deferido.

S. C. 16.472-39 — Petrina Bonfim. — Pagas as taxas, atenda-se.

S. C. 18.439-39 — Juvenille José Fernandes Pereira. — Pagas as taxas, atenda-se.

S. C. 22.269-39 — Domingos Orofino. — Deferido.

S. C. 15.812-39 — Delci Trindade. — Deferido.

S. C. 23.331-39 — Altino Ferreira Gomes. — Deferido.

S. C. 20.558-39 — Aguiar do Coelho Tinoco. — Deferido.

S. C. 22.842-39 — Artur Pereira de Moraes. — A vista das informações, não há o que deferir.

Recebidos:

D. E. C. 4.045-39 — Nelson de Barros Camargo — Relatório do mês de junho — Colégio Santo Antônio — Limeira — São Paulo.

D. E. C. 4.044-39 — José Gabriel Ferreira Neto — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D. E. C. 4.012-39 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório do mês de junho — Academia de Comércio de Caruarú — Pernambuco.

D. E. C. 4.041-39 — Agostinho M. de Oliveira — Relatório do mês de julho — Ginásio Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais.

D. E. C. — 4.039-39 — Francisco de Castro Pires Júnior — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio "Benedito Valadares" — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

D. E. C. 4.038-39 — Edgar da Silva Melo — Relatório do mês de julho — Colégio N. S. Auxiliadora — Vitória — Espírito Santo.

D. E. C. 4.036-39 — Otávio de Almeida Barbosa — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D. E. C. 4.035-39 — Valentina Brandão Silva — Relatório do mês de julho — Ginásio Santista — Santos — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.034-39 — Luiz Correia Paoliello — Relatório do mês de julho — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.033-39 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório do mês de junho — Faculdade de Comércio de Olinda — Pernambuco.

D. E. C. 4.032-39 — Lorival Homem de Melo — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio "Dr. João Roneiro" — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.024-39 — João Silveira Filho — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio Sagrado Coração de Jesus — São Paulo.

D. E. C. 4.026-39 — Tautimil Libeck — Relatório do mês de julho — Instituto Gamon — Lavras — Minas Gerais.

D. E. C. 4.025-39 — João Silveira Filho — Relatório do mês de julho — Mackenzie College — São Paulo.

D. E. C. 4.028/39 — Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório do mês de julho — Academia de Ciências Comerciais "Cesário de Carvalho" — São Paulo.

D. E. C. 4.029/39 — Clovis Castanho Carneiro — Relatório do mês de junho e julho — Liceu Marechal Deodoro — São Paulo.

D. E. C. 4.030/39 — Wilson Lion de Araujo — Relatório do mês de julho — Faculdade de Comércio D. Pedro II — São Paulo.

D. E. C. 4.031/39 — Wilson Lion de Araujo — Relatório do mês de julho — Escola de Comércio D. Pedro II — S. Paulo.

D. E. C. 4.005/39 — José Viana Marques — Relatório do mês de julho — Academia Comercial Santa Teresa de Jesus — Distrito Federal.

D.E.C. 4.014/39 — Marcinio Jardim da Silva — Relatório mês de julho — Instituto Comercial Santo Antônio — Garibaldi — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 4.005/39 — José Viana Marques — Relatório mês de julho — Academia Comercial Santa Teresa de Jesus — Distrito Federal.

D.E.C. 4.015/39 — José Dell'Aglio — Relatório mês de julho — Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 4.013/39 — Alfridia Ebling — Relatório mês de julho — Academia Comercial Santa Teresa de Jesus — Distrito Federal.

D.E.C. 4.012/39 — Elvira Poch — Relatório mês de julho — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D.E.C. 4.011/39 — Conceição Sodré Vasconcelos — Relatório mês de julho — Instituto Freycinet — Distrito Federal.

D.E.C. 4.010/39 — Archirio Pinto Amando — Relatório mês de julho — Colégio Luso Carioca — Distrito Federal.

D.E.C. 4.008/39 — Edmir Pederneiras Furquim — Relatório mês de julho — Colégio Pedro I — Braz de Pina — Distrito Federal.

D.E.C. 4.009/39 — Marcelle de Bastos Melo — Relatório mês de julho — Instituto Comercial Rui Barbosa — Distrito Federal.

D.E.C. 3.399/39 — Humberto Speranza — Relatório mês de julho — Colégio dos Santos Anjos — Distrito Federal.

D.E.C. 4.000/39 — Gilberto Pinto Magalhães — Relatório mês de julho — Escola Técnico Comercial — Distrito Federal.

D.E.C. 4.001/39 — Cesar Pereira de Sales — Relatório mês de julho — Escola Meridional de Comércio — Distrito Federal.

D.E.C. 4.002/39 — Marcos R. de Sales — Relatório mês de julho — Escola Secundária Técnica "Amaro Cavalcanti" — Distrito Federal.

D.E.C. 4.003/39 — Euclides de Aquino Machado — Relatório mês de julho — Colégio São Paulo — Terezópolis — Estado do Rio de Janeiro.

D.E.C. 4.004/39 — João Batista de Melo — Relatório mês de julho — Ginásio Pinto Ferreira de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro.

D.E.C. 3.98/39 — Valentina Brandão Silva — Relatório mês de julho — Escola de Comércio São José — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.397/39 — João Maria do Vale Carvalho — Relatório mês de julho — Liceu de Artes e Ofícios — Distrito Federal.

D.E.C. 3.266/39 — Bolivar Escher — Relatório mês de fevereiro — Instituto Comercial de Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.264/39 — Bolivar Escher — Relatório mês de abril — Instituto Comercial de Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.261/39 — Napoleão Bastos — Relatório mês de março — Escola de Comércio da Fenix Caixeiral — Fortaleza — Ceará.

D.E.C. 3.257/39 — Percy de Abreu Lima — Relatório mês de maio — Ginásio Municipal N. S. do Carmo — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.259/39 — Bolivar Escher — Relatório mês de março — Instituto Comercial de Rio Claro — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 3.256/39 — José M. Candelária — Relatório mês de julho — Academia de Comércio "Olavo Bilac" — S. José dos Campos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.255/39 — José Sevá — Relatório mês de junho — Escola Comercial Luiz Rosa — Jundiaí — Estado de S. Paulo.

Ofícios:

N. 2.015 — Alfredo Salavert Porto.
N. 2.016 — Inspetor Nicolau Duarte e Silva.
N. 2.017 — Inspetor Marcinio Jardim da Silva.
N. 2.018 — Inspetor Dr. Eugênio de Vasconcelos Calmon.
N. 2.019 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 2.020 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
N. 2.021 — Inspetor Cesar Millan.
N. 2.022 — Inspetor Carlos Neumann.
N. 2.023 — Inspetor Sérgio Junqueira Franco.
N. 2.024 — Inspetor João Silveira Filho.
N. 2.025 — Inspetor Josué Emídio Vasco de Toledo.
N. 2.026 — Dr. Astório Dardeau Vieira, diretor da Divisão de Contabilidade do Pessoal Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.027 — Fiscal geral Dr. Aristóteles Poch.
N. 2.208 — Inspetor Arlindo Ribeiro Horta.
N. 2.029 — José Seixas Queiroz Júnior.
N. 2.030 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 2.031 — Inspetora Edite Viana do Amaral.
N. 2.032 — Diretor do Instituto Comercial Santo Antônio.
N. 2.033 — Inspetor Otávio de Almeida Barbosa.
N. 2.034 — Inspetor Batista Bressan.
N. 2.035 — Inspetor Afonso Pedro Gregory.
N. 2.036 — Inspetora Marina Correia Machado.
N. 2.037 — Inspetor Eduardo da Silva Chaves Sobrinho.
N. 2.038 — João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.

N. 2.039 — Inspetor Abdon da Costa Andrade Pimentel.
N. 2.040 — Inspetor Luiz Guilhes de Barros.
N. 2.041 — Inspetor Moacir Borges de Matos.
N. 2.042 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 2.043 — Inspetor Farid Madi.
N. 2.044 — Inspetor Tarcisio Tupinambá Gomes.
N. 2.045 — Inspetora Adir de Araujo Mendes.

N. 2.046 — Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 2.047 — Inspetor Nicolau Duarte e Silva.

N. 2.048 — Inspetor Oscar Espinola Silveira.

N. 2.049 — Inspetor Nicolau Duarte Silva.

N. 2.050 — Fiscal geral Dr. Aristóteles Ferreira Pires.

N. 2.051 — Inspetor Luiz Schettini.

N. 2.052 — Inspetor Naór Lopes Pereira.

N. 2.053 — Inspetor José Berbert Tavares.

Dia 14

S.C. 25.079/39 — Newton da Costa Jordão. — Indeferido.
S.C. 172/37 — Januário Gorga. — Indeferido, nos termos do parecer da Comissão Especial de Inspetores.

S.C. 24.923/39 — Sebastião dos Santos Jannuzzi. — Deferido.

S.C. 25.408/39 — Rubem de Carvalho Palmer. — Carimbe-se.

S.C. 25.555/39 — Rubem Costa. — Carimbe-se.

S.C. 24.201/39 — Reinaldo Estevão Rossi. — Deferido.

S.C. 24.509/39 — Orlando Piraino. — Deferido.

S.C. 24.263/39 — Mário Carbonelli. — Deferido.

S.C. 24.383/39 — Mário Rodrigues. — Deferido.

S.C. 25.407/39 — Manuel José da Silva Anacoreta. — Carimbe-se.

S.C. 25.146/39 — Júlio de Leniz f Amézaga. — Deferido.

S.C. 27.237/38 — José Baliotti. — Deferido, em termos.

S.C. 22.927/39 — Itala Watson Coutinho Marques. — Deferido.

S.C. 25.405/39 — Ivo Amaral Ribeiro. — Carimbe-se.

S.C. 14.122/39 — Gabriel Vieira. — Deferido.

S.C. 24.808/39 — Fausto Guerra Rego. — Carimbe-se.

S.C. 24.809/39 — Fausto Meireles Chaves. — Carimbe-se.

S.C. 45.687/38 — Devanir Meireles de Andrade. — Deferido.

S.C. 9.897/39 — Caetano La Laina. — Mantenho o despacho anterior.

S.C. 21.922/39 — Alvaro Pais Garrido. — Deferido.

S.C. 2.544/38 — Benedito Salim. — Pede registro do seu diploma de contador. — Mantenho o despacho anterior.

S.C. 5.700/39 — Ernesto Gunzburger. — Mantenho o despacho anterior.

Recebidos:

D.E.C. 4.070/39 — Cordélia Elói de Andrade — Relatório mês de julho — Colégio N.S. da Misericórdia — Distrito Federal.

D.E.C. 4.060/39 — Cordélia Elói de Andrade — Relatório mês de agosto — Colégio N.S. da Misericórdia — Distrito Federal.

D.E.C. 4.069/39 — Paulo Ferreira Campanhã — Relatório mês de junho — Liceu Acadêmico São Paulo — São Paulo.

D.E.C. 3.254/39 — Bolivar Escher — Relatório mês de maio — Instituto Comercial de Rio Claro — Estado de São Paulo.

D.E.C. 4.067/39 — Valentina Brandão Silva — Relatório mês de julho — Liceu Coelho Neto — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 4.068/39 — Paulo Ferreira Campanhã — Relatório mês de julho — Escola de Comércio "Olavo Bilac" — São Paulo.

D.E.C. 3.251/39 — Bolivar Escher — Relatório mês de junho — Instituto Comercial de Rio Claro — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.250/39 — Mário Guimarães Faria — Relatório mês de junho — Academia de Comércio de Uberlândia — Minas Gerais.

D.E.C. 3.312/39 — Marina Correia Machado — Relatório mês de junho — Colégio dos Anjos — Botucatu — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.311/39 — Antônio Bulcão Giudice — Relatório mês de maio — Escola de Comércio Dr. João Romeiro, de Pindamonhangaba; Instituto Comercial de Taubaté, Estado de Comércio Antônio Rodrigues Alves de Guaratinguetá, Instituto Cruzeiro — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.381/39 — Batista Bressan — Relatório mês de julho — Instituto Comercial Catarinense — Caçador — Santa Catarina.

D.E.C. 3.380/39 — Farid Madi — Relatório mês de junho — Instituto Comercial Guedes de Azevedo — Baurú — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.378/39 — Edison dos Santos Bernardes — Relatório mês de junho — Academia de Ciências Comerciais de Alagoas — Maceió — Alagoas.

D.E.C. 3.377/39 — Luiz Schettini — Relatório mês de junho — Academia de Comércio de Guaranhuns anexa ao Colégio 15 de Novembro — Garanhuns — Pernambuco.

D.E.C. 3.373/39 — Alisson Capanema — Relatório mês de junho — Faculdade Brasileira de Comércio — Belo Horizonte — Minas Gerais.

D.E.C. 3.372/39 — Cesar Millan — Relatório mês de junho — Colégio Fontoura Ilha — Santa Maria — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.371/39 — João Chagas de Miranda — Relatório mês de março, abril, maio e junho — Escola Normal Jesus, Maria, José — Poços de Caldas — Minas Gerais.

D.E.C. 3.370/39 — Gil Stockler de Lima — Relatório mês de junho — Liceu São Paulo — Santos — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.369/39 — Orlando da Cunha Carlos — Relatório mês de março — Ensino Comercial Roque Gonzalez — Cachoeira — Rio Grande do Sul.

D.E.C. 3.375/39 — Dinorvalva Machado Braga — Relatório mês de julho — Instituto Benjamim Constant — Manaus — Amazonas.

D.E.C. 3.374/39 — Alpinolo Lopes Casali — Relatório mês de junho — Instituto Comercial Brasil de São Paulo — São Paulo.

D.E.C. 3.367/39 — Misael Eufrásio Leal — Relatório mês de maio — Instituto Comercial "Sedes Sapientiae" — Avaré — Estado de São Paulo.

D.E.C. 3.365/39 — Epaminondas do Prado Torres Filho — Relatório mês de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho — Escola de Comércio Remington da Bafa — São Salvador — Bafa.

D.E.C. 3.364/39 — Luiz Guiães de Barros — Relatório mês de julho — Academia Livre de Comércio da Fenix Caixeiral Paraense — Belém — Pará.

D.E.C. 3.379/39 — João Sabino — Relatório mês de maio — Faculdade de Comércio "D. Pedro II" — S. Carlos — Estado de São Paulo.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1939

Requerimento despachado:

Sebastião Bernardes de Sousa Prata (Grande Otelo). — Arquivo-se. (P. 129-39).

Inspetoria dos Centros de Saúde

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

Dia 10 de agosto de 1939

Joaquim de Magalhães Couto. — Deferido (Req. 3.424).

Hermínio Costa. — Deferido, à vista do parecer (Req. 2.329).

Manuel Carlos de Oliveira. — Deferido, à vista do parecer (Req. 2.283).

José Augusto do Nascimento. — Deferido, à vista do parecer. (Req. 2.294).

Vicente de Paula. — Deferido, à vista do parecer (Req. 3.396).

Antônio Lopes Marrafa. — Indeferido, à vista do parecer (Req. 2.291).

Acácio Caldeira. — A infração será cancelada, se o termo de intimação n. 57.901, for cumprido dentro do prazo de 90 dias (Req. 3.485).

Eduardo Vaz de Miranda. — A vista da informação, mantenho a multa (Req. 1.363).

Laura Pinto da Conceição. — A vista do parecer, releve-se a multa (Req. 3.466).

Dia 11

Dr. George de Oliveira Paredes. — Como requer (Req. 893).

Dia 12

Vitor M. M. dos Santos Pereira. — A vista do parecer, releve-se a multa (Req. 2.389).

Carlos Soares Ferreira Malaquias. — A vista da informação, mantenho a multa (Req. 1.992).

Luiz Manuel Pardelas. — Deferido (Reqs. 2.630, 2.631, 2.929 e 2.628).

Joaquim Ramos da Silva Júnior. — Deferido (Req. 2.693).

José Salgueiro. — Indeferido, à vista do parecer (Reqs. 3.680 e 3.681).

F. Moisés. — Releve-se a multa, à vista do parecer (Req. 3.311).

Maria Eulália de Faria Lacerda. — Como requer (Req. 4.050).

Olavo de Andrade. — Como requer (Req. 3.893).

Dr. Sidnei Pereira de Rezende. — Como requer (Req. 1.571).

Dia 14

Agostinho Vieira de Freitas. — Deferido (Req. 2.467).

Jovino Pereira de Lacerda. — A vista da informação, conceda-se 90 dias de prazo, em prorrogação para cumprir a intimação. (Req. 2.466).

Adolfo Joaquim Ruas. — Indeferido, à vista da informação.

Francisco Gomes de Andrade. — Deferido (Req. 2.345).

Manuel Gabriel. — A vista do parecer, concedam-se 90 dias de prazo para integral cumprimento da intimação (Req. 3.350).

Manuel Gabriel. — A vista do parecer, concedam-se 90 dias de prazo para o cumprimento integral da intimação n. 49.255.

J. da Rocha Martins. — Será deferido, se os humbrais forem pintados com tinta impermeabilizante, aprovada pela autoridade sanitária (Req. 3.739).

Moreira Sobrinho. — Concedo 8 dias para provar com documento habil que o depósito foi feito, conforme determina o art. 1.649 do Regulamento Sanitário vigente.

Rosalvo Pereira. — Faça o depósito e volte querendo (Req. 3.731).

Cid Varela & Comp. — Faça o depósito e volte querendo (Req. 3.764).

Varela & Comp. — Faça o depósito e volte querendo (Reqs. 3.779 e 3.780).

C. J. Rabelo. — Faça o depósito da importância da multa e volte querendo (Req. 3.754).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério das Relações Exteriores

Acordo Administrativo para a permuta de malas diplomáticas por via aérea entre o Brasil e a Bolívia

Concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 17 de junho de 1939

I

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO C/28/450. (31)

Em 17 de junho de 1939.

Senhor Ministro.

Pela presente nota, tendo a honra de propor a Vossa Excelência, em complemento do Acordo Administrativo concluído entre o Governo do Brasil e o da Bolívia, por notas trocadas em 22 de abril de 1918, as seguintes normas relativas à permuta de malas diplomáticas, por via aérea, entre o Brasil e a Bolívia, pelas aeronaves das empresas de navegação aérea utilizadas no serviço postal dos dois países:

1) A correspondência diplomática permutada entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil em La Paz e, bem assim, a permutada entre o Ministério das Relações Exteriores da Bolívia e a Legação da Bolívia no Rio de Janeiro, serão transportadas, gratuitamente, até o peso máximo de 1 quilograma, incluído neste o recipiente postal, cujas dimensões não poderão exceder de 0,35 cm. de comprimento, 0,25 cm. de largura e 0,05 cm. de espessura.

2) As autoridades postais brasileiras e bolivianas tomarão as medidas postais complementares necessárias à execução do serviço e fixação, de comum acordo e segundo as indicações sugeridas pela experiência, no Rio de Janeiro e La Paz, respectivamente, dia, hora e local da entrega das malas, que serão transportadas pelas empresas encarregadas do serviço postal de transporte aéreo como remessa urgente.

3) As malas serão munidas de fechaduras, cadeados ou fechos de segurança, ficando o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil em La Paz de posse das chaves das malas brasileiras e o Ministério das Relações Exteriores da Bolívia e a Legação da Bolívia no Rio de Janeiro de posse das chaves das malas bolivianas.

4) As malas diplomáticas brasileiras e bolivianas serão invioláveis, gozarão as franquias concedidas aos correios de Gabinete e serão transportadas uma vez por semana em cada sentido, isentas de verificação, taxas e onus de qualquer natureza, pelas aeronaves das empresas de navegação aérea que fazem o serviço postal de transporte ordinário entre os dois países.

5) As malas diplomáticas brasileiras e bolivianas serão incluídas em malas postais destinadas ao transporte da correspondência aérea trocada entre o Brasil e a Bolívia.

6) Os Governos do Brasil e da Bolívia tomarão as providências de ordem administrativa necessárias para assegurar o transporte das malas diplomáticas de ambos os países nas aeronaves das empresas de navegação aérea que fazem o serviço postal aéreo em seus respectivos territórios.

7) O presente Acordo poderá ser denunciado por meio de nota e a denúncia produzirá os seus efeitos um mês após a data do seu recebimento pelo Ministério das Relações Exteriores do outro Governo. Entrará em vigor na data da troca das notas que o constituem.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alberto Ostria Gutierrez. Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Bolívia.

II

NOTA DA LEGAÇÃO DA BOLÍVIA NO RIO DE JANEIRO AO GOVERNO BRASILEIRO

N. 140

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1939.

Señor Ministro:

Por la presente nota tengo la honra de proponer a Vuestra Excelencia, como complemento del acuerdo administrativo concluído entre los Gobiernos de Bolívia y del Brasil, por notas cambiadas el 22 de abril de 1918, las siguientes normas relativas al canje de valijas

diplomáticas, por via aérea, entre Bolívia y el Brasil, por las aeronaves de las empresas de navegación aérea utilizadas para el servicio postal de los dos países.

1° — La correspondencia diplomática entre el Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia y la Legación de Bolivia en Rio de Janeiro, así como la correspondencia entre el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil y la Legación del Brasil en La Paz, será transportada gratuitamente, hasta el peso máximo de un kilogramo, incluyendo la bolsa postal, cuyas dimensiones no podrán exceder de 35 centímetros de largo, 25 centímetros de ancho y 5 centímetros de alto.

2° — Las autoridades postales bolivianas y brasileñas tomarán las medidas complementares que sean necesarias para la ejecución de este convenio y fijarán de común acuerdo, según las indicaciones que sugiera la experiencia, en la Paz, y en Rio de Janeiro, respectivamente, el día, la hora y el local en que se hará la entrega de las valijas, las cuales serán transportadas por las empresas encargadas del servicio postal de transporte aéreo como remesa urgente.

3° — Las valijas estarán previstas de cerraduras, candados o chapas de seguridad, quedando el Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia y la Legación de Bolivia en Rio de Janeiro en posesión de las llaves de las valijas bolivianas y el Ministerio de Relaciones Exteriores del Brasil y la Legación del Brasil en La Paz en posesión de las llaves de las valijas brasileñas.

4° — Las valijas diplomáticas bolivianas y brasileñas serán inviolables, gozarán de las franquicias concedidas a los correos de Gabinete y serán transportadas una vez por semana en cada sentido, exentas de revisión, de tasas y de impuestos de cualquier naturaleza, por las aeronaves de las empresas de navegación aérea que hacen el servicio postal de transporte ordinario entre los dos países.

5° — Las valijas diplomáticas, bolivianas y brasileñas serán incluidas en las valijas postales destinadas al transporte de la correspondencia aérea entre Bolivia y el Brasil.

6° Los Gobiernos de Bolivia y del Brasil tomarán las disposiciones de orden administrativo que sean necesarias para asegurar el transporte de las valijas diplomáticas de ambos países en las aeronaves de las empresas de navegación aérea, que hacen el servicio postal aéreo en sus respectivos territorios.

7° — El presente acuerdo podrá ser denunciado por medio de notas y la denuncia producirá sus efectos un mes después de la fecha de su recepción por el Ministerio de Relaciones Exteriores del otro Gobierno. Entrará en vigencia en la fecha del canje de las notas que lo constituyen.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración. — A. Ostria Gutierrez.

A Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Relaciones Exteriores.

III

(Traducción oficial)

LEGAÇÃO DA BOLÍVIA

N. 140. Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1939

Senhor Ministro,

Pela presente nota, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em complemento do acordo administrativo concluído entre os Governos da Bolívia e do Brasil, por notas trocadas em 22 de abril de 1918, as seguintes normas relativas à permuta de malas diplomáticas, por via aérea, entre a Bolívia e o Brasil, pelas aeronaves das empresas de navegação aérea utilizadas no serviço postal dos dois países.

1° — A correspondência diplomática entre o Ministério das Relações Exteriores da Bolívia e a Legação da Bolívia no Rio de Janeiro e, bem assim, a correspondência entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Legação do Brasil em La Paz, serão transportadas gratuitamente, até o peso máximo de 1 quilograma, incluindo a mala postal, cujas dimensões não poderão exceder de 35 centímetros de comprimento, 25 centímetros de largura e 5 centímetros de espessura.

2° — As autoridades postais bolivianas e brasileiras tomarão as medidas complementares que sejam necessárias à execução deste Acordo e fixarão de comum acordo, segundo as indicações sugeridas pela experiência, em La Paz e Rio de Janeiro respectivamente, dia, hora e local da entrega das malas, as quais serão transportadas pelas empresas encarregadas do serviço postal de transporte aéreo como remessa urgente.

3° — As malas serão munidas de fechaduras, cadeados ou fechos de segurança, ficando o Ministério das Relações Exteriores da Bolívia e a Legação do Brasil em La Paz de posse das chaves das malas brasileiras.

4° As malas diplomáticas bolivianas e brasileiras serão invioláveis, gozarão as franquias concedidas aos correios de Gabinete e serão transportadas uma vez por semana em cada sentido, isentas de verificação, taxas e onus de qualquer natureza, pelas aeronaves das empresas de navegação aérea que fazem o serviço postal de transporte ordinário entre os dois países.

5° — As malas diplomáticas bolivianas e brasileiras serão incluídas em malas postais destinadas ao transporte da correspondência aérea entre a Bolívia e o Brasil.

6° — Os Governos da Bolívia e do Brasil tomarão as providências de ordem administrativa necessárias para assegurar o transporte das malas diplomáticas de ambos os países nas aeronaves das empresas

de navegação aérea que fazem o serviço postal aéreo em seus respectivos territórios.

7° — O presente Acordo poderá ser denunciado por meio de notas e a denúncia produzirá os seus efeitos um mês após a data do seu recebimento pelo Ministério das Relações Exteriores do outro Governo. Entrará em vigor na data da troca das notas que o constituem.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. — A. Ostria Gutierrez.

A Sua Excelência o Senhor Dr. Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores.

Acordo Comercial entre o Brasil e o Iraque

Concluído em Beirute, por troca de notas, datadas de 5 de julho de 1939

I

NOTA DO CONSULADO GERAL BRASILEIRO EM BEIRUTE AO CONSULADO GERAL REAL DO IRAQUE

(Tradução oficial)

N. 15

Beirute, 5 de julho de 1939

Senhor Consul Geral.

Com referência às negociações entabuladas relativamente à conclusão de um Acordo Comercial entre o Brasil e o Iraque, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda em aplicar o tratamento da nação mais favorecida a todos os produtos naturais ou manufaturados originários do Iraque e produtos de proviência do Iraque, se estes últimos produtos forem originários de países com os quais o Brasil tenha concluído acordos comerciais, sob a reserva de que o Iraque não se prevalecerá dos favores atualmente concedidos ou aos que o forem posteriormente pelo Brasil a Estados limítrofes, afim de facilitar o tráfego das fronteiras, bem como aqueles resultantes de uma união alfandegária já concluída ou que o venha a ser no futuro.

2. A título de reciprocidade, o Iraque concorda em aplicar o tratamento da nação mais favorecida a todos os produtos naturais ou manufaturados originários do Brasil e produtos provenientes do Brasil, se estes últimos produtos forem originários de países com os quais o Iraque tenha concluído acordos comerciais baseados no mesmo tratamento, sob a reserva de que o Brasil não se prevalecerá dos favores resultantes de acordos alfandegários especiais que o Iraque tenha concluído ou possa concluir com os países árabes, nem dos privilégios excepcionais que o Iraque conceda aos produtos naturais ou manufaturados desses países.

3. O presente Acordo entrará em vigor quinze dias após a troca das notas, com a faculdade, para cada uma das Partes Contratantes, de denúncia com aviso prévio de três meses.

4. As Altas Partes Contratantes consideram o Acordo concluído pela presente troca de notas.

Aproveito esta ocasião para renovar a Vossa Excelência, Senhor Consul Geral, os protestos da minha alta consideração. — M. D. da Costa, Consul Geral.

II

NOTA DO CONSULADO GERAL REAL DO IRAQUE AO CONSULADO GERAL BRASILEIRO EM BEIRUTE

(Tradução oficial)

N. 366

Beirute, 5 de julho de 1939

Senhor Consul Geral.

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 15, de 5 do corrente, nos seguintes termos.

“Com referência às negociações entabuladas relativamente à conclusão de um Acordo Comercial entre o Brasil e o Iraque, tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda em aplicar o tratamento da nação mais favorecida a todos os produtos naturais ou manufaturados originários do Iraque e produtos de proviência do Iraque, se estes últimos produtos forem originários de países com os quais o Brasil tenha concluído acordos comerciais, sob a reserva de que o Iraque não se prevalecerá dos favores atualmente concedidos ou aos que o forem posteriormente pelo Brasil a Estados limítrofes, afim de facilitar o tráfego das fronteiras, bem como aqueles resultantes de uma união alfandegária já concluída ou que o venha a ser no futuro.

2. A título de reciprocidade, o Iraque concorda em aplicar o tratamento da nação mais favorecida a todos os produtos naturais ou manufaturados originários do Brasil e produtos provenientes do Brasil, se estes últimos produtos forem originários de países com os quais o Iraque tenha concluído acordos comerciais baseados no mesmo tratamento, sob a reserva de que o Brasil não se prevalecerá dos favores resultantes de acordos alfandegários especiais que o Iraque tenha concluído ou possa concluir com os países árabes, nem dos privilégios excepcionais que o Iraque conceda aos produtos naturais ou manufaturados desses países.

3. O presente Acordo entrará em vigor quinze dias após a troca das notas, com a faculdade, para cada uma das Partes Contratantes, de denúncia com aviso prévio de três meses.

4. As Altas Partes Contratantes consideram o Acordo concluído pela presente troca de notas."

5. Em resposta, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência o Acordo do Iraque sobre os dispositivos precedentes e aproveito a ocasião para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — A. Hafidh, Consul Geral do Iraque em Beirute.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais -- Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 17 de agosto de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressureição, presidente e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 468-38 — Pedido de transferência do guarda fiscal, classe E, do Quadro IX, Agências Fiscais, do Ministério da Fazenda, Maneul Tiago de Araujo. — Despacho: — Encaminhe-se o processo ao S. P., para os fins convenientes.

N. 520-39 — Pedido de transferência do servente, classe C, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Sérgio Hipólito Machado. — Despacho. — Solicito audiência do S. P. F.

Processos relatados:

N. 386-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Diretoria da Casa da Moeda. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 481-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 484-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 485-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul — R.lator, Rosalvo Gomes. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 488-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Diretoria do Domínio da União. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 500-39 — Proposta de admissão de extranumerário mensalista na Superintendência do Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul. — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão submete o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N. 67

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 100, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve designar o oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII — Alfândegas — Romeu Gibson, para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

D. Geral da Fazenda Nacional, 17 de agosto de 1939. — Roméro Estellita.

Dia 15 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 347 — Comunicando para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o escriturário da classe D, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Estéla Garbógine de Paiva, para servir, em comissão, na Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes.

N. 348 — Comunicando para os fins convenientes, haver o Senhor ministro, pela portaria n. 33, de 12 do corrente, resolvido delegar-lhe competência para, na forma do art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de créditos expedidas por autoridades deste e dos demais Ministérios, sem prejuízo de idêntica atribuição concedida ao diretor da Despesa Pública, pela portaria n. 4, de 26 de janeiro último.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 349 — Comunicando para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, pela portaria n. 33, de 12 do corrente, resolvido delegar-lhe competência para, na forma do art. 45, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, encaminhar ao Tribunal de Contas as ordens de pagamento e requisições de adiantamentos e de distribuição de créditos expedidas por autoridades deste e dos demais Ministérios, sem prejuízo de idêntica atribuição concedida a essa Diretoria, pela portaria n. 4, de 26 de janeiro último.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 39 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço, franquias postal-telegráfica, no corrente exercício, ao agente fiscal do imposto de consumo, Edgar Cavalcanti Neiva, encarregado da fiscalização do selo nas operações bancárias realizadas em Curitiba.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 79 — Encaminhando para os fins convenientes, o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 19.306, deste ano, no qual é interessada a Companhia Firestone do Brasil.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 350 — Transmitindo para os fins convenientes, o ato que designa o oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII — Alfândegas — Romeu Gibson, para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 351 — Comunicando que S. Ex. o Sr. ministro, pela portaria n. 34, de 14 deste mês, que junto remete, para os devidos fins, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Aquiles Martins Ferreira, para exercer as funções de auxiliar-técnico da Secção Econômica e Financeira de seu gabinete.

N. 352 — Comunicando para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar o escriturário da classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — Alfândega de Belem, Arnaldo Maynard Aragão, para servir, em comissão, na Secretaria do Conselho Superior de Tarifa.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 353 — Comunicando para os fins convenientes, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência postal-telegráfica que, em objeto de serviço, for apresentada, no corrente exercício, pelo inspetor fiscal no Espírito Santo, Nilo Resende Rubim.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 40 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço, franquias postal-telegráfica, no corrente exercício, ao Sr. Paulo da Rocha Teixeira, chefe da Comissão de Inspeção junto ao Armazem de Encomendas Postais Internacionais na capital do Estado de São Paulo.

N. 41 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço, franquias postal-telegráfica, no corrente exercício, ao inspetor fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado de São Paulo, Oldemar João Rohrig.

N. 42 — Solicitando providências no sentido de ser concedida, em objeto de serviço, franquias postal-telegráfica, no corrente exercício, ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Afrodísio Borba Filho.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional:

N. 311 — Solicitando providências no sentido serem fornecidas, diariamente, à Diretoria do Domínio da União três exemplares do Diário Oficial — Secção II — Prefeitura do Distrito Federal.

N. 312 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos, diariamente, à Diretoria do Imposto de Renda, sete (7) exemplares do Diário Oficial.

Processo despachado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

P. 22.324-39 — Banco de Crédito Comercial, pedindo cancelamento da carta-patente n. 102. — Deferido. Faça o cancelamento. Anote-se no canhoto existente no livro próprio e, a seguir, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para os fins convenientes.

D. G. 28-4-38 — Roméro Estellita.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

PORTARIAS

N. 34, de 14 de agosto de 1939.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Aquiles Martins Ferreira, para exercer as funções de auxiliar-técnico da Seção Econômica e Financeira do seu gabinete. — *A. de Souza Costa*.

N. 35, de 15 de agosto de 1939.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar o engenheiro Francisco Tito de Sousa Reis, o consul geral Anibal de Saboia Lima, o contador da classe "K" do Quadro I — Tesouro Nacional, Claudionor de Sousa Lemos e o oficial administrativo da classe "J" do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Bacharel Otávio Gouveia de Bulhões, para constituírem a Comissão incumbida de proceder aos estudos relativos à Dívida Externa Federal. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 53.129-39 — Marcos Manuel Cordeiro, contínuo da classe "A", do Quadro VIII, deste Ministério, com exercício na Alfândega de Florianópolis, solicita sua nomeação para o lugar de arquivista. — Em face da informação e dos pareceres do S.P., indeferido.

D.G. da Fazenda Nacional, em 11 de agosto de 1939. — *Romero Estellita*.

Processo n. 57.800-39 — Amadeu Conde, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, do Quadro VIII, deste Ministério, solicita sua nomeação. — Não exercendo o requerente qualquer função ou cargo público federal, condição exigida para o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados antes da vigência da lei de reajustamento, archive-se. D.G. da Fazenda Nacional, em 14 de agosto de 1939. — *Romero Estellita*.

Processo n. 61.775-38 — Antônio de Brito Melo, coletor federal em Piracuruca, Estado do Piauí, recorre do ato da Delegacia Fiscal no mesmo Estado. — Ante o pronunciamento da Diretoria das Rendas Internas, nego provimento ao recurso. D.G. da Fazenda Nacional, em 14 de agosto de 1939. — *Romero Estellita*.

LICENÇAS

Por portarias de 18 de agosto de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De um ano, nos termos do artigo 1º, combinado com o artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "J", do Quadro IV, deste Ministério — Rodolfo Tinoco Filho, com exercício na Caixa de Amortização, nesta Capital, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Prados, Estado de Minas Gerais, José Cardoso Vale, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Matias, Estado de Minas Gerais, Dario Tavares de Carvalho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De trinta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao coletor das rendas federais em São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, Vicente José de Almeida.

De cento e vinte dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao guarda-livros da classe "G", do Quadro I, deste Ministério, Luiz da Luz Soares, com exercício na Contadoria Seccional, anexa à Delegacia Fiscal em Manaus, no Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 65.369-39 — Juventino Palheta Ramos, nomeado para o cargo de Patrão da classe "B", do Quadro VIII, deste Ministério, devendo ter exercício, na Alfândega de Belém, Estado do Pará, solicita prorrogação de prazo, para efeito de exercício. — Concedo ao requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de assumir o exercício do cargo para que foi nomeado. S.P., em 17-8-939. — *Nero de Macedo*.

Processo n. 60.944-39 — Alberto Rato, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Convide-se o requerente a promover o registro do diploma de fls. 2 no Ministério da Educação e a pagar os emolumentos devidos. S.P., em 17-8-939. — *Nero de Macedo*.

APOSTILAS

No decreto de 25 de maio de 1939, que removeu, a pedido e de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o maquinista marítimo da classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Idalécio Pereira Xavier com exercício na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, para a Alfândega do Rio de Janeiro, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a quem se refere o presente decreto é maquinista marítimo classe "E" do Quadro VIII, e não classe "D", como por equívoco foi declarado. Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 17 de agosto de 1939. — *Nero de Macedo*.

No decreto de 19 de agosto de 1939, que designou o oficial administrativo, da classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Francisco Irineu Filho, para a função de delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, foi feita a seguinte apostila: Chama-se Francisco Irineu de Araujo Filho, e não Francisco Irineu Filho, o funcionário a quem se refere o presente decreto. Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 18 de agosto de 1939. — *Nero de Macedo*.

Na portaria n. 79, de 18 de fevereiro de 1937, que prorrogou o contrato de Araci Coelho Savino, pelo prazo de doze meses, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, da Comissão Central de Compras, mediante a remuneração de 550\$000, foi feita a seguinte apostila: A funcionária a quem se refere a presente portaria passa a chamar-se Araci Coelho Savino da Fonseca em virtude de seu casamento com o Sr. Alvaro Pereira da Fonseca, conforme prova com documento habil. junto ao processo n. 60.349-39. S.P., 15-8-939.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, por serviços extraordinários, referente ao mês de julho de 1939 — Diretoria do Imposto de Renda — Portaria n. 14-D/W, de 1 de julho de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 17 de julho de 1939:

Número de ordem — Cargos — Nomes — Importâncias

Recepção:

Oficial administrativo I, Mário Amadeu de Castro	312\$000
Oficial administrativo II, Dejanira Afonso Rebelo	312\$000
Oficial administrativo II, Maria Luiza Paepeke Coelho..	312\$000
Oficial administrativo II, Odele de Mendonça Furtado ..	312\$000
Escrivário E, Valter Cabral de Menezes	312\$000
Escrivário E, Guaraci de Oliveira Assis	312\$000
Auxiliar de escrita de 2ª classe, Antônio Ferreira de Almeida Filho	260\$000
Auxiliar de escrita de 5ª classe, Irene Cavalcanti	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Alice Seco	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Angela Marta Hermida de Araujo Jorge	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Zacarias do Rego Monteiro	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Manuel Sá Kyle	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Nelson da Costa Leite	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Nair Brown	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Fábio de Carvalho Alves	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Jurandir Miller Fernandes Dias ..	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Renato Alves da Cunha	260\$000
Servente, classe D, Argemiro de Oliveira	156\$000
Servente de 4ª classe, Pedro Cavalcanti Lobato	156\$000

Cadastro:

Oficial administrativo I, Alvaro Becker	312\$000
Oficial administrativo I, Alice Tapajós Gomes	312\$000
Oficial administrativo I, Berta de Castro Almeida Rodrigues	264\$000
Oficial administrativo I, Cacilda de Matos	288\$000
Oficial administrativo I, Carlota Matoso Sampaio Correia	312\$000
Oficial administrativo I, Ester Lobão	312\$000
Oficial administrativo I, Iracema Augusta de Brito e Silva	252\$000
Oficial administrativo I, Lília Sales da Silva Antão ..	312\$000
Oficial administrativo I, Lúcia de Saules	276\$000
Oficial administrativo I, Maria de Lemos Basto	192\$000
Oficial administrativo II, Angelina Bittencourt Berenguer	216\$000
Oficial administrativo II, Ilse Sá Pinto Gomes	276\$000
Oficial administrativo II, Joana Matoso de Castro e Silva ..	204\$000
Oficial administrativo II, Maria Assunção Cardoso	240\$000
Oficial administrativo II, Maria da Conceição Ribeiro ..	276\$000
Oficial administrativo II, Maria Helena Duque Estrada de Barros	312\$000

Número de ordem — Cargos — Nomes — Importâncias

Oficial administrativo H, Sara Arantes	312\$000
Oficial administrativo H, Teresa Montarroyos	252\$000
Escrivão G, Adelaide Cordeiro Guimarães	276\$000
Escrivão G, Altiva Sprenger da Costa e Silva	228\$000
Escrivão G, Edite Calvet da Silveira	312\$000
Escrivão G, Georgina Barbosa Viana	312\$000
Escrivão G, Henriqueta de Menezes Mena Barreto	312\$000
Escrivão G, Sara Josefa de Brito Seve	228\$000
Escrivão F, Francelina de Lima Leite	252\$000
Escrivão F, Iracema Assunção	312\$000
Escrivão F, Maria Madalena de Andrade Bittencourt	312\$000
Auxiliar de escrita de 5ª classe, Maria Ribeiro da Silva	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Elza Assis Schneider	210\$000
Auxiliar de 1ª classe, Guiomar Borges Santos	230\$000
Auxiliar de 1ª classe, Helena Mendonça Furtado	180\$000
Auxiliar de 1ª classe, Iracema Montenegro da Veiga	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Alda Bentes Miranda	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Helena Regalo Braga	240\$000
Auxiliar de 2ª classe, Maria Temudo Lessa	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Mercedes da Costa Peres	170\$000
Auxiliar de 2ª classe, Rosel Robalo	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Teresa Medeiros	220\$000
Auxiliar de 3ª classe, Aglayette Marinho Albuquerque	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Amália Filoso	240\$000
Auxiliar de 3ª classe, Clara Adjuto Botelho	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Dulce de Sousa Moreira	240\$000
Auxiliar de 3ª classe, Elza de Macedo Neves	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Eunice Tavares Teles Pires	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Francisco De Maria	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Gilda Furtado de Mendonça	230\$000
Auxiliar de 3ª classe, Nadir de Melo Rapuano	230\$000
Auxiliar de 3ª classe, Zilda Lourenço Duarte	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Maria Josefina Carneiro dos Santos	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Regina Braga	250\$000

Lançamento:

Oficial administrativo J, Santuzza Antão	312\$000
Oficial administrativo I, Ana Pinheiro Couto	276\$000
Oficial administrativo I, Alice Miranda Freitas Fonseca	312\$000
Oficial administrativo I, Araci Tinoco Caldas	156\$000
Oficial administrativo I, Aulizia Melo de Castro	312\$000
Oficial administrativo I, Cornélia de Vilhena Leite Oliveira	312\$000
Oficial administrativo I, Ermelinda Branco Cardia	312\$000
Oficial administrativo I, Paulina Coelho	312\$000
Oficial administrativo I, Sara Marinho	312\$000
Oficial administrativo H, Diva Nunes Robin	312\$000
Oficial administrativo H, Eulália Nunes de Almeida	288\$000
Oficial administrativo H, Helena Coelho Lorette	180\$000
Oficial administrativo H, Iolanda Jordão Breves	288\$000
Escrivão G, Juraci Coelho Bruzzi	240\$000
Escrivão G, Maria Barreiros	240\$000
Escrivão G, Carmélia Cesar Soares	240\$000
Escrivão G, Maria Albuquerque Costa	312\$000
Escrivão F, Helena Abigail dos Santos	312\$000
Escrivão F, Lígia Neri	276\$000
Escrivão F, Maria Benedita Cúrio de Carvalho	264\$000
Escrivão F, Maria José Cintra Lima	312\$000
Escrivão F, Maria Teresa Duarte Torres	288\$000
Escrivão F, Zélia de Almeida Gomes	216\$000
Escrivão F, Mimosa Robalo	276\$000
Escrivão E, Elza Barbosa dos Santos	288\$000
Auxiliar de 1ª classe, Cândida Moreira Mancebo	240\$000
Auxiliar de 1ª classe, Hilda Beatriz Barriga	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Olga Bernardi Guazzi	260\$000
Auxiliar de 1ª classe, Maria de Lourdes Pimentel	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Norberto Fagundes de Matos	210\$000
Auxiliar de 2ª classe, Dulce de Oliveira	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Oscarina Guedes Pereira	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Rejane Robin	240\$000
Auxiliar de 2ª classe, Maria Talita Galvão Marinho	260\$000
Auxiliar de 2ª classe, Valdivia Coelho	200\$000
Auxiliar de 2ª classe, Ascânia Macedo Cunha	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Ana Vera de Miranda Lima	220\$000
Auxiliar de 3ª classe, Beatriz Lopes Duarte Barreto	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Edéia de Castro Escobar	240\$000
Auxiliar de 3ª classe, Gilda Sportelli	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Heloisa Gomes de Castro	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Iracema Pereira de Vasconcelos	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Leonor Feilosa Dantas	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Luzia Coeli de Medeiros Rocha	260\$000
Auxiliar de 3ª classe, Herondina Borges da Fonseca	230\$000
Contínuo, classe E, Argemiro Werneck Gomes	156\$000
Servente, classe D, Irineu Ferreira	156\$000
Servente, classe D, Luiz Pereira da Cruz	156\$000

Total 59:444\$000

Importa a presente folha de diárias, por serviços extraordinários prestados durante o mês de julho de 1939, em 30:444\$000 (trinta

contos quatrocentos e quarenta e quatro mil réis), sujeita ao desconto de 110\$700 (cento e dez mil e setecentos réis), de acordo com a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. Importância líquida a pagar: 30:333\$300 (trinta contos trezentos e trinta e três mil e trezentos réis).

Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 10 de agosto de 1939. — *Beatriz da Costa Ribeiro*, oficial administrativo, classe "I", encarregado da folha.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 10 de agosto de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, assistente do diretor, contabilista, classe "K"

Confere com o original.

Rio, 14 de agosto de 1939. — *B. Ribeiro*, oficial administrativo, classe "I"

ofícios

Dia 8 de agosto de 1939

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 150 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de quarenta e cinco contos oitocentos e noventa e quatro mil réis, à conta da Verba 1ª. Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25) — Serviços Extraordinários, alínea 08) Casa da Moeda, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários, efetuados por funcionários daquela repartição, correspondente ao mês de junho último.

N. 151 — Transmittindo o processo relativo ao aproveitamento do escriturário, classe F, do Quadro XII — Norival Barbosa da Silva na mesma classe e carreira, do Quadro IV, solicita a audiência daquela Diretoria, sobre a alegação do requerente mencionada no parecer de fls.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 74 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de um conto quinhentos e trinta e nove mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços Extraordinários, alínea 07) — Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações a funcionários daquela Caixa, no mês de julho findo. (P. 63.481/39).

N. 75 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de sete contos oitocentos e setenta e cinco mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 28 — Serviços Especiais, alínea 03) Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações a funcionários daquela Caixa, no mês de julho, por assinatura de notas, n. 263, de 4 de agosto corrente dessa Diretoria. (P. 63.479/39).

N. 76 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de um conto e duzentos mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços Extraordinários, alínea 07) — Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações a funcionários daquela Caixa, referentes ao mês de julho findo, dessa repartição. (P. 62.873/39).

N. 77 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de três contos e duzentos mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços Extraordinários, alínea 07) — Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações a funcionários daquela Caixa no mês de julho findo. (P. 62.875/39).

N. 78 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de quatro contos e duzentos mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços Extraordinários, alínea 07) — Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações a funcionários daquela Caixa, no mês de julho findo. (P. 62.877/39).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 120 — Restituindo o processo relativo a remoção para aquela Recebedoria, do oficial administrativo, classe J, do Quadro III, com exercício na congénere em S. Paulo, Eduardo Seixas Duarte, solicita a audiência da mesma, tendo em vista o despacho de fls. (P. 13.536 de 1939).

— Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P.:

N. 214 — Comunicando, para os devidos fins, que a Delegacia Fiscal em São Paulo, pelo telegrama n. 321, de 31 de julho findo, solicitou fosse na mesma, provido o cargo de dactilógrafo, classe D, vago em virtude da transferência de Maria Mercedes Maia Coutinho, para a carreira de escriturário. P. 63.427/39).

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 142 — Solicitando providências, no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de posse, George Muniz, nomeado para exercer o cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas, deste Ministério. (P. 88.500/38).

— Ao Sr. inspetor federal de Estradas:

N. 325 — Afim de instruir o processo, em que o escripturário classe D, do Quadro XII, do Ministério da Viação — Benedito Coelho Brexado, pede sua transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII, deste Ministério, solicita informar, tendo em vista o recomendado na letra C, da decisão n. 245, de 13 de fevereiro último do D.A.S.P., a data da nomeação daquele funcionário. (P. 61.257/39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 113 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de dois contos e setecentos mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação V — Outras Despesas de Pessoal, Sub-consignação 30 — Vencimentos, etc., alínea 01) — Para atender etc., do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de diferença de vencimentos dos funcionários daquela Delegacia de acordo com o artigo 39, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, conforme processo n. 48.770/39.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 86 — Reiterando o pedido constante do officio n. 71, de 18 de abril de 1936, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, solicita providências no sentido de ser remetida com urgência a certidão de idade do porteiro aposentado da Alfândega de Fortaleza, José Gonçalves Viana.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 62 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de um conto duzentos e trinta mil réis, à conta da Verba 1ª. — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 15 — Pessoal Extranumerário, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de vencimentos, no corrente ano, no período de 8 meses e 6 dias, ao trabalhador de 5ª classe, extranumerário-mensalista, Renê de Sousa Coelho, conforme processo n. 36.986/39.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 446 — Reiterando o officio n. 486, de 8 de agosto de 1936, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, solicita providências, no sentido de ser devolvido o processo n. 42.711/36, devidamente acompanhado da certidão de tempo de serviço, do escrivão da Colêtorria Federal em Capivari — Domingos de Andrade, e demonstração de percentagens, arrecadação e selo pago, afim de poder ser instituído o processo de aposentadoria do referido serventuário. (P. 11.992 de 1938).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 330 — Transmittindo, para os fins indicados no parecer de fls., da Secção Administrativa o processo em que os funcionários do Posto Fiscal em Santa Maria, podem sejam regularizados seus vencimentos, de acordo com a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (P. 60.867 de 1939).

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando do Rio Grande do Sul:

N. 331 — Restituindo para os fins indicados no parecer de fls. 10, da Secção Administrativa, o processo em que Nei Abbott Romero se candidata ao lugar de guarda de 1ª classe, extranumerário-mensalista, daquele Serviço. (P. 50.382/39).

Contadoria Central da República

Expediente do dia 16 de agosto de 1939

Offícios:

Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.876 — Comunicando o desligamento dos funcionários removidos para a carreira de Perito Contador da Diretoria do Imposto de Renda.

— Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

N. 1.879 — Tendo em vista as informações constantes do seu officio 51-C, autoriza o restabelecimento de lançamentos de depósitos.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.880 — Reiterando officio n. 1.031, de abril último, sobre pagamentos efetuados em 1937 e 1938.

Contadoria Central da República — Portaria n. 110 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939:

O Contador Geral da República, tendo em vista o officio n. 298, de 25 de setembro último, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 1. 3.676-38, resolve designar o guarda-livros da classe F, do Quadro I, deste Ministério, Hipólito Ribeiro Freire, para exercer as funções de Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de João Pessoa. — M. Marques de Oliveira, Contador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1939

Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 642 — Restitue a V. Ex. o processo de executivo fiscal número 7.796, série G. Q. movido contra J. M. Mendes & Cia., transmittido com o officio n. 39-1 145, de 6 de julho findo.

Ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 643 — Comunica que o escripturário Sr. Osvaldo Coutinho Carneiro, em exercício na Procuradoria teve frequência integral durante todo o mês de julho findo.

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Dia 3

N. 644 — Para que seja solucionado o processo fichado no Tesouro, sob o n. 64.748-37, reitera o pedido feito no officio n. 343, de 31 de maio do corrente ano.

Ao senhor diretor do Imposto da Renda:

N. 645 — Tendo em vista o que ficou apurado nos processos fichados no Tesouro Nacional, sob os ns. 47.842-39, 47.844-39, 47.846 de 1939, 47.848-39, 47.856-39, 47.854-39 e 47.852 de 1939, sobre a inoportunidade da cobrança judicial das dívidas inscritas em nome da Allianza Assurance Company Limited, Maria Adelaide Ferreira, Antônio Almeida e Silva, Lucas Antônio Monteiro de Barros, Salomão Abrando, Silvio Batista Leite e Rosalina Almeida Vaz de Carvalho, comunica que foi feito o expediente à Procuradoria Regional da República, sobre o cancelamento efetuado pela Secção da Dívida Ativa, das seguintes inscrições: ns. 9.018, 6.246, 622, 9.112, 2.535 e 6.777 série I; 1.045 e 9.184 série J, exercícios de 1930 a 1934.

Ao Sr. Dr. procurador da República:

N. 646 — Em resposta ao officio n. 37-284, de 3 de fevereiro de 1937, restitue a V. Ex. as guias de dívidas de ns. 3.960, 1.502 e 4.744, das séries GD, contra Eugênio G. Gamboa, Joaquim Caetano da Silva e Ernesto S. dos Santos.

Dia 4

Ao senhor doutor procurador regional da República:

N. 647 — Remete para cobrança executiva, 17 certidões de ns. 290 a 304, 458 e 466, série G. V., extraídas em nome de diversos devedores, na importância de 16:100\$300.

Ao senhor Dr. procurador regional da República:

N. 648 — Remete a V. Ex., para cobrança executiva, certidões de ns. 6.265 a 6.283, série F. X., no total de 4:605\$000.

Ao senhor doutor 3º procurador da República:

N. 650 — Em resposta ao officio n. 39-1.150, de 6 de julho último, fichado no Tesouro sob o n. 55.321-39, restitue a V. Ex. o processo de executivo fiscal n. 3.337, série F.X, referente à Sociedade Civil Rio Douro.

Ao senhor doutor procurador regional da República no Estado de São Paulo:

N. 651 — Remete, para cobrança executiva, 2 certidões, números 3.530 3.531, série H. A., na importância total de Rs. 2:501\$200.

Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 652 — Remete a V. Ex., para cobrança executiva, 1 certidão, n. 3.532, série H. A., no total de 27\$800.

Ao senhor doutor procurador fiscal da Delegacia do Tesouro Nacional do Pará:

N. 654 — Em resposta ao officio n. 635, de 31 de maio próximo findo, fichado no Tesouro sob o n. 50.988-39, comunica que, nesta data, tomou-se a devida providência officiando-se à Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria da Alfândega desta cidade e Recebedoria do Distrito Federal.

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 655 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 50.988-39, remete as cópias do officio n. 635, de 31 de maio próximo passado, da Procuradoria Fiscal, do Tesouro Nacional no Estado do Pará, à Procuradoria, e da relação de dívida inscrita na mesma repartição, que acompanhou o citado officio.

Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 656 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 50.988-39, remete as inclusas cópias do officio número 635, de 31 de maio próximo passado, da Procuradoria Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, à Procuradoria e da relação de dívida inscrita na mesma repartição, que acompanhou o citado officio.

Ao senhor inspetor federal das Estradas:

N. 657 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 50.988-39, remete as inclusas cópias do officio n. 635, de 31 de maio próximo passado, da Procuradoria Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, à Procuradoria e da relação de dívida inscrita na mesma repartição, que acompanhou o citado officio.

Ao senhor diretor do Serviço de Febre Amarela do Ministério da Educação e Saúde:

N. 658 — Restitue o processo que veio acompanhado do officio n. 971-39, de 7 de julho do corrente ano, e fichado no Tesouro Nacional sob o n. 47.235-39, em que é interessada Maria Leopoldina Rezende.

Dia 7

Ao senhor chefe do Centro de Saúde n. 3:

N. 659 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos seguintes infratores: Dr. Artur Caetano da Silva (2), Rosa Guimarães, Mário Solano de Andrade, Raul Queiroz, Margarida Lovaes e Manuel Pais, fichados no Tesouro Nacional sob os ns. 50.115 de 1939, 50.119-39, 50.121-39, 50.123-39, 50.125-39, 50.127 de 1939, e 50.131-39.

As dívidas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, sob os ns. 6.259, 6.258, 6.257, 6.251, 6.262, 6.261 e 6.260, da série FX.

Dia 10

Ao senhor doutor procurador regional da República no Estado do Rio de Janeiro:

N. 662 — Remete para cobrança executiva, 2 certidões de dívida, ns. 6.301 e 6.302, série F. X., na importância de 610\$000.

Ao Exmo. Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 663 — Remete para cobrança executiva, 19 certidões de dívida, de ns. 6.284 a 6.300, 6.303 a 6.304, série F. X., no total de 2:950\$000.

Ao senhor diretor da Imprensa Nacional:

N. 644 — Remete, para a devida publicação no "Diário Oficial", a inclusa cópia autêntica do termo de contrato que assinou na Procuradoria a Companhia Firestone do Brasil.

Ao senhor inspetor da Alfândega desta Cidade:

N. 365 — Restitue o processo que, acompanhado de certidões de dívida, na importância de 86\$000, contra a firma desta praça Zeizing Irmãos S. A., veio à Procuradoria com o officio n. 2.402, de 21 de julho último.

N. 666 — Restitue o processo que, acompanhado de certidão de dívida, na importância de 24\$200, e extraída contra a firma desta praça Zeizing Irmãos S. A., veio à Procuradoria com o officio número 2.405, de 21 de julho último.

N. 667 — Restitue o processo que, acompanhado de certidão de dívida, na importância de 24\$890, extraída contra a firma desta praça Zeizing Irmãos S. A., veio à Procuradoria com o officio número 2.404, de 21 de julho último.

Dia 12

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 668 — Encaminha o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.508-396, em que é interessado o Sr. José Manuel Lopes Correia.

Exmo. Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 669 — Remete, para cobrança executiva, 13 certidões de ns. 3.533 a 3.545, série H. A., no total de 17:952\$700.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 17 de agosto de 1939

Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 463 — Com referência ao assunto tratado no vosso officio número 380 DV, de hoje, communico-vos, que, em face do disposto no artigo 2º do decreto-lei n. 1.374, de 26 de junho do corrente ano caracterizam a falsificação, a garimpagem e a catação dos minerais nele referidos, não só a natureza dos processos, aparelhos e dispositivos empregados na utilização dos depósitos minerais, mas também a quantidade de material extraído e tratado em 24 horas — no máximo 50 metros cúbicos, não influido, assim, nesse caso, a circunstância de se tratar de mira registrada de acordo com o Código embarque dos minerais em causa, a guia de trânsito fornecida pela de Minas, pelo que, devem sempre as estradas de ferro exigir, no Coletoria Federal respectiva, na forma do n. 8, das instruções constantes da circular n. 17, de 12 de julho último, desta Diretoria.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de agosto de 1939

N. 47.505-39 — Gustavo Artur Tognato, solicitando autorização para comeciar em operações bancárias com exclusão de câmbio.

"Na conformidade do disposto nos artigos 11 e 12 do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, e atendendo ao que consta do processo, convida-se o requerente a fazer prova da sua competência profissional para o exercício do comércio de banco. — Romero Estellita.

Dia 14

N. 22.255-39 — Banco Boavista, solicitando autorização para instalar uma agência na rua Haddock Lobo n. 7 — (Estácio). — De ferido. — Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

FISCALIZAÇÃO DE CLUBES DE MERCADORIAS MEDIANTE SORTEIOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de agosto de 1939

N. 35.776-39 — F. M. Cardoso, denunciando o funcionamento irregular da Sociedade de Socorros Mútuos na cidade de Campos.

"1. Sob a assinatura de F. M. Cardoso, foi trazido, em carta, ao conhecimento do Ministério da Fazenda, que a "Sociedade de Socorros Mútuos", estabelecida à rua João Pessoa n. 47, em Campos, no Estado do Rio

"distribue prêmios mensalmente, por meio de sorteios, sem autorização nenhuma do Governo Federal, sem ter nenhum depósito e sem efetuar quaisquer pagamentos de impostos, como de lei".

2. Para apurar a veracidade desses informes, organizou-se este processo. Efetivamente, os estatutos da Sociedade, reformados em 14 de setembro de 1930, registrados em 17 de novembro imediato no competente cartório, rezam, em seu artigo 4º;

"A Sociedade tem por fim:

Parágrafo 1.º — Constituir com as quotas arrecadadas entre os sócios, prêmios que serão mensalmente distribuídos por meio de sorteio na forma das tabelas ou planos que, propostos pela diretoria ou por um sócio ou grupo de sócios, forem aprovados em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim."

§ 2.º Constituir, com o produto das jóias, títulos de sócios e excesso da receita sobre a despesa, um fundo de reserva para ser empregado na restituição das contribuições dos sócios que falecerem sem ter sido contemplados em sorteio."

Por outro lado, a tabela aprovada em obediência àquele dispositivo dos estatutos mostra que os prêmios, pagos em dinheiro, têm os seguintes valores: 100\$, 500\$, 1:000\$, 2:000\$, 2:200\$, 2:300\$, 2:400\$, 2:600\$, 2:800\$ e 3:000\$000.

Cabe, daqui, no entanto, uma indagação: Podia aquela Sociedade, mediante sorteios, distribuir prêmios em dinheiro?

E' o que vamos examinar.

3. O decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, que baixou o regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de prêmios mediante sorteios, estabelecia, em seu artigo 16:

"Os teatros, cinematógrafos, casas de diversões, empresas de anúncios ou de publicidades e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que não estiverem subordinados à Inspeção de Seguros, poderão emitir, como meio de reclamo e negócio acessório, cupões que concorrerão a sorteios em dinheiro, bens móveis, imóveis, ou outros valores, nos termos do art. 1º, título IV, n. 36 da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, observadas as exigências da lei e precedendo autorização, nesta Capital e no Estado do Rio, do ministro da Fazenda, e nos demais Estados e Território do Acre, dos delegados fiscais."

Mas o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que dispôs sobre a extração de loterias, prescreveu, em seu art. 17:

"Constitue loteria proibida toda operação que faça depender de sorteio, a aquisição de qualquer lucro pecuniário."

E o regulamento baixado com o mesmo decreto em obediência ao disposto no seu art. 26, determinava:

"Art. 61. Considera-se jogo proibido:

a) a loteria de qualquer espécie não autorizada por lei federal;

b) qualquer operação ou aposta cujo desfecho ou solução dependa de sorteio efetuado por loteria mesmo autorizada;

c) as apostas sobre corridas de cavalos efetuadas fora dos respectivos prados.

Art. 62. Não se compreendem nas disposições do artigo anterior:

a) os sorteios de apólices e outras obrigações da União, dos Estados e dos Municípios;

b) os sorteios que realizarem as sociedades anônimas para simples resgates de ações ou debêntures, sempre que não haja bonificação de nenhuma espécie;

c) a venda de mercadorias ou imóveis, mediante sorteio na forma do respectivo regulamento, desde que não haja distribuição de dinheiro, nem conversão em dinheiro, dos prêmios sorteados;

d) os sorteios de apólices realizados pelas companhias de seguros de vida;

e) as operações ditas de capitalização, reguladas pelo poder competente, desde que não impliquem o sorteio dos prêmios em dinheiro, nem a conversão em dinheiro dos títulos sorteados."

Como se vê, o decreto de 1932 revogou, de modo expresso a disposição do decreto de 1917 (art. 16) que permitia a distribuição de dinheiro como prêmio de sorteio.

Mas, não ficou aí. A distribuição, nesse caso, passou a constituir contravenção, prevista no art. 367, § 6º, letra "c", da Consolidação das Leis Penais (ver Consolidação das Leis Penais — Vicente Piragibe — 1938 — páginas 123 e 126).

O decreto-lei n. 854, de 12 do derradeiro novembro, que dispõe, atualmente, sobre o serviço de loterias e dá outras providências, avançou um passo e ordenou:

"Art. 40. Constitue jogo de azar passível de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único — Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designações dos jogadores ou apostadores.

Art. 41. Não se compreendem na disposição do artigo anterior:

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debêntures, desde que não haja qualquer bonificação;

b) a venda de imóveis ou de artigos de comércio, mediante sorteio, na forma do respectivo regulamento, sendo desfeito converter em dinheiro os prêmios sorteados ou concedê-los em proporção que desvirtue a operação fundamental de compra e venda;

c) os sorteios de apólices da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, autorizados pelo Governo Federal;

d) os sorteios de apólices realizados pelas companhias de seguros de vida, que operem pelo sistema de prêmios fixos atuariais, desde que os respectivos regulamentos o permitam;

e) os sorteios das sociedades de capitalização, feitos exclusivamente para amortização do capital garantido, designado sempre para tal fim o último dia útil do mês;

f) os sorteios bi-anuais autorizados pelo decreto-lei número 338, de março de 1938.

Parágrafo único — Para os sorteios de mercadorias e imóveis não se permitirá emissão de bilhetes, cupões ou vales ao portador, mas deverão constar de livro apropriado os nomes de todos os prestamistas, com indicação dos pagamentos feitos e por fazer."

mesmo decreto, em seu art. 46, considerou contravenção:

"Extraír loteria sem concessão regular do poder competente ou sem ratificação de que cogita o art. 39. Penas de 1 a 4 anos de prisão celular, multa de 5:000\$000 a 10:000\$000, além de perda para a Fazenda Nacional de todos os aparelhos de extração, mobiliário, utensílios e valores pertencentes à loteria."

E acrescentou, em seu art. 60:

"Constituem contravenções" puníveis com as penas do artigo 45, o jogo sobre corridas de cavalos feito fora dos hipódromos, ou da sede e dependências das entidades autorizadas, e as apostas sobre quaisquer outras competições esportivas.

Parágrafo único — Consideram-se competições esportivas aquelas em que se classifiquem vencedores:

a) pelo esforço físico, destreza ou habilidade do homem;

b) pela seleção ou adestramento de animais, postos em disputa, carreira ou luta de qualquer natureza."

4. De tudo quanto foi exposto, verifica-se que os sorteios realizados pela "Sociedade de Socorros Mútuos" estão hoje proibidos, quer por se tratar de distribuição de prêmios em dinheiro, quer pela ausência de autorização governamental nesse sentido.

Por outro lado, o exame das peças que constituem o processo mostra que se trata, no caso, de uma sociedade beneficente, com cerca de 20.000 sócios, na sua maioria gente humilde.

Nessa conformidade, intime-se a aludida Sociedade a suspender definitivamente aqueles sorteios", o que, aliás, já fez em caráter provisório, enquanto aguardava a solução do processo, e a regularizar a sua situação.

Publique-se e comunique-se. — Romero Estellita."

COLETORIA FEDERAL DE LAGES SANTA CATARINA

Relação dos corciantes registrados em 1938, para a venda de joias e obras de ourives.

Erich Sell.
Carlos Francisco Bering.
Veríssimo Galdino Duarte.
Ervin Specht.
Mário Grant.
Jacinto Serafim de Melo.
Manuel Durvalino Fillipini.
Leontino Alfredo Ribeiro.
Asi Waltrick.
Francisco May.
Cândido da Costa Barbosa.
Miguel Wissentir.
Carlos Arold.
Antônio Galiastri.
Adriano de Almeida.
Sílvio Pereira Teles.
Candido Castro, coletor.

COLETORIA FEDERAL DE CASSIA

Relação dos comerciantes registrados em 1938, para o comércio de joias e obras de ourives:

Anexemenes Alvarenga Borges.
Amadeu Salerno.
Antônio Eloi Nassif.
Antônio de Barros.
Benedito Alonso & Fernandes.
Carvalho & Companhia.
Isaac Aristof.
João Caetano da Fonseca.
João Antônio Elias.
João Abrahão Pedro.
Mário Maia de Oliveira.
Otávio Caetano da Fonseca.
S. Cândido de Oliveira.
Valdemar Machado.
Ildio Pinto Andrade, coletor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 222 — Para os fins convenientes comunica que, tendo presente o processo fchado no Tesouro sob n. 11.586, deste ano, em que o Ministério da Agricultura solicita providências no sentido de ser modificada a interpretação dada por essa Alfândega ao decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, relativamente às exigências feitas aos exportadores de frutas de São Paulo para provarem que não são devedores à Fazenda Nacional, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarou, em 17 de julho último, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o que expõe o Sr. ministro da Agricultura e a natureza do serviço a atender, autorizo a Alfândega de Santos a proceder pela forma indicada no parecer do chefe do Serviço de Isenção da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dê-se conhecimento ao Ministério da Agricultura".

O parecer do Sr. chefe do Serviço de Isenção da Alfândega do Rio de Janeiro, aludido no citado despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, está assim redigido:

"É certo que o art. 74 do decreto-lei n. 300, de 1938, só manda conceder favores aduaneiros aos que estiverem quites com a Fazenda Nacional. Mas a prova dessa quitação é apreciada pelas repartições fiscais em face de livro apropriado existente, para isso, nas segundas seções das Alfândegas, onde se inscrevem os devedores remissos. Assim, todas as vezes que ha solicitação de favores aduaneiros, a Alfândega manda informar a segunda seção, que declara a situação do solicitante perante a Fazenda Nacional. Assim é que procede à Alfândega do Rio de Janeiro, não exigindo dos interessados certidões negativas.

Em casos como os de que trata o processo, a Alfândega de Santos poderia entrar em entendimento com as Recebedarias e Delegacia Fiscal federais de São Paulo, solicitando que lhe fossem comunicadas as dívidas remissas, do que faria anotação no livro competente.

Assim, todas as vezes que um requerimento de favor fiscal aparescesse na repartição, esta, mediante simples verificação em face do livro de registro de dívidas, estaria habilitada a declarar si se tratava ou não de devedor remisso."

N. 224 — Para os fins convenientes, comunica que, tendo presente o processo fchado no Tesouro sob n. 89.822, de 1938, de interesse da São Paulo Railway Co., o Exmo. Sr. Presidente da República exarou, em 19 de julho último, o seguinte despacho: "Autorizado, quanto à dispensa do pagamento de nova taxa, em relação à venda

da socata deve a mesma obedecer ao disposto no decreto-lei número 1.284, de 18 de maio de 1939."

Foi o seguinte o parecer emitido nesse processo pelo Sr. ministro da Fazenda:

"A São Paulo Railway Co. pleiteia uma medida, de ordem geral, que habilite as Alfândegas do país ao processamento das licenças aos que, como a requerente, gozando de favores aduaneiros, precisem vender ou ceder a terceiros os materiais importados para os seus respectivos serviços e neles não mais aproveitáveis.

Esclarece a postulante e o processo incluso o confirma, que o seu comparecimento perante a superior autoridade, tem sua razão de ser no fato de haver a Alfândega de Santos solucionado um seu pedido de licença para dispor de certa quantidade de material impréstatível aos serviços da Estrada, baseara sua decisão em anterior resolução de V. Excia. calcada sobre parecer deste Ministério (parecer n. 1.235, de 11-9-37).

Exigiu aquela Alfândega para a venda de uma partida de 2 milhões de quilos de ferro inservível (pedaços de trilhos, rodas, parafusos, molas, talas de junção etc) o pagamento dos direitos aduaneiros na base da taxa tarifária da socata de ferro, sem qualquer redução, sob fundamento de que a classificação desse material como socata já implica num abatimento sobre os direitos que oneram as várias qualidades de artigos antes importados e dos quais resultou a socata.

E argumenta, para assim proceder, com aquela superior resolução, que denegou a isenção pleiteada pela Diretoria das docas de Recife para o material retirado do rebocador "4 de Outubro", de sua propriedade, a ser vendido a terceiros e mandou que se procedesse à verificação do valor, naquela época, do material, tendo em vista a sua depreciação decorrente do uso, para a cobrança dos direitos que fossem julgados devidos, na conformidade do parágrafo único do art. 8º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, então vigente.

O caso desse processo não é, entretanto, idêntico ao que ora se estuda. Tratava-se ali da venda ou cessão de chapas, cantoneiras e tubos de ferro batido, peças de ferro fundido e um mastro de madeira, retirados da referida embarcação, onde não mais eram aproveitáveis, sem que, no entanto, estivessem em condições de não poderem ser utilizados em outro qualquer serviço.

O assunto requer, de fato, uma solução no sentido de uniformizar dito serviço, habilitando as repartições aduaneiras a atendê-lo dentro de um mesmo e regular critério.

O atual regulamento para a concessão de isenção e redução de direitos, aprovado pelo decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pelo parágrafo único de seu art. 8º, permite a venda a terceiros, mediante prévia autorização da autoridade competente e pagamento dos direitos segundo o valor que tiveram na época, atendida a depreciação decorrente do uso, dos materiais e mercadorias que houverem sido importados com os favores aduaneiros legais e não mais se tornem precisos ao fim para que foram adquiridos.

Este dispositivo revigorou o anterior, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e nessa conformidade se vem procedendo.

Para o caso especial que o incluso processo focaliza, da venda, pelas companhias de estrada de ferro e outras, de material de ferro ou aço que se tornou inutilizado pelo uso, não mais se podendo aproveitar senão como matéria prima nas indústrias metalúrgicas (pedaços de rodas, eixos, trilhos, parafusos, porcas etc.), mister se faz no entanto uma outra providência que melhor se ajuste ao espírito da lei e aos interesses da parte.

Se, na observância do texto legal, deve ficar condicionada a alienação de material antes despachado com os favores aduaneiros, à permissão da autoridade competente e percepção dos direitos que forem julgados devidos, atendida a depreciação decorrente do uso, certo é, também, que, em se tratando de socata resultante de material quebrado, em pedaços ou retalhos, que não possa ter outra aplicação senão como matéria prima de fundição, tal exigência não mais se justifica, pelas razões que a requerente expõe com clareza e que levaram à Alfândega de Santos a modificar, por três vezes, o seu despacho na preocupação de obedecer a lei sem querer ferir direitos de terceiros.

Basta, para isso, ver que, na partida de socata acumulada pela São Paulo Railway, no montante de 2.000.000 de quilos, estão compreendidos, sem que se possa determinar as quantidades, pedaços de aros para rodas de vagões, esqueletos de rodas, molas, rodas, etc., material esse que, se importado novo e perfeito, pagaria direitos integrais muito inferiores aos exigidos pela socata.

Segundo o art. 1.782, da tarifa das alfândegas, esses materiais, sem nenhum favor aduaneiro, pagam a taxa de 270 réis por quilo, ao passo que a socata é taxada a razão de 327\$600 por tonelada ou pouco mais de 327 réis por quilo.

Evidenciado fica, assim, que os materiais nessas condições, que já pagaram os direitos devidos quando importados para os serviços para que foram destinados, direitos esses exigidos, aliás, para certa parte, em proporção inferior aos a que está sujeita a socata de ferro, devem escapar à citada exigência.

Submetendo o assunto à consideração de V. Excia. sugiro a conveniência de ser declarado, mediante circular deste Ministério, às repartições aduaneiras que as socatas correspondentes a pedaços de materiais ou peças inservíveis para outro qualquer fim, exceto a fundição, escapam às exigências do pagamento de novos direitos, continuando, entretanto, a venda ou cessão da referida socata, e, bem assim, das peças ou objetos que, embora não mais utilizáveis nos

serviços para que foram importados, possam ter outra aplicação, sujeitos a verificação prévia da autoridade aduaneira e pagamento, quanto aos últimos, dos direitos julgados devidos, atendida a depreciação decorrente do uso.

N. 225 — Para os fins convenientes, comunica que, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 6.713, deste ano, em que o Ministério das Relações Exteriores solicita providências no sentido de ser essa Alfândega autorizada a conceder a tarifa mínima para 124 fardos de lã, procedentes de Durban e destinados à firma F. Kowarick & Cia., de São Paulo, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarou, em 17 de julho último, o seguinte despacho:

"De acordo com o despacho deste Ministério, exarado no processo n. 18.556-32 e comunicado às repartições aduaneiras pela circular da então Diretoria da Receita Pública n. 13, de 25 de maio de 1932, os artigos e produtos naturais ou manufaturados, procedentes da União Sul Africana e da Nova Zelândia devem gozar da tarifa mínima.

Atenda-se ao pedido de fls. 2, dando-se conhecimento à Alfândega de Santos e ao Ministério das Relações Exteriores."

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 386 — Para que a Comissão de Similares se manifeste a respeito do assunto, transmite o processo fichado na Secretaria da Presidência da República sob n. 18.712-39.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 228 — Em solução ao assunto do ofício n. 441, de 11 de julho último, transmite documentos.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 137 — Comunica a solução dada, pelo Exmo Sr. Presidente da República, ao processo n. 64.621-39, de interesse da firma L. Araujo, Irmão & Comp.

Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando:

N. 36 — Para o fim de ser ouvido esse Serviço, remete o relatório apresentado pelo inspetor de Coletorias da 2ª zona de Inspeção do Estado do Rio Grande do Sul, no qual são feitas ponderações sobre a necessidade da extinção da Mesa de Rendas Federais em Santa Izabel.

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 126 — Em referência ao ofício n. C-SN-924.81 (60) (42), de 13 de abril do corrente ano, desse Ministério, comunica que foi autorizado o pagamento da restituição pleiteada pelo ex-consul britânico Sr. K. J. M. White, o qual, após o necessário registro no Tribunal de Contas, será efetuado por intermédio da Delegacia no Estado de Pernambuco.

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de maio de 1939, "ex-vi" do que dispõe o art. 1º do decreto número 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitário em vigor.

Água Gazeosa:

Principais dizeres do rótulo: "Uinina Tonic Water — Jewsbury & Brown's Manchester — England. (Análise n. 856, de 8 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Stone Ginger Beer — Jewsbury & Brown's Manchester — England. (Análise n. 860, de 8 de maio de 1939).

Aguardentes:

Principais dizeres do rótulo: "Reserva Especial Constantino — Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino Ltda. produce of Portugal. (Contém 43,6% de álcool em volume. (Análise n. 853, de 8 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Aguardente Casa da Calçada — Amaranthes Portugal. (Contém 46,3% de álcool em volume — Análise n. 898, de 15 de maio de 1939).

Amer-Picon:

Principais dizeres do rótulo: "G. Picon — Amer-Picon en á Lyon — Genève, Bruxelas. (Contém 38,8% de álcool em volume — Análise n. 907, de 15 de maio de 1939).

Azeites:

Principais dizeres do rótulo: "Olio D'Olive Soprafino di Lucca — Fortuna Fontana & C. Lucca — Toscana — Itália. (Análise n. 945, de 16 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português puro D'Oliveira Natural — Paz Francisco Benito & Co. Ltd., Lisboa. (Análise número 977, de 20 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite de Oliveira Alentejano — José da Silva Pereira Ltda., Portugal. (Análise n. 1.019, de 25 de maio de 1939).

Azeitonas:

Principais dizeres do rótulo: "Azeitona Verde — Eugénio Gonzalez & Cia. (Filho) Lisboa. (Análise n. 845, de 5 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas Verdes — Conservas

ouro de Portugal, Lisboa — J. A. Mortagua Ltda. (Análise número 992, de 22 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Azeitonas Verdes — J. Sanchez Hernandez Portugal. (Análise n. 1.001, de 23 de maio de 1939).

Balas:

Principais dizeres do rótulo: "Orange — Life Savers — The Candy Drop With the Hole — Fruit acid and food color Added — Made in USA Life Savers Corp Port Chesterny. Análise n. 872, de 10 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Pascall Rádio Assortment — Pascall's Sweets Make Life Sweeter — London, England. (Análise n. 899, de 15 de maio de 1939).

Biscuitos:

Principais dizeres do rótulo: "F F V — Shole wheat thin wafer. (Análise n. 936, de 15 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Huntley & Palmers Barley — Biscuits Sweet & Crisp. (Análise n. 834, de 4 de maio de 1939).

Champagne:

Principais dizeres do rótulo: "Champagne Veuve Cliquot — Ponsardin — Reims França. (Análise n. 901, de 15 de maio de 1939).

Coalhos:

Principais dizeres do rótulo: "Dr. Blumenthal's — reines natural in Pulverform. (Análise n. 344 de 5 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Coalho em pó — Dana — fabricado na Dinamarca para Axel Malm & Cia. Ltda., rua Leandro Martins n. 16 — Rio de Janeiro. (Análise n. 861, de 8 de maio de 1939).

Condimento:

Principais dizeres do rótulo: "Madras Curry Powdes — East Indian Condiments Merwanjee Poonjajee & Sons Bombay. (Análise n. 985, de 23 de maio de 1939).

Confeitos:

Principais dizeres do rótulo: "Chielts Adam's Peppermint. (Análise n. 854, de 8 de maio de 1939).

Farinhas:

Principais dizeres do rótulo: "Morton — fine ground real Scotch Oatmeal C E Morton, Ltd. London — England. (Análise n. 8, de maio de 1939).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Prunes Vogue Ste. Ame. Globus — Bordeaux France. Análise n. 1.027, de 26 de maio de 1939).

Frutas em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Sweet Skioed Mango Chutney East Indian Condiments — Merwanjee & Sons Bombay — British East India. (Análise n. 982, de 23 de maio de 1939).

Genebra:

Principais dizeres do rótulo: "Contents 1 litre — made in England J. & W. Nicholson & Co. Ltd. finest — dry gin — London England. (Contém 42,4% de álcool em volume — Análise n. 857, de 8 de maio de 1939).

Ginger Ale:

Principais dizeres do rótulo: "Dry Ginger Ale — Jewsbury & Brown's Ltd. Manchester England. (Análise n. 855, de 8 de maio de 1939).

Lagosta:

Principais dizeres do rótulo: "Langoustes Du Cap Krevys Loppes Cha Heaton & Co. London England. (Análise n. 1.041, de 29 de maio de 1939).

Legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Country Gentleman Corn Libby Mc. Neill & Libby Chicago. (Análise n. 880, de 11 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Mixed Pickles C & Morton London England. (Análise n. 1.033, de 26 de maio de 1939).

Peixes:

Principais dizeres do rótulo: "Filet de Thon blanc à L'huile d'olive René Beziere Douarnenez France. (Análise n. 828, de 3 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Thon Blanc des Monarques Germon Douarnenez France René Beziere fabricant. (Análise n. 825, de 3 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Feinste Asisee Bismarckhering — marke cassel stralsund. (Análise n. 838, de 5 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Feinste Geraucherte Ostsee Buckinge Marke Cassel. (Análise n. 851, de 6 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Finest Smoked Baltic Eel in oil marke cassel. (Análise n. 852, de 6 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Libby's Salmon Chicago U & A. (Análise n. 869, de 9 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Sun Brand Boneless Bombay Ducks Merwanjee Poonjajee & Sons British East India Bombay. (Análise n. 984, de 22 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Maquereaux Au Vin Dandicolle & Gaudin Bordeaux France. (Análise n. 1.040, de 29 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Salmon C & E Morton Ltd. London England Victoria Brand. (Análise n. 1.042, de 29 de maio de 1939).

Pimenta:

Principais dizeres do rótulo: "Morton Ground White Pepper C & E Morton Ltd. London England. (Análise n. 1.032, de 26 de maio de 1939).

Sal:

Principais dizeres do rótulo: "Cerebos Table Salt — Cerebos Ltd.

Sardinhas:

Principais dizeres do rótulo: "Jacht-Club's French sardines René Beziere Douarnenez France. (Análise n. 827, de 3 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Jacht Club's French Sardines René Beziere Douarnenez France. (Análise n. 826, de 3 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Luizinha marque depositada, fabricado por A Cascaes Ltda. (Análise n. 908, de 15 de maio de 1939).

Vermouth:

Principais dizeres do rótulo: "Martini Vermouth Prodotto Da Martini & Rossi Torino. Contém 16 % de álcool em volume — Análise n. 1.002, de 23 de maio de 1939).

Viceras:

Principais dizeres do rótulo: "El Ganso e Leymario Mont-de-Marsen (France) foie d'oie entier clouté de truffes. (Análise n. 890, de 12 de maio de 1939).

Vinhos:

Principais dizeres do rótulo: "I L. Ruffino Chianti Vecchio Pontanieri (Firenze) (Contém 11,4 % de álcool em volume, análise número 836, de 4 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho do Porto Adriano — Adriano Ramos Pinto Porto. (Contém 21,0 % de álcool em volume, análise n. 846, de 5 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Porto Fino Genuino J. Carvalho Macedo Ltda. Porto. (Contém 20,3 % de álcool em volume, análise n. 847, de 3 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho de Mesa Grande Prêmio na exposição internacional do Rio de Janeiro em 1922, Valboni vitivinicultores e exportadores José da Silva Pereira Ltda. quinta da Mesquita — Alcobaca Portugal. (Contém 11,9 % de álcool em volume, análise n. 871, de 10 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Amarante — Casa da Calçada — Portugal. (Contém 10,6 % de álcool em volume, análise n. 892, de 12 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Velho Generoso — Reserva genuino sociedade vinícola sul de Portugal, Lisboa. (Contém 18,6 % de álcool, análise n. 891, de 12 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Quinado Ramos Pinto amargo, tônico, aperitivo, digestivo, Adriano Ramos Pinto — Porto. (Contém 17,9 % de álcool em volume, análise n. 989, de 22 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal Vig Lagrima quina. (Contém 18,0 % de álcool em volume, análise n. 990, de 22 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Vinho Velho do Porto Dalva C. da Silva Porto. (Contém 18,8 % de álcool em volume, análise n. 995, de 22 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Andresen Reserve Port J H Andresen sucs ldt. (Contém 18,2 % de álcool em volume, análise n. 25, de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Very Old Port C da Silva Oporto. (Contém 18,5 % de álcool em volume, análise n. 1.046, de 25 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Andresen Vinlage 1.834 — Oporto Produce of Portugal. (Contém 19,1 % de álcool em volume, análise n. 1.026, de 26 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "1931 Cav. A Laborel Melini vino d' Orvieto Itália. (Contém 12,6 % de álcool em volume, análise número 1.030, de 26 de maio de 1939).

Xarope:

Principais dizeres do rótulo: "Grenadine Maison Rambaud Nuyens & Co. Bordeaux, France. (Análise n. 1.039, de 29 de maio de 1939).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "King George IV — old scotch whisky the distillers agency Ltd. Edinburgh distillers of scotch whisky. (Contém 40,7 % de álcool em volume, análise n. 818, de 5 de maio de 1939).

Principais dizeres do rótulo: "Teacher's Highland Ocean — perfection of old scotch whisky Wm Teachers & Sons Ltd. Glasgow. (Contém 43,1% de álcool em volume, análise n. 973, de 19 de maio de 1939).

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1939

Processo n. 61.043-39 — Reclamação da Municipalidade da cidade do Salvador sobre cessão dos edifícios onde funcionavam os mercados São João e Santa Bárbara, naquela capital, Estado da Bahia. — A requerente entregou ao Governo Federal, os terrenos dos mercados de São João e Santa Bárbara, afim de receber, em troca, um mercado modelo. Essa obrigação foi fielmente cumprida no prazo fixado. A União, que projetara construir naqueles terrenos o edifício dos Correios e Telégrafos desistiu desse intento pois provada ficou a desvantagem de tal construção. É evidente que, assim procedendo, teve em vista seus próprios interesses e não infringiu qualquer cláusula do termo assinado com a municipalidade, mesmo porque os ditos terrenos eram de sua plena propriedade, podendo ser utilizados como melhor conviesse ao Governo Federal. Isto posto, e de acordo com os pareceres, indefiro o pedido. — *A. de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1939

Processos:

N. 53.690-39 — Novação de aforamento de terreno acrescido de marinha n. 208-A, situado na rua da Concórdia, freguesia de S. José, município do Recife, Pernambuco, requerida por Joaquim Moreira Coelho. Proposta aprovação da novação de que se trata. — Aprovado.

N. 51.808-39 — Terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 151, da rua 15 de Novembro, em Belém, Pará, requerido em novação de aforamento por Artur Ferreira de Oliveira. Proposta aprovação da novação mencionada. — Aprovado.

N. 53.228-59 — Terreno acrescido de marinha situado no lugar denominado Oitizeiro, município de Natal, Rio Grande do Norte, requerido em aforamento por Francisco Pinheiro Borges. Proposta aprovação da concessão de que se trata. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 9 de agosto de 1939

Processo n. 60.049-39 — Remessa n. 88, do Serviço Regional no Estado do Rio, da processo referente à novação de aforamento de terreno de marinha situado à avenida Quintino Bocaiuva, em Jurujuá, Niterói, requerida por Manuel Vieira da Cruz. — Encaminhado ao Serviço Regional no Estado do Rio, para audiência.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1939

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.840 — Processo n. 23.669-C — São Paulo — São Paulo — “resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 40 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Ramon Sanchez & Companhia e a correlata indenização de vinte e cinco contos (25:000\$00), em apólices ao credor Banco Comercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores os 50 % restantes da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.”

No pedido de reconsideração n. 3.842 — Processo n. 23.684-C — São Paulo — São Paulo — “resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 32 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 no débito global reajustável — 26:425\$100 — de Ramon Sanchez & Comp., e as correlatas indenizações de sete contos quinhentos e mil réis (7:500\$000), trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), setenta e sete contos de réis (77:000\$000), quatorze contos de réis (14:000\$000), em apólices aos credores A. Melchior & Comp., Pedro Melchor, Pedro Melchor Filho e Antônio Melchor, respectivamente, continuando a cargo dos devedores, além dos 50 % restantes da dívida, as frações irrealizáveis de 59\$850, 16\$550, 124\$950 e 11\$200. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.”

No pedido de reconsideração n. 3.847 — Processo n. 23.672-C — São Paulo — São Paulo — “resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Ramon Sanchez & Companhia, (quantia reajustável — 19:780\$800) — e a correlata indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000) em apólices aos credores Antônio Mota & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 390\$400. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.”

No pedido de reconsideração n. 3.857 — Processo n. 23.668-C — São Paulo — São Paulo — “resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 28 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Ramon Sanchez & Companhia e a correlata indenização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apólices ao credor espólio de Daniel Matheo Delgado, continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 256\$750. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.”

No pedido de reconsideração n. 4.095 — Processo n. 17.151-C — Ouro Fino — Minas Gerais — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangell*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No pedido de reconsideração n. 4.156 — Processo n. 26.454-C — Taquaritinga — S. Paulo — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 60 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.”

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1939

Requerimentos:

N. 18.929-939 — Companhia Indústria Pápeis e Cartonagem. — Restitua-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 500\$000.

N. 28.124-939 — Custódio de Magalhães de Almeida & Comp. — Restitua-se a quantia de 116\$700.

N. 28.393-939 — Fernandes & Prado. — Restitua-se a quantia de 204\$100.

N. 28.394-939 — Antônio Tavares. — Restitua-se a quantia de 105\$000.

N. 29.391-939 — José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho. — Restitua-se a quantia de 133\$300.

N. 10.843-939 — Laboratório Aquila Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Restitua-se o documento mediante recibo.

N. 31.681-939 — Casemiro Silva. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 31.304-939 — Centro Cívico Leopoldinense. — De conformidade com o disposto no § 1º do art. 11 do regulamento expedido com o decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral para a inscrição da dívida.

Autos:

N. 2.448-1937 — Contra J. A. S. Malheiro e outro. — À rua Frei Caneca n. 122, foram apreendidas 22 contas de venda de bilhetes de loteria, com saldos credores superiores a 20\$000, a favor da Casa Guimarães Ltda., e que foram por essa confirmados e recebidos por meio dos carimbos pela mesma apostos nas ditas contas, sem o selo devido na importância total de 111\$000 e a taxa de Educação e Saúde.

As alegações das defesas apresentadas não ilidem o que consta do auto e está materialmente provado do processo que correu todos os seus trâmites legais, e, assim, julgo o auto de fls. procedente e imponho à firma “Casa Guimarães Ltda.” a multa de 1:665\$000, correspondente a cinco vezes o valor do imposto devido, já elevado ao triplo por se tratar de infração continuada, com a obrigação de pagar também com revalidação a Taxa de Educação e Saúde, devida na importância de 22\$000; e à firma J. A. S. Malheiro a multa de 200\$000, tudo nos precisos termos dos arts. 62, letras c e e, e 69, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.424- — Contra F. Pretti & Irmão — À vista do que consta do presente processo e provada como se acha o alegado nas razões de defesa e de acordo com a informação do agente fiscal autuante, julgo improcedente o auto de fls., mandando arquivá-lo, depois de feitas as anotações necessárias.

N. 455-1938 — Contra F. Breti. — À vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do agente fiscal autuante, julgo improcedente o auto de fls. mandando arquivá-lo, depois de feitas as anotações necessárias.

N. 1.505-1939 — Contra André Barbosa & Comp. — Foi lavrado auto de infração contra André Barbosa & Comp. pelo fato de haver dita firma realizado operações mercantis entre janeiro de 1938 e junho do corrente ano, sem satisfação do imposto devido na cifra de 4:912\$100.

A falta foi verificada pela contabilidade comercial e confronto com os livros fiscais.

Em sua defesa a autuada confessa a infração pedindo que não lhe seja aplicada qualquer penalidade em virtude de ter agido de boa fé.

Isto posto, e considerando que a infração está provada e confessada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a André Barbosa & Companhia a multa de 14:826\$300, com a obrigação de recolher ainda a soma de 4:912\$100, referente ao imposto que não foi pago, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de

20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 133-1938 — Contra Januário de Azevedo — Cópia: M.F. — Recebedoria do Distrito Federal — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, e provada e confessada, como se acha, a infração nele capitulada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Januário de Azevedo a multa de 9:392\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 3:132\$000, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 5 de agosto de 1939. — O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

N. 866-1939 — Contra Grosman & Tucherman Ltda. — Cópia: M.F. — Recebedoria do Distrito Federal — A vista do que consta no presente processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e por não provadas as alegações da defesa, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Grosman & Tucherman Ltda. a multa de 3:141\$600, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 1:048\$200, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 5 de agosto de 1939. — O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

N. 1.311-1939 — Contra Ferreira Filho & Comp. Ltda. — Cópia: M.F. — Recebedoria do Distrito Federal — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho à firma Ferreira Filho & Comp. Ltda. a multa de cem mil réis (100\$000), nos mesmos termos dos arts. 34 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 3 de agosto de 1939. — O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

N. 1.988-1937 — Contra Santos, Azevedo & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares e provada como se acha que não houve infração, pois a distribuição dos vales estão de acordo com o item 3º da circular n. 18, de 21-9-37, do Ministério da Fazenda, julgo improcedente o auto de fls., mandando arquivá-lo, depois de feitas as anotações necessárias.

N. 2.367-1937 — Contra Antônio Rodrigues da Costa. — A vista do que consta do presente processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma Antônio Rodrigues da Costa a multa de 200\$000, com a obrigação de recolher mais a importância de 500\$000, correspondente aos emolumentos de registro, de acordo com os arts. 4º e 63, c, do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.404-1939 — Contra Lídio Evangelista de Sousa. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Lídio Evangelista de Sousa a multa de 200\$000, mínimo do art. 11 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.837-1939 — Contra Melo Sampaio & Comp. — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provadas as infrações nele arguidas, com a apresentação do produto em questão, resolvo julgar procedente o auto de fls. 5/6 e imponho à firma Melo Sampaio & Comp. a multa de 500\$000, mínimo do § 39, nota 2ª do art. 4º, combinado com os arts. 122, 141, § 1º, a, 61, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

(*) Auto n. 1.144-1939 — Contra Hernandez & Silva. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 7, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Hernandez & Silva a multa de 4:581\$000, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 1:527\$000, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, retificando, assim, o despacho de fls.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, ao prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Processo n. 22.160 — União Panificadora Leopoldinense. — Desde que a raspagem foi feita no próprio contrato e não sobre selo ou estampilha, o aludido defeito vicia apenas o instrumento não incidindo em qualquer sanção regulamentar.

Trata-se entretanto de uma alteração de contrato em que um dos sócios transfere a um estranho as suas quotas de capital com assentimento dos demais sócios da firma.

Neste caso tem incidência o selo pela forma estabelecida no n. 23 da Tabela A do regulamento em vigor e também no n. 5.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de agosto de 1939

Certidões:

N. 31.473 — Nelson da Rocha Deus. — Certifique-se o que constar.

N. 31.440 — S. A. Casa Bancária Nacional. — Idem.

N. 31.427 — Gonçalves Real. — Idem.

N. 31.409 — Miranda Costa & Comp. — Idem.

N. 29.142 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Idem.

N. 30.906 — Ferreira Filho & Comp. — Idem.

N. 31.376 — Rui Ressureição Cunha. — Declare a qualidade em que requer.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

Dia 17 de agosto de 1939

N. 6.905 — Costa Rocha Ltda. — Junte a patente do corrente exercício.

N. 11.597 — União Manufatora de Roupas S.A. — Cumpra o disposto no artigo 20 do regulamento do consumo.

N. 13.169 — Lopes Valente & Simões. — Junte a patente do corrente exercício.

N. 16.132 — Artur Cardoso & Comp. Ltda. — Junte a patente de 1938.

N. 18.284 — Costa & Sousa. — Junte as patentes de 1938 e 1939.

N. 19.824 — Irmãos Frutes. — Satisfazam a exigência do art. 20 do regulamento.

N. 20.510 — Antônio Marques. — Junte a patente exigida.

N. 21.078 — Luciano da Costa Soares. — Pague os débitos.

N. 21.863 — Antônio Jacinto Matheus da Costa. — Pague o débito da notificação 1.723.

N. 22.203 — Silva Braga & Comp. — Prove em que data passou a utilizar-se do carro de n. 10.373.

N. 23.608 — Pague o débito do imposto de indústria e profissão.

N. 23.780 — Pedro Mólca e Alcides Lopes de Almeida. — Juntem a patente de 1939.

N. 25.982 — Costa & Filho. — Idem.

N. 28.810 — Laurent Douguy. — Junte a patente de registro.

N. 30.156 — A. G. Vieira. — Cumpra o disposto no artigo 20 do regulamento.

N. 30.588 — Simões & Alijo. — Requeira o próprio ou apresente o instrumento do mandato.

N. 30.657 — Carlos Kuenerz. — Idem.

N. 30.834 — Iberê Nazaré. — Pague o selo devido.

N. 33.022 — Raul da Costa Paraíso. — Legalize o documento de fls. 3, fazendo-se assinar por duas testemunhas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por notário público e cumpra o despacho de 13 de fevereiro de 1939.

N. 39.284 — Matos Rocha & Comp. — Juntem a patente do corrente exercício.

N. 41.443 — Tomazini & Comp. — Juntem a patente de registro.

N. 41.747 — Manuel Moreira Carneiro. — Junte a patente do corrente exercício.

N. 44.947 — José Maluf. — Pague o débito.

N. 49.744 — J. M. Sanches. — Faça, preliminarmente, prova de haver pago o imposto de indústrias e profissões.

Dolabela & Comp. Ltda. — Satisfaz a exigência da informação.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1939

Offícios expedidos:

N. 1.645 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre Ester Fontes de Matos e João Frederico de Matos.

N. 1.646 — Sétima Pretoria Civil — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Moraes Machado.

N. 1.647 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Augusto de Azevedo Ramos.

N. 1.648 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Felix Antônio Saigueiro Vaz.

N. 1.649 — Quinta Pretoria Cível — Prestando informação sobre — Antônio Tavares Martins.

N. 1.650 — Sexta Vara Cível — Prestando informação sobre — Carmem Neves Vila Rica e de Oscar Pereira Porciuncula.

N. 1.651 — Sétima Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Rosa Matos.

N. 1.652 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Domicília Guerreiro de Castro.

N. 1.653 — Terceira Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Alfaro Fernandez.

N. 1.654 — Quarta Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Virgílio Pereira Amares.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1939

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.330 — Atendendo à solicitação constante do offício número 56.301-39, de 27 de julho de 1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, e informa a S. Excia. que a firma J. Cunha Oliveira & Companhia interessada no processo anexo, fichado, no Tesouro Nacional, sob o n. 56.301, deste ano, teve deferido, em 17 de junho próximo passado, o pedido de cancelamento de sua inidoneidade determinada em 1931.

Dia 15

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.335 — Acusa o recebimento do aviso n. DJI/2.ª S/29, de 31 de julho de 1939, e comunica a S. Excia. haver sido entregue ao segundo sargento, Panerácio Cândido da Silva, a medalha de distinção de 1.ª classe que lhe foi conferida.

Dia 16

— Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 1.339 — Atende à solicitação formulada no aviso n. 60, de 12 de agosto de 1939, e comunica a S. Excia. que designou o capitão tenente, Eurico Peniche, para, como representante deste Ministério, participar da Comissão encarregada de providenciar a execução das solenidades a se realizarem durante a Semana da Pátria.

Dia 17

Ao Exmo. Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 1.346 — Atendendo à deficiência atual nas lotações da Marinha Mercante por falta de pessoal habilitado nos diversos postos e funções, declara a S. Excia. que resolveu permitir, como medida de exceção, que se faça uma segunda chamada para exames em fevereiro próximo, continuando porém em pleno vigor as instruções aprovadas pelo aviso n. 820, de 13 de maio deste ano.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.347 — Declara a S. Excia. ter resolvido que aos "Serventes" sejam afeitos os serviços subalternos das repartições, de acordo com as atribuições do cargo que ocuparem, definidas pelos regulamentos, organização e rotinas em vigor.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18-8-39

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de mar e guerra, Raul Romão Antunes Braga e capitão de longo curso, Francisco José da Rocha, procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Américo Brasil, secretário Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior com retificação proposta pelo Sr. juiz Romão Braga e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 284 e 338, julgados em 19 e 21 de julho último, respectivamente.

Representação: Do Dr. procurador junto ao T. M. A. contra Ascânio Gonçalves Coelho, Estanislau Gomes de Carvaiho, João Arnaldo Vera Cruz Angelo Maria Delvisio e Auto Francisco Barbato, como responsáveis pelos acidentes sofridos pelo motor do navio nacional "Uruguay" nos dias 13 e 17 de setembro de 1937, em viagem de Montevideu para Assunção do Paraguay. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Julgamento: foi julgado o processo n. 358 conforme papelleta anexa por cópia.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário do T. M. A.

JULGAMENTOS

Em 18 de agosto de 1939

Processo n. 358 — Relator: Juiz comandante Romão Braga, referente ao encalhe do navio nacional "Argentina" em Remanso Castilho em 21 de setembro de 1938.

Com representação do procurador, lidos, relatados e discutidos os autos, tendo feito uso da palavra o Dr. procurador junto ao T.M.A., decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe sobre uma pedra submersa existente no Passo de Remanso Castilho, resultando as avarias constantes da laudo pericial;

b) quanto à causa determinante: erro de navegação do práctico Belizário Augusto Bezerra, ordenando uma guinada para se aproximar da margem do rio, antes de montada a referida pedra;

c) considerar esse práctico incurso no art. 61, letra "c", do Regulamento do T. M. A., impondo-lhe, por isso, a pena de 250\$000 de multa e custas. Ao Sr. relator. — Dario, presidente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 23 de junho de 1939 que transfere para a Reserva do Exército o 2º sargento mestre ferrador do Depósito de Remonta de Monte Belo, Maciel Rotilho, de acordo com o Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto haver atingido à idade limite para a permanência no serviço ativo, foi lavrada a seguinte apostila: "De conformidade com o disposto no art. 15, § 2º, do Decreto número 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 2º sargento mestre ferrador, Maciel Rotilho, de quem trata o presente decreto, tem direito à reforma com o soldo e posto da classe imediata. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — Eurico G. Dutra."

Avisos:

Dia 16 de agosto de 1939

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

637\$100 à Companhia Industrial de Cabo Frio (Aviso n. 2.578).

Na Delegacia do aPraná:

1:874\$500 e 88\$800 a Raul & Heitor Mendes (Avisos ns. 2.577 e 2.580);

420\$000 a Tito Varela Ramos (Aviso n. 2.579).

— Ao Sr. Chefe do Estado Maior do Exército declarando:

Que é designado o capitão de aeronáutica, João Adil de Oliveira, diplomado de Estado Maior, para cursar a Escola Superior de Guerra Aérea, de Paris. (Aviso n. 37);

Que é designado o capitão de engenharia, Raul de Albuquerque representante do Ministério da Guerra junto à comissão revisora do atual Código de Obras do Distrito Federal. (Aviso n. 38).

— Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra, declarando:

Que, em Aviso n. 407, de 16 de agosto de 1939, à Diretoria de Fundos do Exército, e em aditamento ao de n. 367, de 22 de julho findo, à mesma Diretoria, se mandou distribuir ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar o quantitativo de 3:000\$000 (três contos de réis), destinado à Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio, para ser entregue à Diretoria de Engenharia, à qual se acha subordinada a referida Usina. (Aviso n. 781);

Que o 2º tenente da 1ª classe da Reserva de 1ª linha, Wenceslau Duque dos Reis, cuja reforma foi anulada por decreto de 11 do corrente, deve continuar a exercer as funções de Adjunto da 7ª Circunscrição de Recrutamento. (Aviso n. 783);

Que é aprovado o uso, no Exército do "Clorogênio" (hipoclorito de cálcio) nos serviços de desinfecção de bacias e de higienização em geral.

Esse produto deve ser aplicado de conformidade com as normas anexas, por cópia, apresentadas pelo capitão farmacêutico Oscar Filgueiras. (Aviso n. 784).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939 — Aviso n. 782 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

O secretário do Supremo Tribunal Militar, em officio n. 26-T, de 22 de fevereiro do corrente ano, consulta se, na carga a ser feita aos membros da Justiça Militar, que passaram a contribuir para o montepio militar, devem ser levadas em conta as contribuições obrigatórias destinadas a pecúlio e descontadas a favor do Instituto de Previdência, ora extinto.

Em solução, declara-vos, para os devidos fins, que tais contribuições não devem ser computadas no pagamento da joia do montepio militar. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939 — Aviso n. 785 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, para os fins convenientes:

a) que os reengajamentos dos sargentos de que trata o art. 234 da Lei do Serviço Militar se processam por períodos sucessivos de um ou dois anos (parágrafo único do art. 143), desde que satisfaçam os requisitos constantes do parágrafo único do art. 143, relativos às condições físicas, técnicas e de conduta (Aviso n. 755, de 16 de agosto de 1939), e até que os referidos sargentos atinjam a idade limite para permanência no serviço ativo;

b) que, enquanto se aguarda a regulamentação da lei, os requerimentos de reengajamento desses sargentos, devidamente instruídos (Aviso n. 398, de 15 de agosto de 1939), serão dirigidos às Diretorias de Armas e Serviços correspondentes, com exclusiva atribuição para resolvê-los na conformidade da lei e de instruções ora baixadas por este Ministério àquelas Diretorias;

c) os pedidos de reengajamento, dirigidos a qualquer outra autoridade, ainda pendentes de solução, devem ser encaminhados às Diretorias citadas, para os fins de direito;

d) ao sargento a quem já tenha sido negado deferimento no sentido de reengajamento, é dado recorrer da decisão perante a Diretoria da Arma ou do Serviço correspondente, que decidirá, em última instância;

e) o deferimento, no caso do recurso, importará anulação da baixa do serviço que haja sido determinada, com as vantagens dela decorrentes. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939 — Aviso n. 786 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

I — Declaro-vos que são também provas de quitação com o Serviço Militar:

a) para os oficiais da ativa, da reserva, reformados e honorários, das Forças Armadas do Brasil — as respectivas cartas patentes, uma vez que não tenham sido cassadas;

b) para os oficiais da antiga Guarda Nacional, que registraram suas cartas patentes no extinto Departamento da 2ª linha — as respectivas cartas patentes, uma vez que contenham o registro em apreço e não hajam sido cassadas;

c) para os aspirantes a oficial da reserva do Exército — as certidões passadas pelos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (C. P. O. R.), cujos cursos tenham terminado com aproveitamento, ou os certificados do Curso de Comandante de Pelotão (Secção) fornecidos de acordo com o art. 55 do atual regulamento dos referidos centros.

II — Declaro, outrossim, que enquanto se não expedir o certificado de que trata o art. 55 supracitado, devem os C. P. O. R. fornecer aos interessados certidões de suas declarações de aspirantes a oficial da reserva.

III — Para o perfeito controle das posses e admissões, decorrentes da observância do art. 218 da Lei do Serviço Militar, devem as chefias de Circunscrição de Recrutamento, quando em seus registros não possuam as necessárias informações, solicitá-las aos órgãos competentes que possam fornecê-las. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939 — Aviso n. 13 — Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

I — Em aviso circular de 30 de julho de 1935, este Ministério solicitou a V. Ex. providências no sentido de que, antes da posse dos funcionários, fossem os seus documentos de quitação com o Serviço Militar submetidos às chefias de Circunscrição de Recrutamento, afim de verificar-se a sua autenticidade.

II — Tenho, agora, a honra de comunicar a V. Ex. que não é mais necessária a medida solicitada na referida circular, visto como a perfeita observância do art. 218 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, resolve o assunto.

III — Por esse motivo, rogo a V. Ex. declare aos serviços e repartições dependentes dessa Prefeitura que não cumpram o disposto no aviso-circular em apreço.

IV — Renovo a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — General Eurico G. Dutra.

Em 17 de agosto de 1939

Despachos:

Foi designado para exercer as funções de chefe de Secção da 5ª (quinta) Circunscrição de Recrutamento (Goiás), o major Amílcar Salgado dos Santos, e não da 8ª (oitava) Circunscrição de Recrutamento (Juiz de Fora) como foi publicado no "Diário Oficial" de 28 de junho do corrente ano, à página 15.437, 2ª coluna.

Em 18 de agosto de 1939

Foi suspenso o estágio que o capitão João Adil de Oliveira está realizando no Estado Maior da Inspeção Geral do 3º Grupo de Regiões Militares, sendo exonerado o referido oficial do cargo de Instrutor Adjunto de Tática Aérea da Escola de Estado Maior, em virtude de sua designação para cursar a Escola Superior de Guerra Aérea, de Paris.

Portarias:

Por portaria de 18 de agosto de 1939:

O Ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos de 9 de agosto de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir como extranumerário mensalista Lourenço Rodrigues de Lima (portaria n. 2.459), para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe do Arquivo do Exército, mediante o salário mensal de 500\$000 (quinhentos mil réis); correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. II, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

Hugo Robertson Liberali, pedindo transferência de sua matrícula na Companhia de Unidade Quadro do Quartel D. Pedro II (2ª Região Militar) para a 1ª Região Militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Valdemar de Sousa Bezerra, 2º tenente da Reserva Convocado, pedindo seja mandado publicar em Boletim do Exército a data exata do seu comissionamento no posto de 2º tenente. — Como pede.

Diretoria da Arma de Infantaria

Requerimentos despachados

Por esta Diretoria:

Sebastião Machado, 2º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234, do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-39. O referido engajamento deverá ser contado a partir de 3-V-39, em virtude do Aviso n. 639, de 11-7-939. Em 31-7-939.

Eufrácio José Soares, 2º sargento do Cont. do E.E.F.E., em pregado na 1ª Divisão desta Diretoria, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234, do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 4-5-939, em virtude do Aviso 639, de 11-7-939. Em 31-7-939.

Jason Honório Sergipe, 2º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-IV-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso n. 639, de 11-7-939. Em 31-7-939.

José Almeida Sales, 2º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939, a contar de 3-5-939.

Francisco Severino Kistenmacker, 2º sargento da E.M., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187

de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939. Em 31-7-939.

João Ferreira Neto, 1º sargento do 1º R. I., pedindo validade de curso. — Deferido. Em 31-7-939.

Miguel Pereira Lima, 3º sargento do C.M., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 28-12-38, em virtude do Aviso 639, de 11-7-939. Em 31-7-939.

Lúcio Soares Cardoso, Ito Loureiro e Aurecílio Lima Guedes, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 31-7-939.

João Raki, 2º sargento do 13º R. I., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso n. 639, de 11-7-939. Em 1-8-939.

Romão Carvalho Filho, 3º sargento do 13º R. I., pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e 234 do decreto-lei n. 1.187, de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-39, em virtude do Aviso 639 de 11-7-939. Em 1-8-939.

Silvio Solano Correia Campos, Otacílio Pimentel Coutinho, Renato Hemicton Bielbi, Lauro Martins Viana, Raimundo Galdino de Araújo e Abílio de Sousa Lima, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Indeferido, por terem excedido da idade. Em 2-8-939.

Antônio Colombo Tierno, Laércio Ramos Garcia, Rafael Oberdan de Nocola, Alvaro Nascimento Carvalhais e Alcebiades Lacerda Gomes Cardim, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 2-8-939.

Lino Ferreira Lima, 3º sargento do 12º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, visto não possuir o curso da Escola das Armas. Em 2-8-939.

Amilton Barreto de Barros, 1º tenente da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras, pedindo para considerar como férias o período em que esteve baixado ao H.M.R. da 9ª R.M. — Deferido. Em 2-8-39.

João Batista Kistemmecker, 2º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187, de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso 639, de 11-7-939. Em 4-8-939.

Benedito Carvalho de Almeida, 2º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso 639, de 11-7-939. Em 4-7-939.

Leovegildo de Campos Martins, 1º sargento do 12º R. I. monitor de Educação Física e adido a Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e 234 do decreto-lei n. 1.187, de 4-4-39. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso 639 de 11-7-939. Em 4-8-939.

José Brasiliano Machado, 3º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o parágrafo único do art. 143 e art. 234 do decreto-lei n. 1.187 de 4-4-939. O referido reengajamento deverá ser contado a partir de 3-5-939, em virtude do Aviso 639, de 11-7-39. Em 4-8-939.

Alexandre Manes Filho, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 3-8-939.

Carlos de Matos Novais e Francisco de Assis Holanda Loliola, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 4-8-939.

Arnaldo de Sousa Fernandes, José Hecksher, Odil Mafra de Sousa e Silva e Fernando Santonja Breá, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 5-8-939.

Geraldo Verter Rosa e Silva, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Indeferido. O requerente foi julgado precisar de 4 meses para tratamento pela junta que o inspecionou. Em 5-8-39.

Manuel Gaspar de Abreu Filho, e Pedro Batista de Oliveira Neto, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 5-8-939.

Ludgero de Almeida, Carlos Hugo Bertoluci e Acácio Fernandes Martins Correia Júnior, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 9-8-939.

José Vasconcelos Linhares, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Indeferido por ter excedido da idade. Em 9-8-939.

Francisco de Assil Holanda Loliola, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Indeferido. Em 4-8-939. (Reproduz-se por ter saído com incorreção no B.I. 150, de 5 do corrente).

João de Sousa Siqueira, soldado da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo transferência para o Pel. de Fronteiras de

Guajará-Mirim, correndo as despesas de transportes por conta própria. — Como pede. Em 9-8-939.

Humberto Alves Moreira França, 3º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento por mais dois anos. — Indeferido. Em 11-8-939.

Itagiba Barbosa Bastos, 3º sargento da Escola Militar, pedindo reengajamento por mais dois anos. — Indeferido. Em 11-8-39.

José Junqueira Meireles e Mauro da Silva Vale Moreira, segundos tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o Serviço do Exército. — Deferido. Em 12-8-939.

Guilherme de Sousa Paula, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o serviço do Exército. — Sim, depois de expedida a carta patente e prestado o compromisso de oficial. Em 12-8-939.

Geraldo de Siqueira Helmeister, 2º tenente de 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o serviço do Exército. — Deferido. Em 14-8-939.

Atur Castro de Freitas Costa, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo convocação para o serviço do Exército. — Indeferido. O requerente não satisfaz as condições do Aviso n. 6, de 13-7-939. Em 14-8-939.

Capital Federal, 16 de agosto de 1939. — João Batista Rangel, major chefe do Gabinete.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 18 de agosto de 1939

Portaria n. 393:

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que expôs a Contadoria Geral de Transportes em ofício n. C.T.T. 2/50, de 21 de junho findo,

Resolve — aprovar a reinclusão, da tarifa abaixo descriminada, na pauta do consecutivo n. 1.864, cuja supressão foi aprovada pela portaria n. 518, de 29 de outubro de 1938, com a seguinte redação:

"Latas estampadas ou não, desarmadas 6-6-6".

(Proc. 20.905/39).

Avisos:

Expediente do dia 17 de agosto de 1939

N. 2.451 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 7:222\$500, a Raimundo de Alencar, proveniente de fornecimentos de dormentes e postes de madeira, à Rede de Viação Cearense, quando a mesma se achava subordinada à I.P.O. C.S., em 1922. (21.154/39).

N. 2.453 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do ato desse Tribunal, que negou registro à despesa com o pagamento da importância de 1:790\$000 a firma Byington & Cia., proveniente de serviços executados em proveito do D.N.P.N., tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Departamento de Portos no ofício ora encaminhado. (22.830/39).

N. 2.454 — A' E.F. Central do Brasil — Declarando para os fins convenientes que resolveu, reconsiderando decisões anteriores, deferir o pedido de Vécio Gomes de Alvarenga, condutor de trem, classe F, dessa Estrada, de pagamento de vencimentos que deixou de receber no período de outubro de 1924 a dezembro de 1934. (12.076 de 1939).

N. 2.455 — A' E.F. Noroeste do Brasil — Declarando para os devidos fins, que resolveu reconsiderar o despacho que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos correspondente ao período de 16 de agosto de 1924 a 20 de novembro de 1930, do escriturário, classe G, dessa Estrada, Josino de Almeida Sales. (12.076-39).

N. 2.456 — A' mesma — Declarando para os devidos fins, que resolveu reconsiderar o despacho para o fim de serem pagos ao escriturário classe F, Carlos Muller de Campos, os vencimentos correspondentes ao período decorrido da data da demissão (29 de outubro de 1924) à véspera da readmissão (17 de março de 1925) e bem assim,

a diferença verificada entre os vencimentos do cargo de que foi demitido e os do cargo para o qual foi readmitido, durante o período de 18 de março de 1925 a 31 de dezembro de 1929. (12.076/39).

N. 2.457 — A mesma — Declarando para os devidos fins, que resolveu deferir pedido de pagamento de vencimentos do artifice de 3ª classe, dessa Estrada, Júlio Maciel Ribeiro, com relação apenas ao período de 29 de agosto de 1924 a 31 de dezembro de 1929. (12.076 de 1939).

N. 2.458 — A mesma — Declarando para os devidos fins, que resolveu deferir pedido para o fim de serem pagos ao condutor de trem classe G, dessa Estrada, Joaquim Cactano, vencimentos correspondentes ao período da data da demissão (29 de outubro de 1924), à véspera da readmissão (28 de fevereiro de 1927), e, bem assim, à diferença verificada entre os vencimentos do cargo de que foi demitido e os do cargo para o qual foi readmitido. (12.076/39).

N. 2.459 — A mesma — Declarando para os devidos fins, que resolveu deferir pedido de pagamento de vencimentos do agente, classe E, dessa Estrada, José Correia, que deixou de receber no período de 16 de agosto de 1924 a 12 de março de 1926, em que esteve afastado do serviço da Estrada, por ter participado do movimento revolucionário ocorrido em 1924. (12.076/39).

N. 2.460 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Declarando para os devidos fins, que resolveu deferir pedido de pagamento de vencimentos do artifice de 1ª classe dessa Estrada, Sebastião Joaquim da Silva, que deixou de receber no período de 28 de agosto de 1924 a 28 de fevereiro de 1929, em que esteve afastado do serviço da Estrada por ter participado do movimento revolucionário ocorrido em 1924 (12.076-39).

N. 2.461 — A mesma — Idem, do artifice de 1ª classe dessa Estrada, Maurício Smith dos Santos, no período de 30 de agosto de 1924 a 5 de julho de 1928 (12.076-39).

N. 2.462 — A mesma — Idem, do condutor de trem da classe E dessa Estrada, Luiz de Matos Gomes, no período de 30 de outubro de 1924 a 11 de março de 1929 (12.076-39).

N. 2.463 — A mesma — Idem, ao artifice de 2ª classe dessa Estrada, Antônio dos Santos, no período de 24 de março de 1925 a 29 de abril de 1927 (12.076-39).

N. 2.464 — A mesma — Declarando para os devidos fins, que resolveu reconsiderar despacho, para o fim de serem pagos ao escriturário, classe G, dessa Estrada, Valdemar de Almeida Vale e Silva, os vencimentos apenas correspondentes ao período de 28 de agosto de 1924 a 31 de dezembro de 1929 (12.076-39).

N. 2.469 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 26:660\$0, correspondente à folha de pagamento do pessoal empregado nas obras da baía do Rio de Janeiro, no mês de julho de 1939 (22.940-39).

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 15 de agosto de 1939

Avisos:

N. 2.417 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 51\$0, ao official de estação, extranumerário, da Estrada de Ferro Central do Brasil — José Galdino de Paula, correspondente a diárias do mês de setembro de 1937, não incluídas em folha por omissão (21.611-39).

N. 2.418 — Ao mesmo — Solicitando pagamento, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, à estacionária da classe B, do D.A.C. — D. Zaira Santana Rios, a importância total de 1:300\$0, correspondente à ajuda de custo e indenização de despesas feitas por motivo de sua transferência, em 1937, da cidade de Goiás para a de Goiania, naquele Estado (20.284-39).

Expediente do dia 16 de agosto de 1939

N. 2.447 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 336\$700, ao servente de 1ª classe, aposentado, da D.R.C.T. no Distrito Federal — Joaquim Alexandre de Oliveira, relativa à gratificação *pro-labore* a que fez jus no período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1935, quando licenciado para fins de aposentadoria (20.591-39).

N. 2.448 — Ao mesmo — Idem, idem, de 1:000\$0, no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1936 (20.591-39).

Expediente do dia 17 de agosto de 1939

N. 2.450 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 650\$0, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte efetuado no mês de junho de 1939, em proveito do DNP.N. (23.350-39).

N. 2.465 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja paga mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao escriturário de 2ª classe, da Estrada de Ferro Maricá — Luiz Antônio da Cunha, a importância de 177\$400, proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1937 (16.820-39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 1.424 — Rio de Janeiro, D.F., Em 10 de agosto de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salários e de admissão dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas decorrentes das dispensas de Sônia Passos, auxiliar de escrita de 2ª classe, e de Saul Warchawsky, auxiliar de escrita de 5ª classe, e das melhorias subsequentes, necessárias aos serviços da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. São propostos à melhoria de salário: Mirte de Queiroz, auxiliar de escrita de 3ª classe, para auxiliar de escrita de 2ª; Rosa Fração Ribeiro, auxiliar de escrita de 4ª classe, para auxiliar de escrita de 3ª classe; Iolanda de Andrade Pinheiro, auxiliar de escrita de 5ª classe, para auxiliar de escrita de 4ª; Maria de Lourdes Coelho dos Santos e Maria Teresa de Castro, auxiliares de 2ª classe, para auxiliares de 1ª.

3. São propostos à admissão: Ilka Soares de Andrea Cordeiro e Virgínio Gomes Neto, auxiliares de 1ª classe, para auxiliares de escrita de 5ª.

Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por satisfazer a todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e atender às necessidades do serviço, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente às indicações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Senhor Presidente da República: Aprovado. Em 10/8/1939. — GETULIO VARGAS.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 1.433 — Rio de Janeiro, D.F., Em 10 de agosto de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Paulo Ferreira de Araújo, para, como extranumerário-mensalista, exercer, junto ao Departamento de Aeronáutica Civil, a função de ajudante de tráfego de 3ª classe, em vaga decorrente da dispensa de Luciano Coelho de Magalhães.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o Ministério interessado informado haver necessidade do preenchimento da vaga de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Senhor Presidente da República: Aprovado. Em 11/8/1939. — GETULIO VARGAS.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Edgar da Silva Menezes — praticante de condutor de trem da E. F. C. B., pedindo lhe seja passado por certidão verbo "ad-verbum", o que consta do processo n. 13.374-39 desta Secretaria de Estado. — Diga o requerente o fim para que deseja a certidão. — 16-8-39 — (19.874-39).

Alfredo Moacir Pinheiro — auxiliar do tráfego de 1ª classe, extranumerário, pedindo nomeação para a classe "D" da carreira de escriturário da D. R. do Amazonas e Acre, alegando possuir concurso. — Não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente dentro do prazo de validade do concurso, que prescreveu em 5 do corrente tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939, com a homologação do concurso realizado pelo D. A. S. P. para a carreira de "escriturário". Em 16 de agosto de 1939. (20.886-39).

Bento Luiz Felix da Silva Junior — agente de estrada de ferro, classe "I", da E. F. C. B. solicitando promoção à classe "J", considerada a partir de 31 de dezembro de 1938. — O requerente não é o n. 1 de sua classe, como pensa, e sim o n. 2. Por esse motivo o requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República. Em 16 de agosto de 1939. (21.514-39).

Irene Teles de Aquino — auxiliar do tráfego de 3ª classe, extranumerária, da D. R. C. T. do Distrito Federal, solicitando seu aproveitamento na classe inicial da carreira de escriturário, alegando possuir concurso. — Não houve oportunidade para o aproveitamento da requerente dentro do prazo de validade do concurso, que prescreveu em 5 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto-lei

n. 1.151, de 14 de março de 1939, com a homologação do concurso realizado pelo D. A. S. P. para a carreira de "escriturário". — Em 16 de agosto de 1939. (22.082-39.)

Damaso Correia de Bittencourt — escriturário da classe "G" da D. R. C. T. do Paraná, pedindo nomeação para a classe "H" da carreira de oficial administrativo do Quadro XIV, alegando ter se submetido a provas de seleção de que trata o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. "Segundo dispõe o próprio decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, o requerente só poderá ser nomeado para o quadro onde prestou as provas. Deve, portanto, aguardar que aí ocorram vagas em número suficiente. Por esse motivo o requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República. Em 16 de agosto de 1939. (21.053-39.)

Alberto de Oliveira — telegrafista adjunto de 1ª classe da D. R. de Ribeirão Preto, pedindo nomeação para o cargo da classe "F", da carreira de telegrafista do D. C. T. — Não é possível atender, por falta de apoio legal. 16-8-39. (20.852-39.)

Emílio Viegas — contabilista da classe "J" da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo seja considerado como de efetivo exercício o período de 3 meses em que esteve licenciado. — Não é possível atender, em face dos termos do art. 1º da lei n. 42, de 1935. — 16-8-39. (19.393 de 1939.)

Horacio José de Araujo — ex-operário de 4ª classe da E. F. C. B., pedindo sua volta aos serviços daquela Estrada. — Tratando-se de ato da alçada do diretor da Central do Brasil, dirija-se à referida autoridade. 16-8-39. (20.934-39.)

José Reddo Cid — funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira Fluminense, pedindo readmissão no cargo da classe "G" da carreira de escriturário do Quadro XX deste Ministério. — Não é possível atender, visto que ainda existem 21 excedentes na classe "G" da carreira de "Escriturário" do Quadro XX deste Ministério. 17-8-39 (17.877-39.)

Eurico Pacopaiba — oficial administrativo da classe "I" do Quadro I, deste Ministério, pedindo cancelamento de falta dada ao serviço em maio de 1937. — Embora se trate de funcionário zeloso e cumpridor dos seus deveres, vejo-me, na falta de qualquer apoio legal, impedido de deferir a petição de fls. 2 a 3. 17-8-39. (16.573-39.)

Geraldo Maia — pedindo sua readmissão, como trabalhador de 5ª classe do D. N. E. R. — Não é possível atender, tendo em vista o parecer do D. N. E. R. 17-8-39 (17.958-39.)

Gabriel Ribas da Fonseca — maquinista de estrada de ferro, da classe "H" da E. F. C. B. pedindo seis meses de licença-prêmio, em prerrogativa, para tratamento de saúde. — Indeferido visto que o decênio relativo a 15 de março de 1929 a 14 de março de 1939 foi interrompido com o gozo de um ano de licença-prêmio. II — Cabe ao requerente solicitar licença comum, se dela necessitar. 17-8-39. (19.777-39.)

Francisco de Paula Cunha, agente da classe "F", da E. F. Central do Brasil, recorrendo do ato daquela Diretoria, que indeferiu sua petição, no sentido de ser tornada sem efeito uma punição que lhe foi imposta pela Chefia do Tráfego. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 1º do decreto-lei n. 1.174, de 27 de março de 1939. — 17-8-39 (19.915-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 15 de agosto de 1939

Avisos:

N. 2.416 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento na importância de 600\$000, a folha de gratificações por serviços extraordinários, a que fizeram jus, no mês de junho de 1939, os funcionários e extranumerários da I. F. E. — (20.974-39.)

N. 2.433 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, de 1:900\$000, ao engenheiro, classe K, da I. F. O. C. S., José Alberto Pinto de Castro — referente a despesas de viagem de sua remoção da Administração Central da referida Inspeção, no Rio, para a Comissão do Rio São Francisco, em Jatobá, Estado de Pernambuco, no mês de outubro de 1938. — (19.189-39.)

Expediente do dia 16 de agosto de 1939

N. 2.434 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, sejam encaminhadas ao Tesouro Nacional para o devido pagamento na importância total de 975\$000, a folha de diárias a que fizeram jus, nos meses de junho e julho de 1939, por serviços prestados fora da sede, os funcionários do D. N. E. R. cujos nomes constam das referidas folhas. (13.963-39.)

Expediente do dia 17 de agosto de 1939

N. 2.466 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento na importância de 1:000\$000 a folha de gratificação a que fizeram jus no mês de julho de 1939, os funcionários em exercício na Comissão de Eficiência deste Ministério, cujos serviços foram prorrogados. (22.275.)

N. 2.467 — A Delegação do Tribunal de Contas na I. F. O. C. S. — Solicitando providências, afim de que seja encaminhada à Tesouraria da I. F. O. C. S. para o devido pagamento, na importância de 750\$000, a folha de diárias a que fez jus no mês de maio de 1939, por serviços de inspeção e fiscalização prestados fora da sede, o Sr. inspetor, Luiz Augusto da Silva Vieira. — (20.622 de 1939.)

N. 2.468 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, seja encaminhada ao Tesouro Nacional, para o devido pagamento na importância de 5:766\$000, a folha de diárias, a que fizeram jus por serviços de inspeção e fiscalização fora da sede no mês de julho de 1939, os funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, constante da referida folha. — (22.891-39.)

Expediente do dia 18 de agosto de 1939

Apostila:

No decreto de 14 de agosto de 1939, que nomeou, de acordo com o artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário mensalista, José Santurino dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gustavo Barlem.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é José Sambruno Santos, e não como se acha no mesmo declarado. — (Processo n. 24.363-39.)

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Repartição — E. F. Noroeste do Brasil:

Nome — Função — Data. —

Valter Fernandes, telegrafista adjunto de 4ª classe, 14-8-39 (Processo 21.699-39).

Ambrosina da Conceição, trabalhador de 2ª classe, 14-8-39 (Processo 21.699-39).

Valdemar Ramos, trabalhador de 2ª classe, 14-8-39 (Processo 21.699-39).

Antônio José dos Santos, guarda de 2ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

Honório de Aguiar, guarda de 2ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-1939).

Joaquim de Sousa Santos, trabalhador de 1ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

José Benedito Amaral, trabalhador de 1ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

Nicolau Francisco da Rocha, trabalhador de 1ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

Américo Iule de Oliveira, trabalhador de 2ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

Alvaro Silveira, mensageiro ajudante de 3ª classe, 14-8-39 (Processo 21.312-39).

Nicanor Rodrigues, aprendiz de 1ª classe, 15-8-39 (Processo 21.700-1939).

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

Portaria n. 315:

No *Diário Oficial* de 12 de julho de 1939, à página n. 16.667, na Tabela "M" — "Serviços Acessórios", n. 16, onde se lê: \$800, leia-se 1\$800.

No mesmo *Diário*, à mesma página, na Tabela "N", n. 7, onde se lê: \$550, leia-se \$500.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1939

Requerimentos despachados:

Nagibe Chede e Clodoveu Holzmann, residentes no Estado do Paraná, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido (proc. n. 32.217-39).

Hamir Ribeiro de Araujo, Pascoalino Giordano Lagreca, Antônio Sá, Belisário Sá Sarmiento, João da Cunha Carneiro e Pedro Obino Júnior, residentes no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido (Proc. n. 32.216-39).

Antônio Carlos Bandeira de Figueiredo, Perí Guedes de Carvalho, Sebastião Osório, José Pedro de Moraes e Franklin de Figueiredo Neto, residentes no Estado de Minas Gerais, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido (Proc. n. 32.215, de 1939).

Carlos de Melo Eboli, Jaime Magalhães Graça, Tupi da Silva Lisboa, Wilson de Figueiredo Haussmann, Elci de Oliveira e José Otto Ribeiro, residentes nesta Capital, pedindo lhes seja concedida permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido (Proc. n. 32.212-39).

Orlando Paiva, residente no Estado da Bahia, pedindo lhe seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido (Proc. n. 32.218-39).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Publicação de que se faz em obediência aos preceitos da circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República:

O oficial administrativo da classe J — Alvaro Leite, designado para proceder a sindicâncias fora da sede desta D.R. e, tendo dado desempenho a esse serviço, fez jus a percepção de três diárias à razão de 15\$0, que lhe foram concedidas em portaria desta Regional, sob n. 651, de 9 do corrente (processo n. 14.776-39).

A despesa em causa, na importância de 45\$0 (quarenta e cinco mil réis), correrá à conta da "verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 57. Serviços Externos — 16 DGT, parte distribuída a esta Regional".

Secção Regional do Pessoal, Turma Financeira e de Controle, 14 de agosto de 1939. — O chefe, *José Garcia Braga*, of. adm. I. Visto. — *Laercio Neves*, of. adm. K.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura**Divisão de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 418 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de admissão de Samuel Moises Sabat, para preencher a vaga de ajudante técnico de 5.ª classe, existente no Núcleo Colonial Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi devidamente examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Em 13 de maio de 1939. — *Fernando Costa*.

Processos despachados

Dia 18 de agosto de 1939

Olinto Cavalcante, requerendo prorrogação para tomar posse. — Deferido. (DCM. 11.225-39).

José Miranda, requerendo ajuda de custo. — Indeferido. (DCM. 14.427-39).

Leovigildo Pereira, requerendo ajuda de custo. Indeferido. (DCM. 15.593-39).

Amarílio Veras de Carvalho, requerendo ajuda de custo. Indeferido. (DCM. 15.093-39).

Carlos Martins Teixeira, requerendo ajuda de custo. — Indeferido. (DCM. 16.119-39).

Matias Gonçalves de Oliveira, requerendo ajuda de custo. — Indeferido. (D.C.M. 12.901-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 18 de agosto de 1939

Processo despachado

A Sociedade Colonizadora do Brasil Ltda., solicitando juntada de dois certificados ao processo D.G. 17.012-38. — Satisfaz a lei do selo.

Dia 17 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Ministro da Fazenda:

N. 7.180 — Pede as necessárias providências ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$000), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, sub-consignação 1 — Quadro único do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento de 1 médico clínico, classe H, do Aprendizado Agrícola "Rio Branco", no Território do Acre, da Superintendência do Ensino Agrícola, seja anulada e incorporada ao crédito "Em Ser" a quantia de sete contos oitocentos e quarenta e um mil e novecentos réis (7:841\$900), por tratar-se de cargo excedente, extinto pelo decreto n. 4.147, de 24-5-39, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio último.

N. 7.181 — Pede as necessárias providências para que seja tornado sem efeito o pedido a que o mesmo se refere de: "Anulação no crédito de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$000), atribuído à Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único do atual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para o pagamento de 1 médico clínico, classe H, do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", da Superintendência do Ensino Agrícola, naquele Estado e incorporação ao crédito "Em Ser", da importância de sete contos oitocentos e quarenta e um mil e novecentos réis (7:841\$900), por tratar-se de cargo excedente, extinto pelo decreto n. 4.147, de 24-5-39, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio último", em vista do funcionário exonerado, médico clínico, classe H, Dr. Alvaro Silveira Barcellos, cujo cargo foi extinto, haver sido transferido por decreto de 19-10-1938, do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça" da Superintendência do Ensino Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul para o Aprendizado Agrícola "Rio Branco", da referida Superintendência, no Território do Acre e cujo crédito foi distribuído para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, de onde deveria ter sido pedida a anulação. D.C.M. 5.879, de 1939.

Ao Tribunal de Contas:

N. 7.191 — Em aditamento ao meu ofício n. 6.878, de 9 do corrente mês, transmite a cópia da autorização do Presidente da República exarada na exposição de motivos, deste Ministério, de 27 de junho último.

N. 7.192 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiamento de 15:000\$000 (quinze contos de réis), a ser entregue ao agrônomo D.N.P.V., classe I, Augusto Joaquim de Carvalho Neto, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, para atender, de acordo com a letra a do art. 267 do R.G.C.P., nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, ao pagamento de despesas com concertos urgentes e indispensáveis nas calhas e coberturas dos armazéns da rua Equador no Cais do Porto, onde funciona a Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas. D.C.M. 10.230-39.

N. 7.194 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos, oitenta e seis mil e setecentos réis (2:086\$700), de que são credores Cesar Henrique Lopes e outros, funcionários e extranumerários do Departamento Nacional da Produção Animal, no mês de julho do corrente ano. D.C.M. 2.311-39.

N. 7.193 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dois contos, novecentos e sete mil e quatrocentos réis (2:907\$400), de que é credor o "Lloyd Brasileiro", por fornecimento visado de Fomento da Produção Vegetal).

N. 7.199 — Encaminha para o processo de pagamento da importância de trinta e cinco mil e cem réis (35\$100), de que é credora a "Estrada de Ferro Maricá", por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Animal. (D. C. M. 17.797, de 1939).

N. 7.200 — Encaminha para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de duzentos e setenta e um mil e quatrocentos réis (271\$400), de que é credora a "Viação Férrea Rio Grande do Sul", por fornecimento de transporte ao Serviço de Economia Rural. (D. C. M. 17.424/39).

A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.207 — Na ausência do Ministro da Agricultura passo às vossas mãos, para o necessário registro, o termo de prorrogação do contrato de locação de uma parte do quarto andar do edifício "Gória", sito à Avenida Beira-Mar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, celebrado entre o Departamento de Administração deste Ministério e a firma Santos & Cia., proprietária do referido prédio.

O termo de contrato em causa foi aprovado pelo Ministro da Agricultura em 9 do corrente e publicado no "Diário Oficial" do dia 10 do mesmo mês.

Deixa de acompanhar o presente ofício o documento compravante de isenção do imposto predial por já ter sido encaminhado a esse Instituto uma via do mesmo, juntamente com o aviso n. 3.260, de 20/7/1937, deste Ministério. (D. C. M. 16.545/39).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.211 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiamento de três contos de réis (3:000\$), a ser entregue ao classificador de café, classe II, do Serviço de Economia Rural, Olavo Nogueira, para atender, de acordo com a letra a

do art. 267 do R. G. C. P., nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, a despesas miúdas e de pronto pagamento, em proveito do referido Serviço. (D. C. M. 17.418-39).

N. 7.212 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos réis (2:683\$600), de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente do fornecimento de energia elétrica em proveito do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, durante o corrente ano. (D. C. M. 14.777-39).

N. 7.218 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de 516\$000 (quinhentos e dezesseis mil réis), de que são credores Antônio José de Matos Musso e outro, funcionários da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano. (D. C. M. 14.232-39).

N. 7.220 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis), de que é credor Luiz Faria Braga, funcionário do Serviço de Estatística da Produção por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus no mês de julho do corrente ano.

N. 7.221 — Encaminha para o competente exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de 341\$700 (trezentos e quarenta e um mil e setecentos réis), de que é credor Maria Celeste Rabelo de Oliveira, funcionário do Departamento Nacional da Produção Animal, por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus nos meses de junho e julho do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

N. 7.227 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de 600\$000 (seiscentos mil réis), de que é credor Oscar Arruda da Silva, funcionário da Escola Nacional de Veterinária, por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus nos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

Ao gerente da Panair do Brasil S.A.:

N. 7.228 — Pede as providências, de ordem do ministro, para que seja fornecida ao Dr. Franco Cesar Augusto Baglioni, serventário do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério, uma passagem de ida, Rio de Janeiro — Porto Alegre. (D.C.M. 19.860-39).

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.259 — Transmite para o registro da despesa, o processo D.C.M. 14.356-39, referente ao pagamento da ajuda de custo de 2:700\$000, concedida pelo ministro, em despacho de 28-4-39, ao médico clínico, classe G, Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, da Superintendência do Ensino Agrícola, deste Ministério, em virtude da portaria ministerial n. 113, de 14-2-39, que o designou para inspecionar os Aprendizados Agrícolas, etc., correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, sub-consignação n. 7, ajudas de custo e diárias — 11) S.E.A., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39. (D.C.M. número 14.356-39).

N. 7.260 — Transmite para registro da despesa, o processo D.C.M. 15.043-39, referente ao pagamento da ajuda de custo de 1:500\$000, concedida pelo Sr. ministro, em despacho de 29-3-39, ao inspetor de produtos de Origem Animal, classe J, do Departamento Nacional da Produção Animal, Lauro Sodré Viana, em virtude da portaria ministerial n. 309, de 22-4-39, que o designou para fazer parte da comissão incumbida de inspecionar e dar parecer sobre a organização da Escola de Veterinária no Estado do Pará, correndo a despesa à conta da verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, sub-consignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias. 02) — D.N.P.A., art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3-2-39. (D.C.M. 15.043-39).

N. 7.262 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cem mil réis (100\$000), de que é credora D. Georgina Figueiredo, proveniente de serviços prestados com lavagem de toalhas em proveito da Secção de Plantas Textéis, durante o corrente ano.

N. 7.264 — Não tendo o servente, classe C, com exercício na Secção de Plantas Textéis, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Antero Ferreira, recebido no prazo legal o adiantamento da importância de 2:000\$000, a que se refere o meu ofício n. 4.486, de 8 de junho de 1939, restitue o processo D.C.M. 8.308-39, solicitando providências no sentido de ser anulado o empenho da referida importância n. 506, de 2-5-39, extraído em nome daquele funcionário. (D.C.M. 8.308-39).

N. 7.266 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de cento e oitenta e nove mil e oitocentos réis (189\$800), de que é credora a "Viação Férrea do Rio Grande do Sul", por fornecimento de transporte ao Departamento Nacional da Produção Animal, conforme os documentos comprobatórios anexos ao presente. (D.C.M. 12.510-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1939

Retificação nos ofícios: 7.049 e 7.020, publicados no *Diário Oficial* de 16-8-39, à página n. 19.705.

Onde se lê: ... a importância de 600\$000, —

Leia-se... a importância de 680\$000.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1939

Offícios:

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.177 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M.: 13.230-39).

N. 7.206 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 6.414-39).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 7.213 — Solicita providências no sentido de serem enviados a esta Divisão, os boletins da renda arrecadada pelo Posto de Classificação de Algodão em Juiz de Fora, referentes aos meses de fevereiro a maio do corrente ano, os quais foram remetidos por aquela repartição a essa Diretoria. (D. C. M. 16.028-39).

— À Escola Nacional de Agronomia:

N. 7.214 — Devolve a fatura da Oficina Electro-mecânica "Bavaria". (D. C. M. 15.217-39).

— À Imprensa Nacional:

N. 7.215 — Solicita providências no sentido de ser reformada a assinatura do "Diário Oficial", no segundo semestre do ano em curso, para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (D. C. M. 18.173-39).

— Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.222 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 18.319-39).

N. 7.223 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 18.328-39).

N. 7.224 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 18.638-39).

N. 7.225 — Transmite a 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 17.785-39).

— À D. F. P. V.:

N. 7.226 — Transmite a primeira via do conhecimento de empenho de despesa de n. 1.126, de 11 do corrente mês, extraído de acordo com a solicitação constante do referido ofício. (D. C. M. 17.785-39).

— Ao Sr. Secretário do Tribunal de Contas:

N. 7.251 — Transmite a 2ª via de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 18.412-39).

Divisão do Pessoal

Na portaria n. 1.232-A, de 6 de fevereiro de 1939, referente à admissão do extranumerário-mensalista, João Prata Vieira, foi feita a seguinte apostila:

"A Inspeção Regional a que se refere a presente portaria é em Barretos, São Paulo, e não como consta da mesma."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dr. Mazzini Bueno, requer certidão de tempo de serviço. — Indeferido. (DCM. 12.248-39).

João Xavier Barbieri, requerendo nomeação. — Cumpra a exigência da Lei do Selo. (DCF. 17.082-39). RRE. JMCV.

Primo Flores, pedindo aposentadoria. — Compareça à Secção Administrativa da Divisão do Pessoal. (S. P. 9.734-38).

Dia 17 de agosto de 1939

Offícios:

Ao Serviço de Economia Rural:

N. 7.178 — Transmite a portaria n. 48, de 16 de dezembro de 1938, que designa o economista rural, classe "G", Ormino Rodrigues Vidigal, para servir, até ulterior deliberação, na Delegacia desse Serviço, no Estado do Rio de Janeiro. (D. C. M. 10.599-39).

— À Despesa Pública:

N. 7.179 — Remete o *memorandum* n. 39-4.128, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sobre averbação em folha de pagamento de Nêcia Vera de Alvarenga, calculista, classe "E", da inscrição inicial de prêmio mensal de pecúlio. (D. C. M. 18.473-39).

— Ao Serviço de Publicidade Agrícola:

N. 7.182 — Restitue a certidão de tempo de serviço, pertencente ao Sr. Sizenando Rezende Alves, extranumerário-mensalista desse Serviço. (D. C. M. 18.754-39).

— À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 7.195 — Transmite o decreto de 19 do mês próximo passado, relativo à nomeação de Mário Lobo Leal, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de Bibliotecário, do Quadro único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos, a portaria do Sr. ministro, n. 673, de 16 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nessa Divisão. (D. C. M. 13.339-39).

— A 1ª Circunscrição do Recrutamento:

N. 7.196 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de bibliotecário, classe E, o Sr. Mário Lobo Leal, nomeado para exercê-lo, interinamente, por decreto de 19 de julho do corrente ano. (D. C. M. 13.339-39).

— Ao Sr. Presidente do I. P. A. S. E.:

N. 7.197 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Mário Lobo Leal, ao tomar posse do cargo de bibliotecário, classe E, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 19 do mês próximo passado. (D. C. M. 13.339-39).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 7.208 — Comunica que, tendo sido submetido a exame médico o auxiliar técnico Raul Marques Alvim, a Secção de Assistência Social emitiu o parecer que anexo ao presente para os devidos fins.

— Ao Serviço de Plantas Têxteis:

N. 7.216 — Remete, já anotados em ficha, os documentos dos mensalistas desse Serviço.

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 7.229 — Foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, João Batista Nunes, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único, desse Ministério. (D. C. M. 11.469, de 1939).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 7.230 — Foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, João Batista Nunes, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, deste Ministério, com exercício nessa Divisão. (D. C. M. 11.469-39).

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 7.231 — Foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, Jaime de Matos, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, desse Ministério. (D. C. M. 7.244-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 7.232 — Levo ao vosso conhecimento, para os necessários fins, que, por decreto de 9 do corrente, foi aposentado, nos termos da legislação em vigor, Jaime de Matos, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único, deste Ministério, com exercício na Secção de Fruticultura da Divisão de Fomento da Produção Vegetal. (D. C. M. 7.244-39).

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em João Pessoa:

N. 7.252 — Transmite os decretos de 28 de junho do corrente ano, relativos às efetivações de Pedro Cordeiro de Sousa e Quintino Maranhão, no cargo da classe H, da carreira de Agrônomo D. N. P. V., do Quadro único, deste Ministério. (D. C. M. 17.717-39).

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 7.253 — Transmite o decreto de 16 de junho do corrente ano, relativo à efetivação de Leoni Fonseca Almeida no cargo da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro único, deste Ministério. (D. C. M. 16.963-39).

— A' D.D.S.V.:

N. 7.254 — Comunica, pela portaria n. 645, de 10 do corrente, foi designado o servente, classe B, Basílio Pires de Figueiredo, dessa Divisão, para ter exercício no Serviço de Estatística da Produção, a partir de 23 de junho último, ficando sem efeito a portaria n. 550, de 11 de julho p. passado. (D.C.M. 19.111/39).

— Ao Serviço de Estatística da Produção:

N. 7.255 — Transmite, a portaria n. 645, de 10 do corrente, do Sr. Ministro, pela qual foi designado o servente, classe B, Basílio Pires de Figueiredo, da Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, para ter exercício nesse Serviço, a partir de 23 de junho último, ficando sem efeito a portaria n. 550, de 11 de julho passado. (D.C.M. 19.111/39).

— A' Divisão de Aguas:

N. 7.256 — Remete, já anotados em ficha, os documentos dos mensalistas dessa Divisão, constantes da relação anexa.

— Ao Serviço Florestal:

N. 7.257 — Comunica, atendendo a chamado telefônico, foi visitado o trabalhador João Bauer. O médico da Secção de Assistência Social verificou serem justificáveis as suas faltas nos dias 11, 12 e 14 do corrente, e julgou conveniente o comparecimento do mesmo à Secção para exame mais detalhado. Solicita portanto, vossas providências nesse sentido.

— A' Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 7.258 — Comunica que sábado, 12 do corrente, compareceu à Secção de Assistência Social desta Divisão, o prático rural, José Siqueira. O médico que o examinou, verificou ser justificada a sua falta ao serviço nesse dia.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 7.261 — Transmite, junto, para os devidos efeitos, o decreto de 16 de junho do ano em curso, relativo à efetivação de Henrique Pereira, no cargo da classe J, da carreira de Agrônomo Cafeicultor do Quadro único deste Ministério. (D.C.M. 16.926/39).

— Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 7.265 — Havendo divergência entre o desconto de 15\$000, indicado no ofício de fls. número 152, de 7 de março de 1939, dessa repartição e o de 13\$200 averbado na Secção de Controle, referente a Alvaro Alexandre Outeiro, como ex-residente de próprio nacional em Deodoro, solicita os necessários esclarecimentos a respeito. (D. C.M. 2.479/39).

EXERCÍCIO DE 1939

(*) Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 1 de abril de 1939, aos funcionários abaixo discriminados e referente aos meses de abril e maio do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Luiz Rodrigues Pereira — OFAM-K — A partir de 18 de abril de 1939, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	358\$3	1\$2	357\$1
Oscar Miranda — OFAM-K — Idem, idem.	358\$3	1\$2	157\$1
Oscar Barbosa Lopes — ALM-H — Idem, idem.	286\$7	\$9	285\$8
Hermílio Proença — ESC-G — Idem, idem.	215\$0	\$9	214\$1
	<u>1:218\$3</u>		<u>1:214\$1</u>

Confere e importa a presente folha em um conto duzentos e dezoito mil e trezentos réis (1:218\$300), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 167, de 18 de abril de 1939.

Secção Financeira, em 22 de junho de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

(*) Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 1 de março de 1939, aos extranumerários abaixo discriminados e referentes aos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Manuel Damásio — M-EC-3 — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, nos meses de abril, maio, junho e julho. Total líquido: 303 horas.	1:820\$9	5\$7	1:815\$2
Bethmann Hollweg de Alcântara — M-AXS-4 — Em abril, maio e junho, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Em julho gozou 8 dias de férias e 7 dias de gala. Total líquido: 261 horas ..	786\$1	2\$1	783\$7
João Galdino de Lima — M-CT-5 — Em maio gozou um dia de férias e em junho dois dias. No mais compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Total líquido: 294 horas	612\$3	2\$1	610\$2
	<u>3:249\$3</u>		<u>3:239\$1</u>

Confere e importa a presente folha em três contos duzentos e quarenta e nove mil e trezentos réis (3:249\$300), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global número 99, de 22 de março de 1939.

Secção Financeira, em 4 de agosto de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 14 de junho de 1939, aos funcionários abaixo discriminados e referentes ao mês de julho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Otávio Rodrigues da Cunha — AGPV-H-interino — A partir de 1 de julho de 1939, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	600\$0	1\$8	598\$2
Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho — DES-I — Idem, idem	600\$0	1\$8	598\$2
	<u>1:200\$0</u>		<u>1:196\$4</u>

Confere e importa a presente folha, em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 344, de 20 de junho de 1939.

Secção Financeira, em 17 de agosto de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 7 de junho de 1939, ao funcionário abaixo discriminado e referente aos meses de junho e julho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Mário da Silva Barros — OFAM-I — A partir de 20 de junho de 1939, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Total líquido: 72 horas	507\$8	1\$8	506\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos e sete mil e oitocentos réis (507\$800), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 337, de 20 de junho de 1939.

Secção Financeira, em 17 de agosto de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 05) — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 13 de fevereiro de 1939, ao funcionário abaixo discriminado e referente ao mês de junho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Heitor Vinícius da Silveira Grilo — PRFC-L — diretor em comissão da E. N. A. expediente regulamentar e — Compareceu sempre ao extraordinário	1:000\$0	3\$0	997\$0

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (1:000\$000), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 97, de 22 de março de 1939.

Secção Financeira, 17 de agosto de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, artigo 1º, Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 9 — Serviços extraordinários — 04) — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários concedidas pelo senhor ministro, em despacho de 2 de maio de

1939, aos extranumerários mensalistas abaixo discriminados e referentes aos meses de junho e julho do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Importância da gratificação	Taxa criada pela lei 183	Líquido a receber
Mário Henrique de Ortiz Poppe — M-AXS-5 — A partir de 1 de junho de 1939. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Em julho, teve nove faltas, e no mais compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	171\$0	\$6	170\$4
Saturnina Pereira de Faria — M-AXS-5 — A partir de 1 de junho de 1939. Em junho gozou quatro dias de férias e em julho um dia. No mais compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	183\$5	\$6	182\$9
	<u>354\$5</u>		<u>353\$3</u>

Confere e importa a presente folha em trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos réis (354\$500), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho global n. 290, de 29 de maio de 1939.

Secção Financeira, em 18 de agosto de 1939. — Visto. M. Poppe, diretor.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 04 — D. N. P. V..

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Irineu Felix Pedroso, AGFA-K. Sede: Capital Federal. 18 dias em serviço de cooperação no Estado do Rio, municípios de Paraíba do Sul, Nova Iguaçu e Vassouras. (Ordem de serviço de 2-5-939)	18	35\$0	630\$0	2\$1 627\$9
Antônio Lomardo, AGFA-K. Sede: Capital Federal. 16 dias em serviço de cooperação na Baixada Fluminense, municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e Japuíba. (Ordem de serviço de 2-5-939)	16	35\$0	560\$0	1\$8 558\$2
William W. Coelho de Sousa, AGPT-K. Sede: Capital Federal. Nove dias em serviço de cooperação na Fazenda da Camboaba, Estado do Rio. (Ordem de serviço de 2-5-939)	9	45\$0	315\$0	1\$2 313\$8
Lamartine de Magalhães Duarte, AGFC-K. Sede: Capital Federal. Oito dias em inspeção na Associação Citrícola de São Paulo, Estado de São Paulo. (Ordem de serviço de 12-5-939)	8	35\$0	280\$0	\$9 279\$1
Ariosto Rodrigues Peixoto, AGFC-K. Sede: Capital Federal. 31 dias em serviço de cooperação em Rio Bonito e Duas Barras, Estado do Rio. (Ordem de serviço de 29-4-939)	31	35\$0	1:085\$0	3\$3 1:081\$7
Júlio Nascimento, AGFA-J. Sede: Capital Federal. 31 dias em serviço de cooperação em Itaquí, São Borja e Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 505, de 1-10-938)	31	28\$0	868\$0	2\$7 865\$3
Euclides Eugênio do Vale Bentes, AGFA-J. Sede: Capital Federal. 16 dias				

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
em serviços técnicos em Itajubá, Maria da Fé e Delfim Moreira. (Portaria n. 3, de 12-5-939)	16	28\$0	448\$0	1\$5	446\$5
Casemiro Junqueira Vilela, AGFC-J. Sede: Capital Federal. 29 dias em fiscalização de exportação de frutas nos municípios de Leopoldina, Porto Novo do Cunha e Cataguazes. (Ofício n. 644, de 3-4-939)	29	28\$0	812\$0	2\$7	809\$3
Joel Cavalcanti Afonso Ferreira, AGPV-I. Sede: Capital Federal. 31 dias fiscalizando postos de embalagens de frutas em Entre-Rios, Estado do Rio. (Ordem de serviço de 30-3-939)	31	25\$0	775\$0	2\$4	772\$6
Carlos Nogueira Pinto, ESC-G. Sede: Capital Federal. 31 dias organizando inventários, etc. nas dependências no Paraná e Rio Grande do Sul. (Ordem de serviço de 11-2-939)	31	20\$0	620\$0	2\$1	617\$9
			6:393\$0		6:372\$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em seis contos trezentos e noventa e três mil réis (6:393\$000), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 440, de 25 de julho de 1939.

Seção Financeira 16 de agosto de 1939. — Visto. — *Celina C. Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 11 — S. E. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola, relativa ao mês de julho do corrente ano, conforme discriminação na coluna de "Observações":

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Newton de Castro Beleza, AGEA-L. Sede: Capital Federal. De 6 a 20, inspecionando a Escola Superior de Agricultura de Viçosa, em Viçosa, Estado de Minas. (SEA-2.138, de 4-7-39)	15	40\$0	600\$0	1\$8	598\$2
Paulo Américo de Argolo Silveira, AGEA-K. Sede: Capital Federal. De 1 a 2, representando a SEA na instalação do AA-8 e estudando a localização dos imóveis a serem construídos para a futura sede, em Sacra Família, Estado do Rio. (SEA-2.104, de 24-6-939)	2	35\$0	70\$0	—	70\$0
Armando da Costa Coelho, AGEA-K. Sede: Capital Federal. De 6 a 13, inspecionando a Escola Superior de Agricultura de Viçosa, Viçosa, Estado de Minas. (SEA-2.138, de 4-7-39)	8	35\$0	280\$0	\$9	279\$1
João Macalhões, AGPV-I. Sede: Capital Federal. De 7 a 20, representando a SEA na XII Exposição Regional do sudoeste mineiro e realizando duas palestras em Lavras, Estado de Minas. (SEA-2.004, de 29-6-939)	14	25\$0	350\$0	1\$2	348\$8
			1:300\$0		1:296\$1

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto e trezentos mil réis (1:300\$000), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 491, de 7-8-939.

Seção Financeira. 16 de agosto de 1939. — Visto. — *Celina C. Barros*, chefe da S. F.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 02 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de abril do corrente ano:

Nomes-Cargos-Observações	Num. de diárias	Diárias	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
Jorge Ramos Otero, AGBI-L. Sede: Capital Federal. 19 dias em viagem de estudos no Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 191-A, de 1-4-939)	19	40\$0	760\$0	2\$4	757\$6
Arnaldo Moreira, AGBI-J, interino. Sede: Capital Federal. 19 dias em viagem de estudos no Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 194-A, de 1-4-939)	19	28\$0	532\$0	1\$8	530\$2
Jaime Moreira Lins de Almeida, VET-J. Sede: Capital Federal. 19 dias estudando verminosas e parasitosas no Estado do Rio Grande do Sul. (PA n. 820, de 1939)	19	28\$0	532\$0	1\$8	530\$2
			1:824\$0		1:818\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto oitocentos e vinte e quatro mil réis (1:824\$000), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 259, de 20-5-939 e 328, de 10-6-939.

Seção Financeira. 16 de agosto de 1939. — Visto. — *Celina C. Barros*, chefe da S. F.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Tabela nominal do pessoal extranumerário "Diarista", a ser admitido no período de 1.º de julho, a 31 de dezembro de 1939, para a Inspetoria Agrícola, no Estado de S. Paulo, da D. F. P. V., de acordo com o Capítulo IV do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, à conta da Verba 1 — Pessoal — II Pessoal Extranumerário, do decreto-lei n. 1.095, de 4 de fevereiro de 1939.

Nomes — Função	Diárias	Totais	
		Em 25 dias	Durante o exercício
Adalgiso Zanelatto — Operário agrícola	14\$000	350\$000	2:100\$000
João da Conceição — Trabalhador servente	12\$000	300\$000	1:800\$000
Luiz Batista Mendes — Operário agrícola	12\$000	300\$000	1:800\$000
Gabriel Gomes da Silva — Idem.	8\$000	200\$000	1:200\$000
Paulino Rodrigues da Silva — Idem	8\$000	200\$000	1:200\$000
	54\$000	1:350\$000	8:100\$000

Rio, 21 de julho de 1939. — Aprovo. — *Castro de Faria*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Relação de diárias do pessoal, referente ao período de 18 de julho a 17 de agosto de 1939.

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Jorge da Cunha — TCLB-K. — Designado pelo D. L. C. P. M. conforme portaria n. 2 de 3 de janeiro de 1939. — Sede: Laboratório Central da Produção Mineral. Cooperando nos trabalhos de prospecção do Rio Grande do Sul, realizando os estudos e análises de minérios em Lavras e Minas Gerais. — 4-1-39	4-1-39	—	31
Armando Marcondes da Luz. — TCLB-J. — Designado pelo D. L. C. P. M., conforme portaria n. 277, de 6 de outubro de 1938.			

Nomes — Código — Observações	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
— Sede: Laboratório Central da Produção Mineral. Em continuação dos estudos de prospecção de jazidas de apatita em Ipanema, Estado de São Paulo.....	1-4-39	—	31

Laboratório Central da Produção Mineral, em 17 de agosto de 1939. — Visto. — *Mario da Silva Pinto*, diretor.

Decreto-lei 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — Artigo 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 04) — DNPV.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 3:800\$000 (três contos e oitocentos mil réis), ao agrônomo do fomento agrícola, classe E, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Antônio da Cunha Baima, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo concedida pelo senhor ministro ao credor acima citado, na base de dois meses de vencimentos, conforme portaria n. 643, de 10 de agosto de 1939, visto ter sido o mesmo designado para, em comissão especial, ir ao nordeste e norte do país, examinar as possibilidades de melhor aproveitamento da cera da carnaúba, etc.	3:800\$000
Taxa da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.....	11\$400
Líquido a pagar.	3:788\$600

Confere e importa a presente folha em 3:800\$000 (três contos e oitocentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 488, de 7 de agosto de 1939.

Secção Financeira, em 16 de agosto de 1939. — O chefe da secção, *Celina C. de Barros*.

Decreto-lei 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — Artigo 1.º — Anexo 11 — Verba 3.ª — Título — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação n. 25 — "Para as despesas com o desenvolvimento da pesca no país, etc..".

Folha de pagamento de gratificação aos membros do Conselho Nacional de Caça, de conformidade com o art. 61 do decreto-lei número 1.210, de 12 de abril de 1939, relativa ao mês de julho de 1939.

Natureza da despesa	Total	Lei 183	Líquido
Raimundo Demócrito Silva, representante da Divisão de Caça e Pesca, compareceu a 3 reuniões, a 100\$000	300\$0	\$9	299\$1
Cândido Firmino de Melo Leitão, zoólogo, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Mário Pereira Duarte da Costa, representante dos caçadores da caça de pelo, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Bernardo José de Castro, representante dos caçadores da caça de pena, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Major Américo Braga, representante do Ministério da Guerra, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Joaquim Fernandes Braga, representante de Indústria e Comércio, compareceu a 7 reuniões, a réis 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Alvaro Gurgel de Alencar Filho, representante do Ministério da Justiça, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Alberto Régio Lins, professor de Direito, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	700\$0	2\$1	697\$9
Antônio Cid Gouveia, secretário de acordo com a portaria n. 308, de 22 de abril de 1939, do ministro da Agricultura, compareceu a 7 reuniões, a 100\$000	100\$0	2\$1	697\$9
	5:900\$0	17\$7	5:882\$3

Confere e importa a presente folha em cinco contos e novecentos mil réis (5:900\$000).

Primeira Secção da Diretoria da Contabilidade do Ministério da Agricultura, em 17 de agosto de 1939. — O chefe da secção, *Celina C. de Barros*.

Relação de diárias do pessoal da Divisão de Geologia e Mineralogia, referente ao período de 18 de julho a 17 de agosto de 1939:

Nomes — Código — Observações	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
Matias G. de Oliveira Roxo — EGMI-L — Ofício n. 329, de 1 de junho de 1939 — Sede: Baía — Procedendo pesquisas paleontológicas no Recôncavo e mediações. Salvador — Continua no mesmo Estado, desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
Gerson de Faria Alvim — EGMI-L — Ofício n. 435, de 4 de agosto de 1939 — Sede: Estado do Rio — Inspeccionando serviços geológicos em São Fidelis e arredores..	9-8-39	14-8-39	5
Aníbal Alves Bastos — EGMI-L — Ofício n. 433, de 4 de agosto de 1939 — Sede: Piauí — Procedendo estudos geológicos na região de Urussuí, verificar ocorrência de salitre — A partir de 14 de agosto de 1939, verificando ocorrência de salitre	14-8-39	—	4
Alberto Ildefonso Erichsen — EGMI-K — Ofício n. 23, de 13 de janeiro de 1939 — Sede: Minas — Estudos geológicos na região central de Minas, Itabirito — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
José Menescal Campos — EGMI-K — Ofício n. 25, de 13 de janeiro de 1939 — Sede: Minas — Estudos geológicos na região central de Minas, Itabirito — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
José Lino de Melo Júnior — EGMI-K — Portaria n. 3, de 17 de maio de 1939 — Sede: Baía — Alagoinhas, estudos geológicos no nordeste deste Estado — Continua no mesmo Estado, desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
Alberto Ribeiro Lamego — EGMI-K — Portaria n. 2, de 17 de maio de 1939 — Sede: Estado do Rio — São Fidelis em estudos geológicos no município de Campos — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	27
Abel Paulo de Oliveira — EGMI-K — Ofício n. 328, de 1 de junho de 1939 — Sede: Baía — Procedendo pesquisas paleontológicas no Recôncavo e mediações, S. Salvador — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
Aristides Henriques de Oliveira — EGMI-J — Ofício n. 298, de 13 de janeiro de 1939 — Sede: Estado do Rio — São Fidelis em estudos geológicos no município de Campos — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	31
Iosalfredo Borges — EGMI-J — Ofício n. 387, de 3 de outubro de 1938 — Sede: São Paulo — Estudos geológicos na região de Mogi das Cruzes — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado	—	—	27
Aristides Nogueira da Cunha — EGMI-J — Ofício n. 24, de 13 de janeiro de 1939 — Sede: Minas — Itabirito — Estudos geológicos na região central de Minas — Continua no mesmo Estado desempenhando o serviço para que foi designado ...	—	—	15

Divisão de Geologia e Mineralogia, 17 de agosto de 1939. Visto. — *Glycon Paiva Teixeira*, diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Quadro nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido, para os trabalhos do Núcleo Colonial São Bento, da Divisão de Terras e Colonização, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento do mesmo pessoal, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário-diarista, decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, artigo 3º — Anexo 11, no período da 4 de agosto a 31 de dezembro de 1939:

Número de ordem-Nomes-Funções	Diária	Salários	
		25 dias	Total
76. Itú Saddock Marcelo — Trabalhador	10\$0	250\$0	1:210\$0
106. João Batista Fernandes — Trabalhador	10\$0	250\$0	1:210\$0

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1939. Aprovo. — José de Oliveira Marques, diretor.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Quadro nominal de extranumerários diaristas do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Rio Grande do Sul, referente à admissão de dois diaristas, organizado de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cujas despesas correrão por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, etc. — Decreto-lei n. 942, modificado pelo de n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939:

Número de ordem-Nomes-Função	Remuneração		Total
	Diária	Dias	Oito meses
6. Ideal Lima — Guarda de alunos.	10\$0	25	2:000\$0
15. Veríssimo Iridarte Xavier — Trabalhador rural	6\$0	25	1:200\$0

Observação — Ideal Lima é admitido na vaga verificada com a dispensa de José Cândido Soares; Veríssimo Iridarte Xavier, é admitido na vaga de Ideal Gomes de Lima, dispensado em 30 de abril. As admissões acima prevalecem a partir de 1 de maio do corrente ano.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 5 de agosto de 1939. Confere. — Astolpho de Lucca, OEAM-I.

C. N. E. P. A.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Fazenda Ipanema

Tabela nominativa do pessoal diarista a ser admitido para o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1939, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo, do Instituto de Experimentação Agrícola, de acordo com o capítulo IV do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, à conta da Verba 1 — Pessoal II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, do decreto n. 942, de 10 de dezembro de 1938:

N. de ordem-Nomes-Função-Obs.	Diária	Totais	
		25 dias	No período do contrato
1. João Batista Pissini — Trabalhador — Reconduzido	8\$0	200\$0	1:200\$0
2. Noel Pereira — Trabalhador — Admitido	6\$0	150\$0	90\$0
3. Antônio dos Santos — Trabalhador — Admitido	6\$0	150\$0	900\$0
	20\$0	500\$0	3:000\$0

Estação Experimental de Trigo em São Paulo, Ipanema, 10 de julho de 1939. Aprovado. — J. Mello Morais, diretor geral.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Campo de Sementes de Plantas Têxteis de Santarém — Pará:

N. 7.217 — Restitue, em 3 vias, a relação de baixa n. 1, lavrada em 24 de novembro de 1938, nesse Campo, afim de na mesma ser declarado o nome do responsável pelos bens inutilizados bem como o respectivo cargo.

Declara que a relação de baixa deverá conter um termo de abertura no qual conste a data em que foram lavrados os nomes e cargos do responsável e das testemunhas, o motivo pelo qual é pedida a baixa e a declaração de que foi cumprido o art. 910, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. D.C.M. 18.426-39.

A Comissão de Classificação do algodão em São Luiz do Maranhão — Estado do Maranhão:

N. 7.219 — Solicita providências no sentido de serem encaminhados a esta Divisão os inventários anteriores ao de 31 de dezembro de 1935. D.C.M. 17.379-39.

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pela portaria n. 8, de 11 de agosto de 1939, de conformidade com o disposto na alínea a do art. 16 do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939, foi designado o chefe da Seção de Botânica do Serviço Florestal, biólogo D.N.P.V. classe K, João Geraldo Kuhlmann, para substituir o diretor do mesmo Serviço, automaticamente, nas suas faltas eventuais.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1939 — N. 1.464 — Exmo. senhor ministro — Necessitando ausentar-me da sede desta repartição, a partir de amanhã, 11, durante cerca de quinze dias, para ir aos Estados de S. Paulo e Paraná, estudar, com o Serviço Florestal de S. Paulo, as medidas necessárias ao reflorestamento do vale do Paraíba e entrar em entendimento com a Interventoria do Paraná, sobre a construção da estrada de rodagem, que está sendo levada a efeito naquele Estado, em demanda do Parque Nacional de Iguaçu, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a autorização que se faz precisa para empreender a viagem em questão. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — F. de Assis Iglesias, diretor. A S. Ex. Sr. Dr. Fernando Costa, DD, ministro da Agricultura. Autorizo, em 11-8-1939. — F. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:

N. 1.485 — Transmite a portaria n. 35, de 10 de agosto corrente, pela qual foi designado o agrônomo classe G, interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Humberto Miranda Bastos, com exercício nesta repartição, para substituir automaticamente o chefe da Seção de Silvicultura, nas suas faltas eventuais.

N. 1.486 — Remete a portaria n. 29, de 4 de agosto corrente, pela qual foi designado o agrônomo silvicultor classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Paulo Ferreira de Sousa, com exercício nesta repartição, para exercer as funções de chefe da Seção de Silvicultura do Serviço Florestal.

N. 1.487 — Envia a portaria n. 31, de 4 de agosto corrente, pela qual foi designado o agrônomo silvicultor classe J, Renato Domingues da Silva, para exercer as funções de administrador do Horto Florestal de Iburá, desta repartição, no Estado de Sergipe.

N. 1.488 — Remete a portaria n. 32, de 4 de agosto corrente, do Sr. diretor deste Serviço, pela qual foi designado o agrônomo silvicultor classe J, Epitácio Santiago, para exercer as funções de administrador do Horto Florestal de Lorena, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da C.C.C.:

N. 1.489 — Em referência ao telegrama comunicando que o saldo da subconsignação n. 26, inciso 01, não comporta o empenho da despesa relativa ao pedido n. 129.023, pedidos ns. 1 e 3, leva ao seu conhecimento que esta diretoria solicitou à Divisão de Contabilidade fossem suplementadas diversas dotações orçamentárias, este ano, entre as quais figura a de n. 26, inciso 01.

Logo que obtiver o reforço pleiteado, poderá a C.C.C. dar andamento ao pedido n. 129.023, o que pede seja feito, oportunamente.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.490 — Transmitindo, em três vias, as inclusas faturas ns. 5.740, 5.741, 5.742 e 5.755, na importância total de 2:217\$800, relativas aos serviços telefônicos prestados pela Companhia Telefônica Brasileira, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano, em proveito do Serviço Florestal, solicita providências no sentido de serem liquidadas as despesas em apreço, que correrão por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — subconsignação n. 31 — Telefones, etc., 080 S.F., decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 1.491 — Solicita providências no sentido de ser cancelado o pedido n. 113.087 — "Fichário de aço, marca "Super", de fabricação nacional, cor verde-oliva, com 10 gavetas duplas para fichas de 5" x 3", modelo n. 109 do catálogo Dolder, Keller & Comp."

— Ao Sr. chefe da Seção de Silvicultura:
N. 1.492 — Transmite cópia autenticada do ofício n. 53.508-1939, de 8 de março do corrente ano, em que o diretor da Secretaria do Tribunal de Contas comunica à sua delegação neste ministério, a resolução tomada por aquele Tribunal sobre concessão de adiantamentos.

— A Ilma. Sra. D. Maria Tavares da Silva:
N. 1.493 — Comunica que esta diretoria terá muito prazer em receber a samambaia de que trata a carta de 18 de julho do corrente ano, agradecendo a amabilidade que teve em oferecer a planta em apreço à Seção Botânica.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:
N. 1.494 — Pelo ofício n. 1.731 R.P., de 27 de julho próximo passado, a Estrada de Ferro Central do Brasil remeteu a este serviço a conta junto, em três vias, n. 1.578, datada de 25-7-1939, na importância de noventa mil e seiscentos reais (90\$600), relativa a passagens concedidas em janeiro do corrente ano, à requisição do extinto Instituto de Biologia Vegetal.

Succede, porém, que as pessoas beneficiadas pela concessão de tais passagens não são funcionários públicos federais.

Levando o fato ao seu conhecimento, transmite, em anexo, três vias da conta n. 1.578, da E.F.C.B., duas requisições de passagens ns. 17 e 18, de 31-12-1938, do extinto I.B.V., e uma demonstração de transportes, daquela ferrovia, e solicita instruções a respeito das medidas que deverão ser tomadas por esta diretoria, em face do que dispõe o decreto n. 20.051, de 29-5-1931.

— Ao Sr. diretor:
N. 1.495 — Transmite as faturas ns. 5.677, 5.678 e 5.679, em três vias, devidamente processadas, na importância total de 442\$500, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, provenientes de fornecimento de energia elétrica em proveito do Serviço Florestal, no mês de junho próximo passado.

Dia 16

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.496 — Comunica que Oscar Campos do Amaral Góis, agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Quadro único deste ministério, com exercício no Serviço Florestal, apresentou-se a esta repartição no dia 1 de agosto corrente afim de tomar posse, na Divisão do Pessoal, do cargo de agrônomo biólogo, classe K, para que foi transferido, pelo decreto de 12 de julho de 1939, tendo, por isto, interrompido, naquela data de 1 de agosto de 1939, a licença especial de seis meses que lhe fora concedida pela portaria do senhor ministro n. 503, de 27 de junho de 1939, licença esta, em cujo gozo continuou, a partir do dia 15 de agosto de 1939, de acordo com a portaria ministerial n. 650, de 11 de agosto de 1939.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:
N. 1.497 — Transmite o requerimento de Henrique Carvalhais Dumont, almoxarife classe E do Quadro único deste ministério, com exercício no Horto Florestal de Lorena, S. Paulo, no qual solicita a S. Ex. o Sr. ministro se digne mandar apostilar o seu título de nomeação, visto que o nome verdadeiro do peticionário é Henrique Carvalhais Dumont e não como consta do mesmo título.

Esclarece que a apostila requerida deverá ser feita no decreto de nomeação efetiva do reclamante, o qual deixa de acompanhar o presente ofício em virtude de não ter sido recebido pelo interessado nem por esta repartição, até a presente data.

— Aos Srs. Byington & Comp.:
N. 1.498 — Autoriza a fazer a limpeza e o concerto da máquina de escrever "Undewood", modelo 12, n. 1.164.720, pertencente a este Serviço, mencionada na proposta de 9 de agosto corrente, pelo preço ali indicado.

Solicita fazer com que os trabalhos em apreço sejam iniciados com a maior urgência e terminados dentro do prazo de seis dias, devendo, então, ter lugar o respectivo pagamento à vista.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Material:
N. 1.499 — Em aditamento ao ofício n. 1.215, de 3 de agosto corrente, transmite a relação de números e itens de pedidos de material adquirido em proveito da Seção de Silvicultura e do Horto Florestal do Distrito Federal, e não entregue até 7 de agosto de 1939.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Pessoal:
N. 1.500 — Comunica que o agrônomo do fomento agrícola, classe K, Oscar Campos do Amaral Góis, com exercício no Serviço Florestal, do qual se achava afastado em gozo de licença, apresentou-se à repartição em 1 de agosto corrente, reassumindo o exercício de suas funções afim de tomar posse, naquela Divisão, do cargo de agrônomo biólogo, classe K, para que foi transferido por decreto de 12 de julho de 1939.

Interrompeu o mesmo funcionário, portanto, em 1 de agosto de 1939, a licença especial de seis meses que obtivera pela portaria ministerial n. 503, de 27 de junho de 1939, licença em cujo gozo continuou, a partir de 15 de agosto de 1939, de acordo com a portaria do Sr. ministro, n. 650, de 11 de agosto de 1939.

— Ao Sr. diretor da 2ª Divisão da C. C. C.:
N. 1.501 — Em referência ao telegrama de 9 do corrente mês, comunicando que o saldo da sub-consignação n. 26, inciso 04, é insuficiente para o empenho de requisição do Serviço Florestal recobida

no Gabinete da Diretoria, declara que solicitou à Divisão de Contabilidade fossem suplementadas diversas dotações do orçamento vigente, entre as quais figura a de n. 26, inciso 04.

Logo que obtiver o reforço pedido, pede seja dado andamento à requisição a que aludiu.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:
N. 1.502 — Transmite as faturas ns. 6.019 e 6.022, na importância total de 633\$400 da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", provenientes de fornecimento de luz elétrica a favor deste Serviço no mês de junho próximo passado.

A despesa deverá correr por conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação n. 33 — Iluminação, força motriz e gás, 07) S. F., do orçamento vigente deste Ministério.

Comunica que as terceiras vias das mencionadas faturas ficam arquivadas nesta repartição em cumprimento ao disposto no artigo 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. procurador da "São Paulo Railway Company":

N. 1.503 — Restituindo a conta, em cinco vias, na importância total de 316\$000, relativa a transportes concedidos, nos meses de janeiro a maio do corrente ano, pela "São Paulo Railway Company", bem como as vinte e seis requisições de transporte mencionadas na mesma conta, que foram apresentadas a este Serviço com o requerimento de 4 de agosto corrente, solicita providências afim de serem glazadas na conta em apreço as importâncias de 4\$200 e 14\$100 e destacados da mesma os respectivos documentos ns. 24 e 25 que não se referem a transportes concedidos em proveito do Serviço Florestal.

N. 1.504 — Restituindo a conta, em cinco vias, na importância total de 278\$200, relativa a transportes concedidos, nos meses de janeiro a maio do corrente ano, pela "Companhia Paulista de Estradas de Ferro", bem como as dezenove requisições de transporte mencionadas na mesma conta, que foram apresentadas a este Serviço com o requerimento de 4 de agosto corrente, solicita providências afim de ser glazada na conta em apreço a importância de reais 10\$200 e destacado da mesma o respectivo documento n. 17 que não se refere a transporte concedido em proveito do Serviço Florestal.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul:

N. 1.505 — Acusando o recebimento de ofício n. 187, de 5 de novembro próximo passado, tem a satisfação de felicitá-lo pela nítida compreensão do magno assunto da circular do Sr. ministro da Agricultura, a ponto de, logo, reservar uma área de terreno e enviar a planta respectiva para a utilíssima finalidade da criação do Parque Florestal daquele próspero e adiantado município.

Em separado encaminha a referida planta já projetada, julgando que a Prefeitura não encontrará o menor embaraço na sua execução.

Necessitando de qualquer outro esclarecimento este Serviço estará sempre pronto a fornecê-lo, com a melhor boa vontade e presteza.

A Seção de Silvicultura, deste Serviço, está providenciando sobre a remessa das plantas necessárias à construção do referido Parque.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental Central de Café:
N. 1.506 — Acusando o recebimento de ofício n. 677-39, de 29 de julho próximo passado, agradece as providências oportunas e inteligentes tomadas quanto à colaboração com este Serviço na campanha em prol do reflorestamento intensivo das nossas terras, de acordo com o pensamento do Sr. ministro da Agricultura.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Baía:
N. 1.507 — Acusando o recebimento de ofício n. 64, de 5 de dezembro de 1938, tem a satisfação de felicitá-lo pela nítida compreensão do magno assunto da circular do Sr. ministro da Agricultura, a ponto de, logo, reservar uma área de terreno e enviar a planta respectiva para a utilíssima finalidade da criação do Parque Florestal daquele próspero e adiantado município.

Em separado encaminha a referida planta já projetada e julga que a Prefeitura não encontrará o menor embaraço na sua execução.

Necessitando de qualquer outro esclarecimento este Serviço estará sempre pronto a fornecê-lo, com a melhor boa vontade e presteza.

A Seção de Silvicultura deste Serviço está providenciando sobre a remessa das plantas necessárias à construção do referido Parque.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais:

N. 1.508 — Idêntico ao ofício n. 1.507, desta data.

— Ao Sr. Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí:
N. 1.509 — Idêntico ao ofício n. 1.507, desta data.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.510 — Transmitindo a inclusa fatura, na importância de 415\$200, relativa a transportes efetuados a favor deste Serviço no período de janeiro a junho do corrente ano pela "Companhia Mogiana de Estradas de Ferro", solicita providências no sentido de ser liquidada a despesa mencionada, que correrá por conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação número 39, Estivas, etc., 08) S. F., anexo 11, decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. presidente da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia:

N. 1.511 — Transmitindo o processo junto, n. D. C. M. 17.744, de 1939 (S. F. 1.366-39), em que o cidadão Anibal Saraiva Fonseca pede a S. Ex. o Sr. Presidente da República se digne mandar admiti-lo na qualidade de guarda do Parque Nacional de Itatiaia, soli-

ciã providências no sentido de ser examinada a possibilidade de atendimento do pedido em aprego, por conta da verba do aludido Parque e tendo em vista as necessidades do serviço.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.512 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do R. G. C. P., solicita providências no sentido de ser delegada competência pelo Sr. ministro ao dactilógrafo, classe F, do Quadro único deste Ministério, Jurandir de Oliveira Nunes, com exercício no Horto Florestal de Ubajara, Estado do Ceará, onde exerce as funções de encarregado do expediente, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas 1 — Pessoal, 2 — Material e 3 — Serviços e Encargos, art. 1.º, anexo II, do decreto-lei n. 1.059, de 3 de fevereiro de 1939, distribuídos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Fortaleza, para as despesas do Horto de Ubajara, durante o corrente exercício.

Dia 18

Ao Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural:

N. 1.592 — Em resposta ao officio n. 1.774, de 12 de julho último, lamenta não ser possível a este Serviço poder o material pedido, o qual, mesmo em duplicata, como aqui o possuímos, torna-se indispensável às atividades da Secção de Tecnologia de Produtos Florestais da repartição, dada a amplitude que deverão ter os trabalhos a cargo da mesma secção, "ex-vi" do art. 6.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.439, de 26 de julho último.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central Organizadora do II Congresso Riograndense de Agronomia:

N. 1.593 — Acusa o recebimento do officio sem número, de 20 de junho do corrente ano, endereçado ao extinto Instituto de Biologia Vegetal, e informa que, pela nova organização dada ao Ministério da Agricultura, nos termos do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, o Instituto de Biologia Vegetal foi extinto, ficando algumas de suas dependências integradas no Serviço Florestal, criado pelo mesmo decreto-lei, ao passo que outras acham-se fazendo parte do Instituto de Experimentação Agrícola, também criado pelo referido ato.

Esta Diretoria terá grande satisfação em mandar um representante ao "Congresso Riograndense de Agronomia", desde que seja convidada a participar de tão importante reunião de classe, levando a liberdade de sugerir a expedição de convite ao Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura, que provavelmente deseja se fazer representar no mencionado Congresso.

— Ao Sr. Amílcar Quintela Filho — São Paulo:

N. 1.594 — Em atenção ao pedido de informações feito na carta datada de 28 de junho do corrente ano, transmite uma cópia autenticada do parecer proferido pelo Chefe da Secção de Tecnologia de Produtos Florestais, deste Serviço, a respeito do seguinte assunto: existência, no Brasil, de madeira que possa ser utilizada na fabricação de palitos.

— Ao Sr. Lauro P. Cordeiro:

N. 1.595 — Acusa o recebimento da carta de 14 de julho próximo passado dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura que a encaminhou a este Serviço, para ser aqui estudado e solucionado o assunto de que a mesma trata: criação de uma taxa a cobrar por pé de pinheiro, peroba, imbuia, etc., que for abatido pelos interessados, afim de constituir fundo destinado exclusivamente ao plantio que se fará, mediante fiscalização deste Ministério.

Em resposta, declara que, em princípio, é favorável à adoção da medida sugerida. Entretanto, como o assunto envolve matéria que escapa à alçada desta repartição, pretende submete-lo, brevemente, à apreciação do Conselho Florestal Federal, a quem caberá manifestar-se em definitivo sobre o objeto da carta acima referida.

— Ao Sr. Chefe da Secção de Silvicultura:

N. 1.596 — Solicita providências no sentido de serem enviadas à Prefeitura Municipal de Araguaia, Estado de Minas Gerais, as mudas de plantas que especifica, destinadas ao Parque Florestal do mesmo município, cujo projeto já foi aprovado.

N. 1.597 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas à Prefeitura Municipal de Amarante, Estado do Paraná, as mudas de plantas que especifica, destinadas ao Parque Florestal do mesmo município, cujo projeto já foi aprovado.

N. 1.598 — Solicita providências no sentido de serem enviadas à Prefeitura Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, as mudas de plantas que especifica, destinadas ao Parque Florestal do mesmo município, cujo projeto já foi aprovado.

N. 1.599 — Solicita providências no sentido de serem enviadas à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, as mudas de plantas que especifica, destinadas ao Parque Florestal do mesmo município, cujo projeto já foi aprovado.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Florestal Federal:

N. 1.600 — Comunica que o Dr. Francisco de Assis Iglésias achase impossibilitado de comparecer à sessão convocada para amanhã, dia 18, às 14 horas, por ter se ausentado do Rio, em objeto do serviço.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.601 — Transmittindo a inclusa fatura n. 1.085, de 29 de julho próximo passado, na importância de 50\$000, relativa a transportes efetuados pelo Lloyd Brasileiro, no mês de julho último, a requisição da Secção de Silvicultura, deste Serviço, solicita providências no sentido de ser liquidada a despesa mencionada, que cor-

rerá por conta da Verba 2ª — Material, consignação III — Diversas Despesas, sub-consignação n. 39 — Estivas, capatazias, etc., 07) — S. F., anexo II, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

— Ao Sr. Vice-Amirante Diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.602 — Atendendo à solicitação constante do officio número D. C. 195-1.728, de 10 do corrente mês, comunica que a fatura n. 1.085, que acompanhou o mencionado officio, na importância de 50\$000, referente a transporte de material requisitado em proveito da Secção de Silvicultura deste Serviço, foi encaminhada à Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura com o officio desta data, para as demais providências necessárias à liquidação da despesa.

— Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. A.:

N. 1.608 — Em atenção ao pedido constante de sua carta de 5 de agosto corrente, remete, em anexo, vinte exemplares do Código Florestal.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1939

Officios expedidos:

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 294 — Solicitando duas passagens para os Drs. Zeferino Vaz e Vitor Carneiro.

Ao senhor presidente da C. C. C.:

N. 295 — Comunicando o motivo da preferência dada à marca do material constante da requisição 122.091.

Ao senhor diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 296 — Remetendo uma via do boletim de renda relativo ao mês de julho e duas cópias de recolhimentos.

Ao senhor contador seccional do Ministério da Fazenda:

N. 297 — Idem. idem.

Ao senhor encarregado de Sub-Contadoria Seccional do Ministério da Agricultura:

N. 298 — Idem. idem.

Dia 10

Ao senhor diretor do Departamento de Administração:

N. 299 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de Rs. 500\$000, entregue ao continuo G. Paulino Pinheiro Machado.

Ao senhor diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 300 — Comunicando que o continuo G. Paulino Pinheiro Machado deu entrada nos documentos comprobatórios relativos ao adiantamento de 500\$000.

Dia 14

Idem:

N. 301 — Solicitando um empenho de 3:000\$00, a favor do Hotel dos Estrangeiros Ltda.

Dia 16

Idem:

N. 302 — Remetendo uma conta da "The Leopoldina Railway Company Ltd."

Dia 17

Idem:

N. 303 — Rogando empenhar mais 500\$000, em favor do Hotel dos Estrangeiros Ltda.

Idem:

N. 304 — Remetendo uma conta da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

Requerimentos despachados:

Dia 14 de agosto de 1939

The Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo pagamento de 1 conta. — Encaminhe-se ao Departamento de Administração.

Dia 16

Alfúcio Lobato Vale, pedindo inscrição em concurso da 10ª cadeira. — Inscreva-se.

Dia 17

Dr. Jaime Moreira Lins de Almeida. — Idem. — Idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo processamento de duas contas. — Ao OFAM-H, Torquato Guimarães, para providenciar.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1939

As onze horas e trinta minutos do dia dez de agosto de mil novecentos e trinta e nove, no recinto do Museu da Divisão de Caça e Pesca à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, realizou-se a sexta sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça, estando presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, presi-

dente, Alberto Rego Lins, vice-presidente, Raimundo Demócrito Silva, Américo Braga, Joaquim Fernandes Braga, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Mário Pereira Duarte da Costa e Bernardo José de Castro. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. O senhor presidente transmitiu ao Conselho o convite feito pelo proprietário do Ranário situado em Queimados, Estado do Rio, para que os senhores conselheiros visitassem suas instalações. Ficou resolvido que a visita seria feita no sábado dia dezanove do corrente. Na ordem do dia procedeu-se à leitura do ante-projecto de decreto-lei que altera o sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça. Foram feitas pequenas alterações na redação dos considerandos apresentados pelo Conselheiro Rego Lins. Por proposta do conselheiro Alencar Filho foi incluído um artigo, que tomou o número sete, determinando que as queimadas ou derrubadas de matas e capoeiras consideradas refúgios naturais de animais silvestres serão punidas com as penas do artigo sexto do referido ante-projecto. Foram aprovados também dois considerandos justificando esse artigo. As treze horas e trinta minutos, após terem sido discutidos os considerandos e os oito primeiros artigos do ante-projecto, que sofreram pequenas alterações, foi encerrada a sessão. Para constar foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, designado para servir de secretário, que a dactilografei.

Aprovada em sessão de 15-8-1939. — *Mello Leitão*, presidente.
— *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1939

As quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de agosto de mil novecentos e trinta e nove, no recinto do Museu da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, nesta Capital, realizou-se a décima sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça, estando presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, presidente, Alberto Rego Lins, vice-presidente, Raimundo Demócrito Silva, Américo Braga, Joaquim Fernandes Braga, Alvaro Gurgel de Alencar Filho, Mário Pereira Duarte da Costa e Bernardo José de Castro. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao Expediente que constou de um memorial transmitido pela Divisão de Caça e Pesca em que são interessados alguns caçadores do município de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, ao conselheiro Américo Braga. Em Ordem do Dia o conselheiro Alencar Filho, apresentou seu parecer sobre o processo encaminhado pelo Conselho Federal do Comércio Exterior em que é interessada a firma Horácio Saldanha & Companhia. Depois de fazer um relato minucioso da matéria, o referido conselheiro demonstrou ao Conselho que, tendo em vista os dados estatísticos constantes do relatório apresentado ao interventor federal do Estado do Amazonas pela Diretoria Geral da Fazenda Pública, a concessão pleiteada pela firma em apreço era prejudicial aos interesses do país e à fauna brasileira, além de contrariar os dispositivos legais em vigor, razão por que solicitava a remessa do processo àquele Conselho pleiteando, se assim concordassem seus pares, fosse denegada a petição de Horácio Saldanha & Companhia. O Conselho aprovou o parecer. O senhor presidente em nome do Conselho congratulou-se com o relator pela minúcia e clareza com que organizou seu trabalho. O processo foi encaminhado à Divisão de Caça e Pesca. O conselheiro Alencar Filho solicitou permissão para apresentar um trabalho sobre o assunto afim de ser apreciado pelo Conselho. O senhor presidente concedendo a permissão disse que o Conselho veria com agrado todo o trabalho que tivesse por fim elucidar assuntos sob sua alçada. Em seguida passou-se à discussão do processo referente às instruções para o registro de comerciantes de peles a partir do artigo quinto. O conselheiro Demócrito Silva solicitou ao senhor presidente fosse esclarecido o seguinte ponto do projeto em estudos: a penalidade imposta com base no parágrafo segundo do artigo trinta e dois do Código de Caça mesmo quando o dispositivo infringido não for esse é legal? O artigo quinto do projeto diz que a sonegação ou falsa declaração de "stock" serão punidas com a penalidade prevista naquele parágrafo, nos casos de reincidência entretanto o dispositivo infringido é o parágrafo único do artigo trinta. O senhor presidente informou que o espírito do legislador era punir todas as reincidências. Talvez o assunto seja demasiadamente importante para ser contido em um parágrafo, entretanto, assim está no Código de Caça. O conselheiro Alencar Filho foi de opinião que era perfeitamente legal o dispositivo do projeto. O conselheiro Rego Lins opinou favoravelmente também, tendo, todavia, prometido estudar melhor o caso para dar seu parecer na próxima discussão. Tendo em vista essa informação, foi mantido o referido dispositivo. O conselheiro Fernandes Braga apresentou ao Conselho, solicitando constasse da ata, seu parecer sobre o projeto ora em estudos. O senhor presidente determinou ao secretário fizesse constar de ata o referido parecer que é o seguinte: "Tendo verificado pelas reuniões desse Conselho em que vimos tomando parte na qualidade de Representante do Comércio e Indústria de Peles ser provável a aprovação do Projeto de Instruções para o Registro de Firms Comerciais elaborado pelo ilustre conselheiro, Representante do Ministério da Justiça, senhor doutor Alencar Filho a quem não faltam requisitos intelectuais para defendê-lo com brilho, vimos apresentar à V. Excia. em nome do Comércio e Indústria de Peles as seguintes observações a alguns dos artigos do citado projeto, as quais, pedimos sejam transcritas em ata: Dispõe o artigo segundo do projeto que as firmas comerciais ou empresas registradas ficarão sujeitas

à periódica fiscalização por parte da Divisão de Caça e Pesca e a Caça e Pesca e o seu parágrafo único, que serão os comerciantes obrigados a remeterem à Divisão até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a demonstração ou declaração do estoque de peles, que possuam; as transações efetuadas durante o trimestre anterior, tudo detalhadamente por espécie de animal, indicando a procedência das peles. Ainda sobre fiscalização dispõe o artigo terceiro estar o comerciante sujeito à verificação mensal do seu estoque, praticada *in loco* por funcionário da Divisão. Parecem-nos excessivos tantos expedientes fiscalizadores, que a nosso ver, poderão ser reduzidos sem prejuízo para a eficiência do serviço da Divisão, que poderá colimar os seus fins simplesmente com a declaração trimestral do estoque e a fiscalização periódica determinadas pelo artigo segundo. Pelo parágrafo segundo, do já citado artigo terceiro fica o comerciante sujeito à interdição do estoque, desde que a sua declaração não coincida com a verificação do funcionário da Divisão, medida essa, da qual, segundo emenda já aprovada, poderá escapar mediante depósito do valor da multa, feito ao próprio funcionário fiscalizador e, imediatamente, isto é, no momento da lavratura do respectivo auto. Acharnos muito rigorosa a repressão contida em uma e outra alternativa, pois a interdição lhe poderá causar impossibilidade de cumprir contratos e na hipótese de ter sido a venda respectiva efetuada como é frequente no ramo, à firma estrangeira terá que ocorrer às despesas consequentes ao cancelamento de crédito em moeda estrangeira, previamente aberto conforme exige a fiscalização cambial e o depósito imediato ocasiona-lhe o vexame de obter dinheiro à hora em que o fiscal se acha no seu estabelecimento, sujeitando-o ainda, na melhor hipótese, que é a de não ser a multa mantida, ao onus de pleitear a naturalmente demorada restituição do depósito, que lhe chegará às mãos reduzido de vinte por cento conforme determina a lei. Não vemos Sr. presidente, proveito para a eficiência da fiscalização em colocar o comerciante de peles na dependência absoluta do funcionário fiscalizador, que lhe poderá em um momento arruinar a carreira, impedindo-o de cumprir contratos mediante interdição de estoque ou submetê-lo a humilhações e vexames de obter dinheiro para depósito em dia e hora muitas vezes inoportunos. Como quer o projeto, Sr. presidente, o comerciante é castigado sumariamente, sem processo algum de defesa, pois para comerciante interdição de estoque ou depósito imediato de multa é pena. E sabemos nós, Sr. presidente, como é fácil a funcionários recusarem documentos ou impugnar declarações apoiados em dispositivos legais. Sem declarar quem deverá fornecer, determina o artigo quinto, que nenhum embarque ou condução de peles seja efetuado sem guia ou certificado de trânsito, obrigando assim o comerciante que na mesma praça transferir peles a um colega munir-se de documento da Divisão. Com o fim de permitir mobilidade ao comerciante, não o impedindo de atender à rapidez das transferências, que é uma das principais características do comércio moderno e da qual tanto depende a circulação da riqueza, não vemos inconveniente em dispensar-se a guia ou certificado para as transferências locais, exigindo-se tais documentos apenas nos embarques tanto mais quanto pelo artigo segundo está o comerciante obrigado a detalhar o movimento do seu estoque trimestralmente à Divisão. Reportando-se ao artigo primeiro do projeto, do qual poderia ser um inciso, dispõe o artigo sexto, que o pedido de registro do comerciante seja instruído de nomes e endereços "de um certo número de caçadores profissionais, seus fornecedores de peles, segundo o volume do negócio". Salvo melhor juízo, Sr. presidente, achamos essa disposição inteiramente impraticável, não só por não ser possível a um comerciante, que se estabelece em determinado ramo saber de antemão quem fornecerá o produto, servirá de objeto ao seu comércio como também o volume que o mesmo comércio poderá atingir, pois esse depende de circunstâncias múltiplas a não ser que o projeto, sem declarar, refira-se aos comerciantes já estabelecidos, pois só esses conhecem caçadores e intermediários e têm pela experiência conhecimento do volume do seu comércio. Não cremos entretanto que se refira o projeto a esses, pois, trata-se de registro, que como tal, será requerido por qualquer comerciante, que ingresse no ramo. Finalizando, Sr. presidente, tomamos a liberdade de sugerir que em lugar da regulamentação ora submetida à apreciação desse douto Conselho, a qual aprovada, criará embaraços verdadeiramente asfixiantes ao comércio de peles silvestres, o que será uma forma discreta de extingui-lo com grave prejuízo para a economia nacional, seja criado um Instituto ou *Exposto* que passe a controlar a produção de forna absoluta, incumbindo-se da respectiva armazenagem e classificação, o que tornará certamente impossível o comércio de peles de animais protegidos ou de dimensões condenadas pelos Código de Caça, conseguindo-se assim a patriótica finalidade desse, que é a conservação da fauna, precioso patrimônio do qual é prova movel e já florescente comércio existente, sem submeter a vexames trabalhadores humildes, que da caça tiram o pão de cada dia e comerciantes laboriosos, que com a sua ousadia empreendedora concorrem para o bem estar da população e engrandecimento do país. Certos de que essas considerações merecerão a atenção de V. Excia. antecipamos agradecimentos e temos a honra de subscrever-nos com perfeita estima". O Sr. presidente informou ao conselheiro Fernandes Braga que tomaria na devida consideração as suas ponderações e que, na ocasião oportuna, isto é, quando fosse discutido qualquer dispositivo citado no parecer, proporia as alterações que se fizessem necessárias. Foram aprovados com pequenas alterações em sua redação, o artigo sexto e seu parágrafo único. Ao discutir-se o artigo

sétimo, o conselheiro Demócrito Silva, solicitou fosse o mesmo substituído pelo que apresentou em seu projeto de instruções, artigo quinto, que se refere ao assunto. Lido este não foi julgado suficientemente perfeito. O conselheiro Alencar Filho, apresentou um substitutivo que também não foi aprovado. O Sr. presidente apresentou depois um substitutivo que o Conselho aprovou, tendo tomado o número sete e parágrafo único. Foi excluído o artigo oitavo. O Sr. presidente, tendo em vista a sugestão apresentada pelo conselheiro Fernandes Braga — Criação de um Instituto ou Entrepósito de peles — informou ao referido conselheiro que a Divisão de Caça e Pesca já estava cogitando do assunto o que, oportunamente, quando fosse submetido ao Conselho o processo referente a essas dependências, seria levada em conta o seu parecer. Nada mais havendo a tratar, por ter terminado o tempo regulamentar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para as onze horas e trinta minutos do dia dezessete do corrente com a seguinte ordem do dia: Projeto de alteração do sistema penal do Capítulo Oitavo do Código de Caça — redação final, apreciação a partir do artigo nono. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, designado para servir de secretário, que a dactilografarei.

Aprovada em sessão de 17-8-1939. — *Melo Leitão*, presidente.
— *Antonio Cid Gouveia*, secretário.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 18.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1939

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima oitava reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Conselho passou ao estudo do ante-projeto de regulamento para o entreposto de pesca desta cidade que ficou aprovado em segunda discussão. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1939. — Aprovada em 10 de agosto de 1939. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 30.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1939

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua trigésima reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros Ascânio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Joaquim Rodrigues Neves, Paulo Sá de Castro Menezes e o representante do Ministério do Trabalho, Dr. Francisco Pereira da Silva. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida, o Conselho prosseguiu o estudo do ante-projeto da lei estabelecendo deveres dos armadores de pesca, pescadores e empregados em profissão conexa à indústria da pesca, ficando o mesmo aprovado, em primeira discussão, até o artigo 8.º, com as seguintes modificações: art. 6.º ficou para ser considerado após o estudo do art. 10.º; — art. 7.º passou a ser o 6.º; — art. 8.º passou a ser o 7.º; — art. 9.º passou a ser o 8.º, sendo substituídas as palavras "ou associados nos lucros da pesca" por cabendo a mesma obrigação aos que trabalham de parceria; parágrafo único do art. 9.º — eliminado. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para terça-feira próxima, e encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1939. — Aprovada em 15 de agosto de 1939. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 27, de 17 do corrente, foi designado o servente, classe E, João da Silva Oliveira, para ter exercício na Agência deste Serviço no Estado de São Paulo (ex-Comissão de Classificação de Algodão).

— Por portaria n. 29, de 18 do corrente, foi designado o fiscal de plantas têxteis, classe E, Adail Pinheiro Machado, para ter exercício, até ulterior deliberação, na Comissão de Classificação e Fiscalização da Exportação do Milho, sediada em Santos, Estado de São Paulo, criada nos termos do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.000, de 17-8-38.

Por portaria n. 28, de 17 do corrente, o diretor, usando da atribuição que lhe confere o § 3.º do art. 2.º do regimento do S. E. R., designou o classificador de algodão, classe "J", Antônio Alves Pombo, para chefiar a Agência deste Serviço no Estado de São Paulo (ex-Comissão de Classificação de Algodão), enquanto durar o impedimento do classificador de algodão, classe "J", José Garibaldi Dantas.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de serviço n. 46, de 10 de agosto de 1939:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, resolve designar o Sr. motorista de 5ª classe Valentim Delegave, com sede na Capital Federal, para ir no dia 11 do corrente, ao Instituto de Ecologia, E. Rio, em serviço de transporte.

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Offícios:

Sr. diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 135 — Peço vossas providências no sentido de que à conta da sub-consignação 29, da verba 3, do orçamento vigente deste Ministério, seja empenhada a importância de 4:050\$000, em favor de Atlantic Refining Co. of Brasil, para fornecimento de querosene, óleo graxa e estopa a este Instituto.

N. 136 — Peço vossas providências no sentido de que à conta da sub-consignação 29, da verba 3, do orçamento vigente deste Ministério, seja empenhada a importância de 5:000\$000 em favor do Instituto de Alcool, para fornecimento de gasolina, destinada aos automóveis deste Instituto.

PESSOAL PERMANENTE

Relação de diárias do pessoal do Instituto de Química Agrícola, referente ao período de 20 de julho a 19 de agosto.

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Jacó Polacow — AGCC-K. Ordem de serviço n. 44, de 25 de julho de 1939. — Sede: Capital Federal. Em serviço na Estação Experimental de Botucatu, Estado de São Paulo	26-7-39	6-8-39	11
Benjamim de Carvalho Cordeiro. — QMAG-J. — Ordem de serviço n. 45 de 25 de julho de 1939. — Sede: Capital Federal. Em serviço junto à Fábrica Nitro-Química	26-7-39	3-8-39	8

Em 18 de agosto de 1939. — *Luiz Oswaldo de Carvalho*, pelo diretor.

PESSOAL MENSALISTA

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
Valentim Delegave — M-MT-5. — Ordem de serviço n. 46, de 10 de agosto de 1939. — Capital Federal. Serviço de transporte. Instituto de Ecologia Agrícola. Estado do Rio de Janeiro	11-8-39	12-8-39	1

Em 18 de agosto de 1939. — *Luiz Oswaldo de Carvalho*, pelo diretor.

Relação de diárias do pessoal do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, referente ao período de 11 a 31 de julho de 1939.

Nomes — Código — Observações	Datas		
	Saída da sede	Chegada à sede	Número de diárias
João Cândido Ferreira Filho — Diretor-N. — Portaria Ministerial n. 330, de 4 de maio de 1939. <i>Diário Oficial</i> de 5 de maio de 1939. — Sede: Rio de Janeiro. Em comissão nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, afim de orientar os trabalhos das Estações Experimentais subordinadas ao C. N. E. P. A. — Continua em desempenho da comissão.	11-7-39	—	21

Instituto de Ecologia Agrícola — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — Visto. — *Vespertino Marcondes de França*, pelo diretor.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Azevedo (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Azevedo, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm. 66

Sr. Presidente da República:

Em duas petições que se encontram ao fim do processo junto, dirigidas a V. Ex., no ano próximo findo, a primeira, em 11 de abril, por José Elias Abrahão, José Francisco Mendonça, João de Freitas, Euclides José dos Santos, João Pedro de Oliveira e Francisco Antônio de Almeida, e a última, em 26 de setembro, por Eduardo William Sym, todos ex-empregados de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd., ora Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., contratante dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e viação urbana do Distrito Federal, ha um apêlo a V. Ex. para que os sirva de ordenar a reintegração de cada qual no respectivo emprego.

Reune o aludido processo todos os pedidos concernentes à dispensa de empregados incurso em disposições da Lei de Segurança e pertencentes ao quadro do pessoal da referida Companhia e das empresas à mesma filiadas.

Por ele se vê que, em data de 5 de fevereiro de 1936, enviou a mesma Companhia a este Ministério os tres primeiros requerimentos, nos quais, invocando o artigo 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, pedia autorização para dispensar dos respectivos serviços sete de seus empregados, filiados a centros e partidos proibidos por lei e cujas atividades subversivas, capituladas na Lei de Segurança, "constituindo, pela propaganda de suas idéias extremistas, uma permanente ameaça à disciplina e à boa ordem, necessárias à natureza dos serviços a seu cargo", justificavam semelhante ato.

Nesse número estão cinco dos supra-nomeados — José Elias Abrahão, José Francisco Mendonça, Francisco Antônio de Almeida, João Pedro de Oliveira e Euclides José dos Santos — mais dois — Argeu Gonçalves Martins e Alfredo Bevilacqua — todos fichados, segundo a certidão policial exibida, como "elementos nocivos à ordem e segurança públicas".

Por despacho ministerial de 12 do dito mês de fevereiro foi autorizada, de acordo com o artigo 23 da lei n. 136, citada, a dispensa de José Elias Abrahão, José Francisco Mendonça, Argeu Gon-

çalves Martins e Francisco Antônio de Almeida; por outro de 17, nas mesmas condições, a de Alfredo Bevilacqua, e, por outro de 21, igualmente — quando já entrado o 4º requerimento, em que, pelos mesmos motivos anteriormente alegados, a Companhia solicitava autorização para a dispensa de Agostinho José de Carvalho — a de João Pedro de Oliveira, Euclides José dos Santos e Agostinho José de Carvalho, despachos esses logo publicados no "Diário Oficial" e dos quais se deu conhecimento à requerente por meio de officios expedidos em 19 e 27 do referido mês de fevereiro.

Nesta última data apresentava a Companhia o 5º requerimento, no qual pedia, em termos idênticos aos dos anteriores, permissão para dispensar Eduardo William Sym, igualmente fichado, consoante a certidão policial exibida, como elemento nocivo à ordem e segurança públicas, sendo autorizada a dispensa por despacho de 28 de março, publicado no "Diário Oficial" e comunicado à requerente por officio de 31 desse mês.

Dos sete postulantes, o primeiro que apresentou razões de defesa, pedindo reconsideração do despacho que autorizou sua dispensa, foi Eduardo William Sym, por meio de requerimento datado de 19 de janeiro de 1937.

Havendo a Secretaria da Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia Civil do Distrito Federal, onde seu prontuário tem o n. 6.106, expedido, para atender, a requerimento da empresa empregadora, uma certidão da qual consta que o postulante foi recolhido à Casa de Detenção a 16 de dezembro de 1935 e posto em liberdade no mesmo dia, redargue ele que isso não constitui afirmativa, por parte da Polícia, de que o detido fosse elemento extremista. Confessa que sua detenção fôra motivada pelo fato de ser apontado como dirigente da Aliança Nacional Libertadora, e julga haver destruído esse conceito com um officio que fez estampar, a 21 de abril de 1935, no "O Socialista", órgão do Partido Socialista de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, declarando ao Diretório da Aliança naquela cidade que, posto houvesse tomado parte na mesa que ali presidira os trabalhos do Primeiro Congresso da mesma Aliança, não lhe podia "hipotecar solidariedade material", "por ser um dos fundadores do Partido Socialista Barrense, filiado ao Partido Socialista Fluminense, fazendo parte da sua Comissão Executiva", mas poderia dar o apêlo moral "não só à Aliança, como a todas as agremiações políticas, ou não, que se comprometessem a defender a liberdade de pensamento e bem-estar da coletividade".

Convém notar que ao diretor responsável do jornal devia estar ligado por parentesco, visto chamar-se este Tito André Sym. Apesar de operário, o postulante, como se vê, militava ativamente na política, dentro da cidade de Barra do Piraí, onde, residindo desde 1926, era, segundo afirmava a 19 de janeiro de 1937, delegado do Partido Socialista Fluminense, e havia sido candidato à Deputação Estadual na legenda do mesmo Partido.

Em face das alegações do postulante e dos documentos por este exibidos, foram solicitadas informações à Polícia do Distrito Federal, pelo officio da Diretoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, n. 1 E-729, de 27 de março de 1937.

Dois outros, ao mesmo tempo, em a data de 7 de fevereiro de 1936, se lhe seguiram — Francisco Antônio de Almeida e João Pedro de Oliveira — a respeito dos quais foram prestadas a esta Secretaria de Estado, pela Polícia Civil do Distrito Federal, as informações seguintes:

"Francisco Antônio de Almeida (prontuário n. 4.042) — Este prontuário foi aberto, pelo fato de ter o prontuário protestado, contra a atitude da Polícia, prendendo diversos agitadores que pretendiam levar a efeito um plano de greve geral. Em 10 de julho de 1935 — Preso como medida de ordem e segurança públicas, em consequência do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do país, dada a sua íntima ligação com os princípios da A. N. L. e os seus antecedentes amplamente revelados em comícios de caráter comunista, o que constitui fundados motivos de vir a participar daquela insurreição, foi, por determinação do Excelentíssimo Senhor Chefe de Polícia, recolhido à Casa de Detenção, com o officio n. 224/S-2, de 26 de novembro de 1935, cuja cópia se acha neste prontuário. Em 26 de novembro de 1935 — Posto em liberdade, por ordem do senhor delegado especial: officio n. 200/S-2, em 28-1936".

"João Pedro de Oliveira (prontuário 5.882 — Preso, como medida de ordem e segurança pública, em consequência do levante extremista irrompido a 23 de novembro, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do país, dada a sua íntima ligação com os princípios da A. N. L. e os seus antecedentes amplamente revelados em comícios de caráter comunista, o que constitui motivos de vir a participar daquela insurreição, foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Polícia, recolhido à Casa de Detenção, com o officio n. 224/S-2, de 26 de novembro de 1935, cuja cópia se acha neste prontuário. Em 26 de novembro de 1935. Por determinação do Sr. delegado especial foi posto em liberdade (officio n. 141/S-2) em 23 de janeiro de 1936".

Ante semelhantes informações, foram indeferidos, por despacho de 13 de abril de 1936, os pedidos de reconsideração da decisão que autorizou a dispensa de um e outro dos respectivos empregos.

Estes dois últimos voltaram um ano depois, juntamente com José Francisco Mendonça, João de Freitas, Euclides José dos Santos e mais cinco em análogas condições, e, por meio de memorial datado de 9 de julho de 1937, pediram, mais uma vez, fosse determinada sua reintegração nos cargos que ocupavam. A empresa a quem se consultara so-

bre a conveniência de serem readmitidos os postulantes, de cujo pedido se lhes enviara uma cópia, declarou, em resposta, que "se sentia constrangida em ter de declarar que essa readmissão contrariava a ordem e boa execução dos serviços públicos a seu cargo". E acrescentou:

"Os próprios termos do memorial dizem da incompatibilidade que ainda subsiste o espírito de animosidade dos requerentes e a segurança do interesse público, o que, ainda uma vez, vem confirmar o acerto da deliberação de que resultou a demissão dos mesmos".

Da recusa da empresa em readmitir os deu-se, por meio de carta, conhecimento aos interessados.

Finalmente, em requerimento datado de 15 de agosto de 1937, José Elias Abrahão formulou o mesmo pedido de reintegração no emprego. A seu respeito declara, em certidão, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia Civil do Distrito Federal:

"José Elias Abrahão (prontuário n. 5.742) — A disposição da 3ª Delegacia Auxiliar em 18 de dezembro de 1935. (Processado para expulsão do território nacional)".

Já a esse tempo havia o meu illustre antecessor nesta Pasta, doutor Agamenon Magalhães, proferido um despacho segundo o qual, em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos empregadores, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto "o ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

De acordo com apaxe adotada, ouviu-se a empresa, enviando-se-lhe uma cópia do requerimento, peça em que, geralmente, os interessados lançam os protestos de sua completa inocência. E a resposta, moldada pela referente aos anteriores postulantes, foi esta:

"Reintegração de José Elias Abrahão — A The Rio de Janeiro Tramway Company Limited, pelo seu vice-superintendente geral, respondendo ao ofício n. 1E-2562, de 8 último do presente mês, em que V. S., em nome de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, consulta sobre a conveniência de ser readmitido o signatário do requerimento remetido por cópia com aquele ofício, sente-se bastante contrariada por ter de informar que tal readmissão não convém à ordem e à boa execução dos serviços públicos a seu cargo".

Surge então, de novo, João Pedro de Oliveira, em 14 de março de 1938, pedindo fosse despachado seu requerimento para readmissão no emprego, visto não haver, provavelmente, tido conhecimento de que, em carta da Diretoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, expedida a 29 de setembro de 1937, lhe fora comunicada, e aos demais signatários de uma das petições constantes do processo junto, a respeito da empresa que, devidamente autorizada, os despende para o serviço a readmissão deles todos contrariava a ordem e a boa execução dos serviços públicos a seu cargo. A respeito desse postulante, havia informado a Polícia Civil do Distrito Federal:

"Foi preso, à disposição desta Chefia, como (medida de ordem e segurança pública, em consequência do levante extremista de novembro de 1935, dada a sua íntima ligação com os princípios da Aliança Nacional Libertadora, agremiação de caráter comunista, sendo posto em liberdade em 23 de janeiro do ano próximo findo (1936). Quanto à sua reintegração na Société Anonyme du Gaz, só a Companhia cabe dizer, mesmo porque, no respeitante à ordem pública, a Polícia dispõe de elementos para mantê-la inalterada, detendo os extremistas onde quer que os mesmos se encontrem".

Ainda assim, porém, consultou-se, outra vez, a empresa, que respondeu nestes termos:

"...A readmissão de João Pedro de Oliveira, demitido de acordo com o despacho do ministro de então, fundamentado na lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, não convém aos interesses dos serviços públicos a cargo desta Companhia".

E dessa resposta deu-se ciência ao postulante, por meio de carta, que se lhe enviou diretamente.

Novamente aparece José Elias Abrahão, em requerimento de 30 de junho de 1938, pedindo que se tornasse a ouvir a empresa, de forma a permitir a esta informar clara e minudentemente sobre a sua pessoa. Satisfeito em seu pedido, respondeu a empresa, dias depois, o seguinte:

"A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada... tem a informar que não pôde atender à solicitação de José Elias Abrahão, no sentido de ser readmitido ao seu serviço, porque nada justificaria não fosse feito o mesmo com os outros demitidos igualmente por conveniência da ordem e da boa execução dos serviços públicos a cargo da suplicante".

Dessa resposta teve conhecimento o postulante, nesta Secretaria de Estado.

Discutindo, em requerimento de 8 de agosto de 1938, esta última informação da empresa, pediu ele que a respeito fosse ouvida a Consultoria Jurídica deste Ministério, a qual opinou que se interpelasse a empresa sobre se tinha motivos pessoais contra ele que justificassem sua recusa à readmissão.

A empresa, solicitada a reexaminar a possibilidade de ser o postulante readmitido em seus serviços, respondeu, três dias depois, nestes termos:

"A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pelo seu vice-superintendente geral, em resposta ao seu ofício n. 189, de 26 do corrente, acompanhado das cópias de um novo requerimento de José Elias Abrahão, e, bem assim, de um parecer do consultor geral desse Ministério, tem a informar que reitera a declaração, já feita em ofícios anteriores, de não atender à boa ordem e conveniência dos serviços a seu cargo a readmissão daquele ex-empregado".

O consultor jurídico deste Ministério, por fim, examinando o processo, opina que José Elias Abrahão e Eduardo William Sym podem ser readmitidos, desde que contem mais de 10 anos de serviço na empresa, visto que, segundo lhe parece, não ficou provada sua culpa, e que os demais peticionários deverão apresentar certidão policial em que se declare o motivo por que foram presos, bem como o de sua soltura, afim de que possa julgar sua situação.

Trata-se, entretanto, como ficou exposto, de empregados que, na própria sede do trabalho para que haviam sido admitidos, se tornaram, pela sua conduta civil, francamente indesejáveis ao conceito dos responsáveis pela ordem e segurança dos serviços de caráter público cuja execução cabe à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Tais as informações que tenho a honra de prestar, ao submeter o respectivo processo, junto, à alta consideração de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1938. — *Waldemar Falcão*. — Segue a exposição de motivos n. GS-247, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 14 de agosto de 1939, do seguinte teor: "Senhor presidente. Tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo junto, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em que José Elias Abrahão e outros, ex-empregados da Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, ora Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, pedem reintegração nos seus empregos. A dispensa dos peticionários foi feita na conformidade do artigo 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935 (lei de segurança), então vigente e, em cada caso, mediante autorização do Ministro do Trabalho. Diz, com efeito, o citado art. 23: "Os empregados de empresas particulares, inclusive os das concessionárias de serviços públicos e dos institutos de crédito, que se filiaram clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definida, poderão, mediante apuração devida do alegado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e com sua autorização ser dispensados dos seus serviços independentemente de qualquer indenização". Para a dispensa dos empregados na forma desse artigo, o processo administrativo era, como se vê, apenas a instrução do pedido da empresa e o seu julgamento pelo Ministério do Trabalho, independentemente das formalidades estabelecidas na legislação de previdência: era um juízo de plano, inspirado em motivos de ordem política e social. Autorizando-a, o Governo criou para a empresa, uma situação de direito que impede, na via administrativa, e provimento, com força coercitiva, dos recursos do empregado dispensado, a meios que se viesse a verificar a falsidade dos fundamentos invocados pelo empregador. Os elementos constantes do processo estão longe de demonstrar tenha havido falsidade nas alegações, e é o que reconhece em seu parecer, o senhor consultor jurídico do Ministério do Trabalho, o qual excetua apenas dois dos peticionários, José Elias Abrahão e Eduardo William Sym, por não ter sido provada a sua culpa. Quanto a estes mesmos dois ex-empregados, porém, as peças do processo indicam que a empresa não agia de má fé quando pediu autorização para dispensá-los na forma do artigo 23. Eram, como diz o senhor Ministro do Trabalho em sua Exposição — "empregados que, na própria sede do trabalho para que haviam sido admitidos, se tornaram, pela sua conduta civil, francamente indesejáveis ao conceito dos responsáveis pela ordem e segurança dos serviços de caráter público cuja execução cabe à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada". Não importa que as atividades desses empregados não tenham sido punidas, como crimes, pelo Tribunal de Segurança. O artigo 23, compreende, também, como se vê dos seus termos, a simples filiação, clandestina ou ostensiva a centros, juntas ou partidos proibidos — e entre estes se achavam, sem dúvida, a Aliança Nacional Libertadora e as diversas agremiações congêneres que mantiveram em todo o país a agitação social, com o seu acompanhamento de greves e de atentados contra a segurança pública. Parece-me, em conclusão, que não há conveniência em alterar a orientação firmada, no Ministério do Trabalho, pelo Sr. Dr. Agamenon Magalhães, então titular da pasta, e segundo a qual — "em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos empregados, de acordo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal". Aproveito o ensejo para renovar à V. Ex., Sr. Presidente, o testemunho do meu mais profundo respeito. — *Francisco Negrão de Lima*.

Aprovado. — Em 14-8-1939. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. Ministro a 17: Cumpra-se. — *Waldemar Falcão*. (Referência processo n. MTIC-2.265-936).

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1939 (aditamento)

Processos despachados:

Braz Brasiliense Cesar, pedindo seu aproveitamento na Estrada de Ferro Central do Brasil, por haver sido aposentado como agente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nos termos do artigo 177 (MTIC 7.113-939). — Transmite-se ao interessado o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho. (O acórdão aludido neste despacho está publicado no "Diário Oficial" de 1 de julho do ano corrente).

José Cerqueira Esteves, reclamando, como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, contra a decisão pela qual, recebendo os embargos que o reclamante opôs à da rua Primeira Câmara que negara provimento ao seu recurso confirmando, assim, o ato da Junta Administrativa da referida Caixa, recusando-lhe aposentadoria por invalidez, resolve no Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a aludida Junta Administrativa promovesse a inscrição do então embargante, facultando-lhe continuar a contribuir, como associado, nos termos do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938 (MTIC 9.351-939). — Transmite-se ao reclamante o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho. (O acórdão a que se refere este despacho está publicado no "Diário Oficial" de 19 de junho do ano corrente).

Expediente do dia 15 de agosto de 1939 (aditamento)

Offícios:

À 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal:

N. 1.021 — Solicitando informar si lhe é necessário o processo administrativo correspondente à execução n. 1.483, promovida pela Procuradoria de Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministério, em nome de Orlando Garcia de Matos, contra a sociedade Pina Vinhal & Cia. Ltda.

— Ao Diretor do Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 1.022 — Remetendo as declarações dos funcionários que se acham sob a jurisdição deste Serviço para inscrição no *Almanaque do Pessoal*.

— À Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.024 — Solicitando providências no sentido de ser desembarcada, livre de direitos e quaisquer taxas, a bagagem do Dr. Oscar Saraiva, procurador do Departamento Nacional do Trabalho e Organizador da Seção de Assistência e Previdência Social do Pavilhão Brasileiro na Feira Mundial de Nova York, de 1939.

— Ao Sr. Hedefonso de Abreu Albano, diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1.026 — Remetendo um exemplar do livro intitulado *Le Problème des Changements Pacifiques dans les Relations Internationales — Procédés, Matières, premières, Population, Colonies*, editado pelo Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, para que opine sobre a citada obra.

— Ao Serviço do Material deste Ministério:

N. 1.031 — Remetendo, em aditamento ao ofício n. 250, de 28 de fevereiro último, a relação de nomes de um contínuo e dos serventes efetivos extranumerários que deixaram de figurar na relação que acompanhou o referido ofício n. 250 e que se acham sujeitos ao uso de fardamento.

— Ao Presidente da Cooperativa Ipaussuense de Lavradores de Café:

N. 1.032 — Comunicando que resolveu o Sr. Ministro encaminhar ao Ministério da Agricultura, visto que o assunto de que tratam tais papéis está exclusivamente afeto a esse Ministério, o processo concernente ao memorial sem data, recebido neste Ministério, com os documentos respectivos, a 19 de junho próximo passado, concernente ao pedido de ser a Usina Ipaussú entregue àquela Cooperativa.

— Ao Diretor de Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 1.034 — Comunicando que o processo concernente à reclamação que Josémino Antônio Mendanha apresentou contra o ato da Companhia Indústria Papéis e Cartonagem que o dispensara do respectivo serviço sem justa causa, foi por S. Ex. despachado, em 1 de julho último, reformando a decisão proferida a respeito pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para o fim de ser o reclamante readmitido no emprego.

— À Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Great Western, em Recife:

N. 1.035 — Comunicando que, em relação ao seu ofício número CG-9.314-OC, de 28 de novembro do ano próximo passado, à vista do qual foram solicitadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo aviso n. SCM-68, de 21 de janeiro, providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica para a correspondência que for expedida por aquela Caixa, em objeto do respectivo serviço, segundo declara aquele Ministério, necessário se torna indicar os nomes das pessoas a que deve ser conferido o uso da aludida franquia.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de agosto de 1939

Processo n. 15.603, relativo à transferência do Escriturário da classe "F", Antônio Felipe Domingues Uchôa, com exercício na 5ª Inspeção Regional para a 14ª, e respectiva ajuda de custo. — Arbitro a ajuda de custo em dois meses de vencimentos.

Armando Ferrugem solicitando pagamento, por exercícios findos, de serviços extraordinários prestados no ano de 1932, de 591\$300, como inspetor de imigração, em Liberato (9.618-38). — Reconheço a dívida na importância de quinhentos e noventa e um mil e trezentos réis (591\$300).

João Francisco de Assis, 2º, servente, mensalista, do Serviço de Identificação Profissional do D.N.T., solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 3:150\$000 (três contos, cento e cinquenta mil réis) (proc. 3.147-39). — Arquite-se.

Murilo Pereira Reis, solicitando arbitramento de ajuda de custo por ter sido designado para exercer as funções de auxiliar técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York (proc. 4.215-39). — Indeferido, à vista da informação do S. P.

Rodolfo Pedro Cintra, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 1:724\$800, relativa a serviços extraordinários prestados nos meses de setembro e dezembro de 1938 (proc. 6.172-39). — Reconheço a dívida na importância de um conto setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (1:724\$800).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 16 de agosto de 1939

Maria Margarida de Freitas Lima, auxiliar de escrita de 2ª classe, mensalista, deste ministério, com exercício no Serviço de Identificação Profissional, do D.N.T., tendo contraído núpcias com Dielso Pereira de Lira Vaz, solicita seja seu nome retificado para Maria Margarida Freitas Lima de Lira Vaz (proc. 16.643-39). — Deferido.

Offícios:

Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-1.656 — Comunicando que, por portaria de 29 de julho próximo findo, o Sr. ministro resolveu repreender o inspetor de imigração, de classe "H", Frederico Rhossard de Lemos, por desídia revelada no desempenho de suas funções, no período em que serviu na 8ª Inspeção Regional; afim de ser feita a intimação a que se refere o art. 83, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, a referida portaria foi publicada no *Diário Oficial* de 2-8-39.

— Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional:

N. 2-SP-1.657 — Remetendo o processo n. 14.342-34, em que o procurador da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, requer pagamento, por exercícios findos, da importância de 42\$000 (quarenta e dois mil réis).

— Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional:

N. 2-SP-1.658 — Remetendo o processo em que é interessada a The Leopoldina Railway Limited, afim de que fique esclarecida a dívida levantada pela informação de fls. 4.

— Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 2-SP-1.659 — Remetendo a relação das requisições de transportes efetuados pela São Paulo Railway.

— Ao Secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.660 — Remetendo, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, o processo n. M.T.I.C. 5.918-39, referente ao requerimento de Benjamin Malcher de Souza, escriturário "G".

— Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional:

N. 1-SP-1.661 — Comunicando que os inspetores de imigração Luiz Assunção e Erwin Baumgarten, transferidos, respectivamente, para Rio Grande e Bagé, poderão aguardar a chegada de seus substitutos, afim de se apresentarem nos novos postos para que foram designados.

— Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 2-SP-1.662 — Solicitando informação, relativa ao ofício número 748, de 15 de junho do corrente ano, si, no caso das comissões e n. que ha viagem por via marítima, foram descontados os dias de duração das mesmas.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.663 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha das gratificações a que fizeram jus o oficial administrativo "K", Sílvia Pacheco de Oliveira e outros, num total de 5 nomes, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, durante o mês de julho e dias de agosto.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Segunda Seção

Dia 16 de agosto de 1939

Categoria — Nomo	Gratific.	Num. de dias	Despesa total
P. 1.663:			
Oficial administrativo "K", Sílvia Pacheco de Oliveira:			
Julho	400\$000	31	400\$000
Agosto	400\$000	4	51\$600
Soma			451\$600

Oficial administrativo "K", Emanuel Dermeval da Fonseca:			
Julho	400\$000	31	400\$000
Agosto	400\$000	4	51\$600
Soma			451\$600

Cargo — Função — Nome	Gratific.	Num. de dias	Despesa total
Oficial administrativo "K", Luiz Valandro Sobrinho:			
Julho	400\$000	31	400\$000
Agosto	400\$000	4	51\$600
Soma			451\$600

I. fiscal de 2ª classe, Geraldo Ribeiro Sanches:			
Julho	200\$000	28	180\$600
Agosto	200\$000	2	12\$900
Soma			193\$500

Auxiliar de escrita de 5ª classe Marcelo Cerqueira:			
Julho	200\$000	30	193\$500
Agosto	200\$000	4	25\$800
Soma			219\$300
Total			1:767\$500

Processo despachado:

Dia 16 de agosto de 1939.

Aracel Campbell de Barros, oficial administrativo, "II", com exercício na Seção Administrativa deste Serviço, solicitando seja passado por certidão os pontos que lhe foram conferidos no primeiro quadrimestre do corrente ano (Proc. n. 16.804-39). — Certificado-se.

Dia 17

Offícios:

Ao diretor de Seguros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1-SP-1.664 — Remetendo informações, com referência à vida funcional de Luiz Carlos Peres.

— Ao diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3-SP-1.666 (folha) — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha concernente à ajuda de custo, a que tem direito, no mês de agosto corrente, João de Deus da Rocha Alves, inspetor de Imigração, "I", do quadro único deste Ministério, por motivo de transferência.

— Ao inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição:

N. 1-SP-1.667 — Remetendo o decreto de nomeação do Angelo Bernardeli, ex-auxiliar, contratado, da extinta Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, na Seção do Estado de S. Paulo, para o cargo de escriturário, de classe "E", deste Ministério.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.668 — Remetendo as segundas vias de empenhos números 31/175, 21/177 e 11/78, emitido à conta de vários créditos do vigente orçamento deste Ministério.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-1.669 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro das contas apresentadas.

N. 1.666 — Inspetor de Imigração, "I", João de Deus da Rocha Alves, valor da majoração, 600\$000, total, 600\$000.

Dia 18

Valda Gomes, auxiliar de 1ª classe, com exercício na Seção de Controle deste Serviço, tendo faltado no dia 29 de julho último, solicita seja referida falta levada à conta das férias referentes ao ano de 1939 (Proc. n. 15.841-39). — Deferido.

D. N. T. n. 992-33 — Termo de verificação lavrado contra a firma J. Maria da Mota, em 26 de maio de 1933. — Arquite-se, por fim.

D. N. T. n. 12.544-39 — Bei Filho & Companhia recorrendo da multa que lhe foi imposta pela 14.ª Inspeção Regional, no Estado de S. Paulo, por infração do art. 32 letra B do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932. — Dou em parte, provimento ao recurso para o efeito de ser reduzida a multa de fls. 12 ao mínimo legal previsto no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por não haver prova da reincidência.

D. N. T. n. 1.446-39 — Empresa Internacional de Transportes Limitada, provando pagamento de multa. — O número da guia do depósito mencionado a fls. 2 é o mesmo consignado a fls. 5 verso do processo em apreço. Apenas houve equívoco por parte do funcionário da Recebedoria do Distrito Federal citando o número do decreto infringido em vez de se referir ao do processo. Isto posto, volte o processo à 2.ª Seção afim de dar cumprimento à primeira parte do despacho de fls. 3 verso desta Diretoria, bem como ao do Sr. ministro exarado a fls. 11 verso do D. N. T. n. 54-35. O despacho da Diretoria é atinente a juntada ao processo principal. (O despacho do senhor ministro é o seguinte): Ao D. N. T. para informar o recurso (art. 20 do decreto n. 22.131).

D. N. T. n. 12.576-39 — V. Caccuri recorrendo da multa que lhe foi imposta pela 14.ª Inspeção Regional. — Declaro insubsistente o despacho de fls. 17, por faltar competência à Inspeção a quem para decidir ao feito. Encaminhe-se o processo à Inspeção recorrida para proceder à inscrição da dívida, findo o que deverá o feito voltar a esta Diretoria para decisão final. Na espécie, não era lícito ao senhor inspetor conhecer de sua própria decisão, tanto mais quanto o recurso de fls. 16 foi interposto sem efeito suspensivo e dirigido ao diretor do M. T. I. C. autoridade imediatamente superior à comandadora, instância que o devia julgar como taxativamente estabelecido o art. 1.º, alínea c do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 18, alínea f do decreto n. 22.244, de 23 de dezembro de 1932, preceitos estes que a ninguém é lícito contrariar, sob pena de tumultuar o feito, como acontece no caso presente. A 2.ª Seção.

D. N. T. n. 9.880-33 — José Inácio de Araujo, reclamando contra a Companhia Nac. Cimento Portland. — Encaminhe-se o processo à I. R., para dizer. A 2.ª Seção.

D. N. T. n. 27.278-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Alberto Henrique Marques, por infração do art. 19.º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Inscreva-se a dívida e prossiga-se na execução.

D. N. T. n. 30.233-34 — Termo de verificação lavrado contra João Martins Cardoso, por infração do art. 10.º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Não tomo conhecimento do recurso, de acordo com os pareceres. Prossiga-se na execução.

(As informações a que se refere o despacho supra são as seguintes):

Do funcionário informante:

"O recurso de fls. não pode ser conhecido, por ter sido interposto fora do prazo legal. Assim sendo, deixei de examiná-lo, seguindo, por isso, a manutenção de pena. A consideração superior".

Do diretor de Seção:

"De acordo com a informação supra. A consideração do senhor diretor".

D. N. T. n. 26.558-34 — Termo de verificação contra Fernando Teixeira de Abreu, em 1 de dezembro de 1934, por infração do artigo 1.º e 16 alínea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Arquite-se, de acordo com as informações. (As informações a que se refere o despacho supra são as seguintes):

Do funcionário informante:

"Os D. N. T. n. 26.558-34 e 26.560-34, nenhuma referência tem com o presente processo. Nestas condições cabe ser desancado do presente os processos acima referidos, cabendo-me ainda salientar que esta Seção nenhum elemento mais possui para informar quanto ao feito a que deu origem a defesa de fls. 2. A consideração superior".

Do diretor de Seção:

"O termo de verificação de fls. 3 não é procedente deste Departamento, mas, presumidamente do Sindicato de Transportes Terrestres. Trata-se de um documento nulo *ab initio*, por falta de assinatura do autuante; caduco por não ter sido constatada a entrada no Protocolo deste Departamento, da 1.ª via do mesmo, em tempo hábil, nem mesmo fora de tempo. Assim, sou de parecer que não se tome em consideração tal documento, supérflua a defesa de fls. 2, para o fim de ser o presente arquivado, juntamente com os apensos. A consideração do senhor diretor".

D. N. T. n. 26.370-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Irineu Rodrigues, por infração do art. 32, alínea A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Notifique-se por edital.

D. N. T. n. 27.500-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Fonseca Silva Duarte por infração dos arts. 1.º 31 e 32 de decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De acordo, prossiga-se na execução. (A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte):

Do funcionário informante:

"O recurso de fls. 5, não possui argumentos capazes de destruir o despacho do Sr. inspetor chefe, e tendo sido apresentado fora do prazo legal, (Dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1931), proponho não seja tomado conhecimento do mesmo".

Do diretor de Secção:

"De acordo, a consideração superior".

D. N. T. n. 21.152-35 — Termo de verificação contra a firma F. Augusto Vieira, por infração do art. 1.º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De acordo com os pareceres prossiga-se na execução. (Os pareceres a que se refere o despacho supra são os seguintes):

Do funcionário informante:

"Deixo de apreciar o mérito do recuso em virtude de ter sido interposto fora do prazo legal. Assim, cabe ser confirmada a pena. A consideração superior".

Do diretor de Secção:

"De acordo. A consideração superior".

D. N. T. n. 15.985-35 — Termo de verificação lavrado contra Valentim Rink e Manuel Matos, por infração do art. 32 do decreto número 22.033 de 29 de outubro de 1932. — Oficie-se na forma do parecer expedindo-se, entretanto, nova notificação à firma multada. (O parecer a que se refere a informação supra é o seguinte): Para prosseguimento do presente processo, opino que se envie uma cópia da presente lista ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, em resposta ao ofício D. C. T. n. 239, de 29 de março de 1939, reiteando o pedido anteriormente feito, e informando que o carimbo com a data de recepção do expediente, na Sucursal de Lapa, tem a data de 6 de março de 1938 e se encontra no nosso livro de remessa de correspondência. A consideração do Sr. diretor.

D. N. T. n. 27.138-34 — Termo de verificação lavrado contra a firma Antônio Nunes da Silva e Ipróprio Gonzalez, por infração do art. 16 letra C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 — A multa aplicada a fls. 3 pelo Sr. inspetor chefe foi homologada pelo Sr. diretor geral a fls. 11 verso; não tendo havido recurso, nem atendido ao edital a firma autuada, proceda-se à inserção de dívida.

D. N. T. n. 23.841-25 — Termo de verificação contra a firma Dias Garcia & Companhia, por infração do art. 1.º e 16 do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — O termo de verificação de fls. 3 destes autos não é cópia do termo que se contém a fls. 3 do processo anexante de n. 23.841, por isso devolvam-se os autos à Inspeção para informar.

D. N. T. n. 52.838-36 — Termo de verificação lavrado contra a firma H. Engelhard, por infração dos arts. 1.º e 10 do decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932. — Providencie-se, como proposto. A 2.ª Secção. (A informação com que concordou o Sr. diretor é a seguinte):

"No fichário desta Secção não consta ter o processo 500-F-34, ter passado em julgado, o que poderá ser verificado pela juntada daquele feito ao presente, findo o que deverá ser imposta a multa, caso o Sr. diretor concorde com a informação, o que submeto a sua consideração.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

A. G. Neves, pedindo certidão. (DNT. 10.039-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Santina Borges de Oliveira, pedindo certidão. (DNT. 13.727-39). — Requeira em termos.

Dia 18 de julho de 1939

Ruffo, Bonato Ltda., pedindo certidão. (DNT. 8.833-39). — Cumpra-se a Lei do Selo.

Convenções de trabalho arquivadas:

Antero de Sousa Lemos & Companhia. (DNT. 147-39); Ovidio Pinto Ferreira. (DNT. 3.865-39); Maceira, Perez & Companhia. (DNT. 8.294-39); José Ramon Gomes Vasques. (DNT. 8.418-39); Viuva G. A. Moreira & Comp. (DNT. 6.006-39); Joaquim Vaz Martins & Companhia Limitada. (DNT. 10.377-39); Avelino Pais dos Santos. (DNT. 10.184-39); Cinédia S. A. (DNT. 7.832-39); Domingos Alves Carneiro. (DNT. 11.113-39); Albino Ribeiro Júnior. (DNT. 8.729-39); Batista Ribeiro & Companhia. (DNT. 3.921-39); Joaquim de Almeida Mendonça. (DNT. 8.612-39); Café e Bar Licen Limitada. (DNT. 15.381); Adelino Pinto de Sá Ferreira. (DNT. 15.402-39); Joaquim Vaz Martins & Companhia Limitada. (DNT. 10.376-39); Ovidio Pinto Ferreira. (DNT. 3.866-39); J. Assunção & Vasconcelos. (DNT. 9.858-39) e 9.859-39); Edifício Caetano Segredo. (DNT. 10.652-38).

Dia 19

S. A. Refinaria Magalhães, pedindo certidão. (DNT. 12.502-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

Dia 20

Irmãos Freitas, pedindo homologação de convenção de trabalho. (DNT. 15.636-39); Manuel Joaquim Pires, idem. (DNT. 10.784-39); Manuel Soares & Irmão, idem. (DNT. 11.198-39); Jacinto Barbosa, idem. (DNT. 8.361-39). — Arquive-se.

Dia 27

Hortêncio Gonçalves, pedindo certidão. (DNT. 5.813-39); Anacleto da Silva (Fundição São Jorge), idem. (DNT. 13.055-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

Dia 29

Oto Schuback & Companhia Ltda., pedindo certidão. (DNT. 13.146-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Dia 1 de agosto de 1939

Renato Santos, pedindo certidão. (DNT. 15.162-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Sindicato Brasileiro de Bancários, pedindo certidão. (DNT. 8.542-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

Dia 2

Tannuri & Companhia, pedindo certidão. (DNT. 17.060-39). — Indeferido, arquive-se. (Baseia-se o despacho no seguinte: "O pedido de fls. 2 não esclarece o fim a que se destina a certidão e o artigo citado não prevê o caso de emissão de certidão").

Dia 4

Santiago & Kiritchenco, pedindo certidão. (DNT. 13.417-39); H. Lange & Companhia Limitada, idem. (DNT. 16.414-39); Empresa Electro Hidráulica, idem. (DNT. 4.864-39); Empresa de Construções Gerais Ltda., idem. (DNT. 17.044-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

Dia 7

Neves & Compansia Ltda., pedindo certidão. (DNT. 13.454-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 18 de julho de 1939

Francisco Machado Costa, apresentando defesa ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931. (DNT. 15.164-39 - 15.304-39). — Cumpra-se, preliminarmente, a Lei do Selo.

Convenções de trabalho deferidas:

De acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT. 10.711-39. — Azevedo Carneiro & Companhia Ltda. e seu empregado, Júlio Ferreira de Moraes.

DNT. 11.200-39. — Vinhas & Ferreira e seus empregados Humberto Gonçalves Pereira e Calisto Caldeira de Oliveira.

De acordo com o art. 3.º do decreto n. 21.364, de 1932:

DNT. 15.109-38. — Manuel Joaquim e seu empregado José Simões.

DNT. 9.724-39. — Parente & Companhia e seus empregados, Antônio Felix Correia, Euclides Fernandes Monteiro e outros.

DNT. 11.751-39. — A. Campos Sobrinho e seus empregados, Manuel Alves da Silva, Maximino Gonzalez Peres e outros.

De acordo com o art. 2.º do decreto n. 24.696, de 1934:

DNT. 5.808-39. — Gonçalves Coelho & Companhia Ltda. e seus empregados, Porfírio Ferreira, Nelson de Sousa e outros.

Dia 22

Aparelhos de Oxigênio Sociedade Draeger Ltda., pedindo certidão. (DNT. 9.795-39). — A firma requerente deve apresentar a relação de que trata o art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, de acordo com o seu livro de registro e empregados.

E. Paulsen, pedindo certidão. (DNT. 1.321-39); F. Martins de Almeida, idem. (DNT. 9.235-39). — Cumpra-se, preliminarmente, a Lei do Selo.

Dia 24

Wilson, Sons, & Co. Ltd., requerendo certidão. (DNT. 16.072-38). — Retifique a firma requerente a relação de fls. 3 a 15, com a apresentação de uma nova, dos empregados omitidos, sem prejuízo de posterior verificação desta Inspeção da situação da firma, perante às leis trabalhistas.

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., pedindo certidão. (DNT. 10.106-39). — Retifique a relação de empregados.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Dia 10 de agosto de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1939

George Barnsky Holland, solicitando registro de diploma de químico. (DNT-21.795/35. SIP-22.527/39). — Arquite-se.
 Ladislau Kovacs, solicitando registro de diploma de químico. (DNT-10.835/35. SIP-22.529/39). — Idem.
 Chair P. Semmel, solicitando registro de diploma de químico. (DNT-14.058/35. SIP-22.526/39). — Idem.
 Gustav Rathsam, solicitando registro de diploma de químico. (DNT-6.078/35. SIP-22.528/39). — Idem.
 Gulihérme Augusto Fernandes, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-14.565/35. SIP-22.487/39). — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de maio de 1939

Maria Inés Rodriguez, solicitando identificação. (SIP-4.891/39). — Arquite-se.
 Manuel Custódio Rodrigues, solicitando identificação. (SIP-1.613/39). — Idem.
 Fernando A. de Carvalho, encarregado do SIP., em Campos, devolvendo carteiras. (SIP-3.470/39). — Arquite-se.
 Manuel Mendes Euzébio, solicitando identificação. (SIP-4.762 de 1939). — Idem.
 José Reinaldo da Silva, solicitando outra carteira profissional. (SIP-9.143/39). — Idem.
 Anselmo da Rocha Deus, solicitando retificação de carteira. (SIP-14.808/39). — Arquite-se.
 João Moreira de Oliveira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-7.347/39). — Idem.
 João Monteiro, solicitando outra carteira profissional. (SIP-6.967/39). — Idem.
 Osmar de Sousa Dias, solicitando transferência de carteira. (SIP-7.917/39). — Idem.
 Otávio Viana, solicitando outra carteira profissional. (SIP-7.110/39). — Idem.
 Antônio Pacheco Tavares, solicitando identificação. (SIP-1.873 de 1939). — Idem.
 13ª I. Regional, remetendo ofício n. 357. (SIP-6.512/39). — Idem.

13ª I. Regional, devolvendo relação de remessa de carteiras. (SIP-6.563/39). — Idem.
 Adolfo de Sousa, solicitando outra carteira profissional. (SIP-6.980/39). — Idem.

Dia 17

Chalréo Correia Rovigati, Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-3.529/39). — Idem.
 Azevedo, Vitor & Cia., Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-13.738/39). — Idem.

Dia 20

Hermes Soares Siqueira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-10.985/39). — Idem.
 Joaquim Bernardo Carvalho Júnior, solicitando identificação. (SIP-6.627/39). — Idem.
 Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, remetendo ofício n. 12-C.E. (SIP-3.040/39). — Idem.
 Joaquim Lopes Sanches, solicitando identificação. (SIP-9.080 de 1939). — Idem.
 Vicente Aguiar Ferreira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-10.464/39). — Idem.
 Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, remetendo ofício S-9. (C.P.-9). (SIP-4.153/39). — Idem.
 Francisco da Silva, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-6.595/39). — Idem.
 Antenor José Dias, solicitando outra carteira profissional. (SIP-8.459/39). — Idem.
 Almir Alves, solicitando transferência de carteira. (SIP-6.525 de 1939). — Idem.
 Mário Vieira, solicitando retificação de carteira. (SIP-10.551 de 1939). — Idem.
 Lindolfo Rodrigues da Silva, solicitando transferência de carteira. (SIP-7.404/39). — Idem.
 Dário Bocadas, solicitando outra carteira profissional. (SIP-13.668/39). — Idem.
 Manuel de Jesus Pereira, solicitando identificação. (SIP-5.495 de 1939). — Idem.
 Lucinda Henrique, reclamando contra a firma Eugênia Sousa. (SIP-3.326/39). Termo 217. — Idem.
 Nelson Gomes de Oliveira, devolvendo relações de remessa de carteira. (SIP-15.948/39). — Arquite-se, em face da informação.
 Manuel Inácio da Rosa, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP-15.875/39). — Idem.

Eduardo Duarte, solicitando identificação. (SIP-17.480/39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, revista no decreto n. 3.010, de 20/8/38.

Antônio Marques dos Santos, solicitando identificação. (SIP-17.062/39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010 de 20/8/38.

Gejza Ebergewy, solicitando identificação. (SIP-19.759/39). — Idem.

Antônio Rodrigues de Oliveira, reclamando contra a firma Alvaro Catão. (SIP-28.004/30). Termo 1.419. — Em face do que ficou apurado, considero insubsistentes as alegações constantes da defesa e imponho ao Sr. Alvaro Catão, residente à Avenida Vieira Souto, n. 46, a multa de 200\$ (duzentos mil réis) prevista no parágrafo 2º do artigo 16 do decreto n. 22.035, de 29/10/32, por ter se recusado a anotar a carteira profissional, pertencente a Antônio Rodrigues de Oliveira.

Maria Rosa, solicitando devolução de documento. (SIP-26.900 de 1939). — Restitua-se o documento, mediante recibo, no ato da entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Antônio Joaquim Nunes, solicitando identificação. (SIP-15.360 de 1939). — Deferido, em termos.

Dia 11

João de Sousa Lopes, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-7.428/39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Salomon Harson, solicitando identificação. (SIP-26.806/39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Dia 14

Joaquim Gonçalves da Cunha, solicitando identificação. (SIP-número 25.616/39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, archive-se.

Avelino de Sá, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-13.883/39). — Faça-se a entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Joaquim Augusto Marques, solicitando entrega de sua carteira. (SIP-25.927/39). — Faça-se a entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Abílio Martins de Sousa, solicitando identificação. (SIP-26.626 de 1939). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Antonina Miguel, solicitando identificação. (SIP-26.683-39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Joaquim Marques da Conceição, solicitando identificação. (SIP-26.625-39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Alfredo Pinto da Fonseca, solicitando identificação. (SIP-23.144-39). — Em face da informação acima, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Alberto Pinto Cardoso de Almeida, solicitando identificação. (SIP-21.792-39). — Em face da informação acima, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Emília Maria de Jesus, solicitando identificação para seu filho Raul Carneiro Seabra. (SIP-21.280-39). — Em face da informação acima, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal, solicitando identificação para seu associado Antônio Augusto Pardelinha. (SIP-26.396-39). — Deferido, em termos.

Artur da Costa Monteiro, solicitando identificação. (SIP-25.666 de 1939). — Deferido, em termos.

Amantino Correia Saraiva, solicitando identificação. (SIP-22.744-39). — Em face da informação acima, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Antônio Freitas da Costa, solicitando identificação. (SIP-25.627 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, archive-se.

Maria Lacleite Gomes, solicitando identificação. (SIP-26.894 de 1939). — Idem.

Gioia Maria Giovanna, solicitando identificação. (SIP-26.926 de 1939). — Idem.

Rubens Veltman, solicitando identificação. (SIP-22.011-39). — Apresente autorização do Juiz de Menores.

José de Sousa, solicitando identificação para sua filha Ana Rosa de Sousa. (SIP-24.214-39). — Em face da informação supra, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Dionísio Correia, solicitando identificação. (SIP-24.189-39). — Em face da informação supra, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Quintino José da Conceição, solicitando identificação. (SIP-23.192-39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Francisco Correia, solicitando identificação. (SIP-27.286-39). — Deferido, em termos.

Antônio Ramires Lino da Costa, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 426-39). — Faça-se a entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Maria Emília Guerra de Siqueira Santos, solicitando identificação. (SIP. 26.896-39). — Deferido, em termos.

José Ferreira da Cunha, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 28.546-39). — Faça-se a entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

José Joaquim Costa, solicitando identificação. (SIP. 26.138-39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Wolf Spector, solicitando identificação. (SIP. 26.040-39). — Deferido.

Francisco Barata das Neves, solicitando identificação. (SIP. 17.332-39). — Deferido, em termos.

Angelino Antunes Barata, solicitando identificação. (SIP. número 17.331-39). — Idem.

Manuel Antunes Simões, solicitando identificação. (SIP. 17.333, de 1939). — Idem.

João Martins, solicitando identificação. (SIP. 16.944-39). — Cumprido o despacho, archive-se.

Manuel Luiz Monteiro, solicitando identificação. (SIP. 16.767, de 1939). — Idem.

Luiz Vila Lorenzo, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 22.810-39). — Faça-se a entrega da carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Aurora da Conceição, solicitando identificação. (SIP. 25.335, de 1939). — Em face da informação acima, reconsidero o despacho anterior, deferindo o pedido de fls. 2.

Regina Himelfarb, solicitando identificação. (SIP. 25.549-39). — Idem.

Manuel Barbosa de Matos, solicitando identificação. (SIP. 26.042-39). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, prevista no decreto n. 3.010, de 20-8-1938.

Dia 16 de agosto de 1939

Camargo S. Teógenes Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP.). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega.

Alexandre Gelberker, solicitando transferência de local. (SIP. 28.036-39). — Proceda-se como proposto.

Alude o despacho ao seguinte:

Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de apresentar prova do que alega em fls. 2.

Luiz Severiano Ribeiro, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.741-39). — Deferido.

Adriano M. Nunes, solicitando substituição de livros. (SIP. 18.530-39). — Deferido.

Fábrica Guenther Wagner Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 20.684-39). — Idem.

Stuart & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP. número 22.157-39). — Idem.

Morais & Luiz Ltda., solicitando substituição de livros. (SIP. 25.339-39). — Idem.

Salgado & Loreiro Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 16.330-39). — Idem.

Picorelli & Comp. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 25.535-39). — Idem.

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 22.369-39). — Deferido.

Pires & Farinha, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 23.403-39). — Idem.

Lovenkron & Steiman, Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 27.706-39). — Idem.

M. Borges & Irmão Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 26.695-39). — Idem.

Marcelo Borges, idem. (SIP. 27.697-39). — Idem.

José Batista, solicitando registro de livros. (SIP. 27.688-39). — De acordo.

Alude o despacho ao seguinte:

Proponho que se conceda o registro desde que o signatário apresente o instrumento do mandato em seu favor.

Salomon Gardemberg, solicitando registro de livros. (SIP. 27.930, de 1939). — Deferido.

General José Maria Moreira Guimarães, solicitando registro de livros. (SIP. 27.922-39). — Deferido.

Ilídio Modesto Cortez, solicitando registro de livros. (SIP. 27.909-39). — Deferido.

A. Setima Rocha, solicitando registro de livros. (SIP. 27.905, de 1939). — Idem.

Olinda Pereira de Almeida, idem. (SIP. 27.904-39). — Idem.

Bercial & Moreira, idem. (SIP. 27.896-39). — Idem.

F. Garcia, solicitando registro de livros. (SIP. 27.913-39). — Idem.

Manuel de Carvalho Terceiro, solicitando registro de livros. (SIP. 27.873-39). — Idem.

A. Vaz Pinto, solicitando registro de livros. (SIP. 27.994-39). — Idem.

Enéas Custódio de Araujo, solicitando registro de livros. (SIP. 27.993-39). — Deferido.

Companhia Madeira Nacional, solicitando registro de livros. (SIP. 27.996-39). — Deferido.

Maurício Duval, idem. (SIP. 27.998-39). — Idem.

José de Jesus Flora, solicitando registro de livros. (SIP. 27.852, de 1939). — Deferido.

Antônio Ferreira "Cereais", solicitando registro de livros. (SIP. 27.853-39). — Idem.

Mário Mendes Braz, solicitando registro de livros. (SIP. 27.851-39). — Idem.

Fanny Puertz, solicitando registro de livros. (SIP. 27.942-39). — Idem.

G. M. Feijó, solicitando registro de livros. (SIP. 27.864-39). — Idem.

Avelino de Sousa, idem. (SIP. 16.329-39). — De acordo.

Alude o despacho ao seguinte:

Tendo em vista a informação supra, onde o empregador afirmou tratar-se de uma firma homônima da sua, sem qualquer ligação com a da rua Barão de Iguatemi, da qual é dono, o signatário: propenho que se conceda o registro, devendo, no entretanto, ser acrescentado ao nome, o numeral ordenai 2º, afim de diferenciar-se da outra de igual nome e localizada à rua Regente Feijó n. 23.

Henrique Raupp Martins, solicitando substituição de livros. (SIP. 20.673-39). — Deferido.

Pires & Lopes, solicitando certidão. (SIP. 23.715-39). — Cumpra-se, preliminarmente, a lei do selo.

Irmãos Lauro Ltda, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 23.826-39). — Deferido.

A. Bebiano & Cia. solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 24.855-39). — Idem.

Griffith na Martins Dias, solicitando substituição de seus livros de empregados. (SIP. 17.168-39). — Deferido.

Y. Him Suke Sugimoto, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 17.992-39). — Deferido.

A. S. de Magalhães & Bastos, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 24.277-39). — Cumpra-se preliminarmente, a lei do selo.

C. F. Queiroz & Cia., solicitando substituição de livros. (SIP. 24.666-39). — Deferido.

Francisco Nosoito, solicitando transferência de firma. (SIP. 29.002-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega em fls. 2.

José Rodrigues Correia, solicitando transferência de firma. (SIP. 27.994-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente nesta Divisão afim de provar o que alega.

Almeida Carvalho & Cia. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 27.843-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega.

Marcos Bronstein, solicitando registro de livros. (SIP. 27.669, de 1939). — Deferido.

Albino Montes Batista, solicitando registro de livros. (SIP. 27.690-39). — Deferido.

Alcides de Melo, solicitando registro de livros. (SIP. 26.695, de 1939). — Idem.

A. B. Guimarães & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 27.680-39). — Idem.

Icko Frejdfir, solicitando transferência de local. (SIP. 26.922, de 1939). — Idem.

J. Cardoso & Cia. Ltda., solicitando continuação de registro de livros. (SIP. 27.654-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda a continuação, mediante a apresentação dos livros acabados e registrados neste Serviço, anteriormente.

Instituto Geográfico de Agostini do Brasil, solicitando transferência de local. (SIP. 26.255-39). — Idem.

Joaquim de Santiago, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.480-39). — Deferido.

Alberto Galeazzi, solicitando transferência de firma. (SIP. 24.777-39). — Idem.

Francisco Augusto de Lima, solicitando registro de livros. (SIP. 28.060-39). — Idem.

Arcal & Medea, solicitando registro de livros. (SIP. 28.068-39). — Deferido.

Joaquim Dias Ribeiro, solicitando registro de livros. (SIP. 28.154, de 1939). — Idem.

Jaime de Almeida, solicitando transferência de local. (SIP. 28.180, de 1939). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma em apreço, afim de provar o que alega em fls. 2.

José A. de Carvalho, solicitando transferência de firma. (SIP. 28.203-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega em fls. 2.

Américo Santunes, Martel, solicitando transferência de firma. (SIP. 28.176-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma requerente nesta Divisão, afim de provar o que alega em fls. 2.

Leonel Gomes da Silva, solicitando registro de livros. (SIP. 28.053-39). — Deferido.

João Ferreira dos Anjos, solicitando registro de livros. (SIP. 28.025-39). — Deferido.

Dr. Humberto Chaves, solicitando registro de livros. (SIP. 28.021-39). — Idem.

Cerqueira & Marques, solicitando registro de livros. (SIP. 28.061 de 1939). — Idem.

Leite Cardoso & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. 28.055 de 1939). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda o registro para a filial, sita Travessa Almerinda Freitas n. 46, mediante a apresentação de documentação hábil.

Angiolina Grimaldi Boblio, solicitando registro de livros. (SIP. 28.029-39). — Deferido.

Garage Estácio de Sá Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 28.043-39). — Deferido.

Ito Dolabela, solicitando registro de livros. (SIP. 28.037-39). — Idem.

F. C. Traunfellner, solicitando registro de livros. (SIP. 27.713 de 1939). — Idem.

Cia. Construtora Cápua S. A., idem. (SIP. 27.707-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados neste Serviço, anteriormente.

Sociedade Brasileira de Educação, solicitando registro de livros. (SIP. 27.789-39). — Deferido.

Izidro de Oliveira Redes, solicitando registro de livros. (SIP. 27.679-39). — Idem.

José Coutinho, idem. (SIP. 27.710-39). — Idem.

Paulo da Rocha, idem. (SIP. 27.678-39). — Idem.

Gumercindo Borba, solicitando registro de livros. (SIP. 27.676 de 1939). — Idem.

Auto Asbesto S. A., idem. (SIP. 27.677-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda o registro, desde que o signatário prove a sua qualidade jurídica com relação ao Auto-Asbesto S. A.

L. Szczipak, solicitando registro de livros. (SIP. 27.773-39). — Deferido.

J. Gomes & Macedo, idem. (SIP. 27.785-39). — Idem.

José da Silva, Santos, idem. (SIP. 27.670-39). — Idem.

Antonieta Miceli, solicitando transferência de firma a substituição. (SIP. 18.025-39). — Idem.

Internacional Films S. A., solicitando novo registro de livros de empregados, por extravio dos anteriores. (SIP. 22.132-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido o interessado, apresentou os livros novos devidamente anotados, onde verifiquei em confronto com a relação dos 2/3, em anexo, a exatidão dos vários empregados, datas e salários. Assim, proponho que se conceda o novo registro, abrindo-se o necessário termo de elucidação à fiscalização externa citando-se, ainda, o n. do presente processo.

Luiz José Gomes, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 13.095-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento dos pedidos, independentes da transferência, a substituição.

Lineo de Paula Machado, solicitando registro de empregados de sua Coudelaria denominada "Stud Expedietus". (SIP. 8.613-39). — De acordo. Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Estando a petição de fls. 2 assinada por outrem que não o próprio empregador, proponho, como medida preliminar, a apresentação do instrumento de mandato em favor do sinatário, afim de que o presente mereça deferimento.

Cândido João de Sá, solicitando transferência de firma nos livros. (SIP. 26.884-39). — Deferido.

Armando Cunha & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP. 27.893-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega.

Vitor Piranda, solicitando registro de livros. (SIP. 27.689-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: O signatário deverá apresentar o instrumento do mandato em seu favor, devendo, ainda, apresentar os livros acabados e registrados, anteriormente, neste Serviço, afim de ser feita a continuação do registro.

Silvino de Oliveira Matos, solicitando registro de livros. (SIP. 27.668-39). — Deferido.

Chindler & Adler, solicitando registro de livros. (SIP. 26.837 de 1939). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tratando-se de um pedido de registro para operários em construção de um edifício, necessário se faz que a firma apresente a prova de que os mesmos estão segurados. Assim, poderá o pedido merecer deferimento, em face da qualidade de (empreiteiro), mediante exibição da apólice, em original. Em caso contrário deverá ser negado o registro solicitado.

Loureiro, Mota & Comp., solicitando transferência de local o substituição. (SIP. 26.278-39). — Deferido.

Pedro de Oliveira & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP. 26.234-39). — Deferido.

José Buscky, solicitando substituição de livros de registro. (SIP. 28.009-39). — Deferido.

Mário Bianchi, solicitando registro para a leiteria da rua Frei Caneca n. 183 (SIP. 20.924-39). — Deferido, em face do proposto.

Osvaldo Sena, solicitando transferência de local. (SIP. 26.532-1939). — Proceda-se preliminarmente de acordo com a lei do selo.

Manuel A. Fernandes, solicitando transferência de firma. (SIP. 22.151-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento nesta Divisão, da firma requerente, afim de provar o que alega.

J. F. Pinheiro & D. Deziderio, solicitando registro de livros. (SIP. 27.874-39). — Deferido.

Antônio Teixeira Alves Filho e Fernando Augusto de Oliveira. (SIP. 27.997-39). — Providencie-se, preliminarmente, nos termos da lei do selo.

Alvaro dos Santos Gomes, solicitando registro de livros. (SIP. 27.914-39). — Deferido.

Rodrigues & Comp., "Jornal do Comércio", solicitando registro de livros. (SIP. 27.851-39). — Deferido.

Pinto & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 27.910-39). — Idem.

Manuel Silva Sétimo, solicitando registro de livros. (SIP. 27.906-1939). — Idem.

M. Rodrigues Neto, solicitando transferência de firma nos livros. (SIP. 26.531-39). — Idem.

Rodrigues D'Almeida & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 22.639-39). — Deferido.

Manuel Ferreira Alves, solicitando transferência de firma nos livros. (SIP. 26.901-39). — Deferido.

Welson Silveira, solicitando registro de livros. (SIP. 28.010-39). — Idem.

H. Izzo, solicitando registro de livros. (SIP. 28.023-39). — Idem.

Colégio Germano-Brasileiro, idem. (SIP. 28.119-39). — Idem.

Domingos Fittipaldi, solicitando substituição de livros. (SIP. 21.398-39). — Deferido.

H. Steinkamp & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 28.357-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da firma em apreço, afim de provar com documentação o que alega em fls. 2.

João Inácio Nunes, solicitando transferência de firma. (SIP. 28.367-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento nesta Divisão da firma requerente, afim de provar o que alega.

J. Lira & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 18.187-1939). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A firma antecessora já possui registro, assim deverá a atual, J. Lira & Comp., providenciar a transferência para seu nome dos livros registrados para Isaias Gomes Pinto, ou então provar que não houve sucessão.

Manuel Custódio Rodrigues, solicitando transferência de firma. (SIP. 26.689-39). — Deferido.

Manuel Parada, solicitando registro de livros. (SIP. 27.655-39). — Idem.

Alberto Cardoso de Moura, solicitando registro de livros. (SIP. 18.321-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido o interessado hoje, esclareceu que o negócio da rua Portela n. 18 foi vendido ao Sr. Joaquim Ferro, que, por sua vez, faliu. Assim, apresentou o habite-se, certidão n. 167, sendo passado pelo Centro de Saúde n. 11, em 10 de maio do corrente ano, para a rua do Portela n. 18. Com esses esclarecimentos, vê-se que o prédio da rua Portela está vazio e que deverá, por esse motivo, ser concedido o registro para a rua Cerqueira Daltro n. 128 para a firma Alberto Cardoso de Moura.

Creimer & Meier Ltda., solicitando cancelamento do registro dos livros de seus empregados. (SIP. 22.195-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que o interessado compareça nesta 3ª Divisão, munido de um documento oficial que prove o alegado, bem como dos livros de seus empregados, afim de serem devidamente inutilizados por este Serviço.

José Maria Soares, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 23.388-39). — Deferido.

Davi Pereira, solicitando registro de livros. (SIP. 28.039). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se conceda o registro, para a filial sita à avenida do Copacabana n. 1.369, mediante a apresentação de documento hábil.

Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. CHEFE DO S. T. A. DO D. N. T., NO PROCESSO S. T. A. 653-39

A Refinadora Paulista S/A, com sede na capital de São Paulo, à rua 25 de Janeiro n. 303, requer aprovação do modelo de ficha para registro de empregados. — De acordo. Faça-se o expediente. Rio, em 16 de agosto de 1939. — *Jeronymo José de Mesquita*, chefe do S. T. A. do D. N. T.

A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: "O modelo de ficha, apresentado, satisfaz as exigências legais. Em 16 de agosto de 1939. — *João Ferreira Leite Junior*, aux. esc. cont.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Requerimento despachado:

De Viana Braga S. A., pedindo o arquivamento da ata de sua assembléa geral ordinária. — Satisfaz a exigência.

Dia 14

Requerimentos despachados:

De Companhia Construtora Imobiliária do Rio de Janeiro, Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas (dois), Casino Balneário da Urca S. A., Companhia Força e Luz do Paraná, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Força e Luz de Minas Gerais, Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, Companhia Imobiliária S. Carlos, S. A., Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A., Imobiliária Higienópolis S. A., Laboratórios Moura Brasil S. A., Companhia Carris Porto Alegre, pedindo arquivamento de suas atas. — Arquivem-se.

De G. Tristão & Comp., Pelegrino & Comp. Ltda. e Oficinas de S. Paulo Ltda., pedindo registro de seus contratos. — Arquivem-se.

De Gesso Nacional Tapuio Ltda., Stefanino & Oliveira Ltda., Virgílio & Comp. Ltda., Rodrigues Alvarez & Comp., Correia e Castro & Comp. Ltda. e Casa Bancária Sul-Americana Ltda., pedindo arquivamento de alterações de seus contratos. — Arquivem-se.

De Lactefnins Lorensen Ltda., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato. — A requerente deve ser convidada a inutilizar de acordo com as leis os selos da sua declaração de firma.

De Ramos Sobrinho & Comp., J. Gomes & Moreira, Bernardo Gomes & Irmão, La Roque & Guerra, pedindo o registro de seus distratos, respectivamente. — Arquivem-se e cancele-se.

De Hermínio da Silva Loureiro, J. C. Bastos, Manuel Joaquim Cardoso, Venâncio Ribeiro Alvarez, Joaquim de Oliveira Leitão, José Gomes, segundo, Maximino Mourelle, Adalardo Hercúlio da Cunha, Manuel Marcelino de Oliveira Filho, Rachid Salomão Haies, F. Caldeira Brant, Zacarias Cavalcanti de Melo, João Melo Carvalho, Francisco Alvaro Marques de Melo, Otakar Prosek, Benjamin da Costa Neto, pedindo o registro de suas firmas. — Registrem-se.

De Caldas & Neves, Guerreiro & Comp. Ltda., Borman & Furber, Marques & Carvalho, Leston & Arcos, J. Bilac & Caribé, Nunes Martins & Comp. Ltda. e Carlos Costa & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

De Júlio Melo, pedindo nomeação de tradutor *ad hoc*. — Nomeio tradutora *ad hoc* D. Lolita Sviatpolk-Mirsky.

De Manuel Vieira, pedindo o arquivamento de escritura de compra e venda. — Arquivem-se.

Da Companhia Nacional de Armazéns Gerais, encaminhando balanço do exercício de 1938. — Arquivem-se.

De Lourenço Alves Videira, sucessor de Costa & Videira, pedindo transferência do livro diário. — Como requer.

De Emanuel Bloch & Frère, pedindo o arquivamento da certidão de apuração de haveres, em virtude do falecimento do sócio Davi Bloch. — Arquivem-se.

De Manuel Conde Sangenis, Anibal Lima de Faria e Ulisses Abreu Java Saraiva, pedindo o registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De Augusto Teixeira Belo e Guilherme Penfold, pedindo o registro de seus diplomas. — Satisfazam as exigências.

De Antônio Tavares, pedindo desistência do registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De Antônio Júlio Teixeira, M. M. Rego & Comp. Ltda., Humberto Cinelli (aditivo), Olinto Antonio de Oliveira, Natal Greco, Mario Greco, João Leopoldino, Gaspar Fernandes Moça, E. Sevi, Antônio Monteiro e Civalo Antônio, pedindo registro de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De José de Carvalho Segundo, M. de Silva e Antônio Monteiro, pedindo registro de suas firmas. — Proceda-se nos termos do que prescreve o art. 6º, § 1º, do decreto n. 916, de 1890.

De Abel Joaquim de Matos, pedindo o registro de sua firma. — Apresente certidão de antecedentes em forma legal.

De Leandro Matos & Comp., Jesus & Comp. e Smith Ribeiro & Comp., pedindo alteração de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De H. Gonçalves & Moreira e Franchi & Maier, pedindo arquivamento de seus distratos. — Satisfazam as exigências.

De E. Ferreira, Gomes & Comp. e Sociedade Farmo-Cosmética Limitada, pedindo arquivamento de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De Castro, Almeida & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato. — Satisfazam as exigências e apresentem, outrossim, o recibo do pagamento de rendas correspondentes ao último exercício vencido.

De Costa Almeida & Comp., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Proceda conforme determina o art. 6º, § 1º, do decreto n. 916, de 1890.

Da Companhia Brasileira de Portos, pedindo o arquivamento de sua ata. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia Comércio e Construções S. A., U. S. Airco-Moreira S. A. e Carlos da Silva Araújo S. A., pedindo arquivamento de suas atas de assembléa geral. — Satisfazam as exigências.

De Paulino Botelho & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

Dia 15

Requerimento despachado:

De Souto Maior & Comp., pedindo alteração do seu contrato social (arquivamento). — Arquive-se, anotando-se o protesto judicial, devendo os requerentes, sob pena de cancelamento de arquivamento, apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, os documentos exigidos.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais despachados nos dias 14 e 15 de agosto de 1939:

Contratos:

De G. Tristão & Comp., firma composta dos sócios Galba Tristão e Célio de Sá Pereira, para o comércio de papelaria, à rua Miguel Couto n. 39, 1º andar, com o capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Pelegrino & Comp. Ltda., firma composta dos sócios Carlos Vicente Pelegrino e Sebastião Pelegrino, para o comércio de arralheria e seus congêneres, à rua Francisco Eugênio ns. 102 102-A, com o capital de 50:000\$, tempo indeterminado.

De Oficina São Paulo Ltda., firma composta dos sócios Hildebrando Castelar Rodrigues, Pompeu Ângelo, Antônio de Carvalho e Jurandir Fausto de Sousa, à rua Silveira Martins n. 110, com o capital de 90:000\$, assim distribuído: por uma quota de 35:000\$ ao sócio Castelar Rodrigues e uma de 35:000\$ do sócio Pompeu Ângelo, uma de 10:000\$ do sócio Antônio de Carvalho e uma de 10:000\$ ao sócio Jurandir Fausto de Sousa, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Gesso Nacional Tapuio Ltda., fica extinta a gerência do Ceará, cujas atribuições cabiam privativamente ao sócio João Alonso Furtado Memória, passando as mesmas à administração geral da sociedade, não perdendo o sócio João Alonso Furtado Memória nenhum dos seus direitos, proventos e prerrogativas assegurados no contrato social. Cria, para funcionar nesta cidade, o Departamento Jurídico da Sociedade, ficando designado para gerir o mesmo departamento o sócio João Alonso Furtado Memória. Estando já realizado a importância de 1.600:000\$ os restantes 40:000\$ serão realizados à medida das necessidades sociais e outras alterações.

De Stefanino & Oliveira Ltda., o sócio Mário Stefanino possuidor de 20 das 30 quotas do capital social, transfere cinco delas, no valor de 1:000\$ cada uma, ao sócio José Marques de Oliveira, ficando de acordo com esta transferência cada sócio representado no capital social por 15 quotas de 1:000\$ cada uma e outras alterações.

De Rodrigues Alvarez & Comp., retira-se da sociedade o sócio Guerino Bassen, recebendo por saldo o seu capital de 10:000\$, o que dá plena quitação e outras alterações.

De Virgílio & Comp. Ltda., apresentando documentação para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Lactefnins Lorensen Ltda., eleva seu capital social de 12:000\$ para 30:000\$, em 18 quotas de 1:000\$, pertencentes ao sócio Francisco Marques Monteiro, tendo instalado nesta praça uma filial, à rua S. Cristóvão n. 334. A requerente deve ser convidada a inutilizar, de acordo com a lei do selo, a sua declaração de firma.

De Correia e Castro & Comp. Ltda., criando uma agência na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

De Casa Bancária Sul-Americana Ltda., pela cessão de quotas feitas pelo sócio Sebastião Stockle a Carlos Carvalho de Miranda nove quotas, de 1:000\$ cada uma, e a José Rocha Fernandes uma quota do mesmo valor.

De Souto Maior & Comp., retira-se o sócio Evaristo Maria de Moraes pago e satisfeito da quantia de 3.100:000\$, dá geral e raza quitação à sociedade. A sociedade, usando do direito que lhe é assegurado na cláusula oitava do contrato, exclue da mesma o sócio Joaquim Alves Ferreira Cardoso, conforme o respectivo termo de exclusão, e, em consequência da cláusula 8ª combinada com a cláusula 7ª, do contrato social, ora alterado, notificaram o mesmo sócio achar-se à sua disposição trinta e seis notas promissórias no total de 676:325\$100. O capital social passa a ser de 26.600:000\$, sendo alteradas outras cláusulas do contrato social.

Distratos:

De Ramos Sobrinho & Comp., retira-se o sócio Jurandir Aroxelas sem nada receber. O capital social fica reduzido a 1.500:000\$ e outras alterações.

De Abel Ribeiro Moreira, retira-se o sócio Joaquim Gomes da Silva recebendo a importância de 2:500\$. O sócio Abel Ribeiro Moreira assume a responsabilidade do ativo e passivo ora extinguida. (Firma sob a razão social de J. Gomes & Moreira.)

De Bernardo Gomes & Irmão, retira-se o sócio José Alves Ferreira recebendo 2:500\$, dando plena e geral quitação. Assume a responsabilidade do ativo e passivo o sócio Bernardo Gomes.

De La Roque & Guerra, retira-se o sócio Carlos de La Roque sem nada receber, ficando o sócio Olívio Augusto Guerra com a responsabilidade do ativo e passivo ora extinta.

Firmas individuais:

De Hermínio da Silva Loureiro, à rua do Rosário n. 360-A, loja, para o comércio de oficina elétrica, com o capital de 10:000\$0.

De J. C. Bastos, à rua da Assembléa n. 77, 1º andar, escritório de empreiteiro construtor, com o capital de 10:000\$0.

De Manuel Joaquim Cardoso, à Estrada Nazaré n. 782, com o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0.

De Venâncio Ribeiro Alvares, à rua Guaporé n. 30, com o comércio de bar, com o capital de 5:000\$0.

De Joaquim de Oliveira Leitão, à rua Firmino Gameleira n. 63, com o comércio de botequim, com o capital de 5:000\$0.

De José Gomes Segundo, à rua Dr. Garnier n. 225-A, filial de açougue, com aumento de capital de 5:000\$0 para 10:000\$0.

De Máximo Mourel, à rua Elpidio Boamorte n. 59, com o comércio de casa de pasto, com o capital de 10:000\$0.

De A. H. Cunha, à avenida Francisco Bicalho n. 373, casa 5, com o negócio de papelaria, com o capital de 5:000\$0.

De Manuel Marcelino de Oliveira Filho, à praia da Olaria n. 99, Ilha do Governador, com o negócio de secos e molhados, com o capital de 5:000\$0.

De Rachid Salomão Hios, à rua Buenos Aires n. 157, 1º andar, negócio de representações, comissões e varejo de meias, com o capital de 10:000\$0.

De F. Caldeira Brant, à rua do Catete n. 154, 2ª loja, comércio de aparelhos elétricos, com o capital de 10:000\$0.

De Z. Cavalcanti, à rua Marechal Bittencourt n. 5, fabrico de móveis de vime, com o capital de 2:000\$0.

De João Pereira de Carvalho, à rua da Assembléa n. 123, 2º andar, sala 2, com o comércio de camisas, com o capital de 10:000\$0.

De Francisco Alvaro Marques de Melo, com negócio de alfaiataria, à rua Rodrigo Silva n. 40, com o capital de 10:000\$0.

De Otakar Prosek, à rua Siqueira Campos n. 23, com o negócio de comissões, representações e conta própria, com o capital de 10:000\$0.

De Benjamin da Costa Neto, à rua Japareteba n. 224, Bangú, com o negócio de botequim e bar, com o capital de 25:000\$0.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 2.901-38 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro sobre a situação dos aposentados Felix Ferreira da Silva e Frederico Abílio de Oliveira Castro perante os impedimentos capitulados no Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Considerando que não ha incompatibilidade no fato do aposentado exercer cargo no Departamento dos Correios e Telégrafos, mesmo porque o art. 5º do Decreto n. 819, de 27 de outubro de 1938, permite a acumulação de benefícios concedidos pelas instituições de previdência social e pelo Tesouro Nacional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, responder que não existe impedimento legal, na situação dos aposentados em causa, para a percepção dos benefícios respectivos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 3.402-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, em Aracajú, solicita a este Conselho providências no sentido de ser resolvida a questão de descontos obrigatórios, resultantes do fornecimento de medicamentos no valor de cerca de 1:700\$0 (um conto e setecentos mil réis) aos seus associados, de vez que a respectiva empresa se compromete, apenas, por condescendência, a efetuar tais descontos, em favor da instituição, quando os mesmos são obrigatórios:

Considerando que, conforme consta dos autos, a situação de que dá notícia a referida Caixa já se acha regularizada, pois a empresa vem procedendo, normalmente, os descontos, persistindo tão somente quanto às contas de alguns associados, segundo a informação prestada pelo inspetor de previdências regional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinando o arquivamento do processo, ordenar que sejam destacadas da informação de fls. 8, do referido inspetor, as recomendações formuladas pelo mesmo, afim de, em processo aparte, constituir objeto de apreciação deste Conselho, para o estabelecimento de um provimento geral sobre a espécie.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.074-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Câmara submete à apreciação

deste Conselho o relatório de inspeção o tomada de contas, do exercício de 1936, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.260-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Manuel Vidal Barbosa Lage submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.258-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Heitor Mendes Dias Fernandes submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1936-1938, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Belém:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.763-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada por Ulisses Siqueira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, sobre a contagem do respectivo tempo de serviço:

Considerando que, em julgados uniformes, firmou este Conselho jurisprudência no sentido de não responder consultas fora dos estritos termos do respectivo regulamento, cumprindo aos interessados requerer às instituições de que façam parte o que julgarem de direito, a bem dos seus interesses;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 8.814-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Ramiro José da Silva, como embargante, e a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (Light and Power Co.), como embargada:

Considerando que a Primeira Câmara deste Conselho, conhecendo do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o empregado Ramiro José da Silva, atribuindo-lhe a prática de faltas graves capituladas nas letras a e c do art. 54 do Decreto 20.465, de 1931, resolveu, pelos fundamentos constantes do acórdão de 1 de agosto de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 10 de outubro seguinte) autorizar a demissão do empregado, por isso que julgou provadas as faltas ao mesmo imputadas;

Considerando que, não se conformando, o acusado opõe embargos para este Conselho Pleno;

Considerando, preliminarmente, que os ditos embargos foram apresentados dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pela empresa;

Considerando, ainda, preliminarmente, que o art. 4º, § 4º do Regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 1934, estabelece que "as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que eles não se tenham pronunciado";

Considerando que a hipótese não discute questão de direito, mas sim se refere exclusivamente à matéria de fato;

Considerando que, como bem observa a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 102, os documentos apresentados não são novos, porque só assim devem ser tidos os que se refiram ao caso ventilado no processo e que demonstrem a improcedência da decisão recorrida, resultando que se tais documentos fossem oferecidos em tempo oportuno a mesma decisão seria outra da que foi prolatada;

Considerando que os documentos juntos aos embargos provam apenas a boa conduta e a ação do embargante em outros serviços; nessas condições,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, com o impedimento do conselheiro Alvaro Correia da Silva, não conhecer, preliminarmente, dos embargos opostos por Ramiro José da Silva.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.610-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil à decisão da Primeira Câmara deste Conselho determinando o pagamento de despe-

sas com serviços médicos requerido por Lucindo Silva, e da consulta pela mesma formulada quanto à sua competência para reconsiderar as próprias decisões:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos deu entrada fora do prazo legal e apenas renova a discussão da matéria vencida, não apresentando documento novo que conteste a prova do processo de ter o associado pedido o auxílio em tempo hábil;

Considerando que, quanto à consulta, é jurisprudência pacífica deste Conselho, já tendo sido objeto de circular expressa às caixas, que as juntas administrativas não podem reconsiderar suas decisões, que são solenes e, para sua competência, definitiva, delas cabendo recurso, nos termos legais, a este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e reafirmar que às juntas administrativas falta competência para alterar as próprias decisões.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 16.210-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Severino Cerquinho Nunes, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, reclama contra essa instituição que, demorando mais de cinco dias, depois de averbada a consignação do empréstimo por ele contraído, em Recife, ainda deduziu do líquido do empréstimo a importância de 26\$9 (vinte e seis mil e novecentos réis), em desacordo com o estabelecido no Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938:

Considerando que este Conselho não é órgão originário para decidir reclamação e, sim, a Junta Administrativa do Instituto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da reclamação, cabendo ao interessado requerer inicialmente ao Instituto e, não se conformando, recorrer na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.913-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória, submete à apreciação deste Conselho o pedido formulado pela Diretoria de Água e Esgotos no sentido de lhe ser dispensado o pagamento dos juros de mora relativos à importância de 769\$7 (setecentos e sessenta e nove mil e setecentos réis), decorrente de atraso no recolhimento de contribuições devidas à instituição:

Considerando que este Conselho já resolveu não atender pedidos dessa natureza, tendo em vista que o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determinou que ficam isentos de quaisquer outras penalidades os devedores que, em acordo com os Institutos ou Caixas, demonstrarem o ânimo de solver pontualmente seus compromissos cobrando-se todas as somas presentemente devidas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, com acréscimo, tão somente, dos juros de mora previstos no Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937 (portaria n. SCM.200 de 28-11-938);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido da referida empresa.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.1.863-36 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Adélia Ferreira Freire de Carvalho contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro que, segundo alega a reclamante, não teria cumprido devidamente o acórdão deste Conselho, em grã de embargos, mandando restabelecer o pagamento da respectiva pensão;

Considerando que a reclamação não pode sequer ser tomada como embargos de declaração, porque tende a modificar os fundamentos da decisão, que é de última instância, nos termos do § 5º do art. 4º do regulamento deste Conselho, por conseguinte insuscetível de recurso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.779-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Argemiro Marçal de Oliveira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, à decisão da Terceira Câmara deste Conselho confirmando a da mesma Junta que recusara conceder pensão a Virgínia Margarida de Moraes, viúva de João Rodrigues de Moraes:

Considerando que no Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, bem como no de n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, não há dispositivo expresso vedando a inscrição para os empregados com mais de 65 anos de idade, mas é jurisprudência firmada por este Conselho que não é admissível a de associado com mais dessa idade, porque

ha aposentadoria compulsória e, nesse caso, a inscrição resultaria na imediata concessão do benefício;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.143-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho determinando que tenha início na data em que foi requerido o pagamento da aposentadoria de Joaquim José da Silva Sarrafe Júnior:

Considerando que do processo consta a comunicação do falecimento do associado, ocorrido em 25 de junho de 1937, opinando a Procuradoria que se não conheça do recurso contra pessoa falecida, determinando-se o cumprimento da decisão embargada;

Considerando, no entanto, que o recurso é admissível por não ser o falecimento da parte embargada motivo legal para a respectiva rejeição, porquanto contra herdeiros e sucessores pode o mesmo ser processado e essa habilitação é indispensável, até mesmo para que se execute a decisão embargada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter o julgamento em diligência para que seja junta a certidão de óbito do associado e, em seguida, se proceda a habilitação de herdeiros.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 3.300-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por D. Raquel Furlan Cassanha à decisão da Primeira Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway que concedeu pensão a Severa Rodrigues Cassanha, mãe de João Cassanha, cancelando a que fora concedida à viúva do mesmo, ora embargante:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal, de vez que a decisão embargada ha muito transitou em julgado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 19.309-38 — Vistos e relatados os autos referentes a irregularidades administrativas atribuídas à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, desde o início da sua gestão, vem sendo acusada da prática de atos irregulares e ilegais, conforme repetidamente chega ao conhecimento deste Conselho, tendo sido baldadas as providências transmitidas por intermédio do inspetor de previdência;

Considerando que a Junta Administrativa tem recusado dar exato cumprimento às resoluções deste Conselho, como é de sua primordial e inequívoca obrigação, conforme apurado, em caso concreto, no processo n. 16.834-38, relativo à aposentadoria de Caetano Capeleti;

Considerando que, amparada na opinião do inspetor de previdência, a quem consultou, ao em vez de o fazer a este Conselho, a Junta classificou a Caixa, que conta apenas 9.300 associados ativos, no 2º grupo, incluindo no cômputo, indevidamente, os aposentados, afim de obter para os seus membros melhor gratificação pelo comparecimento às sessões;

Considerando que a Junta Administrativa, assim procedendo, contrariou decisões expressas deste Conselho, devidamente publicadas, determinando que, para o efeito de gratificação, somente se contavam os associados ativos, porquanto os aposentados não são contribuintes;

Considerando que alguns membros da Junta, sob o pretexto de assuntos urgentes da Caixa, têm feito viagens a esta Capital, sendo as despesas correspondentes lançadas na escrita, à conta de "comissões bancárias";

Considerando que a Junta Administrativa, só com grande demora cumpriu o acórdão deste Conselho, mandando reintegrar Caetano Ambra Júnior no cargo de gerente, mas, mesmo assim, não o investindo em todas as atribuições do cargo;

Considerando que, ao em vez de acatar na sua plenitude e em todas as suas consequências legais a decisão mencionada, tumultuou os serviços da Caixa com a criação, à revelia deste Conselho, de um cargo de diretor do gabinete do seu presidente, dando-lhe as atribuições que o regimento padrão estatue para o gerente, o que levou o inspetor de previdência a informar possuir a referida Caixa dois gerentes;

Considerando que, contra a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, foi descontado da pensão de uma viúva de um empréstimo contraído por seu marido, tendo a Junta Administrativa recusado cumprimento ao acórdão deste Conselho, no recurso número 2.188-37, que responsabilizou os respectivos membros por essa cobrança indevida;

Considerando que, com simples autorização do inspetor de previdência, a Junta Administrativa criou novos cargos e efetuou as respectivas nomeações, aumentando assim a despesa de pessoal, fora do orçamento e sem conhecimento prévio deste Conselho, infringindo, portanto, disposições expressas da lei;

Considerando que, ultimamente chegaram ao conhecimento deste Conselho outros fatos de suma gravidade, como incidentes violentos entre funcionários, o que concorre para o desprestígio da administração da Caixa e revela um estado de anarquia latente, se não declarado;

Considerando que tal situação de desordem administrativa é patetada pelas constantes reclamações e protestos dirigidos a este Conselho pelos interessados, impondo-se a necessidade de rigorosas sindicâncias, afim de apurar as responsabilidades por essas gravíssimas irregularidades e ocorrências, para isso tendo sido determinada a abertura de um rigoroso inquérito administrativo, no processo número 15.653-38, por decisão de 20 de abril de 1939, devendo ser ampliadas as atribuições da respectiva comissão;

Considerando que esse inquérito não poderá ser realizado em um ambiente como o descrito, e atualmente existente na Caixa, e assim se impõe, desde logo, o afastamento da Junta Administrativa, com a intervenção, nos termos do previsto no n. II do § 2º do art. 12 do regulamento deste Conselho, aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e a nomeação do respectivo interventor;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos:

a) determinar a intervenção na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, com o afastamento temporário do presidente e dos membros da respectiva Junta Administrativa;

b) autorizar a nomeação de um interventor, que administrará a Caixa enquanto perdurar o afastamento da Junta Administrativa, e facilitará a apuração, com a maior brevidade possível, de todas as irregularidades existentes nos serviços da Caixa;

c) autorizar o interventor a afastar, temporariamente, do exercício dos respectivos cargos, os funcionários da Caixa, inclusive o gerente, aos quais julgue necessário aplicar essa medida;

Resolve, outrossim, autorizar a remoção do inspetor de previdência que serve junto à Caixa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATÓRIOS JULGADOS PELA 1ª CÂMARA

Recurso obrigatório n. 2.878/37 — C. A. P. da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a José da Silva Mota, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 5.425/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Lucio Miguel.

Recurso obrigatório n. 5.489/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Miguel Lopes Torres.

Recurso obrigatório n. 5.424/39 — C. A. P. dos Portuários de Santos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Osvaldo d'O Rosa.

Recurso obrigatório n. 5.494/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Julio de Almeida Cardador.

Recurso obrigatório n. 3.555/39 — C. A. P. dos Portuários de Ilhéus. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Juvenal Martins dos Santos.

Recurso obrigatório n. 5.353/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio da Costa Pereira.

Recurso obrigatório n. 4.777/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Diuri.

Recurso obrigatório n. 5.507/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Carlos Arnaldo Vieira.

Recurso obrigatório n. 5.502/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Claudiano José da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.514/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Brígido Elpidio de Souza.

Recurso obrigatório n. 5.491/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Francisco Alves Machado.

Recurso obrigatório n. 5.339/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José Felipe Neri.

Recurso obrigatório n. 3.085/37 — C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Antônio Rodrigues.

Recurso obrigatório n. 3.086/37 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Ozório de Freitas Lira

Recurso obrigatório n. 3.969/38 — C. A. P. dos Empregados da Central do Brasil. — onfirmada a pensão concedida a beneficiários de Francisco Paulino.

Recurso obrigatório n. 4.514/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de João Feliciano Martins.

Recurso obrigatório n. 4.567/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Teodoro José Corrêa, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 4.634/38 — C. A. P. de Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a pensão concedida a viúva de José Gomes Ferreira.

Recurso obrigatório n. 4.782/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Skroski.

Recurso obrigatório n. 4.792/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Francisco Groszewski.

Recurso obrigatório n. 4.779/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Navarro.

Recurso obrigatório n. 4.838/38 — C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais na cidade do Rio Grande. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Inácio Bednarski.

Recurso obrigatório n. 5.309/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Canuto Soltero.

Recurso obrigatório n. 5.355/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Manuel da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.364/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Argelo Detoni.

Recurso obrigatório n. 5.352/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Camilo de Carvalho.

Recurso obrigatório n. 5.324/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Olavo Barbosa de Oliveira.

Recurso obrigatório n. 5.361/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Manuel do Carmo.

Recurso obrigatório n. 5.369/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Manuel Gonçalves da Costa.

Recurso obrigatório n. 5.316/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Armando José de Oliveira.

Recurso obrigatório n. 5.336/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Timóteo Flausino dos Reis.

Recurso obrigatório n. 5.349/38 — C. A. P. dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a menor Teceza Pinhão.

Recurso obrigatório n. 5.436/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Armando Calari.

Recurso obrigatório n. 5.431/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Honório do Nascimento.

Recurso obrigatório n. 5.452/39 — C. A. P. dos Portuários de Ilhéus. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Santana.

Recurso obrigatório n. 5.472/39 — C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida à viúva de Ernesto Amadei.

Recurso obrigatório n. 5.498/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Alves Tomaz.

Recurso obrigatório n. 5.455/39 — C. A. P. dos Empregados da "City of Santos Improvements". — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Rodrigues Caetano.

Recurso obrigatório n. 5.440/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Antônio Honório de Souza.

Recurso obrigatório n. 5.403/39 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em São Luiz. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Ladislau Antônio da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.405/39 — C. A. P. de Serviços Públicos Urbanos em São Luiz. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Firmiro Diniz.

Recurso obrigatório n. 5.434/39 — C. A. P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Limited". — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José Joaquim Ribeiro.

Recurso obrigatório n. 5.496/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Fernando de Freitas.

Recurso obrigatório n. 5.516/39 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Honório.

Recurso obrigatório n. 5.501/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Perazzo, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 5.500/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Augusto Herculano Machado.

Recurso obrigatório n. 5.456/39 — C. A. P. dos Empregados da "The City of Santos Improvements". — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Tavares.

Recurso obrigatório n. 5.332/39 — C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Bernardo Simão.

SEGUNDA CÂMARA

Rec. OB. n. 3.950/38 — Vistos o relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, de sua decisão concedendo aposentadoria por invalidez a Antônio Sabino dos Santos:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando as razões do voto escrito do relator, que a este acompanha, negar provimento ao recurso para confirmar a concessão da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto proc. geral.

VOTO DO RELATOR

No primeiro laudo datado de 30 de julho de 1937 (fls. 21-22), a Junta Médica chegou a conclusão de que o associado, de 39 anos, tinha: "hipertrofia global do coração desacompanhado de dilatação miogénia compensada".

São do parecer do cardiologista, as seguintes considerações: "Do ponto de vista de sua capacidade funcional, que é o que interessa, no momento, pode-se, porém, afirmar o seguinte: Ela não é tão reduzida que impeça ao doente qualquer gênero de trabalho, mas é ao contrário, compatível com serviços que demandem pequena atividade muscular (como guarda, por ex.) esta prescrição refere-se antes à profilaxia do caso. Isto é, a recomendação de serviços leves é feita para que o paciente não seja obrigado a avançar demais em sua força de reserva cardíaca. Isto posto, pensamos que um serviço leve deve ser proporcionado em caráter definitivo: se tal não for possível, então, melhor é que seja o paciente aposentado".

O diretor clínico conclui: "o paciente não está em condições de invalidez, por consequência não há lugar para a sua aposentadoria" (fls. 220).

A Junta Administrativa em 4 de agosto de 1937 "negou a aposentadoria por invalidez ao associado Antônio Sabino dos Santos, oficiando a empresa pedindo lugar mais leve para que o mesmo possa trabalhar" (fls. 24).

Não encontrei no processo nenhuma resposta da Empresa ao ofício da Caixa.

O associado, porém, em documento de fls. 27, datado de 18 de setembro de 1937, informa que foi suspenso "desde o dia 30 de julho (?) do serviço que vinha exercendo de acordo com o estado de saúde".

"Tendo sido" — acrescenta — "submetido a exame perante a Junta Médica dessa Caixa, a mesma deu o prazo de 6 meses para novo exame médico, depois do que dará opinião sobre o meu pedido de aposentadoria: e a Superintendência do Tráfego alega não poder me conceder serviços leves, de acordo com os atestados médicos, ficando eu sem trabalho todo esse tempo".

O presidente da Junta Administrativa — ao em vez de interessar-se junto a Empresa para que fosse aproveitado o associado — deu o seguinte despacho: "Juntar o atestado médico da Caixa com o qual se trata" (fls. 27).

E' o atestado de fls. 30 em que o médico considera o associado "inválido para o serviço de motorneiro, precisando ser aposentado". Esse médico da Caixa não traz o título de cardiologista.

O especialista, o cardiologista afirma: "E' portador de miocárdite crônica, com grande hipertrofia global do coração e sinais de insuficiência inicial. Existe diminuição da capacidade de trabalho inferior a 2/3 (fls. 36 v.).

A junta médica, no novo laudo de 23 de outubro (fls. 36 v.) acha que há incapacidade inferior a 2/3 — dependendo de tratamento prolongado.

Mas não responde, como devia ao item 22-B-2º:

O diretor clínico, apreciando o laudo e o parecer do cardiologista, escreve:

"Não o incapacitando para todo e qualquer trabalho a sua situação atual de saúde, como se depreende das respostas aos quesitos deste laudo, penso não haver lugar para a aposentadoria do paciente".

A Junta Administrativa — fundamentando-se neste mesmo laudo e no atestado do cardiologista resolve conceder aposentadoria em 27 de outubro de 1937 (fls. 37), não mostrando nenhum interesse pelo aproveitamento do associado.

Em resumo:

Trata-se de um associado admitido na Empresa em 8 de outubro de 1931. Em 1932, segundo os laudos médicos, começou a sentir pal-

itações e pontadas no coração. Ao ingressar na Empresa, a Caixa ainda não estava instalada. (fls. 55).

Submetido a inspeção de saúde: a conclusão é de que a diminuição da capacidade de trabalho do associado não o inhabilita para todo e qualquer serviço. A Junta nega a aposentadoria, oficiando — segundo diz — a Empresa. Nenhuma informação encontramos sobre a resolução da Empresa.

Apenas o associado, informa que foi afastado do serviço ficando sem nada perceber, sem que houvesse pedido de desligamento da parte da Caixa.

Submetido a nova inspeção de saúde, a conclusão é semelhante à primeira, opinando o diretor clínico no mesmo sentido do primeiro laudo.

Mas a Junta Administrativa decidiu conceder a aposentadoria.

Dahi as consequências:

1º. O associado desde que seja aposentado, perderá o direito a assistência médica, os seus 198\$000 dando para as suas necessidades mais prementes;

2º. Um elemento que podia ainda prestar serviço, é posto à margem, quando a Constituição de 10 de novembro estabeleceu que o "trabalho é um dever social";

3º. A Caixa ficará com mais um onus.

Feitas essas ressalvas, e lamentando que a lei não tenha sido mais previdente o que não haja colaboração da parte das Empresas.

Voto de acordo com o parecer da d. Procuradoria.

Recurso n. 3.570/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, de sua decisão concedendo o pagamento das despesas com a internação hospitalar de Raimundo Realino:

Considerando que a internação em causa foi previamente autorizada pelo serviço médico da Caixa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 2.463/37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Francisco Inácio Bonfim da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The City of Santos Improvements recusando a transferência das suas contribuições para a Caixa, hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

Considerando que não se trata de qualquer dúvida ou omissão, nem de reclamação fundada nos decs.-leis ns. 627, de 18 de agosto de 1938, e 720, de 21 de setembro de 1938, mas apenas de transferência de contribuições, regulada pela lei vigente à época do ingresso do associado na nova instituição de previdência social, nos termos da jurisprudência pacífica deste Conselho, que, na espécie, é o regulamento aprovado pelo decreto n. 337, de 13 de setembro de 1935, cujo art. 7, em seu parágrafo 1º, determina a transferência solicitada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar que a Caixa recorrida proceda à transferência em causa.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *E. de Oliveira Lima*, presidente em exercício — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.138/38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Eugênia Vieira Ferreira Cardoso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil indeferindo o seu pedido de reconsideração da que negou a pensão que requereu, para si e seu filho menor Jorge, por morte de seu marido Alberto Ferreira Cardoso:

Considerando que ao falecer não contava o associado os cinco anos de serviço necessários, na forma do art. 31 do decret. on. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para deixar pensão aos beneficiários, ainda contando em dobro o tempo de campanha contra os revolucionários de 1932, que não ultrapassou quatro meses;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cabendo à recorrente o direito de receber as contribuições pagas por seu marido, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.321/38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Teofônio Francisco de Oliveira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo pensão aos beneficiários de Pedro João da Silva:

Considerando que o não recolhimento, em tempo devido, das contribuições do associado não pode prejudicar os respectivos pensionistas, cumprindo à Caixa cobrar da empresa, pelos meios legais em vigor, as contribuições que a mesma deixou de descontar em folha, dos vencimentos do associado, não cumprindo, assim, sua obrigação legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.567/39 — Vistos e relatados os autos do recurso

interposto por Antônio Bento, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, da decisão da mesma Junta relativa ao cálculo da pensão concedida a Evangelina Soares de Camargo, viúva de Pedro Soares de Camargo:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial ratifica o cálculo do benefício procedido pela Caixa, apenas ressalvando que, si o associado contribuiu sobre salários superiores a 2:000\$000, deverão ser restituídas as importâncias pagas a maior, "ex-vi" de que dispõe o parágrafo 6º do art. 25 do decreto n. 20.465, de outubro de 1931, com a redação que lhe foi dada pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, "in fine";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho nessa conformidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral. Rec. n. 3.020/38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Antônio Manuel da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western indeferindo o pedido de revisão de sua aposentadoria, para lhe serem pagos os vencimentos integrais, que percebia ao ser concedido o benefício:

Considerando, preliminarmente, que é de se conhecer do recurso, máu grado a alegação de excesso de tempo em sua interposição, porquanto a administração da Caixa manteve em aberto o feito até a sessão de 13 de dezembro de 1937, quando, finalmente, proclamando o indeliberamento, resolveu de forma expressa, que cabia ao interessado o direito de recorrer a este Conselho;

Considerando, "de meritis", que não tem fundamento legal a decisão recorrida, atendendo contra um direito líquido, qual a contagem de período anterior de serviço, mediante instrumento habil, porquanto a justificação judicial produzida está em boa e devida forma;

Considerando, no entanto, que a contagem desse tempo de serviço não influe no cálculo do benefício, conforme o demonstra o Serviço Técnico Atuarial em parecer no qual também ratifica o cálculo da Caixa, para mandar pagar ao recorrente a quota mensal de 67\$000, desde a concessão do benefício, sujeita ao desconto de 3% referente a dívida anterior;

Considerando, finalmente, que a pretensão do recorrente de perceber os proventos da aposentadoria, desprezada a média dos três últimos anos de vencimentos percebidos, para prevalecer o do último mês de sua atividade no cargo, não tem fundamento legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho conceder e dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que a Junta Administrativa aceite a justificação apresentada e retifique o cálculo do benefício, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.473/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recusando a transferência de contribuições de Fausto de Oliveira Celso:

Considerando que este Conselho tem autorizado as transferências, em circunstâncias idênticas à ora pleiteada, atendendo a que é a mesma a finalidade de todas as instituições de previdência social e a que estas não tem interesse em rete-las, desde que não estejam obrigadas a conceder benefício;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Junta Administrativa da Caixa efetue a transferência em causa.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.453/39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Elisa Pereira da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recusando conceder a pensão que requereu como viúva de Joaquim Marques da Silva:

Considerando, preliminarmente, que embora contando o prazo do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a partir da data da instalação da Caixa, verificada a 9 de fevereiro de 1936, em virtude da notória jurisprudência deste Conselho, o direito da recorrente estaria prescrito, uma vez que só requereu o benefício em 26 de setembro de 1938, si a não amparasse a circunstância relevante de que o direito à habilitação não prescreve, pelo que é de se considerar interrompido o respectivo prazo e conhecer do recurso, pois a recorrente alega, e não é contestada pela Caixa, não lhe ter sido dada por esta a necessária orientação;

Considerando, "de meritis", que a jurisprudência deste Conselho ampara a pretensão da recorrente, uma vez que a mesma, segundo informa a Caixa, apresentou todos os documentos exigidos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho preliminarmente, contra os votos dos Srs. conselheiros Dr. Irineu Malagueta, e Dr. Osvaldo Costa Miranda, conhecer do recurso e, "de meritis", dar-lhe provimento para mandar conceder a pensão à recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Recurso n. 3.300-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte recusando a transferência das contribuições de Ricardo Guerra:

Considerando que a transferência pedida está enquadrada no previsto pelo art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar a transferência em causa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.051-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Damião Antônio Dias da decisão do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recusando sua inscrição como associado facultativo por já o ser obrigatório:

Considerando que o assunto está incluído no alcance do decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho encaminhar o recurso à consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.490-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Vicente Biltencourt da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana recusando a revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que a lei vigente ao tempo em que foi concedida a aposentadoria ao recorrente não permitia a inclusão do auxílio para aluguel de casa para efeito de incidência de contribuição e cálculo do respectivo benefício, inovação que somente foi admitida por lei anterior;

Considerando que o desconto provisório que incide sobre a aposentadoria do recorrente constitui medida de caráter geral determinada por este Conselho, em atenção à situação técnica da Caixa, não havendo justificativa para sua supressão e, muito menos, para a devolução das importâncias descontadas, de vez que perduram, agravadas, as circunstâncias que o motivaram;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.599-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Abdon Chiarelli da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana recusando o pagamento de despesas com socorros médicos e de medicamentos:

Considerando que, além de não comportar a situação orgamentária da Caixa a concessão de um auxílio da importância do pretendido pelo recorrente, este deixou de cumprir as exigências legais que regulem a espécie;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.547-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Matilde Belisária Pereira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recusando-lhe conceder a uma de suas filhas a pensão deixada por Henrique Freitas:

Considerando que a menor Selva não vivia na dependência econômica exclusiva do "de cujus";

Considerando que, sendo a recorrente mãe dos demais filhos do "de cujus", está amparada pela jurisprudência deste Conselho;

Considerando que este Conselho, por acórdão de 3 de julho de 1939, no recurso n. 3.228-38, mandou incluir a companheira, em concorrência com os filhos havidos da mesma pelo associado, no rateio da pensão;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para mandar incluir a recorrente no rateio da pensão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.355-38 — Vistos e relatados os autos dos recursos interpostos por Alberto Amoroso e Alice Maria da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional recusando-lhes conceder a pensão que requereram como viúvo e irmã solteira de Maria Pena Amoroso:

Considerando que o laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido o viúvo da associada conclue pela sua invalidez e que o mesmo, nos termos das instruções deste Conselho, provou que vivia na dependência econômica de sua esposa, à época do falecimento desta;

Considerando que a recorrente não provou ser irmã da associada falecida, nem tão pouco a dependência econômica exclusiva em relação à mesma, apenas formulando alegações;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso de Alberto Amoroso para mandar conceder a

pensão que requereu, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, e não conhecer do recurso de Alice Maria da Silva.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Recurso n. 3.783-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Arnaldo de Abreu Paranhos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Cidade do Salvador recusando o pagamento de despesas com tratamento médico.

Considerando que o recorrente infringiu o previsto no art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Recurso n. 3.128-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio Manuel Marques da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway recusando conceder sua aposentadoria por invalidez.

Considerando que em face das conclusões do laudo médico da inspeção de saúde a que foi submetido o recorrente e dos esclarecimentos prestados pela empresa, dos quais se verifica que a nova atribuição que lhe foi dada o foi apenas em caráter transitório, unicamente para que aguardasse, sem sofrer privações, a concessão da aposentadoria, é líquida a procedência do recurso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria ao recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Recurso n. 3.501-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ernesto Vollrath da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, indeferindo o seu pedido para continuar como associado facultativo;

Considerando que não há razão lógica ou jurídica para a distinção que a Caixa fez, pois em qualquer caso, salvo os expressamente ressalvados na lei, cabe a aplicação do previsto no art. 1 e seu parágrafo do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Recurso n. 3.634-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Amália Ema Larrabure da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes incluindo no rateio da pensão, por morte de seu marido, José Larrabure, a filha do casal, Maria Ema Larrabure, cuja quota foi declarada extinta em 6 de setembro de 1937, quando passou a exercer emprego remunerado;

Considerando que a pensão cessou para a filha beneficiária em virtude do limite de idade e exercício de cargo remunerado;

Considerando que, por conseguinte, se trata de caso findo, ao qual se não pode aplicar os princípios consagrados pelo decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho adotando as razões do voto escrito do Sr. conselheiro revisor, Dr. Edgar de Oliveira Lima, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral. Recurso n. 3.290-38 — Vistos e relatados os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, relativa ao cálculo da pensão concedida à Ana Marques Cardoso;

Considerando que, nessa conformidade, foi cumprida a decisão desta Câmara, por acórdão de 6 de março de 1939, tendo sido os cálculos respectivos ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial, desde que a joia inicial tenha sido liquidada pelo "de cujus", uma vez que a Caixa não menciona nenhum desconto referente à mesma;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho com essa restrição, homologar o cálculo do benefício.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral. Processo n. 676-39 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais para apurar a falta grave atribuída a Carlos Guimarães Andrade e obter autorização de dispensá-lo;

Considerando que o inquérito observou as instruções baixadas por este Conselho para a espécie, provando, como esclarece o parecer da Procuradoria, a infração da alínea "f" do artigo 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que o acusado não ofereceu em tempo útil qualquer contestação, apenas tentando insinuar uma ressalva quanto

à reclamação que formulou contra aquele Banco, da qual esta Câmara, por acórdão de 13 de fevereiro de 1939 recusou tomar conhecimento, de vez que não estava em causa a questão de estabilidade;

Considerando que mesmo julgada que fosse procedente nenhuma influência exerceria no julgamento do inquérito, porquanto são fatos diversos que correspondem a pronunciamentos distintos;

Considerando que o princípio da estabilidade, materializando-se na continuidade do vínculo em que se desdobra a ação, cria direitos e obrigações recíprocas para o empregado e o empregador, subordinando-se à correlação que somente se extingue na forma das hipóteses previstas pelo texto legal;

Considerando que, assim como a dispensa não o interrompe se não há causa que a legitime, a esquivança não o enfraquece, se não procede expressamente da letra em que visaram o espírito da lei, situação essa que é criada pela reclamação do interessado, que não produz efeito suspensivo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 3.066-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por João Ferreira de Macedo contra a empresa Navegação Mineira de São Francisco no sentido de ser a mesma compelida a conceder uma licença que se julga com direito;

Considerando que o pedido não tem fundamento legal porque o reclamante não é funcionário público, não se lhe aplicando a lei n. 42, de 15 de abril de 1935;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação e mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.276-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o Sr. ministro do Trabalho encaminha ao julgamento deste Conselho a reclamação oferecida pelo ferroviário Onofre Silva ao Exmo. Sr. Presidente da República contra sua demissão da Estrada de Ferro Araraquara, ocorrida em 1936;

Considerando que nos autos ficou apurado que o reclamante, quando foi demitido em 1936, não tinha ainda dez anos de serviço;

Considerando que a Estrada, prestando informações sobre a reclamação, esclarece que o ferroviário, ao contrário do que alegou, não foi demitido por perseguições, mas sim "por ter feito uso imoderado de bebidas alcoólicas" e faltado outrossim, com o devido respeito a um seu superior hierárquico;

Considerando, assim, que à vista do que estabelece o artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1931, aplicável à espécie, falece ao reclamante qualquer direito;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, devendo o processo ser encaminhado à apreciação do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente em exercício. — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Processo n. 7.928-39 — Vistos e relatados os autos do inquérito instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para apurar a falta grave atribuída a Juvenil de Bona e obter autorização de o dispensar;

Considerando que a Junta Médica da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista, solicitada pela Procuradoria, opinou pela incapacidade definitiva do acusado para todo e qualquer serviço, razão pela qual não pode ser julgado incurso na alínea "f" do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, porquanto é líquido o seu direito à aposentadoria por invalidez;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito e determinar que a empresa promova a aposentadoria por invalidez do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 16.224-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Diretoria da Companhia Docas de Santos comunica a dispensa do empregado Valter Temporal de Magalhães, com mais de dez anos de serviço, em virtude de sentença do Tribunal de Segurança Nacional, de 30 de outubro de 1938;

Considerando que a empresa provou devidamente o que alegou na inicial de fls. 2, e, à vista do que dispõe a lei n. 136, de 1935 — artigo 13 — o seu procedimento foi legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Edgard de Oliveira Lima*, presidente, em exercício — *Milton Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do procurador geral.

Processo n. 18.034-37 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela diretoria da Estrada de Ferro

Sorocabana para apurar a falta grave atribuída a Henrique Salvador Cômodo e obter autorização de o dispensar:

Considerando que da própria confissão do acusado se verifica que o mesmo deixou de comparecer ao serviço sem regularizar sua situação na empresa e foi trabalhar em um estabelecimento industrial, onde ganha salários superiores, com o que concretiza a figura jurídica da falta grave prevista na alínea "f" do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito para autorizar a dispensa do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Deodato Maia*, presidente — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunta do procurador geral.

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 2ª CÂMARA

Recurso obrigatório n. 3.066-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Cristiano de Paiva Bragança, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 3.943-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Amâncio José Raimundo.

Recurso obrigatório n. 3.960-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Paulista. — Confirmada a pensão concedida a viúva de João Batista da Silva Quadros, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 4.188-39 — C.A.P. dos Ferroviários de Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Vitorino Camargo.

Recurso obrigatório n. 3.931-38 — C.A.P. da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Alfredo Vieira, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.391-39 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd.". — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Pedro Figueiredo da Fonte.

Recurso obrigatório n. 5.397-39 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd.". — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Malfalda Moreno, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.537-39 — C.A.P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Manuel Rodrigues.

Recurso obrigatório n. 5.418-39 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd.". — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Idalino Gonçalves Rasquinho.

Recurso obrigatório n. 5.458-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Antônio Ramos Nogueira Fragoso.

Recurso obrigatório n. 5.448-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Zacarias Góes.

Recurso obrigatório n. 5.433-39 — C.A.P. da San Paulo Gaz Company Ltd. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José Antônio Lopes, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 5.506-39 — I.A.P. dos Marítimos. Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Otacilio Barroso Pereira, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.378-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Manuel Azarias.

Recurso obrigatório n. 3.451-38 — C.A.P. dos Portuários de Imbituba. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Maurílio Antônio de Oliveira e Silva, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 5.321-39 — C.A.P. dos Empregados da "San Paulo Gaz Company". — Confirmada a pensão concedida a viúva de Michelantônio de Bonis.

Recurso obrigatório n. 5.486-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a viúva de José Luiz Dutra.

Recurso obrigatório n. 5.447-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de João Alonso, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.432-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Francisco Alvaro Marco Peres.

Recurso obrigatório n. 3.346-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina. — Confirmada a aposentadoria compulsória concedida a José Nunes Paulo, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.318-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Henrique Crispim de Almeida.

Recurso obrigatório n. 5.338-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Manuel Madureira Otoni, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.454-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais em Belém. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Jesuino Evaristo da Conceição.

Recurso obrigatório n. 5.460-39 — C.A.P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a José Maria Gonçalves Monteiro.

Recurso obrigatório n. 2.909-37 — C.A.P. de Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Izardo Martins Peres.

Recurso obrigatório n. 5.449-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Antônio José Ferreira Solano.

Recurso obrigatório n. 5.509-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Militão da Rocha e Silva.

Recurso obrigatório n. 5.651-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Jorge de Campos Leite, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.438-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Luiz Lapastina.

Recurso obrigatório n. 4.753-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Estrada Tereza Cristina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Nelson Ramos Martins.

Recurso obrigatório n. 5.360-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Gúlias.

Recurso obrigatório n. 4.144-38 — C.A.P. dos Funcionários da Noroeste do Brasil. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José Luiz de Araujo.

TERCEIRA CÂMARA

Processo n. 3.221-39 — Vistos e relatados os autos deste processo de reclamação oferecida pelo ferroviário Antônio de Oliveira Sales, contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que a reclamação é contra rebaixamento de funções e redução de salários, alegando o suplicante que, em abril de 1929, quando exercia cargo de guarda-trem de 2ª classe, com 1\$700 por hora, foi rebaixado para guarda-trem de 3ª classe com 1\$400 por hora; que, mais tarde, em janeiro de 1934, foi removido para o cargo de conferente de 2ª classe, com 1\$500 por hora, pelo que, dado o tempo de serviço que possuía na época, requer a este Conselho as necessárias providências em seu favor;

Considerando que a Empresa, ouvida sobre a queixa, confirma o alegado, esclarecendo que o seu ato foi motivado pela incapacidade demonstrada pelo reclamante no desempenho das respectivas funções;

Considerando que o ferroviário, segundo o certificado de fls. 7, quando sofreu o rebaixamento de cargo e a redução de vencimentos, contava mais de dez anos de serviço, estando, pois, amparado pelo art. 43 da lei n. 5.109, de 1926;

Considerando que a razão invocada pela Empresa, para justificar o seu ato, mesmo procedente, o que não foi provado, não podia acarretar para o reclamante qualquer prejuízo, visto como o exercício do cargo já se verificara em caráter efetivo;

Considerando, porém, que, embora procedente a reclamação quanto à redução dos vencimentos, na parte referente à indenização deve ser atendido o que estabelece o art. 178, § 10, n. V, do Código Civil;

Considerando, com efeito, que a ação para pagamento de salários prescreve em cinco anos, a contar da data em que o salário é exigível; ora

Considerando que a redução de vencimentos ocorreu em abril de 1929, mas a reclamação só foi apresentada em março do corrente ano; assim

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação para determinar que a Companhia restabeleça os salários percebidos pelo reclamante em abril de 1929, e o indenize da diferença, não prescrita.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 17.908-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway contra a referida Companhia, em favor de Manuel Inácio de Loliola.

Relatório

As funções de mestre de linha, na F. F. Leopoldina Railway são remuneradas segundo a seguinte tabela progressiva:

1º ano	500\$000
2º ano	550\$000
3º ano	600\$000
4º ano	650\$000
5º ano	700\$000
6º ano	750\$000
7º ano	800\$000

Além dos vencimentos, constantes de sua tabela, a Companhia concede ainda a gratificação especial de 200\$000 mensais aqueles que se sujeitam a trabalhar nos trechos insalubres, por onde passam as suas linhas.

E, a título de auxílio para aluguel de casa, a Companhia dá mais um abono mensal de 60\$000.

A gratificação especial de 200\$000 só recebem os que trabalham em zona doentia e cessa automaticamente desde que o empregado seja transferido para local salubre.

O trabalho normal de todos os mestres de linha obedece a escala fixa de vencimentos; os 200\$000, porém, são uma gratificação especial que a Companhia concede àqueles que, além do trabalho normal, correm o risco de uma contaminação palustre. Cessado este risco, desaparece também o motivo da gratificação especial e a Companhia passa a remunerar apenas o trabalho normal.

Manuel Inácio de Lóiola, reclamante nestes autos, é mestre de linha em Magé, zona considerada insalubre. Consequentemente, além dos vencimentos normais de 650\$000, conforme a tabela, tinha mais:

60\$000 como auxílio para aluguel de casa;

200\$000 como gratificação por trabalhar em zona insalubre

A princípio, pleiteou a incorporação dos 60\$000 aos seus vencimentos, no que foi atendido, passando, assim, a perceber 710\$000.

Agora, deseja mais a incorporação dos 200\$000. Isto posto e

Considerando que não tem razão o reclamante, como razão não tem a Procuradoria ao invocar dispositivo do decreto-lei n. 399, referente ao salário mínimo, o qual nenhuma aplicação próxima ou remota poderia ter no caso presente;

Considerando que tal gratificação, pela sua própria definição, é transitória e não faz parte integrante do salário do reclamante porque cessaria logo que o trecho se tornasse salubre, mercê das grandes obras de saneamento que o Governo realiza na Baixada Fluminense, como cessará logo que o reclamante seja transferido para zona salubre.

Considerando que, com a incorporação desta gratificação especial de 200\$000, o reclamante visa apenas melhorar as condições de sua aposentadoria próxima, porém, é a própria lei que a isto se opõe, quando estabelece categoricamente no art. 12 do decreto n. 20.465:

"Não se computarão nos vencimentos para cálculo de aposentadoria quaisquer vantagens pecuniárias excepcionais, quer a título de representação, de gratificação especial ou extraordinária, diárias e ajudas de custo, quer provenientes de serviços extraordinários executados fora das horas regulamentares."

Considerando, além disso, que a incorporação viria trazer a injustiça de se conceder, a um, certas vantagens que não seriam concedidas a todos os que se acham em condições análogas; e se fosse concedida a todos, no fim de pouco tempo a Companhia não teria mais nem um só empregado em zona insalubre, porque, uma vez efetuada a incorporação, as transferências se tornariam imperiosas, por via de mil razões e justificativas;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de acordo com os fundamentos do voto do Conselheiro-Revisor, julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator "ad-hoc".

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Processo n. 18.257-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José de Faria, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, suspendendo a aposentadoria que lhe concedera, dando, assim, cumprimento ao acordão de 29 de janeiro de 1935, proferido no recurso n. 1.118-34:

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATÓRIOS JULGADOS PELA 3ª CÂMARA

Recurso obrigatório n. 2.573-37 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida a viúva de João Batista de Siqueira.

Recurso obrigatório n. 5.368-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a beneficiária de Trancredo Alves de Andrade.

Recurso obrigatório n. 4.554-38 — C.A.P. da Central do Brasil. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Manuel Martins Arezes.

Recurso obrigatório n. 5.313-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Benedito Chaves.

Recurso obrigatório n. 495-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmando a aposentadoria por invalidez concedida a Karol Zacharewicz.

Recurso obrigatório n. 307-49 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Boanerges Pereira da Silva.

Recurso obrigatório 4.752-38 — C.A.P. dos Empregados da The San Paulo Gaz Company Ltd. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Joaquim Ramalho.

Recurso obrigatório n. 4.763-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Valfrido de Araujo, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.429-39 — C.A.P. dos Ferrovários de Estrada de Ferro do Dourado. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Joaquim da Silva Peralta.

Recurso obrigatório n. 5.435-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a José Elias.

Recurso obrigatório n. 5.404-39 — C.A.P. de Serviços Públicos Urbanos em São Luiz. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Luiz Antônio da Fonseca.

Recurso obrigatório n. 5.312-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Miguel Dias da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.363-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Galdino.

Recurso obrigatório n. 4.791-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Inácio Skovronski.

Recurso obrigatório n. 5.476-39 — C.A.P. dos Empregados da "The City of Santos Improvements Co. Ltd." — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Virgílio Silva.

Recurso obrigatório n. 5.308-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Joaquim Vicente da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.633-39 — I.A.P. dos Marítimos — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Aurino José de Andrade.

Recurso obrigatório n. 5.588-39 — C.A.P. dos Portuários do Salvador. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Alvaro das Neves.

Recurso obrigatório n. 5.310-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Pereira de Andrade.

Recurso obrigatório n. 5.584-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Raimundo Songo Moreira, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.535-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a José Rodrigues Braga.

Recurso obrigatório n. 5.426-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Henrique Temporini.

Recurso obrigatório n. 4.781-39 — C.A.P. de Serviços Oficiais em Vitória. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Leone.

Recurso obrigatório n. 5.499-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Sebastião Ferraz de Oliveira.

Recurso obrigatório n. 5.471-39 — C.A.P. dos Empregados da "The City of Santos Improvements Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Aires.

Recurso obrigatório n. 4.155-38 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Germano de Araujo Roma.

Recurso obrigatório n. 5.531-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Fioravante di Nardo.

Recurso obrigatório n. 5.468-39 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Improvements Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Tomaz Alberto Eliot Birkett.

Recurso obrigatório n. 5.475-39 — C.A.P. dos Empregados da "The City Santos Improvements Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Henrique Esteves.

Recurso obrigatório n. 5.591-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Alberto Zimmer.

Recurso obrigatório n. 5.439-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Teotônio Ribeiro dos Santos.

Recurso obrigatório n. 5.301-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Alexandre da Silva.

Recurso obrigatório n. 5.464-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo. — Confirmada a aposentadoria compulsória concedida a André Pakk.

Recurso obrigatório 5.481-39 — C.A.P. dos Empregados da "The City of Santos Improvements Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Alfredo Domingues.

Recurso obrigatório n. 5.634-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Manuel dos Santos Cavalcante, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório n. 5.530-39 — C.A.P. de Serviços Públicos Urbanos em São Luiz. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Tomaz Pereira.

Recurso obrigatório n. 5.473-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José de Arruda Paes.

Recurso obrigatório n. 5.437-39 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd." — Confirmada a pensão concedida a viúva de Antônio Joaquim.

Recurso obrigatório n. 5.392-39 — C.A.P. dos Portuários de Imbituba. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Fortunato.

Recurso obrigatório n. 5.527-39 — C.A.P. dos Ferroviários de São Paulo Railway Company. — Confirmada a pensão concedida a viúva de José Peres Ricon, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.430-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Benedito Pedro Ribeiro.

Recurso obrigatório n. 2.514-37 — C.A.P. dos Empregados da "The San Paulo Gaz Company Ltd." — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Francisco Nascimento, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório n. 5.314-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Arcanjo Francisco dos Santos.

Recurso obrigatório n. 4.780-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Francisco Antônio de Moraes.

Recurso obrigatório n. 5.513-39 — C.A.P. dos Portuários da cidade do Rio Grande. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Herculano dos Santos.

Recurso obrigatório n. 5.443-39 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a José Veloso de Assis.

Recurso obrigatório n. 5.387-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José de Sousa Cardoso.

Recurso obrigatório n. 5.630-39 — C.A.P. dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Avelino João Nunes.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de agosto de 1939

Portaria n. 84/39 — Designando, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 5 de abril próximo findo, nos autos do processo n. 17.594-38, o inspetor de Previdência Manuel Vidal Barbosa Lage para, auxiliado pelo oficial administrativo, classe J, Tomaz dos Santos Cunha e pelo Sr. Osvaldo Pinto Correia, proceder, no prazo de trinta dias, a processo administrativo regular, afim de apurar, mediante provas concretas, si o médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Juiz de Fora, Dr. Francisco José dos Santos, pode prestar serviços profissionais na mesma Caixa, ficando, porém, assegurado ao acusado o direito de plena defesa.

Outrossim, resolvendo que as despesas provenientes do referido inquérito deverão ser pagas pela citada Caixa de Aposentadoria e Pensões, mediante proposta a esta Presidência.

Dia 5 de agosto de 1939

Portaria n. 85/39 — Mandando, de acordo com a decisão do Conselho Pleno, exarada nos autos do processo n. 9.652-38, em sessão de 1 de junho do corrente ano, que as Caixas de Aposentadoria e Pensões exijam como prova de identidade dos estrangeiros que tenham de tratar com as suas respectivas administrações, os documentos policiais prescritos pelo decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Dia 12

Portaria n. 86/39 — Determinando, tendo em vista orientar o estudo que procede o exame prévio de saúde dos empregados das Empresas, cujo objetivo é verificar a capacidade dos mesmos no momento das respectivas admissões, seja expedida circular às Caixas de Aposentadoria e Pensões recomendando-as que prestem esclarecimento, dentro do prazo de trinta dias, sobre a maneira pela qual está sendo aplicado o disposto no artigo 7º do decreto n. 20.136, de 1 de outubro de 1931.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

AESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 17 DE JULHO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vita, secretária.

Processos:

P-4.843 de 1939 — João Vieira Teixeira, reclamando contra Mário Bianchi, salários. — Procedente em parte, na importância de 36\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P-4.935 de 1939 — Firmino Martins Costa, reclamando contra Companhia Auxiliar de Viação e Obras, férias. — Procedente em 99\$900. Pagas as custas pela reclamada.

P-4.909 de 1939 — José Custódio da Silva, reclamando contra Viação Carioca, suspensão injusta. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Pagas as custas pelo reclamante. Valor 100\$000.

P-4.783 de 1939 — Adelino Silva, reclamando contra Companhia Internacional de Estacas, dispensa sem prévio aviso. — Consiliação em 32\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P-4.781 de 1939 — Antônio Salgueiro dos Santos, reclamando contra Rodrigues Pires & Companhia Ltda., por dias e horas extraordinárias. — Conciliação em 232\$100. Pagas as custas pela reclamada.

P-5.035 de 1939 — Sebastião Ferreira de Oliveira, reclamando contra Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, dispensa sem justa causa, salários atrasados e férias. — Conciliação em 300\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P-4.907 de 1939 — João Paulo Ferreira, reclamando contra Guilherme Loeckel, dispensa sem justa causa e salários vencidos. — Conciliação em 234\$700. Pagas as custas pela reclamada.

P-4.785 de 1939 — Amaro Laurentino de Silva, reclamando contra Viação Suburbana, salários. — Arquite-se em 108\$000. Pagas as custas pela reclamada.

P-5.037 de 1939 — Manuel Lima, reclamando contra a Coc. Coop. dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, salários atrasados. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas.

P-5.445 de 1939 — Manuel Antunes, reclamando contra Alberto Rodrigues, dispensa sem prévio aviso, sem justa causa, salários, horas extras e férias. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 16 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PRESIDENTE, DR. AUGUSTO TAVARES DE LIRA

Dia 4 de agosto de 1939

(*) Portaria n. 146

O Presidente do Tribunal de Contas resolve designar os funcionários abaixo indicados para, fora das horas do expediente, prestarem serviços extraordinários nos Gabinetes da Presidência, dos Srs. Ministros, do Sr. Procurador, dos Srs. Ministros Semanários, do Protocolo Geral e na Portaria, no mês de agosto atual, arbitrando aos mesmos, por esses serviços, na forma dos arts. 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela sub-consignação n. 25 — Serviços extraordinários 05) — Tribunal de Contas — II — Gratificações e Auxílios, da verba 1 — Pessoa, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, as gratificações, no total de quatro contos e novecentos mil réis (4:900\$000), a saber:

Oficial administrativo da classe "L":	
Segismundo Soares Batista	500\$000
Oficial administrativo da classe "K":	
José Felix Alves de Sousa	500\$000
Oficial administrativo da classe "I":	
Telasco José Fernandes	300\$000
Escriturário classe "E":	
Ewald Sezinando Pinheiro	200\$000
Chefe da Portaria, classe "I":	
Antônio Lopes Junior	300\$000
Ajudante da Portaria, classe "H":	
Oscar de Oliveira Machado	250\$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Contínuos, classe "G":

Aires Câmara	250\$000
Paulino José Simplicio	150\$000
Valdemiro Gonçalves Brandão	200\$000
Moacir Fonseca de Mendonça	200\$000
José de Miranda Sena	200\$000

Contínuos, classe "F":

José Sandoval	200\$000
---------------------	----------

Serventes, classe "E":

José dos Santos	150\$000
Eduardo de Almeida Nascimento	150\$000
Raul Pereira da Silva	150\$000
José Lino da Silva	150\$000
João Batista Ferreira do Vale	150\$000
Juvenal Demóerito Ribeiro	150\$000
João José da Silva	150\$000

Auxiliar de escrita de 3ª classe:

Edine Soares de Moraes Martins	300\$000
--------------------------------------	----------

Auxiliar de escrita de 5ª classe:

Celeida Coelho de Sousa Oliveira	300\$000
--	----------

Total..... 4:900\$000

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1939. — Augusto Tavares de Lyra.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Ermelindo Ferreira, para reparos gerais nas instalações elétricas e hidráulicas do Palácio da Justiça.

Aos quinze dias de agosto de 1939, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo Aviso n. DC/2ª.S/29 de 29 de julho de 1939, no qual o Sr. Ministro da Justiça aprova a concorrência realizada e concede autorização para os respectivos trabalhos, compareceu a firma Ermelindo Ferreira, representada pelo Sr. José da Cunha Lousada, e estabelecida à rua Uruguaiana n. 139, e declarou que, para os reparos gerais nas instalações elétricas e hidráulicas do Palácio da Justiça, à rua D. Manuel, assina o presente contrato resultante de um concorrência pública, aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 143 de 22 de junho de 1939, a págs. 14.951, 952, aviso de retificação às especificações do edital, publicado no "Diário Oficial" n. 146 de 26 de junho a págs. 15.269, e aviso no dia 29 do mesmo mês a págs. 15.602, e em dias subsequentes, havendo sido publicadas no "Diário Oficial" n. 159 de 11 de julho de 1939, a págs. 16.602, a ata de recebimento de propostas, julgamento de idoneidades e abertura de propostas, bem como a proposta recebida, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos constantes das especificações contidas no edital, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta Capital como o do seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os contratantes monterão no recinto dos trabalhos, pessoas de sua inteira confiança, para receber na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos, ou ainda que pelo seu comportamento, sejam inconvenientes mantê-los no local.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de 35:200\$000 (trinta e cinco contos e duzentos mil réis) correrão por conta da subconsignação n. 22-04 — Ligeiros reparos nos edifícios etc., consignação III — Diversas Despesas, Verba 2ª — Material, do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesas.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos, será de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato, teve a minuta aprovada pelo Sr. Ministro, que também aprovou definitivamente o contrato em apêço pelo aviso DC/2ª.S/29 de 28 de julho de 1939, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si aquele Instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o Engenheiro Chefe e os Contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta maneira produzirão efeito.

Oitava cláusula — Os contratantes, na conformidade do estabelecido na cláusula 13ª do edital, depositaram no Tesouro Nacional, a importância de 3:520\$000, correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita, no total de 35:200\$000, conforme o recibo n. 318/311 de 15 de agosto de 1939, que acompanha o presente contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas aos contratantes. A proporção que forem descontadas as multas acima referidas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo obrigados os contratantes a repôr quantia equivalente à que houver sido descontada, de modo a ficar sempre integralizado o valor da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja suficiente para o pagamento das multas aplicadas, a diferença será descontada da prestação que competir aos contratantes.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo Engenheiro Chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de 3 dias para o Sr. Ministro.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Engenheiro Chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais, no total de 144\$200, sendo 129\$600 relativos ao contrato propriamente dito, 14\$400 correspondentes e acessórios (caução) e selo de Educação e Saúde.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1939. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Por procuração de Ermelindo Ferreira, José da Cunha Lousada. Testemunhas: — Pery Lopes Pereira. — Luiz Neves.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Térmo de contrato n. 291 — Pedido n. 1 — Requisição número 413.246-20 — Nota de empenho n. 18.702.

Fornecedora: Companhia Lanston do Brasil S. A.

Repartição: Casa da Moeda, Ministério da Fazenda.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Lanston do Brasil S. A., estabelecida à rua dos Arcos n. 3, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 149, representada por seu gerente geral Sr. Manuel Mirabet, e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Máquina Monotipo, fundo-compositora da fábrica Lanston Monotype Machine Co., Philadelphia, PA., E. U. A. N., para fundir e compor tipos soltos, espaços, vinhetas e quadrados, entregues em linhas perfeitamente justificadas, até a medida de 56" cícros de largura, nos corpos 6, 8, 10 e 12 pts., equipada com aquecedor a gás, aparelho Display e aparelhos de entrelinhas, fios e lingotes, uma	1	268:000\$0	268:000\$0
---	---	------------	------------

(Duzentos e sessenta e oito contos de réis).

A máquina é composta de:

Um equipamento elétrico, um equipamento de ar comprimido, inclusive motor elétrico, um teclado Monotipo com luz elétrica e repetidor automático "D-65 Ems", quatro moldes de composição, sendo um de cada corpo: 6, 8, 10 e 12 pts., quatro magazines de composição, sendo um de cada corpo: 6, 8, 10 e 12 pts., série 175-AB (Redondo-Versalete-Grifo), 372 matrizes acentuadas, sendo 93 de cada corpo: 6, 8, 10 e 12 pts., para a série 175-ABC (Redondo-Versalete-Grifo), a saber: Redondo: AEIOU (agudos); AEIOU (graves); AEIOU (circunflexos); AEIOU, ã í; aeiou, ain (circunflexos); aeiou (tremados); ñ, ü. Versalete: IOU (agudos); AEIOU (graves); AEIOU (circunflexos); AEIOU (tremados); õ, ã; AEIOU (agudos). Grifo: AEIU (agudos); AEIOU; ã, ã í; aeiou, aiou (circunflexos); ñ, quatro fontes de matrizes da série 275J (Negrito), sendo uma de cada corpo: 6, 8, 10 e 12 pts., com fonte com 72 caracteres, a saber: ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ - abcdefghijklmnopqrstuvwxyz — 1234567890 \$ & . , ; ' - ? 8 ! — Total: 288 matrizes, 152 matri-

res acentuadas da série 275J (negrito) sendo 38 de cada corpo: 6, 8, 10 e 12 pts., a saber: AEIOU (agudos); AEIOU (graves); AEIOU (circunflexos); AEIOU (tremados); Ñ í ú, aeiou, aiou (circunflexos); aeiou, ñ, um jogo de barras para compor em negrito, quatro cunhas para justificação, sendo uma de cada Set.: 7, 8 1/2, 10 e 12, quatro escalas para o teclado "Monotipo", sendo uma de cada Set.: 7, 8 1/2, 10 e 12 Set., um magazine de tipos de máquinas de escrever série 72L de 10 e 12 pts., 76 matrizes acentuadas, sendo 37 do corpo 10 e 39 do corpo 12 para a série 72L, a saber: 72L, 10 pts.: AEIOU (agudos); AEIOU (graves); AEIOU (circunflexos); ñ í ú, aeiou (graves); iu (circunflexos); ñ, aeiou (tremados); 72L, 12 pts.: AEIOU (agudos); aeiou; AEIOU (circunflexos); AEIOU; Ñ, í ú; aeiou (circunflexos); aeiou, ñ; um Typewriter attachment, duas escalas de justificar para 10 e 12 pts.; dois magazines de composição de 6 e 12 pts., série 343J ns. 1, 2, 3 e 4; duas cunhas de 5 e 9 Set. para a série 343J ns. 1, 2, 3 e 4; 14 matrizes acentuadas da série 243J, nos corpos 6 e 12 pts., a saber: No. 1: AEIOU (agudos); AOC, AEO (circunflexos); A ? ! — No. 2: AEIOU (agudos); AOC, AEO (circunflexos); A ? ! — No. 3: AEIOU (agudos); AEO (circunflexos); AOC, A. ? ! — No. 4: AEIOU (agudos); AOC, AEO (circunflexos); A. ? !; dois moldes Display para tipos titulares, espaços e quadrados nos corpos: 14, 18, 24, 30 e 36 pts.; 25 fontes de matrizes Display, sendo uma de cada corpo: 14, 18, 24 e 30 e 36 pts., para as séries 38, 50, 51, 189 e 190. Cada fonte com 87 caracteres a saber: ABCDEFGHIJK LMNOPQRSTUVWXYZ — abcdefghijklmnopqrstuvwxyz — 1234567890, \$, a £ . , ; : ? AOC, aog, a èò, áéíóü — Total: 2.175 matrizes; duas matrizes Display em branco; 30 matrizes de vinhetas a escolher; dois moldes para entrelinhas, fios e lingotes, nos corpos 2 e 6 pts.; sete matrizes de fios a saber: 2-18RL, 6-47RL, 2-50LRL, 6-95RL, 6-63RL e 6-10RL, para fios de dois e seis pontos; um Pyrometro, um micrometro, um calibrador, uma capa para o teclado Monotipo, um limpador a vácuo, três registros com uniões, três bolandeiras de aço, duas caixas contendo bobinas para o teclado Monotipo.

Nota — A máquina acima será completamente nova, montada em local determinado pela Diretoria requisitante e entregue em perfeito funcionamento, tudo de acordo com as especificações acima.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita noventa (90) dias, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Casa da Moeda, e de acordo com as especificações e nota constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação. Será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2 — inc. 10, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 18.702.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se a fornecedora a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pela fornecedora são entregues à comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado da Caixa Econômica, caução n. 28.725, de depósito feito na caderneta n. 74.502 da importância de vinte e seis contos e oitocentos mil réis (26:800\$000), tomado por termo n. 382 na ata n. 83.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que, si a fornecedora deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta da fornecedora e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 291, a fls. 697-9, do livro 22º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: *Manuel Mirabet*, gerente geral.

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 293 — Pedido n. 1 — Requisição número 413.232-3 — Nota de empenho n. 18.701.

Fornecedor, *Manfredo Costa & Companhia*.

Repartição, Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Manuel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Manfredo Costa & Comp.*, estabelecida à rua Visconde de Inhaúma número 62, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 209, representada por seu procurador Sr. *Marcelo Lins Martins*, e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1	Fresa Universal Wanderer — O F U —	uma	1	61:375\$000	61:375\$000

(Sessenta e um contos, trezentos e setenta e cinco mil réis).

Composta de:

- 1 aparelho divisor universal;
- 1 suporte de engrenagens;
- 1 jogo de engrenagens;
- 1 prato divisor;
- 1 cabeçote contra-ponta simples regulável;
- 1 manivela para mesa;
- 1 jogo de chaves;
- 1 aparelho de fresar universal;
- 1 torno giratório;
- 1 placa de castanhas;
- 1 bomba para a lubrificação manual;
- 1 bomba para o líquido de refrigeração;
- 1 motor elétrico;
- 1 correia, chave de comando por meio de botões.

Característicos:

Superfície útil da mesa, 1.000 x 250 m/m., movimento automático longitudinal, 600 m/m., movimento automático transversal, 25 m/m., idem, idem vertical, 380 m/m., idem, idem, longitudinal fresando espirais, 435 m/m., cone Morse do eixo fresador: 4 n.; distância entre o centro do eixo e mesa — (I) — 380 m/m., distância entre centro do eixo e contra-braço, 120 m/m., distância entre cabeça de eixo e mancal auxiliar, 375 m/m., distância entre face do corpo e tesoura, 510 m/m., RPM do eixo fresador, 47,5 a 750 m/m., número de velocidade, 9, número de avanços, 12, avanço automático longitudinal, 11,8 até 530 m/m.-minuto, avanço rápido automático longitudinal, 1.200 m/m.-minuto, avanço automático transversal, 5/6 do long. Avanço automático vertical, 5/12 do long., altura de pontas do divisor universal, 120 m/m. Força do motor, 2 HP RPM do motor, 1.500 RPM. Peso líquido, 1.200 kg. (sem motor). Com todos os movimentos automáticos, comando para motor elétrico individual de corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos. Diâmetro do eixo fresador, 22 m/m.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, à Casa da Moeda, e de acordo com as especificações constantes da cláusula primeira, devendo a máquina ser completamente nova e montada em local determinado pela Repartição requisitante, em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2, inciso 10 do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 18.704.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 28.735, do depósito feito na caderneta n. 297.444, da importância de seis contos cento e trinta e sete mil e quinhentos réis (6:137\$500), tomado por termo n. 383 na ata 83.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual acima estipulada, fica convenionada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 293 às fls. 703-4, do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor.

Pelo fornecedor. — P. p., *Marcello Lins Martins*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Térmo do contrato n. 295 — Pedido n. 1 — Requisição número 413.257 — Nota de empenho n. 19.467.

Fornecedor, *Adolfo Botelho*.

Repatrição, Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Adolfo Botelho*, estabelecida à rua São Pedro n. 183, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 111, representada por seu único componente, Sr. *Adolfo Botelho*, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 Instalação original dos fabricantes The Denver Fire Clay Company, composta de: 6 fornos a óleo sendo 1 forno n. 4.068-344 com os seguintes sobressalentes: 1 jogo de revestimento interno; 1 jogo completo de revestimento, uma peça T343-11, uma tampa, 12 cadinhos especiais de grafite n. 150; 4 fornos 4.074-3 320 e 1 dúzia de cadinhos n. 60; 1 forno de ensaios tipo mufla 3.936-4.411, com 1 mufla sobressalente Carbofrax, 1 ventoinha motora especial para operar nos 6 fornos de 220 volts, 50 ciclos trifásica, 5 reguladores patenteados, ns. 2 e 3. Tudo conforme desenho e planta na Casa da Moeda, uma 1 76:475\$000

76:475\$000

(Setenta e seis contos, quatrocentos e setenta e cinco mil réis).
NOTA — A instalação será completamente nova, montada em local determinado pela Casa da Moeda.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue noventa (90) dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Casa da Moeda, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada dum cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1º, e no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2, subconsignação 5 — inc. 01 do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 19.467, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor à Comissão, o certificado do Tesouro Nacional n. 321, do depósito de oito (8) apólices, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, ns. 335.340-7, do decreto 15.619, de 1922, com "coupons" de janeiro de 1940, e seguintes, tomado por termo n. 391, na ata 84, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 295, às folhas 707-9, do livro 22º de Registro de Contratos da Comissão, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, *Adolpho Botelho*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****DIVISÃO DO MATERIAL**

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura e a Inspeção Salesiana de Santo Afonso, para a execução de observações meteorológicas, em diversas localidades dos Estados do Pará e Mato Grosso.

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), presentes, no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, edifício do Ministério da Agricultura, à rua

da Misericórdia, primeiro andar, o respectivo diretor geral, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, que aprovou a minuta do presente contrato, em 15 de julho, do corrente ano (DCM 7.230-39) e a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, legalmente constituída, conforme estatutos arquivados no Cartório Teffé, à rua do Rosário, número oitenta e quatro (84) e representada neste ato pelo Sr. Monsenhor Pedro Massa, sacerdote, residente à rua Felício dos Santos, número 54, Santa Teresa, acordaram em assinar o presente contrato, para a execução de observações meteorológicas, em diversas localidades dos Estados do Pará e Mato Grosso, mediante as condições seguintes e tendo em consideração o decreto n. 1.016, de 31 de dezembro de 1938:

CLAUSULA PRIMEIRA

O Serviço de Meteorologia, tendo em vista o disposto na letra b), do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve contratar com a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, daqui por diante denominada "a contratante", a execução de observações meteorológicas, nos Estados do Pará e Mato Grosso.

CLAUSULA SEGUNDA

Todo o instrumento e material técnico e científico serão fornecidos pelo Serviço de Meteorologia.

CLAUSULA TERCEIRA

As observações meteorológicas serão distribuídas pelas estações referidas no art. 1º na forma seguinte:

a) Cuiabá — Observações de temperatura do ar, pressão atmosférica, umidade do ar, direção e velocidade do vento, insolação, precipitação, evaporação, quantidade, natureza, direção e velocidade de nebulosidade, visibilidade, evolução do tempo, radiação solar, atmosférica e terrestre, ionização da ulstrofera, electricidade atmosférica, temperatura do solo e do sub-solo, fotometria, catatermometria, sondagens aerológicas às 12, 18 e 24 horas T. C. G. sondagens meteorográficas, determinação do "plafond" e bio-climatologia.

b) Campo Grande e Alto Tapajoz: — As mesmas observações que do item a) salvo as que se referem a: irradiação solar, atmosférica e terrestre, ionização, electricidade atmosférica, catatermometria, sondagens meteorográficas e bio-climatologia.

c) Corumbá, Coxipó e Conceição do Araguaia: — As mesmas observações que as do item b) salvo as que se referem a: direção e velocidade das nuvens, fotometria, sondagens aerológicas e determinação do "plafond".

d) Santa Cruz (General Carneiro), Presidente Murtinho e São Luiz de Cáceres: As observações que se referem a: temperaturas extremas, direção e velocidade do vento, quantidade e forma das nuvens, evolução do tempo, fenômenos diversos e visibilidade.

CLAUSULA QUARTA

Os serviços de observações serão executados por pessoas de capacidade técnica suficiente para tais trabalhos segundo normas e instruções fornecidas pelo Serviço de Meteorologia.

CLAUSULA QUINTA

Os observadores designados para servirem nas estações referidas no art. 1º ficarão sujeitos a provas determinadas pelo Serviço de Meteorologia.

CLAUSULA SEXTA

Os observadores das estações só poderão ser substituídos por pessoas habilitadas, de acordo com o artigo anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

Os observadores serão responsáveis pelos erros que cometerem em suas observações, providenciando a Inspetoria Salesiana Santo Afonso a substituição dos mesmos, quando o Serviço de Meteorologia julgar necessário.

CLAUSULA OITAVA

Toda a produção técnica das estações será assinada pelo responsável pelos serviços. A produção mensal será colocada no correio, o mais tardar até cinco do mês seguinte.

CLAUSULA NONA

O Serviço de Meteorologia promoverá, por intermédio de funcionários técnicos, para esse fim designados, inspeções às estações referidas no artigo 1º, devendo os observadores cumprir as determinações que deles receberem.

CLAUSULA DÉCIMA

A Inspetoria Salesiana de Santo Afonso é responsável pela conservação do material de propriedade do Governo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Serviço de Meteorologia promoverá à sua custa o reparo de todas as instalações das estações referidas no artigo 1º.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A duração do presente contrato será de três anos, contador a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pelos serviços constantes do presente contrato, perceberá a contratante, mensalmente, a importância de cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$000).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A importância citada na cláusula anterior será distribuída, mensalmente, da seguinte forma, às estações já enumeradas na cláusula terceira: Cuiabá; um conto e novecentos mil réis (1:900\$000); Corumbá: setecentos mil réis (700\$000); Alto Tapajoz: quinhentos mil réis (500\$000); Campo Grande, Santa Cruz (General Carneiro), Coxipó e Conceição do Araguaia: quatrocentos mil réis (400\$000); São Luiz de Cáceres: trezentos mil réis (300\$000); e Presidente Murtinho: duzentos mil réis (200\$000).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da sub-consignação 6-02, letra a), da verba 3ª — Serviços e Encargos, do orçamento vigente, do Ministério da Agricultura, onde foi devidamente empenhada e, nos exercícios vindouros, por conta dos recursos que foram concedidos para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

A Inspetoria Salesiana de Santo Afonso perderá o direito ao pagamento mensal da importância correspondente ao serviço da estação em que se verificar qualquer interrupção de observações, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e a juízo do Serviço de Meteorologia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido por ato do Ministério da Agricultura, independente de ação ou interpelação judicial, e nos seguintes casos:

- a) se a contratante deixar de funcionar no Brasil;
- b) se a contratante deixar de cumprir com as cláusulas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A contratante elega seu domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro, para todas as questões em que a União seja autora ou ré.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

As dúvidas que por ventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo escolherá dois novos nomes e a sorte designará dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a dúvida sujeita a arbitramento, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

CLAUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

De acordo com o número trinta e cinco (35) do artigo trinta e seis (36) do Regulamento aprovado pelo decreto número mil cento e trinta e sete (1.137) de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), o presente contrato está isento do imposto do selo do papel, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos da Divisão de Material deste Departamento o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas: José Prado Carvalho, Sílvio Nunes dos Santos e por mim, Heloisa Elvira Suckow de Oliveira, oficial administrativo classe I, deste ministério, servindo na Divisão de Material do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — José Solano Carneiro da Cunha. — Pp. monsenhor Pedro Massa, José do Prado Carvalho. — Sílvio Nunes dos Santos. — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor total de 39\$400 (trinta e nove mil e quatrocentos réis) e um selo de Educação e Saúde (\$200). — Confere com o original. — Heloisa Elvira Suckow de Oliveira.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário do Instituto de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 17 DE AGOSTO DE 1939

Previsão para o período das 14 horas de hoje às 2 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Temperatura: Estável. Ventos: Normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Temperatura: Estável. Ventos: De sudeste a nordeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. U. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mo.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima (TxTx)	Temperatura mínima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas									
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)			
Manaus	E	2	1011.9	85	Cu	0	Cs	2	III	4	Sêco	32	24	0	V		
Belém	NE	3	12.8	85	St	0	0	5	N	3	U'mido	32	23	15	V		
Clev. Lândia	C	0	13.2	98	0	0	0	4	N	7	Sêco	—	—	1	S		
Sourê	NE	3	12.3	75	0	Ac	0	4	N	6	U'mido	—	25	0	V		
S. Luis	NE	2	14.0	85	Cu-sc	Ac	0	5	N	0	Calmo	31	23	0	V		
Barra do Corda	SE	3	13.9	65	Cu	0	0	3	B	6	Tranq.	16	16	0	B		
Carolina	E	3	13.0	45	0	0	0	1	B	6	Sêco	35	19	0	B		
Caxias	SE	3	14.8	55	0	0	0	0	L	5	Sêco	34	20	0	B		
Gratiau	NE	2	15.4	85	0	0	0	2	B	4	Sêco	34	16	0	B		
Terzina (X)																	
Fortaleza (Porangaba) (X)																	
Gua a miranga	NE	4	16.3	92	St	0	0	4	N	6	Sêco	25	—	0	V		
Iguaçu	—	—	15.8	65	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	34	25	0	B		
Quixadá	SE	1	14.8	—	0	0	—	—	—	7	Sêco	34	21	0	B		
Quixeramobim	—	—	15.8	55	Cu	0	0	—	—	9	Sêco	32	22	0	B		
Sobral	SW	2	14.2	55	Cu	0	0	3	N	7	Sêco	37	23	0	B		
Natal	SSE	4	17.1	75	Cu-nb	0	0	4	B	5	P. agit.	23	20	0	—		
João Pessoa	SE	2	17.4	75	Ch-sc	0	0	4	Chvs.	6	U'mido	23	20	0	Chuva		
Aracá	SE	6	17.5	98	Cb-nb	0	0	8	Chuva	3	U'mido	24	17	9	Chuva		
Campina Grande (X)																	
Recife (Olimpia)	SE	6	17.4	65	Cb-sc	As	0	4	B	7	C/ondas	—	21	3	Chuva		
Fernando de Noronha	SE	7	15.5	75	Cb sc	Ac	0	4	B	0	C/ondas	23	22	4	Chuva		
Jarahunas	SE	4	18.7	92	Cb	0	0	4	N	8	U'mido	14	15	9	Chuva		
Vizaire	SE	3	—	75	Cu	0	0	4	N	—	U'mido	27	17	3	Chuva		
Pesqueira	E	2	11.1	—	Cu	0	0	5	N	6	U'mido	24	16	3	Chuva		
Maceió	SE	2	20.0	55	Cu	0	0	4	N	7	P. agit.	21	23	0.4	Chvs.		
Agua Branca	E	3	—	92	—	—	—	5	B	—	Encl.	21	14	0	Chuva		
Coruripe	SE	4	19.2	55	Cu	Ac	0	2	B	7	Sêco	20	22	0	V		
Pão de Açúcar	SE	0	17.8	75	0	0	0	0	L	8	U'mido	26	15	6	B		
Pilar	E	4	18.0	65	Cu-sc	0	0	4	N	7	U'mido	25	17	5	Chvs.		

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações

Estações																
Vento	(F)		(PPP)	(TT)	(U)	Nuvens			(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Aracajú (X)	SE	4	20.8	22	85	Nb	As	0	8	Chvs.	7	U'mido	25	20	10	Chuva
Propriá (X)	SE	2	17.4	23	45	Cu	0	0	2	B	8	Calmo	31	24	0	B
São Salvador	SE	3	23.8	23	55	Cu	Ac	0	4	N	6	Tranu.	25	23	0	V Chuva
Barra do Rio Grande	SE	6	21.1	24	85	Cu-sc	0	0	3	N	6	C/ondas	—	20	15	B
Cacitê (X)	E	2	17.0	24	55	0	Ac	0	4	B	7	Sêco	33	18	0	B
Caravelas	E	3	23.9	24	55	0	0	0	4	B	7	Sêco	32	19	0	B
Ilheus	E	5	18.7	15	65	Cu	0	0	5	N	7	Sêco	24	11	0	B
Remanso	E	6	23.8	17	85	—	—	—	0	L	5	Sêco	24	11	0	B
Rio Branco	E	3	23.9	18	75	—	Ac	—	4	B	—	Sêco	24	10	0	V
Belo Horizonte	E	6	24.0	18	75	Cu	—	—	4	B	6	Sêco	25	14	0	V
Araxá	SE	3	29.5	11	92	0	Ac	—	3	B	8	Sêco	23	9	0	B
Cambuquira	NE	2	20.8	12	65	0	Ac	—	5	N	6	Sêco	21	10	0	E
Caratinga	NE	8	25.0	18	65	Sc	0	0	4	B	9	—	25	13	0	B
Caxambu	NE	3	23.6	21	55	0	0	—	0	L	9	—	—	18	10	B
Diamantina	SE	6	19.7	19	55	—	0	—	8	L	4	Sêco	24	8	0	B
Fortaleza (X)	E	5	23.6	12	85	—	0	—	0	L	—	Sêco	27	9	0	B
Januária	NE	2	19.9	20	45	Cu	Ac	0	3	B	8	Sêco	26	13	0	B
Lavras	NE	2	22.0	14	85	0	0	0	0	L	4	Sêco	24	10	0	B
Monte Alegre	NE	2	23.2	18	55	St	Ac	0	8	N	7	Sêco	23	14	0	B
Montes Claros	NE	2	21.8	20	75	Cu	0	0	3	B	—	Sêco	23	15	0	V
Muzambinho	NE	5	19.5	14	75	Cu	0	0	—	B	6	Sêco	22	11	0	B
Ouro Fino	SE	4	22.3	12	75	0	0	0	5	N	6	Sêco	24	9	0	V
Paracatu	E	1	25.4	19	75	Cu	0	0	4	N	2	Sêco	24	14	0	V
Pirapora	E	5	11.7	—	65	0	0	0	0	L	—	Sêco	28	11	0	V
Poços de Caldas	E	4	19.6	20	65	—	0	—	—	B	—	Sêco	21	10	0	B
Santos Dumont	E	7	19.6	17	65	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	—	13	0	B
São João d'el Rey	NE	6	12.8	21	75	0	0	0	0	L	7	Sêco	34	16	0	B
São Lourenço	E	2	14.6	20	55	0	0	0	8	L	7	Sêco	29	11	0	B
Teófilo Ottoni	E	0	12.8	21	75	St	0	0	2	L	7	Sêco	26	11	0	B
Uberaba	E	0	14.6	22	65	Cu	Ac	0	—	N	6	Sêco	35	19	0	B
Viçosa (X)	—	—	16.0	20	45	Sc	Ac	—	5	N	6	Sêco	31	18	0	B
Lioânia	W	4	19.6	20	65	—	0	—	—	B	—	Sêco	—	10	0	B
Catalão	NE	5	12.8	17	85	0	0	0	4	B	8	Sêco	—	13	0	B
Porto Nacional	NE	7	14.6	20	55	0	0	0	0	L	9	Sêco	34	16	0	B
Pirenópolis	E	6	14.6	20	55	0	0	0	0	L	7	Sêco	29	11	0	B
Santa Luzia	E	2	12.8	21	75	0	0	0	8	L	7	Sêco	26	11	0	B
Cuiabá	E	0	14.6	22	65	Cu	0	0	—	N	6	Sêco	35	19	0	B
Aquidauana	—	—	13.9	24	55	0	Ac	—	—	L	—	Sêco	25	18	0	B
Bela Vista (X)	NNE	3	13.9	24	45	Sc	—	—	5	N	6	Sêco	31	18	0	B
Campo Grande	ENE	1	15.8	22	55	0	As	—	3	B	7	Sêco	35	23	0	B
Corumbá	SE	3	13.6	23	55	0	0	0	—	L	8	Sêco	32	17	0	B
Presidente Murtinho (Sangradouro)	SE	0	13.6	23	55	0	0	0	0	L	8	Sêco	—	17	0	B
São Luiz de Cáceres	C	0	13.6	23	55	0	0	0	0	L	8	Sêco	—	17	0	B

Observações registradas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
Estação	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas e ontem	
	Direção	Força				(F)	(PPP)	(TT)								(U)
Tres Lagôas	NE	3	—	18	92	0	0	0	0	2	N	6	39	20	0	B
Utiariti (X)	C	0	15.8	22	75	St	Ac	0	0	5	NN	6	25	0	E	
Vitoria	E	3	24.0	24	55	Sc	Ac	0	0	5	NN	6	25	0.3	B	
Conceição da Barra	E	0	27.2	20	75	0	0	0	0	4	BB	8	26	0	B	
Cachoeira do Itapemirim	NNW	2	24.9	19	75	0	0	0	0	0	L	6	24	0	B	
Rio de Janeiro	N	3	22.8	22	65	0	0	0	0	0	BB	6	—	0	B	
Angra dos Reis	NE	4	25.6	23	75	Cu-sc	Ac	0	0	3	BB	6	—	0	B	
Cabo Frio	C	0	23.9	22	75	Cu-sc	Ac	0	0	3	BB	6	—	0	B	
Campos	C	0	25.9	14	75	Cu	As	0	0	4	NN	7	23	0	B	
Frilburgo	ENE	2	26.3	21	75	0	0	0	0	4	BB	6	23	0	B	
Macaé	NE	2	24.4	16	55	0	0	0	0	0	BB	6	27	0	B	
Petropolis	NE	3	24.3	17	75	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Rezende	E	0	26.3	15	85	Cu	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Santa Maria Madalena	C	0	25.5	16	65	Cu	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Terzopolis	N	1	23.0	19	65	Cu	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Vassouras	NE	3	23.2	16	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Sao Paulo	NE	1	23.9	19	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Avare	NE	2	23.5	19	55	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Campinas	NE	2	20.4	17	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Paxina	E	1	21.5	14	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Jau	NE	2	19.1	20	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Ribirão Preto	E	2	22.3	20	98	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Santos	C	0	21.8	16	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
S. Carlos do Pinhal	NE	4	22.6	21	75	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
São Sebastião	NE	3	21.1	21	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Sorocaba	SE	1	24.7	16	—	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Taubaté	NE	3	25.5	11	98	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Curitiba	C	0	—	11	98	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Castro	NE	1	23.1	13	85	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Guarapuava	E	3	23.1	12	98	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Ivaí	SE	1	23.9	14	98	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Laguariaiva	C	0	21.2	12	93	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Palmas	N	2	23.0	20	92	0	0	0	0	3	BB	6	24	0	B	
Paranaguá	W	2	21.9	15	85	St	0	0	0	5	NN	6	24	0	B	
Ponta Grossa	E	2	24.4	11	98	St	0	0	0	8	BB	6	24	0	B	
Rio Negro	E	1	22.8	20	75	St	Ac-as	0	0	8	BB	6	24	0	B	
Florianopolis	NW	3	19.6	15	85	St	—	0	0	8	BB	6	24	0	B	
A aranguá	C	0	23.1	20	92	Cu	Ac	0	0	6	N	7	24	0	B	
Blumenau (X)	NE	4	22.0	20	85	0	0	0	0	0	8	7	21	0	B	
Camboriu (X)																
Campos Novos																
Lages (X)																
Laguna																
S. Francisco do Sul (X)																

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	23.4	16.6	—	Jardim Botânico	25.6	14.7	0.0	Taquara da Tijuca (X)	22.0	13.1	—
Pão de Açúcar	25.6	14.5	—	Saenz Peña	22.2	14.9	0.0	Santa Cruz	28.6	15.3	0.0
Paqueta	—	—	—	Bonsucesso (F. M. G.)	26.6	13.6	0.0	Bangu	—	—	—
Ipanema	23.8	18.8	0.0	Observatório	24.6	17.7	—	Camino dos Afonsos (X) Máxima da véspera.	27.5	11.3	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. G. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	
São Gabriel (X).....	NE	16	NE	19	E	40	E	41	—	—	E	32	—	—	—	—	3.150 ms.
Manaus	E	14	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	500 ms.
Belém	NE	36	NE	39	E	18	E	25	SE	25	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
São Luiz																	
Quixeramobim (X).....																	
Fe-nando de Noronha (XX).....	SSE	47	SSE	56	SE	49	SE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Natal	S	43	E	48	SE	57	SE	71	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinja																	
Maceió (X).....																	
Salvador (XX).....	N	6	NNE	34	NNE	46	NE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
Curitiba	SE	31	SE	33	E	28	ESE	41	E	40	—	—	—	—	—	—	2.550 ms.
Goiania (X).....	—	—	—	—	—	34	ENE	58	ENE	47	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Caravelas																	
Belo Horizonte.....	NE	14	ENE	30	NE	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Vitoria (XX).....																	
Campus																	
Rio de Janeiro (XX).....	ESE	6	NNE	11	NNE	7	ENE	15	NNE	23	NNE	50	NNE	24	N	23	—
Rio de Janeiro (16 h. T. C. G.) (X).....	—	—	—	—	—	6	N	44	N	40	—	—	—	—	—	—	—
Santos.	N	40	N	43	N	40	NW	43	NNW	14	NNW	32	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba																	3.450 ms.
Florianópolis																	
Porto Alegre.....																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 17 de agosto de 1939

Praças

	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	77\$540	93\$276	109\$643
Paris	—	\$529	\$638
Itália	—	1\$052	\$914
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$998
Verrechnungsmark	—	6\$100	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$185
Portugal	—	\$847	1\$018
Bélgica:			
Papel	—	—	\$635
Belgas	—	3\$399	3\$995
Suíça	—	4\$509	5\$360
Suécia	—	—	5\$500
Nova-York	—	19\$924	22\$907
Montevideu	—	7\$170	—
Buenos Aires	—	—	5\$400
Japão	—	5\$442	3\$895
Polônia	—	—	3\$805

Cotações oficiais de títulos

Em 18 de agosto de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	803\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	402\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	816\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 %, (1921)	1:032\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 %, (1932)	1:055\$000
Obrigações Ferroviárias, 7 %, (3ª emissão)	1:042\$000
Obrigações Rodoviárias de 5 %, nom.	750\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, nom.	500\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	545\$300
Empréstimo municipal de 1906, port.	166\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	166\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	166\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	166\$000
Empréstimo municipal de 7 % port. (Dec. 1.535)	189\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999)	191\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097)	186\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	188\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	184\$500

Apólices municipais e dos Estados:

Pref. de B. Horizonte 1:000\$, 7 %, port.	789\$000
Pref. de P. Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	31\$500
Minas Gerais 1:000\$, 7 %, port. (9.511)	810\$000
Minas Gerais 1:000\$, 7 %, port. (9.625)	798\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	810\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1ª série	143\$000
Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	179\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	168\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	85\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	196\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:025\$000

Ações de bancos:

Brasil	448\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	635\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	230\$000
Docas de Santos, port.	241\$000
Seguros M. e T. U. Com. Varejistas	1:800\$000

Debentures:

Companhia Edificadora	100\$000
Companhia Docas de Santos	183\$000
B. H. "Lar Brasileiro", S. A. de C. Real	204\$000

Vendas judiciais:

60 obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:042\$000
--	------------

Retificação: — Ao invés de Aliança Industrial a 200\$, é Aliança do Rio de Janeiro, na cotação de 17 de agosto de 1939.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 173

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939

Movimento dos dias 16 e 17

Café

	Saca
Entradas	13.584
Saídas	3.442
Café doado	40
Consumo local	1.000
Existência	527.450

Açúcar

	Sacos
Entradas	6.387
Saídas	5.767
Existência	20.516

Mercado firme.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco-cristal	58\$000
Demerara	50\$000 a 51\$000
Mascavinho	Não há
Mascavo	40\$000 a 42\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	914
Saídas	200
Existência	4.841

Mercado estável:

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	Nominal

Fibra média:

• Sertões:	
Tipo 3	40\$000 a 40\$500
Tipo 5	37\$000 a 37\$500

Fibra curta:

Paulista.	
Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	37\$000 a 37\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1939	16.352:087\$700
Em 15 de agosto de 1939	331:601\$700
Total	16.683:689\$400
Em igual período de 1938	13.316:706\$800
Diferença para mais em 1939	3.366:982\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1939	228.201:535\$500
Em igual período de 1938	184.247:335\$300
Diferença para mais em 1939	43.954:200\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de agosto de 1939	15.544:920\$600
Em 15 de agosto de 1939	320:210\$100
Total	15.865:161\$000
Em igual período de 1938	13.165:001\$600
Diferença para mais em 1939	2.700:156\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
17 de agosto de 1939	4.613:615\$800
17 de agosto de 1938	4.418:365\$300
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1939	27.449:013\$063
De 1 de agosto a 17 de agosto de 1938	29.422:030\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939	2.273:017\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1939	318.508:757\$000
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1938	305.470:055\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	13.338:702\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
15 de agosto de 1939	4.435:462\$600
15 de agosto de 1938	770:930\$200
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1939	24.923:266\$900
De 1 de agosto a 15 de agosto de 1938	30.353:452\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	8.430:185\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de agosto de 1939	365.430:658\$900
De 1 de janeiro a 15 de agosto de 1938	357.379:875\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	8.050:783\$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

São convidados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Antenor, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, no dia 21 do corrente mês, afim de se submeterem à prova de exame de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos inscritos nas provas de estatístico-auxiliar dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores.

As 11 horas:

- 2 — Luiz Augusto de Castro Lisboa.
- 3 — Lourival Ribeiro Pavão de Sousa.
- 4 — Aloísio Mendes Corte de Assunção.
- 5 — José Maria Marques.
- 6 — Nelson Neri de Oliveira.
- 7 — Marcos Monte Lima.
- 8 — Francisco Vieira de Almeida.
- 9 — Ari da Gama Bentes.
- 10 — José Lima de Carvalho.
- 11 — José Manuel Metelo Neto.
- 12 — Manuel Guimarães Filho.
- 13 — José Morais Rego Costa.
- 14 — Agenor Monteiro.
- 15 — Lauro Schmidt.
- 16 — Jorge dos Santos Jordano.
- 19 — Wilson Ribeiro de Carvalho.
- 20 — Darci Guimarães de Miranda.
- 21 — Manuel Passos Tavares.
- 22 — Francisco Afonso Pereira.
- 23 — Paulo Manuel Sampaio Guimarães.
- 25 — Jorge Soares Tibau.

As 13 horas:

- 26 — João Abrahão.
- 27 — Jorge Darze.
- 28 — Dalto de Almeida Rocha.
- 29 — Milton Eloi Vaz.
- 30 — José Alves da Mota.
- 31 — Ari Alves Martins Correia.
- 33 — Vitor Peixoto de Sousa.
- 34 — Gyl Mirilli.
- 36 — Heleno Mackensen Rosas Vale.
- 38 — Newton Leal Ferreira.
- 39 — Germano Ferreira Batista.
- 40 — Rubem Francisco da Silva e Sousa.
- 41 — João Guilherme de Aragão.
- 42 — Valdir Ribeiro de Carvalho.
- 43 — Abdherraman José de Farias.
- 44 — Nerval Deusdedeth da Silva.
- 45 — Benedito Saloman da Costa e Silva.
- 46 — Aloísio Henninger Barbosa.
- 47 — Francisco Silva.
- 48 — Edgard Henault de Carvalho.
- 49 — Jorge de Carvalho e Silva.
- 50 — Heitor Catunda Gondin.

As 14 horas:

- 1 — Léia Costa Vaia de Abreu.
- 16 — Elaine de Aguiar Campos.
- 17 — Carolina Costa.
- 24 — Ida Burdman.
- 32 — Luiza Temporini Costa.
- 35 — Marmara Rosas Vale.
- 37 — Joenia Carvalho do Nascimento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 18 de agosto de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 29 do decreto n. 24.642, de 16 de julho de 1934 (Código de Minas), pelo presente fica intimada a "Sociedade de Pesquisas de Minérios Limitada" com sede na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a apresentar neste Conselho, à Praça 15 de Novembro (Palácio Tiradentes) dentro de 15 (quinze) dias, a partir desta data, contestação ao processo de caducidade que vai ser iniciado, pelo motivo de não ter satisfeito dentro do prazo, as condições a que aludem os itens I e III do artigo 2º do decreto de autorização de pesquisa de número 1.514 (mil quinhentos e quatorze) de 18 (dezoito) de março de 1937 (mil novecentos e trinta e sete).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — *Ibá Jobim Meirelles*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 13, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÕES E REPAROS NO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no Diário Oficial n. 186, de 11 de agosto de 1939 a páginas 19.343 a 345.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça, em 12 de agosto de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PÚBLICA N. 14, PARA DIVERSOS TRABALHOS NO ARQUIVO NACIONAL

De acordo com a autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores constante do processo n. C-2.391 de 7 de fevereiro de 1939, faço público que às 14 horas do dia 4 de setembro de 1939, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para diversos trabalhos no Arquivo Nacional, de acordo com as condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 2 de setembro de 1939, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois da aceitação. No ato da entrega da guia acima citada, a firma concorrente lançará o seu nome no livro de inscrições existente nesta repartição.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envólucros:

O primeiro conterá: a) todos os recibos dos impostos devidos, quer municipais, quer federais, inclusive imposto sobre a renda e a certidão da lei dos dois terços (dez. 20.291 de 12-8-31); b) o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter efetuado o depósito de que trata a condição primeira do edital; c) o contrato social evidentemente registrado.

O segundo envólucro conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada, na qual serão exaradas única e exclusivamente os preço global e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mesmos, indicações essas feitas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Terceira condição — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta condição — Nos dia e hora acima assinalados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Norta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes e receberá os envólucros de que trata a condição segunda do edital.

Verificando-se nesse ato, que algum dos concorrentes deixou de comparecer ou não apresentou propostas, será notificado de que perderá a caução de que trata a condição primeira do edital, revertendo o total da mesma ou das mesmas para os cofres públicos, como renda eventual da União.

Quinta condição — Após a recepção dos envólucros, a comissão passará ao julgamento das idoneidades das firmas presentes, abrindo para isso os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, lendo-os em voz alta, um por um.

Sexta condição — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura dos outros envólucros, contendo as propostas, as quais serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão e pelos interessados. Do ocorrido será lavrada uma ata que juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão publicados no *Diário Oficial*.

Sétima condição — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão o direito de recorrer ao Sr. ministro, por intermédio deste Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data da publicação da ata no *Diário Oficial*.

Oitava condição — A obra será adjudicada à firma que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras ou por quem ele determinar.

Nona condição — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos iguais, a preferência caberá àquela que em carta fechada, dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço. Reproduzindo-se o empate, os trabalhos caberão àquela que for sortada.

Décima condição — As cartas de redução serão recebidas em sessão pública abertas e lidas em voz alta pelo presidente da comissão, serão rubricadas pelo mesmo e pelos interessados. Do ocorrido, será lavrada uma ata que juntamente com as cartas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*.

Décima primeira condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Décima segunda condição — Si dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo, a firma adjudicada não comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá a mesma em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro, serão convidados os demais concorrentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando porém, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

Décima terceira condição — No ato de assinar o contrato, a firma adjudicada, apresentará o recibo do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de Rs., correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência como a mais vantajosa. Esta quantia será restituída mediante requerimento, trinta dias após a terminação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante aquele prazo.

Décima quarta condição — Os depósitos de que tratam as condições primeira e décima terceira deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ou Reajustamento Econômico, pelo seu valor nominal de 1:000\$000.

Décima quinta condição. Só após a lavratura do contrato é que a firmas concorrentes, inclusive a contratante, poderão requerer a restituição da caução de que trata a condição primeira deste edital.

Décima sexta condição — O prazo máximo para terminação integral dos trabalhos, será até o dia 25 de dezembro de 1939, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima sétima condição — O contratante ficará sujeito à multa de 200\$000 por dia que exceder o prazo contratual, sem prejuízo do direito que assistirá ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, após a terminação daquele prazo, perdendo a firma contratante a caução de que trata a condição décima terceira deste edital, a sua idoneidade para contratar com o Governo e a quantia necessária para completar os trabalhos que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo si houver.

Décima oitava condição — Quando o excesso for de 15 dias consecutivos, o contrato será rescindido administrativamente independentemente de ação ou interpelação judicial perdendo o contratante a caução da condição décima terceira e a sua idoneidade.

Décima nona condição — Na hipótese de serem interrompidos os trabalhos por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, e contar da reclamação por escrito deste Escritório de Obras, serão aplicadas as penalidades previstas nas condições anteriores.

Vigésima condição — Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquela condição, devendo o contratante retirá-lo do local da obra dentro do prazo de 48 horas, a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira condição — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes aos trabalhos contratuais e lavratura do contrato, correrão por conta do contratante.

Vigésima terceira condição — Todo e qualquer entendimento, reclamação, intimação, ordem de serviço, etc. entre o engenheiro chefe e os contratantes, serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta condição — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, cabendo ao contratante recurso ao Sr. ministro que resolverá em última instância.

Vigésima quinta condição — As multas em que incorrerem os contratantes por força das condições contratuais, serão descontadas da caução de que trata a condição décima terceira, ou da prestação citada na condição vigésima sétima deste edital.

Vigésima sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores à 102:041\$900.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em uma única prestação, após integral acabamento dos trabalhos e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava condição — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato, podendo no entanto, o contratante, formular por escrito no prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

Vigésima nona condição — As condições e especificações deste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

Trigésima condição — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos julgados necessários pelos interessados.

Especificações

1) Executar reparos gerais nas varandas do segundo pavimento; substituir as colunas e vigas de ferro em duplo T, que estiverem em mau estado; fazer todos os remates necessários à perfeição da obra. Todos os trabalhos serão executados com os maiores cuidados, fazendo-se um perfeito escoramento para substituição das vigas e completa defesa contra infiltração de água mediante emprego de lençóis de chumbo ou asfalto, à juízo da fiscalização.

2) Retirar todas as claraboias e substituí-las por coberturas de telhas planas de vidro, assentes sobre estruturas iguais às existentes. As telhas serão perfeitamente engastadas nas existentes e amarradas com fio de cobre doce. Os rineões e cumieiras levarão telhas apropriadas. Em cada metro quadrado de telhado substituído haverá uma telha ventiladora.

3) Reparar todos os telhados, desobstruir, limpar e soldar calhas, condutores; refazer rufos; substituir telhas quebradas; rever a amarração das demais e em geral, tudo quanto for necessário à juízo da fiscalização. Reparar e limpar os para-pós.

4) Reparar os sanitários das varandas do segundo pavimento inclusive esquadrias; substituir aparelhos, azulejos e refazer as pinturas.

5) Em todas as galerias será feita instalação de luz elétrica, em fios Pirli n. 12, dentro de eletrodutos rígidos e caixas dos tipos padrão adotadas pelo Escritório de Obras. Haverá ao todo 76 pontos de luz, e no máximo, 38 interruptores, de acordo com o projeto. Cada ponto será provido de um aparelho de iluminação do custo de 35\$000 à escolha da fiscalização.

6) Reparar as peças de madeira das esquadrias externas, que estejam em mau estado; substituir ferragens estragadas e vidros partidos. Essas esquadrias serão queimadas à lamparina e raspadas pelas faces externas, internamente, serão lixadas e raspadas.

Serão amassadas, aparelhadas e pintadas com duas demãos de tinta a óleo à escolha da fiscalização.

7) Os forros das varandas serão convenientemente reparados com material idêntico ao existente. Levarão pintura geral com os cuidados acima especificados. As grades, corrimãos, colunas e vigas de ferro, depois de aparelho de zarcão uma dita com tinta a óleo e uma última de grafite.

Todos os serviços acima serão executados com os maiores cuidados e com os detalhes necessários a um perfeito acabamento à juízo da fiscalização.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de agosto de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Norta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 306:

Onibus:

- Mário Bianchi, ns. 564-585-592 — Artigo 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 259, 797 — Artigos 96, 248 L.
Martins Jordão & Comp., Ltda. n. 11 — Artigo 96.
Companhia de Carris e Força do Rio de Janeiro, n. 55 — Artigo 248 C.
M. P. Salgado, n. 341 — Artigo 248 C.
Caldeira & Silva, n. 626 — Artigo 82 e 81.
Empresa Interestadual de Onibus de Luxo Ltda., n. 643 — Artigo 248 L.
Alfredo Vieira n. 649 — Artigo 248 L.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 686 — Artigo 248 L.
Roberto J. Schimidt, n. 876 — Artigo 248 L.
Limousine Federal Ltda, n. 955 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

- Raimundo Campos Filho, n. 574 — Art. 248 L.
Ernesto Martins Borba, n. 3.889 — Artigo 102.
Elias Michel, n. 7.162 — Artigo 92.
Sebastião Rodrigues do Nascimento, n. 9.991 — Artigo 102.
Antônio Monteiro Machado, n. 10.377 — Artigos 102-248 L.
Floriano Lopes Fandinho, n. 11.650 — Artigo 248 L.
Rosalino Gonçalves de Senna, n. 13.319 — Artigo 248 L.
João Buenager Fernandes, n. 13.363 — Artigo 81.

Passaio:

- Epitácio Pessoa Cavalcanti Albuquerque, n. 45 — Arts. 83 81.
Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 450 — Artigo 102.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 1.101 — Artigo 102.
Manuel Fortes, n. 1.176 — Artigo 248 L.
Jorge Silva Guimarães, n. 2.006 — Artigo 248 L.
Inácio Louzada, n. 2.423 — Artigo 102.
João Pinto da Silva, n. 2.451 — Artigo 102.
Raimundo Paulo Pereira n. 2.947 — Artigo 82.
Cesar Lobão Santos, n. 2.958 — Artigo 102.
Mário Lima Campos, n. 3.182 — Artigo 248 L.
Artur Lopes Conceição, n. 3.872 — Artigo 248 L.
Hermenegildo Rocha Porto n. 4.100 — Artigo 102.
Hietor Alberto Carlos, n. 4.529 — Artigo 248 L.
Isaac Medina, n. 5.348 — Artigo 248 L.
Daniel Fernandes Amaral, n. 5.470 — Artigos 102-257.
Sebastião Capistrano Pereira, n. 6.192 — Artigo 102.
Francisco Luiz Duarte, n. 6.211 — Artigo 248 E.
Carlos Segner Filho, n. 6.263 — Artigo 102.
Hervéio Augusto Moreira Pereira, n. 6.880 — Artigo 102.
João Fernandes Caseira, n. 6.964 — Artigo 102.
Antônio Jorge, n. 7.210 — Artigo 102.
Antônio Pereira da Fonseca, n. 7.309 — Artigo 81.
Manuel José de Medeiros, n. 7.337 — Artigo 257.
Angelo Santucci, n. 7.514 — Artigo 102.
Djalma Crissiuma, n. 7.858 — Artigo 102.
Manuel Nicolau Marinho, n. 8.352 — Artigos 102 e 81.
Leopoldo Ferdinando d'Olive, n. 8.688 — Artigo 83.
Gregório dos Santos, n. 8.862 — Artigo 248 L.
Manuel Antônio Pires, n. 10.321 — Artigo 102.
José Batista, n. 11.133 — Artigo 248 L.
Artur Dias Barbedo Cardia, n. 13.036 — Artigo 102.
Manuel Cesar da Rocha, n. 14.453 — Artigo 83.
Alfredo Rodrigues Pereira, n. 15.283 — Artigo 248 L.
Aparício Augusto Pereira, n. 15.540 — Artigo 248 L.
José Nunes, n. 15.986 — Artigo 248 L.
José Antônio da Silva, n. 16.261 — Artigo 257.
Paulino Barbosa de Carvalho, n. 16.288 — Artigo 86.

- Antônio Joaquim Torneiro, n. 17.074 — Artigo 102.
José Filgueiras Soares, n. 17.330 — Artigo 248 L.
Jean Vason, n. 18.106 — Artigo 248 L.
Alvaro Costa Martins Filho, n. 19.117 — Artigo 83.
Alfredo de Castilho, un. 19.172 — Artigo 102.
Evandro Marçal, n. 19.934 — Artigo 102.
Fernando Bastos Ribeiro, n. 20.411 — Artigo 102.
Raul Pereira Dias Filho, n. 20.764 — Artigos 102 e 257.
Anibal da Cruz Vieira, n. 21.964 — Artigo 88.
Gustavo Lopes, n. 22.251 — Artigo 102.
Augusto Caldas, n. 22.911 — Artigo 102.
Venâncio dos Santos, n. 23.081 — Artigo 248 L.
Heitor Almeida de Sá, n. 24.991 — Artigos 102-257.
Mário Pereira, n. 25.026 — Artigo 102.
Agostinho da Silva Castro, n. 25.979 — Artigo 248 L.
Jerônimo Fernandes, n. 26.402 — Artigo 102.
Edmar Machado, n. 26.512 — Artigo 102-257.
Antônio de Oliveira, n. 26.797 — Artigo 248 L.
Armando Araujo Jorge, n. 27.040 — Artigo 102.
Artur Francisco Pereira, n. 27.061 — Artigo 102.
Manuel Aquilino Andrade, n. 27.251 — Artigo 102.
João M. Brocado Filho, n. 27.275 — Artigo 102.
Abel Fernandes dos Santos, n. 27.283 — Artigo 102.
Adelino Pereira, n. 27.422 — Artigos 102 e 257.
Adalberto Antici, n. 27.459 — Artigo 248 L.
Mário A. Oliveira, n. 27.510 — Artigo 248 L.
Nicolino Guerreiro, n. 27.531 — Artigo 100.
Vasco Afonso Carvalho, n. 27.692 — Artigo 82.
Antero C. Almeida, n. 28.267 — Artigo 83.
Vitor Coelho Bouças, n. 28.445 — Artigo 79.
Armando Vieira Lisboa, n. 28.452 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspectoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Proêmio Luiz Pereira, responsável pelo prédio da rua Guilherme Frota n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 117, e do segundo termo de intimação n. 63.501.

Inspectoria dos Centros de Saúde, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspectoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Olivar da Silva Sardinha, responsável pelo terreno à travessa S. Clemente, junto ao n. 1 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 454.

Inspectoria dos Centros de Saúde, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspectoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Serzedelo, responsável pelo terreno da rua Mário Pederneiras junto e depois do n. 7 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 458.

Inspectoria dos Centros de Saúde, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspectoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Caetano Afonsino, responsável pela casa de cômodos sita à ladeira do Barroso n. 170 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 60.583.

Inspectoria dos Centros de Saúde, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLAS DE APRENDIZES ARTIFICES DE SANTA CATARINA

(Liceu Industrial de Florianópolis)

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 19.727, 19.728, saíram as seguintes incorrecções:

Onde se lê:

1 máquina de escrever Continental, etc. (dois contos novecentos e oitenta mil réis). 2:380\$000

Leia-se:

1 máquina de escrever Continental, etc. (dois contos novecentos e cincoenta mil réis). 2:950\$000

Depois do número de ordem 85; intercale-se, em virtude de ter sido omitido, o número 86, com os seguintes dizeres:

1 osmómetro de Dutrochet, (cincoenta e seis mil réis) 56\$000

Onde se lê:

87. 1 aparelho para demonstração da dilatação dos líquidos (vinte mil réis). 35\$000

Leia-se:

87. 1 aparelho para demonstração da dilatação dos líquidos (vinte mil réis). 20\$000

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Francisco Montojos*, diretor da Divisão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente, à página n. 19.119.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Manuel Macabú, ex-agente postal de "Mineiros", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 29\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento, bem como ao dos juros damora devidos, foi condenado por acórdão de 18 de janeiro de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Proc. n. 38.781).

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de julho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Maria Lebre, faroleiro da classe "E", quando na gestão de encarregado do Farol de Preguiças, no período de 17 de maio a 31 de dezembro de 1938, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, documentos sobre a importância de 48\$000, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificadas das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de faltas apuradas no referido processo. (Proc. n. 814-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de julho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Ruth Rodrigues Gesta, curadora de seu marido, bacharel José Faria Gesta, ex-tesoureiro da Administração dos Correios no Amazonas e Acre, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 124:834\$989, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, a cujo pagamento, bem como ao os juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 25 de janeiro de 1933, sob pena de ser levado a efeito o procedimento judicial que no caso couber. (Proc. número 20.754).

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de julho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Adolfo Moreira Resende, ex-coletor federal no município de Cataguazes, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 2:79\$712, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 3 de setembro de 1917 a 7 de janeiro de 1920, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 27 de novembro de 1935 sob pena de alienação da caução e cobrança executiva. (Proc. 13.53).

Diretoria de Tomada de Contas, 27 de julho de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Osvaldo Bittencourt Sanches, ex-secretário da Capitania de Portos da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 756\$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de réis 43:085\$000, recebido por intermédio do Banco do Brasil e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por Acórdão de 21 de março deste ano, sob pena de cobrança executiva. (Processo n. 35.397.)

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de agosto de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Alice Bumbel, ex-agente do Correio de 4ª classe de "Alto Jacuí", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 135\$000, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selos encontrados a menos. (Processos número 2.551-38.)

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de agosto de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Adelaide Nunes Matos, ex-agente postal de "Glicério", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 20 de maio de 1937, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:738\$400, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de selo de saldo não recolhido e extravio de registrado com valores e taxas. (Processo n. 2.593-38.)

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de agosto de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Zaira Carvalho de Brito, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 27\$200, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de falta de material não justificada, quando de sua gestão no tender Belmonte. (Processo n. 35.657.)

Diretoria de Tomada de Contas, 15 de agosto de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. herdeiros de João de Oliveira Paz, ex-encarregado de Diligências e Secretário Interino da Capitania dos Portos no Território do Acre, no período de 1 de janeiro a 25 de outubro de 1932, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus

direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 204\$000, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de falta de comprovantes de recolhimentos feitos..

Diretoria de Tomada de Contas. 15 de agosto de 1939. — José de Moraes, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pela Companhia Luz Steárica, do terreno de acrescidos de marinha designado por área G-G F F, ainda não aforada, com 2.216m2,42 sito à rua Benedito Ottoni onde está construído o prédio n. 44 e publicado no "Diário Oficial" de 25-7-39. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de julho de 1939. — O escrivão. — Arnaldo Fê Pinto, escrivão, classe "K".

(Processo n. 6.877/38).

(C. 6.269 — 11-7-39 — 459\$000 — 30 vezes).

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições, constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição — Material

- N. 105.103 — Papel.
- N. 108.062 — Material de expediente.
- N. 108.063-A — Material de expediente.
- N. 115.969 — Papel assetinado.
- N. 131.069 — Ferramentas.
- N. 133.034 — Micromanipulador.
- N. 133.037 — Material para laboratório.
- N. 133.038 — Autoclave, estufa, etc.
- N. 133.044 — Máquina de calcular, "Archimedes".
- N. 201.089-A — Material de expediente.
- N. 201.107 — Material de expediente.
- N. 208.007 — Material de expediente.
- Ns. 216.038/43-B — Drogas.
- N. 220.089 — Boletins de merecimento.
- Ns. 226.233/5-A — Material de expediente.
- N. 228.091 — Aparelho "Pantostato".
- N. 228.092 — Aparelho de "Pneumotorax".
- N. 228.093 — Aparelho modernizado de ondas curtas.
- N. 254.133 — Livros.
- N. 254.135-A — Parafusos.
- N. 254.134 — Madeiras.
- N. 254.140 — Material de expediente.
- N. 257.033-A — Gazolina.
- N. 301.055 — Bandeira Nacional.
- N. 413.266-B — Cabo elétrico.
- Ns. 415.037/8 — Material de expediente.
- N. 417.024 — Artigos de expediente.
- N. 415.042 — Artigos de expediente.
- N. 618.008-A — Lâmpadas.
- N. 623.019 — Carimbos.
- N. 623.020 — Carimbos.
- N. 801.117-B — Eletrocardiografo.
- N. 902.140 — Sobresalente para motor "Jacob".
- N. 902.141 — Biruta.
- N. 902.143 — Material cirúrgico.
- N. 902.145 — Lanis dermatográficos.
- N. 903.283 — Madeiras.
- N. 906.103-A — Material de expediente.
- N. 912.097 — Relógio elétrico.
- N. 801.341 — Expediente.
- N. 801.342. — Idem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25

de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições, constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 413.267 — Móveis.
- N. 903.296 — Fecho para registrador.
- Ns. 904.331/3-A — Aço ultra-rápido.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÕES

O edital n. 911.076, referente à coleta de preços de uma draga flutuante, foi publicado com as seguintes incorreções:

Onde se lê:

Generalidades — 5ª linha.

A gravura "D" mostra, em escala reduzida, a draga com estrutura superior mais alta, e com calhas, etc.

Deve-se ler:

A gravura "D" mostra, em escala reduzida, a draga com estrutura superior mais alta, e com flutuadores-estabilizadores em ambos os lados, e com calhas, etc.

Onde se lê:

A profundidade máxima da dragagem, com disposição normal da estrutura de corrente de alcatruzes, é de 4m., abaixo do nível.

Deve-se ler:

A profundidade máxima da dragagem, com disposição normal da estrutura de corrente de alcatruzes, é de 4m., abaixo do nível

Onde se lê:

Capacidade tórica por hora.

Deve-se ler:

Capacidade teórica por hora.

Onde se lê:

A distancia entre as cavernas é de 500 m/m., as cavernas são de ferro angular de 50 x 50 x 6 m/m., as cantoneiras de fundo têm na frente 10 x 6, atrás 200 x 6, e as vigas de convés, de ferro angular 75 x 50 x 7 m/m.

Deve-se ler:

A distancia entre as cavernas é de 500 m/m., as cavernas são de ferro angular L de 50 x 50 x 6 m/m., as cantoneiras de fundo têm na frente 10 x 6, atrás 200 x 6, e as vigas de convés, de ferro angular L 75 x 50 x 7 m/m.

Onde se lê:

São previstos os necessários sabrestantes.

Deve se ler:

São previstos os necessários cabrestantes.

Onde se lê:

O suporte da estrutura da corrente de alcatruzes, na parte dianteira.

Deve-se ler:

O suporte da estrutura da corrente de alcatruzes, na parte dianteira.

Onde se lê:

Para vencer, por meio das calhas, a distancia de 12,00 m., serve para bomba auxiliar de rendimento.

Deve-se ler:

Para vencer, por meio das calhas, a distancia de 12,00 m., serve uma bomba auxiliar de rendimento.

Onde se lê:

Nota — O material deverá ser entregue no Departamento Nacional de Portos e Navegação — Administração Central.

Deve-se ler:

Nota — O material deverá ser entregue à Fiscalização do Porto do Maranhão, no porto de São Luiz, correndo as despesas por conta do fornecedor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 20 caixas de laminas Giletes apreendidas em 9 deste mês, pelo investigador n. 209, da Diretoria Geral de Investigações, na rua da Ca-

rioca, em poder de Arnaldo de Sousa Leite, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 36.825-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro. 17 de agosto de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

1.ª Secção

Pela inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4 — Navio norueguês "Troubadour", atracado em 1 de agosto de 1939.

- 1 cartão Alton, n. 716, pesando 14 quilos, rôto.
- 1 rôlo, CCOOFD, n. M-874, pesando 14 quilos, avariado
- 1 dito, idem, n. M-8.702, pesando 14 quilos, idem.
- 1 dito idem, n. M-8.485, pesando 13 quilos, idem.
- 1 dito, idem, n. M-8.410, pesando 10 quilos, idem.
- 1 idem, idem, n. M-8.687, pesando 21 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio norueguês "Troubadour", atracado em 1 de agosto de 1939.

- 1 barril, Camilo Mourão, n. 24, pesando 113 quilos, vasando.
- 1 dito, Corte Real, n. 20, pesando 56 quilos, vasando.
- 1 dito, idem, n. 11, pesando 116 quilos, idem.
- 1 fardo, Z. R. C., n. 178, pesando 45 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, n. 157, pesando 55 quilos, idem.
- 1 dito 143, s/n. pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito Pervalho, n. 25, pesando 53 quilos, idem.
- 1 caixa J. D., n. 79, pesando 64 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio holandês "Zaaland", atracado em 31 de julho de 1939.

- 1 pacote, A. N. C., n. 216.429, pesando 7 quilos, rôto.
- 2 ditos, E. A. ns. 281 e 048, pesando 19 e 18 quilos, idem.
- 1 caixa, H. S., n. 177.422, pesando 57 quilos, repregada.
- 2 bobinas, J. C. ns. 261 e 217, pesando 335 e 483, avariadas.
- 1 dita, idem, n. 221, pesando 480 quilos idem.
- 1 pacote, Philips, n. 121.888, pesando 6 quilos, rôto.
- 1 caixa O. L. S., n., pesando 25 quilos, repregada.
- 1 dita, Plenc, s/n., pesando 29 quilos, idem.
- 1 dita, V. S. C. s/n., 27 quilos, idem.

Armazem n. 8. — Navio "Mar del Plata", atracado em 30 de julho de 1939.

- 1 caixa Raulito, s/n., pesando 26 quilos, repregada.

Armazem n. 10 (trânsito). — Navio inglês "Highland Brigade", atracado em 31 de julho de 1939.

- 1 fardo Maceió, n. 19, pesando 65 quilos, rôto.

Armazem n. 10 — Navio inglês "Bronte", atracado em 1 de agosto de 1939.

- 1 caixa, Almerindo Gomes, n. 1, pesando 107.
- 1 dita, idem, n. 2, pesando 112.
- 2 ditos, American, ns. 9 e 15, pesando 22 e 22 quilos, avariadas
- 1 dita, Colombo, n. 200, pesando 18 quilos, repregada.
- 1 dita, Pátria, n. 224, pesando 15 quilos, repregada.
- 2 dita, Peral, ns. 202 e 224, pesando 10 e 11, idem.
- 2 dita, Prista, ns. 614 e 629, pesando 23 e 21, idem.
- 2 dita, Prista, ns. 614 e 629, pesando 23 e 21, idem.
- 1 dita, P. B. C., n. 882, pesando 16 quilos, avariada.
- 1 dita, T M C n. 31, pesando 25 quilos, idem.
- 2 dita, idem, ns. 84 e 62, pesando 16 e 15 quilos, repregadas.
- 2 ditos, idem, ns. 122 e 56, pesando 15 e 15 quilos, idem.

Armazem n. 10 (trânsito). — Navio inglês "Bronte", atracado em 1 de agosto de 1939.

- 1 caixa, Vidal Guimarães, n. 30, pesando 21 quilos, repregada.

Armazem interno n. 17 — Vapor "Venus", atracado em 26 de julho de 1939:

- 3 sacos, C. F., sem números, pesando 54, 59 e 58 quilos, rotos.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 52, 52 e 52, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 56, 56 e 52, idem.
- 3 ditos, Condor, idem, pesando 54, 52 e 58, idem.
- 3 ditos, I. G., idem, pesando 46, 57 e 56, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 57 e 57, idem.
- 2 ditos, I. C., idem, pesando 51 e 58, idem.
- 3 ditos, Mineiro, idem, pesando 52, 50 e 50, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 50, 47 e 50, idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 52, 56 e 44, idem.
- 3 ditos idem, idem, pesando 53, 56 e 50, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 53 e 54 quilos, idem.
- 3 ditos, P. I., idem, pesando 54, 47 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 54 quilos, idem.
- 3 ditos, sem número, idem, pesando 179, diferença de peso.
- 3 ditos, idem, idem, idem, idem.

Armazem interno n. 17 — Vapor "São Paulo", atracado em 29 de julho de 1939:

- 3 sacos, A V C L., sem números, pesando 33, 46 e 50 quilos, rotos.
- 2 ditos, Barroso, idem, pesando 31 e 33 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 42 e 46 quilos, idem.
- 1 caixa, C F., idem, pesando 78 quilos, repregada.

- 1 dita, E I T, n. 478, pesando 222 quilos, idem.
- 1 dita, G P C., sem número, pesando 71 quilos, idem.
- 1 dita, F M & C., idem, pesando 28 quilos, idem.
- 3 sacos, Henrinas, idem, pesando 45, 45 e 41 quilos, rotos.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 38 50 e 41 quilos idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 50 quilos, idem.
- 3 ditos, J I. S., idem, pesando 50, 40 e 58 quilos idem.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 50 quilos, idem.
- 2 ditos, J A P A A., idem, pesando 46 e 50 quilos, idem.
- 1 caixa, J A P & C., n. 2.368, pesando 191 quilos, repregada.
- 3 sacos, (0-0-0), sem número, pesando 35, 36 e 40 quilos, rotos.
- 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 33 e 27 quilos, idem.
- 2 ditos idem, idem, pesando 47 e 48 quilos, idem.
- 1 barril, Priceza, n. 10.955, pesando 114 quilos, vasando.
- 1 caixa, S., sem número, pesando 52 quilos, repregada.
- 3 sacos, Santana, idem, pesando 30, 30 e 39 quilos, idem
- 2 ditos, idem, idem, pesando 27 e 47 quilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Iate "Norma", atracado em 26 de julho de 1935:

- 3 sacos, B., sem números, pesando 57, 57 e 57 quilos, rotos.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 56 quilos, idem.
- 3 ditos, L., idem, pesando 50, 50 e 48 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 46 e 58 quilos, idem.
- 2 ditos, V C., idem, pesando 50 e 58, idem.

Dep. Mat. Pesados — Vapor "Mar del Plata":

- 20 tubos, S A E., sem números, avariados.

Armazem n. 5 — Navio nacional "Almirante Jaceguay", atracado em 1 de agosto de 1939:

- 2 sacos, "Imperial", sem número, pesando 50 e 60 quilos, rotos.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 70 e 70 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 70 e 74 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 64 e 68 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 60 quilos, idem.
- 2 ditos, "Oriental", sem números, pesando 58 e 70 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 49 e 68 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 62 e 61 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 64 e 70 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 70 e 61 quilos, idem.
- 2 ditos, idem, idem, pesando 67 e 68 quilos, idem.
- 1 dito, idem, idem, pesando 53 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio inglês "Bronte", atracado em 31 de julho de 1939:

- 1 garrafão, "Colombo", n. 110, pesando 2 quilos, vasio.
- 1 barril, C. M. & C., n. 1, vasando.
- 1 dito, M. & M., n. 4, vasando.
- 1 dito, "Pátria", n. 14, vasando.
- 1 dito, M. P. & C., n. 31, vasando.

Armazem n. 8 — Navio "Western Prince", atracado em 2 de agosto de 1939:

- 1 caixa, S. R. C., n. 7, pesando 70 quilos, repregada.

Armazem n. 12 — Navio "Guaraná", atracado em 1 de agosto de 1939:

- 1 saco, B., pesando 55 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, pesando 58 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 57 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 58 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 58 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 47 quilos idem.
- 1 dito, idem, pesando 48 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 59 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 47 quilos idem.
- 1 dito, idem, pesando 54 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, A. L. C. C., pesando 45 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, B., pesando 38 quilos, idem.
- 1 dito, A. L. C. C., pesando 51 quilos, idem.
- 1 caixa, M. C. L., n. 2.329, pesando 116 quilos, avariada.
- 1 dita, idem, n. 2.328, pesando 119 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.320, pesando 66 quilos, idem.
- 1 dita, idem, n. 2.327, pesando 118 quilos, idem.

Armazem de Dep. Mat. Pesados — Navio belga "Mar del Plata", atracado em 2 de agosto de 1939:

- 30 tubos, S. A. E., avariados.

Armazem n. 14 — Navio nacional "Araponga", atracado em 28 de junho de 1939:

- 1 saco, F. D. & C., pesando 47 quilos, rato.
- 1 dito, "Real", pesando 41 quilos, rôto.
- 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 51 quilos, idem.
- 1 dito, S. A., pesando 50 quilos, idem.
- 1 caixa, V., pesando 73 quilos, repregada.

Armazem n. 14 — Navio nacional "Araxá", atracado em 29 de junho de 1939:

- 1 saco, "Waldir", pesando 40 quilos, rôto.
- 1 dito, "Gama", pesando 42 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 43 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 39 quilos, idem.
- 1 dito, "Gloria", pesando 48 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 38 quilos, idem.
- 1 dito, idem, pesando 41 quilos, idem.

- 1 dito, M. M., pesando 57 quilos, idem.
 1 dito, "Valente", pesando 46 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 51 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 48 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 52 quilos, idem.
 1 dito, "Ipiranga", pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dito, "Parafina", pesando 47 quilos, idem.
 1 caixa, C. L. & C., pesando 32 quilos, repregada.
 1 saco, "Extra Phenix", pesando 49 quilos, roto.
 Armazem n. 4 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 3 de agosto de 1939:
 1 caixa "AHSE", n. 4.130, pesando 1.500 quilos, avariada
 1 dita, "Bayer", n. 34.595, pesando 50 quilos, idem.
 1 dita, C. N., n. 25, pesando 81 quilos, idem.
 1 mala, idem, n. 21, pesando 86 quilos, idem.
 1 caixa, "3.001", n. 4.966, pesando 156 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1.960, pesando 103 quilos, idem.
 1 dita, "50", n. 1.042, pesando 215 quilos, idem.
 1 dita, "OF", n. 262, pesando 92 quilos, idem.
 Armazem n. 10 Trânsito — Navio inglês "Bronte", atracado em 1 de agosto de 1939:
 1 saco, W. & C. — São Francisco, sem número, pesando 64 quilos, roto.
 Armazem n. 10 — Navio inglês "Bronte", atracado em 1 de agosto de 1939:
 1 saco, "DUP", sem número, pesando 86 quilos, roto.
 1 dito, I. C. I. — Light, sem número, pesando 90 quilos, idem.
 1 caixa, I. C. I., n. 1.538, pesando 25 quilos, repregada.
 1 saco, idem, sem número, pesando 85 quilos, roto.
 1 caixa, P. B., n. 1.264, pesando 940 quilos, avariada.
 1 dito, idem, n. 1.253, pesando 578 quilos, idem.
 Armazem da Ilha do Braço Forte — Navio inglês "Sambre", atracado em 2 de agosto de 1939:
 1 lata, W. T. C. L. — CSNorseman, n. 95, pesando 24 quilos, vasando.
 Armazem n. 1 — Navio francês "Campana", atracado em 4 de agosto de 1939:
 1 caixa, "Caramba", sem número, pesando 111 quilos, repregada.
 1 dita, J. S., n. 6.633, pesando 41 quilos, avariada.
 1 dita, N. A. S., n. 8, pesando 67 quilos, idem.
 1 dita, "Piam", n. 5.683, pesando 32 quilos, vasando.
 Armazem n. 1 — Navio inglês "Southern Prince", atracado em 4 de agosto de 1939:
 1 caixa, A. B. C., n. 4.199-7, pesando 166 quilos, repregada.
 1 cartão, A. J. G. C. & Cia., n. 2, pesando 5 quilos, roto.
 1 dito, A. J. G. C. & Cia., n. 1, pesando 38 quilos, idem.
 1 caixa, "Casa Pratt", n. 292, pesando 27 quilos, repregada.
 1 dita, "Casa Pratt", n. 350, pesando 32 quilos, idem.
 1 cartão, G. & Cia., n. 99, pesando 14 quilos, roto.
 1 caixa, G. F., n. 280, pesando 132 quilos, avariada.
 1 cartão, 4-A-4, n. 2, pesando 14 quilos, roto.
 1 dito, M. G., n. 201, pesando 13 quilos, idem.
 1 dito, "Mesbla", n. 2.978, pesando 4 quilos, idem.
 1 dito, M. C., n. 15, pesando 15 quilos, idem.
 1 dito, Niterói — Odon, n. 191, pesando 24 quilos, idem.
 1 caixa, "Rezende", n. 2, pesando 53 quilos, repregada.
 2 amarrados de cartões, R. C. A. V., ns. 1.234 e 1.235, pesando 13 e 11 quilos, rotos.
 1 cartão, R. C. A. V., n. 1.239, pesando 3 quilos, roto.
 1 caixa, S. F. C., n. 5.401-1, pesando 129 quilos, repregada.
 1 cartão, "Wiboco", n. 200, pesando 20 quilos, roto.
 1 caixa, idem, n. 862, pesando 58 quilos, repregada.
 1 automóvel, Ministério das Relações Exteriores, n. 1, avariado.
 Armazem n. 4 — Navio alemão "Cap Norte", atracado em 3 de agosto de 1939:
 1 caixa, A. J. G. C., n. 6.232, pesando 14 quilos, repregada.
 1 cartão, T. & M., n. 880, pesando 4 quilos, roto.
 Armazem n. 5 — Navio brasileiro "D. Pedro II" atracado em 4 de agosto de 1939:
 1 saco DMDB n. 46, pesando 51 quilos, roto.
 1 dito M.G.G. n. 52, pesando 53 quilos, idem.
 Armazem n. 5 — Navio brasileiro Almirante Jaceguai, atracado em 1 de agosto de 1939:
 1 saco imperial sem número, pesando 69 quilos, roto.
 1 dito idem, idem, pesando 68 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 58 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 68 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 68 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 69 quilos, idem.
 1 dito oriental, idem, pesando 63 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 61 quilos, idem.
 1 dito idem, idem, pesando 61 quilos, idem.
 Armazem n. 8 — Navio Norueguês "Hektor", atracado em 4 de agosto de 1939:
 70 caixas S — CIA — C ns. 1/70, avariadas.
 100 ditos AA&C ns. 1/100, idem.
 11 Copos encapados GE — 94.283, ns. 5.934/944, idem.
 18 caixas ICBBD ns. 13/15, 17/120, idem.
 1 fardo IHG n. 22.087, pesando 179 quilos, idem.
 2 caixas idem, ns. 22.075, 22.081, idem.
 1 dita (R) — R 34.220, n. 640, pesando 35 quilos, idem.
 40 amarrados de tubos (R) — R 34.220, idem.
 4 amarrados (22), sem número, idem.
 15 amarrados de chapas União, idem.
 Armazem n. 8 — Navio Norueguês "Hektor", atracado em 3 de julho de 1939:
 1 caixa de papelão GE n. 28.360, pesando 6 quilos, avariada.
 1 caixa ICBBD n. 2, pesando 220 quilos, idem.
 1 caixa de papel Markham — 2.000 — n. 6.994/1, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/4, pesando 26 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.993/1, pesando 18 quilos, idem.
 1 caixa idem n. 6.992/10, pesando 21 quilos, idem.
 1 caixa de papelão, idem n. 6.993/2, pesando 16 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/6, pesando 26 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/7, pesando 26 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/8, pesando 28 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/3, pesando 26 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/9, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.992/9, pesando 24 quilos, idem.
 1 caixa idem, n. 6.767/1, pesando 156 quilos, idem.
 1 dita idem n. 6.767/2, pesando 163 quilos, idem.
 1 dita (R) — R 34.220 sem número, pesando 56 quilos, idem.
 1 dita USMC — (200) — n. 9.563/22, pesando 113 quilos idem.
 Armazem n. 8 — Navio alemão Monte Sarmiento, atracado em 3 de agosto de 1939:
 1 caixa SCH, n. 2.730, pesando 122 quilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 2.739, pesando 132 quilos, idem, idem.
 1 dita, SCH n. 2.740, pesando 132 quilos, idem, idem.
 Armazem n. 4 — Navio nacional Santarem, atracado em 5 de agosto de 1939:
 1 caixa, Arada, n. 38, pesando 23 quilos, repregada.
 1 dita, DA&C, n. 13, pesando 25 quilos, avariada.
 1 dita, DA&C, n. 16, pesando 25 quilos, avariada.
 7 dita, Exmo. Sr. Luiz Felix da Costa Monteiro, n. 1, pesando 24 quilos, repregada.
 1 cartão LR, n. 4.811, pesando 11 quilos, roto.
 1 amarrado de caixas, Lidador, sem número, pesando 23 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 25 quilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 21 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 25 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 21 quilos, idem.
 1 caixa, Morenandes, n. 43, pesando 19 quilos, avaliada
 1 dita, NS&C, n. 607, pesando 27 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 633, pesando 27 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 627, pesando 27 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 638, pesando 27 quilos, idem.
 1 dita, Peral, n. 46, pesando 28 quilos, representada.
 1 dita PB&C — A, n. 63, pesando 23 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, SS&C LID, n. 1.407, pesando 252, idem.
 1 dita, VM&C, n. 53, pesando 18 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 3, pesando 19 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 16, pesando 20 quilos, idem.
 1 dita VM & C, n. 29, pesando 19 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 96, pesando 24 quilos, idem.
 Armazem n. 5 — Navio D. Pedro II, atracado em 4 de agosto de 1939:
 1 automóvel MAS. ROSITA, sem número, avariado.
 1 amarrado de caixas, CERES, n. 19, pesando 10 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 38, pesando 23 quilos, idem.
 1 saco, IMPERIAL, pesando 58 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 69 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 60 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 68 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio inglês Bronte, atracado em 31 de julho de 1939:
 1 saco, EM, n. 30, pesando 75 quilos, roto.
 Armazem n. 9 — Navio alemão Assuncion, atracado em 4 de agosto de 1939:
 1 caixa, M. M. — DIRETORIA DE AERONAUTICA, ns. 4.425/3, pesando 152 quilos, avariada.
 1 dita, SUDELETRO, ns. 5.978/9, pesando 92 quilos, repregada.
 1 dita, F.H.C., ns. 498/2, pesando 155 quilos, avariada.
 2 pacotes, M.B.&Co., R-9 e R 4, pesando 37 e 38 quilos, rotos.
 1 caixa S.S.C.L. — 6.568, n. 219, pesando 38 quilos, avariada.
 1 tambor CONDOR, n. 3.352, pesando 34 quilos, idem.
 1 garrafão, W. M. R., n. 36, vazio.
 2 caixas, TOURO, ns. 3.807 e 3.472, pesando 71 e 64 quilos, repregadas.
 1 dita, G&S, n. 24, pesando 102, idem.
 1 dita, O.A., n. 1.664, pesando 317 quilos, avariada.
 1 dita, S.A.A., n. 9.948, pesando 119 quilos, repregada.
 1 chassis, B. N., n. 22.265/1, avariado.
 Armazem n. 16 — Navio Piauí — Atracado em 28 de julho de 1939:
 1 caixa, VR&C, n. 976, pesando 70 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.162, pesando 67 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.053, pesando 61 quilos, idem.

1 sacco, Santanna, pesando 32 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 24 quilos, idem.
 1 dito, Real, pesando 24 quilos, idem.
 1 dito, Cristiano, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 43 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 caixa, VR&C, pesando 69 quilos, avariada.
 Armazem n. 16 — Navio *Tibagi*, atracado em 28 de julho de 1939:
 1 caixa, Predileta da Serra, pesando 65 quilos, avariada.
 1 sacco, Zebra, pesando 35 quilos, roto.
 1 dito, H—Blue rose, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, Especial — Blue rose, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, Ceres, pesando 52 quilos, idem.
 1 dito, Creolo, pesando 40 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 48 quilos, idem.
 2 ditos, Colombina, pesando 84 quilos, idem.
 1 dito, N, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, D, pesando 38 quilos, idem.
 1 dito, N&C, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 35 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 53 quilos, idem.
 1 dito, P.P., pesando 33 quilos, idem.
 1 caixa, S, pesando 52 quilos, avariada.
 1 dita, P.A.&C., pesando 55 quilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 54 quilos, idem.
 1 dita, Predileta da Serra, pesando 65 quilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 67 quilos, idem.
 Armazem n. 16 — Navio *Lanny*, atracado em 2 de agosto de 1939:
 1 fardo, L&C, n. 4.152, molhado.
 1 dito, idem, n. 4.164, idem.
 1 dito, idem, n. 4.170, idem.
 1 dito, idem, n. 4.172, idem.
 1 caixa, G.M.C., pesando 27 quilos, repregada
 1 tambor, C.C.I., pesando 212 quilos, vasando.
 1 dito, idem, pesando 210 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 200 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 210 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 214 quilos, idem.
 Armazem n. 16 — Navio *Buri*, atracado em 3 de agosto de 1939:
 1 sacco, Fernandes, pesando 40 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 43 quilos, idem.
 1 dito, 950, pesando 32 quilos, idem.
 1 dito, Phenix, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 53 quilos, idem.
 1 dito, 545, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, SF&C, pesando 45 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 53 quilos, idem.
 1 dito, RGC, pesando 54 quilos, idem.
 1 dito, Douro, pesando 52 quilos, idem.
 Armazem n. 4 — Navio *Avila Star*, atracado em 6 de agosto de 1939:
 1 caixa, C—M—C, n. 15, pesando 14 quilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 8, pesando 8 quilos, repregada.
 1 dita, C, n. 7, pesando 20 quilos, idem.
 1 dita, DUNLOP — B, n. 1.301, pesando 103 quilos, avariada.
 1 dita, FIC, n. 23, pesando 25 quilos, vasando.
 1 sacco, GCC, sem número, pesando 18 quilos, roto.
 1 caixa, JR, n. 5, pesando 34 quilos, avariada.
 1 dita, JOTA — ALJAX, n. 1.941, pesando 15 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.947, pesando 14 quilos, vasando.
 1 dita, I—M—M—C, n. 303, pesando 125 quilos, repregada.
 1 dita, PBC, n. 113, pesando 43 quilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 104, pesando 14 quilos, idem.
 1 dita, PA&CIA, n. 38, pesando 14 quilos, repregada.
 1 dita, PL&CL, n. 69, pesando 55 quilos, vasando.
 1 engradado, SSA, n. 29, pesando 39 quilos, roto.
 1 dito, idem, n. 26, pesando 59 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 26 quilos, idem.
 1 caixa, TR&CL, n. 11, pesando 13 quilos, repregada.
 Armazem n. 1, navio "Almanzora", atracado em 7 de agosto de 1939:
 1 caixa CTC, n. 1.063, pesando 14 quilos — Avariada.
 1 idem, idem, n. 1.036, idem — Idem.
 1 idem, idem, n. 1.074, idem — Idem.
 1 idem, idem, n. 1.034, idem — Idem.
 1 idem, idem, n. 1.061, idem — Idem.
 1 idem, idem, n. 1.059, pesando 13 quilos — Idem.
 1 idem, idem, n. 1.030, pesando 14 quilos — Idem.
 1 barril Wills, n. 480, pesando 119 quilos — Vasando.
 Armazem n. 2, navio "Princesa Giovana", atracado em 7 de agosto de 1939:
 1 caixa AMC, n. 10, pesando 69 quilos — Repregada.
 1 idem, idem, n. 32, idem — Idem.

1 idem, idem, n. 45, idem — Idem.
 1 idem, JG, n. 13, pesando 24 quilos — Idem.
 1 idem, JRC, n. 62, pesando 21 quilos — Idem.
 1 caixa SG&C, n. 24, pesando 69 quilos — Idem.
 1 idem, idem, n. 2, pesando 69 quilos — Idem.
 Armazem n. 4, navio "Santarém", atracado em 5 de agosto de 1939:
 1 caixa (P), n. 20.042, pesando 49 quilos — Repregada
 1 idem, PBC, n. 57, pesando 28 quilos — Idem.
 1 idem, LR, n. 1.113, pesando 146 quilos — Idem.
 1 barrica RA&C, n. 6, pesando 73 quilos — Idem.
 1 tambor SARR 497, sem número, pesando 28 quilos — Vasando.
 1 caixa SSCLtd., n. 1.396, pesando 240 quilos — Avariada.
 1 idem, idem, n. 1.426, pesando 258 quilos — Idem.
 1 sacco S, n. 61, pesando 100 quilos — Roto.
 1 idem, idem, n. 36, pesando 47 quilos — Idem.
 Armazem n. 4, navio "Santarém", atracado em 5 de agosto de 1938:
 1 sacco CIC, n. 15, pesando 75 quilos — Roto.
 1 caixa Colombo, n. 69, pesando 20 quilos — Avariada.
 1 idem, idem, n. 28, pesando 22 quilos — Idem.
 1 idem, Homero, n. 363, pesando 12 quilos — Repregada.
 1 barrica JMR, n. 4, pesando 110 quilos — Idem.
 1 caixa Lidador, n. 40, pesando 25 quilos — Avariada.
 1 idem, idem, n. 74, pesando 15 quilos — Repregada.
 1 idem, Perol, n. 38, pesando 27 quilos — Idem.
 1 idem, LR, n. 1.129, pesando 14 quilos — Idem.
 Armazem n. 7 — Navio americano "Morraetide", atracado em 6 de agosto de 1939:
 1 pacote, marca ICC, n. 4, pesando 22 quilos, roto.
 Armazem n. 10 — Navio japonês "Manila Maru", atracado em 5 de agosto de 1939:
 1 caixa, marca C.668, n. 32 pesando 63 quilos, avariada.
 1 rolo encapado, sem marca, s/n. pesando 51 quilos, avariado.
 Armazem n. 10 — Navio norueguês "Hektor", atracado em 3 de agosto de 1939:
 325 sacos, marca Davico Leve, avariados.
 1 sacco, idem, n. 433, pesando 21 quilos, roto.
 Armazem n. 15 — Navio "Butia", atracado em 3 de agosto de 1939:
 2 sacos, marca VPOC, sem número, pesando 58-40 quilos, rotos.
 2 ditos, marca J, idem, pesando 45-42 quilos, rotos.
 9 ditos, marca MA, idem, pesando 47-49-57-45-52-49-46-45-50 quilos, rotos.
 4 ditos, marca SF C, idem, pesando 54-56-46-40 quilos rotos.
 6 ditos, marca N C, idem, pesando 53-54-56-52-46-59 quilos, rotos.
 6 sacos, idem, pesando 49-43-42-44-51-47 quilos, rotos.
 6 sacos, idem, pesando 52-51-40-47-37-40 quilos, rotos.
 4 ditos, idem, pesando 41-48-53-43 quilos idem.
 4 ditos, idem, pesando 41-48-53-43 quilos, rotos.
 2 ditos marca Douro, pesando 52, 42 quilos, rotos.
 6 ditos, marca N, idem, pesando 59-57-58-58-58-58 quilos, rotos.
 6 sacos, idem, idem, pesando 53-45-47-41-44-43 quilos, rotos.
 1 sacco, idem, idem, pesando 43 quilos, roto.
 2 sacos, marca Fenix, idem, pesando 48-29 quilos, rotos.
 2 sacos, marca Douro, idem, avariados.
 1 caixa, marca Cruzeiro, n. 968, pesando 80 quilos, repregada.
 Armazem n. 4 — Navio brasileiro "Santarém", atracado em 5 de agosto de 1939:
 1 barrica, marca A P, n. 63, pesando 42 quilos, repregada.
 1 dita, marca A F I, n. 7 pesando 212 quilos, repregada.
 2 sacos, marca A R, n. 44 e 26, pesando 73-65 quilos, rotos.
 1 sacco, marca B & Cia. PAX, n. 101 pesando 22 quilos, roto.
 1 sacco, idem, n. 157, pesando 35 quilos, roto.
 1 sacco, idem, n. 43, pesando 29 quilos, roto.
 1 caixa, marca C S B M, n. 8.945 pesando 254 quilos, avariada.
 1 dita, marca C G & Cia., n. 276, pesando 194, avariada.
 1 dita, marca C L C, n. 17, pesando 69 quilos, repregada.
 1 barrica, marca F P A, n. 42, pesando 109, repregada.
 1 caixa, marca L R, n. 4.756, pesando 63 quilos, repregada.
 1 barrica, marca Noris R-48, n. 34, pesando 103 quilos, repregada.
 1 barrica, idem, n. 40, pesando 103 quilos, repregada.
 1 barrica, marca O A, n. 1.137, pesando 113 quilos, repregada.
 1 barrica, marca O A, n. 1.155, pesando 113 quilos, repregada.
 1 barrica, idem, n. 1.190, pesando 113 quilos, repregada.
 1 dita, idem, sem número, pesando 113 quilos repregada.
 1 amarrado de pás, marca A P C-Rio, n. 1, pesando 24 quilos, avariado.
 1 caixa, marca S L & C, n. 3, pesando 179 quilos, repregada.
 1 fardo, marca 2.041-Touro, n. 24.248, pesando 59 quilos, repregada.
 1 caixa, marca C G & Cia., n. 105, pesando 41 quilos, avariada.
 1 Caixa, marca Carvalho, n. 37, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita, Corte Real, n. 75, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, Colombo n. 7, pesando 16 quilos idem.

1 saco, CIC, n. 16, pesando 65 quilos, roto.
 1 caixa, Marefana, n. 3.020, pesando 57 quilos, repregada.
 1 dita, PBC, n. 37, pesando 30 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 54, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, Prista & Cia, n. 32, pesando 20 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 36, pesando 30 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 51, pesando 16 quilos repregada.
 1 dita, idem, n. 23, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, Peral, n. 43, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 200, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 88, pesando 29 quilos, avariada.
 1 uma dita, idem, n. 19, pesando 27 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 152, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 21, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 68, pesando 29 quilos, idem.
 1 dita, (P), n. 745.230, pesando 56 quilos, repregada.
 1 dita, Sranen & Cia, n. 1.702, pesando 226 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio, inglês, *Avila Star* — Atracado em 7 de agosto de 1939.

1 caixa, P.A., n. 49, pesando 60 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 43, pesando 54 quilos, idem.
 Armazem n. 6 — Navio inglês, *Almanzora* — Atracado em 7 de agosto de 1939.

1 fardo, PLC, s/n., pesando 49 quilos, roto.
 1 caixa, FERRAZ, n. 19, pesando 65 quilos, repregada.
 Armazem n. 12 — Navio, *Carl Hoepecke* — Atracado em 5 de agosto de 1939.

1 caixa, AEC., n. 96/2, pesando 199 quilos, avariada.
 1 saco, AE., pesando 47 quilos, roto.
 1 dito, BAC., pesando 51 quilos, idem.
 1 dito, BAC., pesando 51 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 43 quilos, idem.
 1 caixa, DMB., n. 2, pesando 47 quilos, repregada.
 1 saco, DA., pesando 55 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, ES., pesando 56 quilos, idem.
 1 bigorna, JRL, avariada.
 1 saco, J&C., pesando 49 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 57 quilos, idem.
 1 dito, JS., pesando 48 quilos, idem.
 1 dito, PAC., pesando 54 quilos, idem.
 1 dito, RZ., pesando 59 quilos, idem.
 1 caixa n. 6.088, pesando 120 quilos, repregada.

Armazem n. 12 — Navio "Guarapuava", atracado em 5 de agosto de 1939.

1 farinha, Ity, pesando 48 quilos, roto.
 1 dita, extra, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita, valente, pesando 40 quilos, idem.
 1 dita, valente extra, pesando 37 quilos, idem.
 1 dita, valente, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, idem, pesando 39 quilos, idem.
 1 dita, valente D., pesando 40 quilos, idem.
 1 arroz, gavea, pesando 49 quilos, idem.
 1 dito, neve, pesando 49 quilos, idem.
 1 dito, gavea, pesando 52 quilos, idem.
 1 banha, V.R. & C., n. 1.305, pesando 70 quilos, avariada.
 1 arroz, neve, pesando 59 quilos, roto.
 1 dito, F, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, phenix, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, R.R., pesando 51 quilos, idem.
 1 feijão, L, pesando 47 quilos, idem.
 1 arroz, A, pesando 53 quilos, idem.
 1 dito, phenix, pesando 57 quilos, idem.
 1 dito, F, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, A, pesando 55 quilos, idem.
 1 dito, D, pesando 46 quilos, idem.
 1 dito, D, pesando 48 quilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 52 quilos, idem.
 1 dito, phenix, pesando 54 quilos, idem.
 1 dito, F, pesando 53 quilos, idem.
 1 saco, FC, pesando 57 quilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 54 quilos, idem.
 1 dito, MR & Cia. Ltda., pesando 54 quilos, idem.
 Armazem n. 2 — Navio "Lelsud", atracado em 9 de agosto de 1939.
 1 Saco C.B.A.B., n. 304, pesando 14 quilos, roto.
 21 chapas, LBA & Cia., avariadas.
 73 amarrados de chapas, idem, idem.
 30 ditos, n. 5.712, idem.

Armazem n. 4 — Vapor "Santarem", atracado em 5 de agosto de 1939:

1 caixa, A J C 6.044, n. 7, pesando 93 quilos, repregada.
 1 dita, D I A, n. 421, pesando 35 quilos, idem.
 1 dita, E S S E R, n. 66, pesando 130 quilos, idem.
 1 dita F E, n. 11, pesando 32 quilos, idem.
 1 dita, K H, n. 2.881, pesando 140 quilos, idem.
 1 dita, P B C, n. 37, pesando 30 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 54, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, Piral, n. 59, pesando 17 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 188, pesando 17 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 17 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 173, pesando 21 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 16, pesando 15 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 158, pesando 27 quilos, avariada.
 1 fardo, sem marca, sem número, pesando 15 quilos, roto.
 1 encapado, Cofico, J C, n. 670, pesando 30 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 667, pesando 41 quilos, idem.
 1 caixa, Corte Real, n. 23, pesando 12 quilos, repregada.
 1 dita, C F C, n. 293, pesando 15 quilos, idem.
 1 amarrado, Calderon, sem número, pesando 26 quilos, faltando (2).

1 fardo, Cofico J C, sem número, pesando 44 quilos, roto.
 1 barreira, S G C, n. 10, pesando 38 quilos, repregada.
 Armazem n. 6 — Vapor brasileiro "Santarem", atracado em 5 de agosto de 1939:

1 barril, Lage, n. 33, vasando.
 Armazem n. 8 — Vapor americano "Uruguai", atracado em 9 de agosto de 1939:

1 cartão, C E, n. 1.756, pesando 3,700 quilos, avariado.
 Armazem n. 9 — Vapor inglês "Brittany", atracado de 9 de agosto de 1939:

2 caixas, C H P, ns. 67 e 69, pesando 16 e 16 quilos, avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 83 e 87, pesando 16 e 16 quilos, idem.
 1 saco, (E F) P, sem número, pesando 55 quilos, roto.
 1 dito, H L R, C & P, n. 56, pesando 44 quilos, idem.

2 caixas, R A V A S, ns. 511 e 514, pesando 63 e 63 quilos, avariadas.

1 peça, O T C, n. 77, idem.

1ª Seção, 16 de agosto de 1939. — O chefe. (Assinatura ilegível).
 Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939. — O fiel. (Assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, relator do processo número trezentos e quarenta e oito (348), pelo presente edital, na forma da lei, notifica a todos os interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão número trezentos e quarenta e oito (348), referente ao naufrágio do barco de pesca "Ilha Grande", no canal da Ilha Grande, em Angra dos Reis, ocorrido no dia dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, acórdão esse publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e nove, decidindo julgar o acidente com resultante de caso fortuito, e ordenar o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expedir-se o presente edital para os fins e efeitos de direito. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Helio Bezerra de Alencar Saboia, auxiliar de 2ª classe, o dactilografei. E eu, (assinatura ilegível), secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito procedido nesta Capitania, para se apurar quanto a reclamação feita pelo marítimo, Manuel Francisco Benigno dos Santos, contra Políbio de Matos Ferreira, relativamente a sua situação de tripulante de uma das embarcações do denunciado, faço ciente aos interessados que nesta Repartição, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do referido inquérito. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania de Portos, para se apurar quanto ao desembarque do foguista, Alcino Tavares da Silva, do navio "Curitiba" da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, faço ciente aos interessados que se acham com vista nesta Repartição os autos do referido processo, na forma e prazo da lei. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRO REGIMENTO DE CAVALARIA DIVISIONÁRIO

ALMOXARIFADO

I — De ordem do senhor comandante do Regimento, faço saber aos interessados, que se acham à venda dois bilhares "Tujague", vinte tacos, três ternos de bolas e dois quadros de marcação, tudo com pouco uso e em excelentes condições.

II — Para melhores esclarecimentos, queiram se dirigir ao signatário do presente, das 8 às 11 horas, diariamente, até o dia 22 do corrente. — *Flaviano Antonio da Silva*, 1º tenente Adm. Almo-xarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

(*) EMISSÃO DE SELOS COMEMORATIVOS DA FEIRA MUNDIAL DE NOVA-YORK

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, serão postos em circulação quatro selos, constituindo emissão especial, emitida para comemorar a Feira Mundial de Nova York, de 1939, nas seguintes quantidades, taxas e cores:

- 5.000.000 de 400 réis na cor alaranjada.
- 5.000.000 de 800 réis na cor verde-escuro.
- 5.000.000 de 1\$200 na cor carmin.
- 5.000.000 de 1\$600 na cor azul-escuro.

São característicos desses selos:

Formato retangular de 0,040 x 0,025 para os valores de quatro-centos (\$4) e mil e duzentos réis (1\$2), 0,025 x 0,040, para os valores de oitocentos (\$8) e mil e seiscentos réis (1\$6).

O valor de quatrocentos réis possui ao centro o retrato de George Washington, tendo como legenda "Washington — Federalismo"; encimando a inscrição "Brasil Correio", em faixa de arco, e em baixo em toda a extensão da vinheta, lê-se a inscrição comemorativa "Feira Mundial de Nova York 1939". Todos os dizeres são em letras brancas, como também os algarismos do valor, "400 rs.-400 rs", colocados à esquerda e à direita do retrato central, tendo em baixo, respectivamente, as datas "1787-1889".

O selo de oitocentos réis apresenta ao centro o retrato de D. Pedro II, tendo em baixa a legenda "Pedro II—1876", em letras minúsculas da cor do selo, à guisa de legenda, e na base, em letras brancas, maiores, a inscrição "Feira Mundial de Nova York 1939", e os algarismos do valor, "800 rs.", também em branco. Ao alto, compondo a vinheta, vê-se a inscrição "Brasil-Correio", em faixa de arco, sempre em letras brancas.

O selo de mil e duzentos réis apresenta o retrato do Presidente Cleveland, dos Estados Unidos, num medalhão à esquerda com a legenda "Cleveland", em letras pequenas e o dístico, logo abaixo, em letras brancas maiores, "5 de Fevereiro de 1895". Ao alto, partindo do medalhão para a direita, lê-se a inscrição "Brasil-Correio", e logo abaixo, encaixados em artística moldura, os algarismos do valor "1.200 rs." e, no espaço a seguir, a inscrição "Feira Mundial — de Nova York — 1939". Todas as letras e algarismos, à exceção da legenda Cleveland que é na cor do selo, são em branco.

O selo de mil e seiscentos réis, finalmente, mostra ao centro a estátua da amizade, oferecida pelo governo dos Estados Unidos ao Brasil e erguida na Avenida das Nações, tendo em baixo a inscrição "Feira Mundial de — Nova York 1939", encimada pelos algarismos do valor "1.600 rs. — 1.600 rs.", repetidos à esquerda e à direita, inscrição e algarismos em branco. Ao lado, vê-se a inscrição "Brasil — Correio", em forma de arco e também com as letras brancas.

Todos os selos são gravados pelo American Bank Note Company.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital fica convidado a comparecer à 8ª Secção desta DR., em dia útil, das 12 às 14 horas, o Sr. Rafael Gonçalves de Andrade, para informar no processo F. 65.769-36, cujo assento correrá à sua revelia, caso não se verifique o seu comparecimento, para tal fim, nesta Repartição.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1939. — O diretor regional, *(assinatura ilegível)*.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 16 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o trabalhador extranumerário da 1ª Residência da 3ª Divisão desta Estrada, com sede em São Cristóvão, Sebastião dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da mencionada Residência, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

(P. 93.710-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central de Brasil, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 1 de setembro de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, levando a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação, da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito neste departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0, feita na tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do ~~Caderno~~ de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes na praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do ~~Caderno~~ de Encargos, quando se tratar de material constante do

mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Entrega na Marítima:

Item 1 — 1 máquina de aplainar sobre três faces, para madeira, com motor conjugado no eixo de transmissão e acompanhada de dois pares de facas lisas e demais pertences, marcas "Raiman" (modelo DM), "Dankaert" (400 mm. x 180 mm. e 700 mm. x 220 m.), ou de qualquer outro fabricante.

Item 2 — 2.000 metros de táboas de peroba rosa, de 30 cm. de largura por 3 cm. de espessura, metro.

NOTA — Para o item 1 os concorrentes deverão apresentar catálogos, especificações técnicas e prospectos, afim de que a Comissão Julgadora possa avaliar a equivalência das máquinas.

Prazo de entrega — 15 dias.

Departamento do Material, 17 de agosto de 1939. — Dr. Bulhões.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 2

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES PARA GUINDASTES DE FABRICAÇÃO M. A. N.

I

No dia 30 de agosto de 1939, às 16 (dezesseis) horas, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, serão recebidas e abertas as propostas para a aquisição de sobressalentes para guindastes de fabricação M. A. N., mediante as seguintes condições:

II

Os concorrentes apresentarão as propostas em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os algarismos que indicarem valores, escritos por extenso e sem emendas ou rasuras, em envelopes fechados e lacrados com os dizeres por fora "Concorrência para sobressalentes para guindastes de fabricação M. A. N."

III

Só serão abertas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, a juízo desta Administração, e que tiverem feito a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em dinheiro, moeda corrente do país, na Tesouraria da Administração. A abertura das propostas será realizada no dia e hora indicados na cláusula I e cada concorrente presente autenticará as propostas dos demais, assinando-as.

IV

O fornecimento constará do seguinte:

Dois motores para translação — 15,5 Kw. 220 volts — 50 ciclos — 935 R. P. M. — Eixo livre — Sistema de partida — Anéis ligados ao induzido e escovas fixas.

Dois motores de rotação — 15,5 Kw. 200 volts — 50 ciclos — 3º 935 R. P. M. — Sistema de partida — Anéis e escovas fixas.

Dois motores de elevação — 87 Kw. 220 volts — 3º 50 ciclos — 725 R. P. M. — Eixo livre — Sistema de partida — Anéis com escovas fixas.

Dois motores para o fechamento da caçamba — 35 Kw. 220 volts. — 50 ciclos — 3º 950 R. P. M. — Sistema de partida — Anéis e escovas fixas.

Dois motores para movimento da lança — 10 Kw 220 volts. — 3º 50 ciclos — 940 R. P. M. — Eixo livre — Sistema de partida — Anéis e escovas fixas.

Especificações para cabo especial de borracha para mangueira de guindaste

- 1) cabo trifásico de 2 1/2" de diâmetro externo;
- 2) três (3) capas de borracha;
- 3) 768 (setecentos e sessenta e oito) fios n. 24 para cada fase;
- 4) área do fio n. 24 — 0,204 m/m²;
- 5) secção de uma (1) fase — 156 m/m²;
- 6) comprimento de cada mangueira — 45 metros;
- 7) quantidade a encomendar — 200 metros;
- 8) amostra — no Almoxarifado.

Dois jogos de bobinas, para freios eletro-magnéticos tipo K 3.830 IV, Fabr. n. 2.880.741 — 744, consistindo cada jogo de 3 peças C K 23.531 n. 34.

Dois jogos de bobinas, para os freios eletro-magnéticos, tipo K 3.830 III, Fabr. n. 2.925.066 — 069, consistindo cada jogo de 3 peças C K 23.529 n. 41.

Quatro jogos de bobinas, para os freios eletro-magnéticos, tipo K 3.830 II, Fabr. n. 2.829.106 — 113, consistindo cada jogo de 3 peças C K 23.527 n. 106.

Seis bobinas de reserva, C. K 23.660 n. 3, para as chaves de comando, tipo K 933 r, Fabr. n. 2.902.173 — 184.

Seis bobinas de reserva, C K 23.659 n. 3 para as chaves de comando, tipo K 931 — 1. Fabr. n. 2.883.103 — 114.

Dois jogos de contactos, para as chaves de comando (controllers), tipo K 3.510 I/1, Fabr. n. 2.591.646 — 649, consistindo cada jogo de 16 contactos K F 51.760.

Quatro jogos de peças de reserva, para controllers tipo K 350 II, Fabr. n. 1.574.285 — 288 e 1.573.898 — 901, ligação "a", consistindo cada jogo de:

- Um cilindro de contactos;
- Onze contactos K T 60.005;
- Dois contactos K T 60.007;
- Dezesseis contactos K T 70.004;
- Dois contactos K T 70.005;
- Dois contactos K T 70.011;
- Cincoenta e dois parafusos K T. 71.230.

Dois jogos de peças de reserva, para os controllers tipo K 350 III, Fabr. n. 1.574.289 — 292, ligação "ey", consistindo cada jogo de:

- Um cilindro completo de contactos;
- Vinte e duas peças em forma de martelo com cabeças;
- Vinte e dois contactos 60.077.

Dois jogos de peças de reserva, para os controllers tipo K 350 IV, ligação "a", consistindo das mesmas peças citadas acima.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo K 48 XII, Fabr. n. 1.574.701 — 704, consistindo cada jogo de 15 elementos E 7 e 15 elementos E 14.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo 2 K 48 X, Fabr. n. 2.121.693 — 696, consistindo cada jogo de 48 elementos E 14.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo 6 K 48 XII, Fabr. n. 2.591.646 — 649, consistindo cada jogo de 30 elementos E 1, 6, 102 elementos E 2, 8 e 39 elementos E 7.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo K 47 III, Fabr. n. 1.573.898 — 901, consistindo cada jogo de 105 elementos E K 2.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo K 47 III, Fabr. n. 1.574.285 — 288, consistindo cada jogo de 30 elementos E K 2 e 72 elementos E K 6.

Dois jogos de peças de reserva, para as resistências tipo K 47 III, Fabr. n. 1.574.289 — 292, consistindo cada jogo de 66 elementos E K 2 e 45 elementos E K 6.

As especificações de motores para os guindastes M. A. N., correspondem às características mais comuns desse material elétrico.

Além das especificações apresentadas, os motores deverão ser totalmente fechados, a prova de tempo e bem ventilados; o gabarito e a furação da base para a respectiva colocação deverão ser idênticos aos motores existentes nos guindastes M. A. N., em nosso serviço.

O funcionamento do material deverá satisfazer plenamente às necessidades dos aparelhos M. A. N.

Os jogos de bobinas, resistências e os controllers, poderão ser vistos no local pelos interessados.

V

Os proponentes deverão declarar separadamente os preços por extenso, por unidade e por grupo, do material a ser adquirido, bem como o preço total do material.

VI

O proponente escolhido pela Administração deverá reforçar a caução a que se refere a condição III, com a importância relativa a 5 % do valor total da encomenda, em título da Dívida Pública Federal, ou em moeda corrente na Tesouraria desta Administração.

VII

Os preços serão dados em mil réis por unidade e por grupo para o material acima, e serão Cif Rio de Janeiro, corrente os direitos aduaneiros por conta da Administração e as taxas portuárias e comissão do despachante por conta do fornecedor. Todos os documen-

tos deverão vir consignados à Administração do Porto do Rio de Janeiro para efeito do despacho com isenção de direitos, correndo por conta do fornecedor qualquer prejuízo que advinha por inobservância desta exigência.

VIII

Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem a fazer a entrega total da encomenda, a procedência, o fabricante, tipo, modelo, etc., que se propõem fornecer.

IX

Não serão aceitas propostas que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido na presente coleta.

X

A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem no todo ou em parte, podendo recusar algumas ou todas as propostas apresentadas ou anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação aos proponentes.

XI

Os pagamentos serão feitos em moeda corrente da República nas seguintes condições: 25 % por ocasião da entrega do material, 25 % um mês depois e 50 % logo que sejam preenchidas as condições da cláusula XIII.

XII

Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo que for estipulado, de acordo com a condição VIII, contada da data do recebimento do pedido pela firma à qual for o mesmo adjudicado e dentro das especificações previstas, condições estas que não cumpridas importarão na aplicação da multa de 5 % do valor do pedido, sendo concedido novo prazo, de acordo com o material a ser fornecido e na multa em dobro no caso de reincidência e na perda de idoneidade da firma para fornecimentos futuros, pelo prazo de um ano, bem como da caução, salvo motivo de força maior, a juízo da Administração. As multas serão aplicadas pelo superintendente deduzidas da caução, quando não satisfeitas dentro dos prazos fixados para seu recolhimento à Tesouraria desta Administração.

XIII

A Administração logo depois de recebido o material fará a sua colocação nos guindastes M. A. N. retirando o material atualmente em serviço para o Alinoxarifado, ficando o fornecedor responsável durante o prazo de 90 dias a contar do dia da respectiva colocação, pelo seu perfeito funcionamento, sendo somente depois de preenchida esta condição pago 50 % do valor da encomenda e restituída a caução ao fornecedor.

XIV

A Administração se reserva o direito de adquirir na praça ou onde lhe convier e pelos preços que conseguir, os materiais que deixarem de ser entregues pelo fornecedor, correndo por conta deste a diferença de preços, além das multas e penalidades que lhe forem impostas na forma da condição XII.

XV

A importância das multas a que se refere a condição XII deverá ser depositada na Tesouraria desta Administração dentro de 5 (cinco) dias da data em que a firma for notificada por escrito, findo o qual será a mesma deduzida da caução depositada para este fim.

XVI

Quaisquer reclamações deverão ser feitas diretamente ao superintendente e devidamente instruídas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Cassio Tamborindeguy*, gerente. — Visto, *Teixeira de Mello*, superintendente.
(C. 7.181—18-8-39—244\$800)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AO INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa que se realizará às 10 horas da manhã do dia 28 do corrente, o qual veio publicado na íntegra no *Diário Oficial* do dia 11 deste mês, às páginas ns. 19.361 e 19.362.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, em 14 de agosto de 1939. — Pelo diretor geral, *José Haselmann*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, no requerimento de Companhia Nacional de Comércio de Café, em 11 de agosto de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.606, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral ordinária realizada, em 14 de de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1938, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1939; b) Folha do *Diário Oficial*, de 3 de junho de 1939, com a publicação do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938; c) pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe "F", passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Luiz Walter Barbosa*, escrivão "F". — Visto, *Celso Esteves*, pelo Diretor da Secção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 7.445 — 18-8-1939 — 28\$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Diretor deste Departamento, no requerimento de "Companhia Industrial Odeon", em 22 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.570, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral ordinária realizada em 5 de junho de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1938, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1939; b) folhas do *Diário Oficial*, de 27 de maio de 1939, com a publicação do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe "F", passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — Sobre 20\$200 de estampilha. — *Luiz Walter Barbosa*. — Carimbo — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Carimbo — Visto, *Celso Esteves* — Pelo Diretor da Secção.

(C. 7.443 — 18-8-1939 — 30\$600)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Rio Branco n. 128-A, 14 andar), no prazo de cinco dias a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Sebastião de Sousa Ferreira.
Décio Guimarães de Abreu.
Dante Benedito Cruz.
Alvaro de Vasconcelos.
Joaquim Cerqueira Montebelo.
Estelita Pedreira do Nascimento.
Manuel de Sampaio Torres Neto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Costa Leite*, diretor do D. G.

(C. 7.441 — 18-8-1939 — 24\$500)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, fica intimado o 3º escrivão, Dona Antonieta Simões Correia a retomar as suas funções no mesmo Instituto, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da terminação de sua licença (25-7-39), sob pena de demissão por abandono de emprego.

Em 15 de agosto de 1939. — *R. Germano Pedreira*, chefe do gabinete.

SOCIEDADES ANONIMAS

LAGE & COMP. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios	29:444\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores de n/propriedade	17:134\$130
Empréstimos em contas correntes	583:783\$600
Títulos descontados	1.324:444\$300
Títulos em garantia	134:181\$400
Títulos em cobrança	353:357\$600
Devedores por títulos em cobrança	102:274\$600
Valores em custódia	125:000\$000
Valores caucionados	189:845\$200
Caixa: Em dinheiro e bancos	87:439\$300
Diversas contas	47:552\$970

3.030:210\$500

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	220:957\$900
Depósitos a prazo fixo	224:083\$600
Credores por títulos em garantia	134:181\$400
Credores por títulos em cobrança	455:632\$200
Depositantes de valores	125:000\$000
Títulos em caução	189:845\$200
Diversas contas	1.078:311\$900

3.030:210\$500

Lage & Comp. Ltda. — Frederico Lage. — P. p., R. Barreto Filho. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

(C 7.175 — 18-8-939 — 66\$300)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	402:167\$300
Caixa: Em dinheiro e bancos	19:603\$410
Ações caucionadas	20:000\$000
Móveis e utensílios	24:800\$000
Contas em liquidação	28:019\$700
Gastos de instalação	9:687\$600
Contas a receber	1:720\$000
Títulos em caução	28:976\$000
Títulos em cobrança	215:765\$700
Empréstimos em c/correntes	16:918\$700
Imóveis	58:000\$000
Devedores por títulos em cobrança	3:300\$000
Hipotecas	9:000\$000
Diversas contas	193:679\$690

1.031:968\$100

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em c/correntes	80:501\$200
Depósitos a prazo fixo	9:073\$700
Credores por títulos em cobrança	219:365\$700
Garantias diversas	57:976\$000
Diversas contas	115:051\$500

1.031:968\$100

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1939. — Diretores: F. Lage. — Cruz Rios. — Contador, José da Fonseca Rangel Junior.

(C 7.174 — 18-8-939 — 62\$300)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	2.187:239\$800
Empréstimos em c/correntes	998:293\$800
Imóveis	181:500\$000
Móveis e utensílios	28:900\$000
Caixa e bancos	501:904\$600
Títulos em cobrança	80:000\$500
Valores depositados	1.642:650\$000
Valores caucionados	1.021:449\$300
Hipotecas	73:500\$000
Administração de bens	338:000\$000
Contratos de imóveis	106:500\$000
Correspondentes	228:470\$000
Diversas contas	73:639\$300

7.462:047\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva	165:279\$400
Depósitos a prazo fixo	926:313\$400
Contas correntes com juros	1.360:555\$900
Contas correntes sem juros	45:969\$100
Conta corrente especial	180:186\$400
Prestamistas de terrenos	99:025\$000
Títulos redescontados	150:000\$000
Credores por títulos	80:000\$500
Títulos em caução e em depósito	2.664:099\$300
Garantias hipotecárias	73:500\$000
Propriedades em administração	338:000\$000
Contratantes	106:500\$000
Correspondentes	228:470\$000
Diversas contas	44:118\$100

7.462:047\$100

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — Dr. Camillo Altílio Filho, diretor. — Dr. Francisco Guimarães, diretor. — Dniester Marques da Silva, contador.

(C 7.178 — 18-8-939 — 85\$700)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Carta patente n. 1.278, de 25/9/1935

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	477:096\$500
Empréstimos em c/corrente	106:736\$700
Empréstimos sob hipotecas	193:900\$000
Contas em liquidação	113:390\$000
Títulos pertencentes ao banco	10:600\$000
Móveis e utensílios	3:687\$200
Títulos em cobrança	1:590\$000
Devedores por títulos em cobrança	9:600\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Valores em caução e depósito	19:161\$300
Hipotecas	362:000\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos bancos)	57:061\$800
Diversas contas	15:183\$900

1.406:007\$500

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	30:000\$000
Reserva para prejuízos	51:270\$000
Depósitos a prazo fixo	169:259\$900
Depósitos em caução	10:563\$900
C/c movimento	79:225\$900
C/c sem juros	308\$000
Credores por títulos em cobrança	1:590\$000
Cobrança no interior	9:600\$000
Caução da diretoria	6:000\$000
Valores caucionados	23:211\$300
Valores depositados	25:950\$000
Garantias hipotecárias	362:000\$000
Dividendos	3:509\$500
Diversas contas	33:519\$000

1.406:007\$500

Diretor-presidente, R. M. Pinheiro. — Contador, Jorge Possollo.

(C 7.147 — 18-8-939 — 79\$000)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1939

Ativo	
Letras descontadas	2.280:067\$600
Emprést. em c. correntes	1.002:573\$700
Imóveis	181:500\$000
Móveis e utensílios	28:900\$000
Caixa e baucos	479:772\$700
Títulos em cobrança	83:466\$500
Valores depositados	1.642:650\$000
Valores caucionados	1.008:778\$300
Hipotecas	73:500\$000
Contratos de imóveis	106:500\$000
Administração de bens	338:000\$000
Correspondentes	294:846\$000
Diversas contas	59:000\$500
	7.579:555\$300
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva	165:279\$400
Depósitos a prazo fixo	932:745\$900
Contas correntes com juros	1.302:605\$700
Contas correntes sem juros	53:464\$500
Conta corrente especial	175:521\$400
Prestamistas de terrenos	99:025\$000
Títulos redescontados	207:000\$000
Credores por títulos	83:466\$500
Tit. em caução e em depósito	2.651:428\$300
Garantias hipotecárias	73:500\$000
Contratantes	106:500\$000
Propriedades em administração	338:000\$000
Correspondentes	294:846\$000
Dividendos a pagar	37:741\$800
Diversas contas	58:430\$800
	7.579:555\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1939.—*Dr. Camillo Altílio Filho*, diretor. — *Dr. Francisco Guimarães*, diretor. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Cadastro	336\$100
Despesas judiciais	1:069\$300
Apontamentos e protestos	69\$100
Livros e objetos de escritório	353\$000
Impostos	5:460\$000
Sêlos e estampilhas	1:223\$200
Despesas gerais	6:516\$400
Aluguéis	8:400\$000
Honorários e ordenados	33:730\$000
Contribuição de previdência	1:838\$000
Comissões	161\$100
Juros	82:648\$100
	141:804\$300
Saldo para o 2º semestre	318\$700
	142:123\$000
Haver	
Saldo de 1938	272\$600
Resultado do semestre	141:850\$400
	142:123\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1939.—*Dr. Camillo Altílio Filho*, diretor. — *Dr. Francisco Guimarães*, diretor. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Econômico do Brasil, abaixo assinados, tendo examinado o balanço, contas e documentos relativos ao primeiro semestre de mil novecentos e trinta e nove, são de parecer que os mesmos estão em ordem e por isso concordam com a sua aprovação

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *La-Fayette Côrtes*. — *Raúldolpho Fernandes das Chagas*. — *Raul de Araujo Maia*.

(C 7.179 — 18-8-39 — 154\$000),

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 138.400.000,00

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo	
Letras descontadas	9.000:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	14.334:787\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	25.960:497\$788
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	527:388\$600
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502
Empréstimos em contas correntes	8.128:203\$500
Valores caucionados	390:755\$100
Agências e filiais no exterior	22.732:603\$178
Correspondentes do interior	333:924\$600
Títulos e fundos pertencentes ao banco	8.190:000\$000
Hipotecas	7.646:500\$000
Caixa: em moeda corrente no banco	337:790\$700
Caixa: em outras espécies no banco	102:575\$100
Caixa: no Banco do Brasil	1.438:695\$300
Diversas contas	149:373\$500
Móveis e utensílios	14:706\$900
Depósito no Banco do Brasil por conta de cobranças do exterior	3.669:640\$200
Total do Ativo	104.087:146\$668
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	600:864\$600
Depósitos em conta corrente sem juros	739:621\$400
Depósitos a prazo fixo	1.006:728\$800
Depósitos em conta de cobrança, do exterior	25.960:497\$788
Depósitos, em conta de cobrança, do interior	527:388\$600
Títulos em caução e em depósito	390:755\$100
Caixa matriz	1.855:380\$453
Agências e filiais no exterior	33.372:201\$055
Valores hipotecários	7.646:500\$000
Letras a pagar	9.556:186\$959
Diversas contas	21.431:021\$313
Total do passivo	104.087:146\$068

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(C—7.440—18-8-39—97\$900.),

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO S. A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1939

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, presentes na sala da diretoria, em sua sede social, a Avenida Henrique Valadares n. cento e um a cento e sete os acionistas abaixo firmados representando oito mil novecentos e trinta e uma ações, que compareceram à sessão às doze horas, conforme convite feito no *Diário Oficial*, assumindo a presidência o diretor presidente doutor Gualter Benedito Azeredo Lopes, que declarou aberta a sessão e convida para secretários os senhores Antônio Faustino Cardoso e Fernando P. Vilça, afirmando de constituir a mesa da assembleia geral ordinária, regularmente convocada. Em seguida o Sr. presidente declara que a assembleia tem por fim tomar conhecimento e decidir sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, mandando que se procedesse a leitura do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal publicado no *Diário Oficial*, de dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e nove. O Sr. presidente, após essa leitura, usou da palavra, para declarar que o Conselho Fiscal era de parecer que os saldos das contas Doentes Internos e Doentes Externos até dezembro de mil novecentos e trinta e sete fossem levadas a Lzeros e Verdades, visto tratar-se de contas antigas e incoeríveis o que foi aprovado pela assembleia. Em seguida o Dr. Ovídio Meira, usando da palavra propôs que fossem julgadas certas e boas as contas e que fossem aprovados o balanço, relatório e parecer do Conselho Fiscal, o que foi unanimemente aprovado. Não havendo quem mais desejasse usar da palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 18 de agosto de mil novecentos e trinta e nove. — *Dr. Gualter Benedito Azeredo Lopes*. — *Antonio Faustino Cardoso*. — *Fernando Pereira Vilça*. — *Eugenio Lauer*. — *Dr. Ovídio Meira*. — *Dr. Muniz de Aragão*. — *Dr. Armando Amaral*.

(C. 7.439 — 18-8-39 — 80\$000)

MONTEIRO & ARANHA LTDA.**Secção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios	885\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	33:557\$300
No Banco do Brasil	110:789\$500
Contas correntes — Devedores	1.384:139\$900
Correspondentes no exterior	103:096\$800
Efeitos à cobrança	236:255\$000
Valores depositados	6.776:160\$000
Diversas contas	48:473\$700
	8.693:357\$200

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes — Credores	939:309\$100
Correspondentes no exterior	604\$600
Cobranças do exterior	236:255\$000
Títulos em depósito	6.776:160\$000
Diversas contas	241:028\$500
	8.693:357\$200

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Monteiro & Aranha Ltda.*
— *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(C 7.146 — 18-8-939 — 73\$100)

CASA BANCÁRIA ABELARDO DE LAMARE

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	469:372\$700
Efeitos a receber	161:285\$700
Diversas contas	203:602\$400
Caixa: Em moeda corrente	82:398\$200
	916:659\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva	59:617\$500
Contas correntes "a prazo fixo"	433:192\$500
Contas correntes "limitadas"	60:392\$000
Contas correntes "movimento"	104:710\$700
Títulos em cobrança	161:285\$700
Diversas contas	47:460\$600
	916:659\$000

Gratolino Soares. — *Abelardo de Lamare.*

(C 7.182 — 18-8-939 — 44\$900)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS, S. A.

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS S. Q.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1939, às 14 horas, à rua da Quitanda, 59, sob a presidência do Dr. Rui de Castro, secretariado pela Sra. Margarida da Graça Costa, reuniram-se em assembléa os subscritores de ações abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, para o fim de deliberarem sobre a constituição definitiva em sociedade anônima, e instalação da Companhia Imobiliária São Carlos S. A. O presidente apresentou à assembléa a lista dos acionistas, os estatutos assinados por todos os subscritores de ações e o conhecimento de depósito em dinheiro da décima parte do capital subscrito, constante de um certificado de depósito do Banco Boavista. Estes documentos foram lidos pela secretaria e vão adiante transcritos, sendo o certificado em apreço do seguinte teor:

Banco Boavista — Rio de Janeiro — Rua 1.º de Março, 47 — Rs. 5:000\$000 — Recebemos do Dr. Rui de Castro, incorporador da Companhia Imobiliária São Carlos S. A., a importância supra de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), relativo a 10 % (dez, por cento) do capital com que se constitui a referida companhia.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. (Assinaturas ilegíveis).
Selado com 20\$200 (vinte mil e duzentos).

Os estatutos aprovados são do seguinte teor:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Imobiliária São Carlos S. A., constitui-se nesta Capital Federal uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, observadas as leis em vigor.

Parágrafo único. A sociedade terá sua séde, fóro e administração nesta cidade.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de quinze anos.

Art. 3.º O fim da sociedade é a exploração de comércio de compra e venda de imóveis, administração predial, procuratórios em geral, podendo também aplicar capitais na aquisição em leilões judiciais ou não, ou ainda particulares, de efeitos e valores, cuja liquidação promoverá por meios amigáveis ou judiciais, assim como participar de sociedades destinadas a fins comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL**

Art. 4.º O capital social é de Rs. 50.000\$000 (cincoenta contos de réis) dividido em duzentas e cinquenta (250) ações de 200\$000 cada uma, integralizadas e ao portador.

CAPÍTULO III**LUCROS E DIVIDENDOS**

Art. 5.º No fim de cada ano civil proceder-se-á a um balanço geral, para serem apurados os lucros e prejuízos.

§ 1.º Dos lucros líquidos serão preliminarmente deduzidos: 10 % para fundo de depreciação e 5 % para fundo de reserva.

§ 2.º Uma percentagem até o máximo de 25 % a ser arbitrada cada ano pelo Conselho Fiscal, para a diretoria.

§ 3.º O lucro restante será distribuído aos acionistas.

§ 4.º Só se considerarão lucros líquidos os que tiverem sido efetiva e materialmente percebidos pela sociedade em cada exercício, não se computando para sua apuração, os créditos e direitos ainda dependentes de cobrança e liquidação.

Art. 6.º Serão considerados como renunciados a favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro de dois anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento.

CAPÍTULO IV**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 7.º A Companhia será administrada por dois diretores: um presidente e um gerente, os quais serão eleitos em assembléa geral ordinária por maioria de votos e pelo tempo de três anos.

§ 1.º Cada um dos diretores é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com vinte e cinco ações da companhia, próprias ou alheias, que ficarão inalienáveis durante o prazo do mandato, até a aprovação das respectivas contas pela assembléa geral.

§ 2.º A diretoria poderá ser reeleita. Para destituição dos diretores sem causa estipulada em lei, são precisos dois terços do capital social.

Art. 8.º Em caso de morte, renúncia ou incapacidade de algum membro da diretoria, será nomeado, pelo conselho fiscal, um acionista para exercer interinamente o lugar vago, até a reunião da primeira assembléa a qual elegerá um diretor substituto pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impedimento transitório de algum membro da diretoria, este poderá escolher entre os acionistas um substituto de reconhecida idoneidade, que perceberá os mesmos honorários do diretor impedido, cujas funções exercerá.

Art. 9.º A diretoria pertence a gestão da companhia e qualquer dos diretores poderá convocar as assembléas que julgar convenientes.

§ 1.º Compete especialmente ao diretor presidente:

a) apresentar anualmente à assembléa geral ordinária, relatório circunstanciado das operações da companhia, estado de seus negócios acompanhado de balanço geral e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da sociedade;

b) convocar na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, a reunião ordinária da assembléa geral de acionistas e, oportunamente, as extraordinárias, ou as que forem requeridas por acionistas em número legal;

c) superintender o escritório da Companhia, cujos livros ficarão sob sua fiscalização, guarda e responsabilidade;

d) ser o representante da sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele, outorgando poderes ao advogado da sociedade, ou a quem fôr preciso, para defesa e representação da mesma e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais;

e) assinar cheques e recibos para retirada de dinheiros da sociedade, aceitar todas as letras, contas ou saques emitidos contra a sociedade, por compras ou débitos contraídos em nome dela, assinar escrituras de compra e venda de imóveis e dar quitações de qualquer natureza.

§ 2.º Ao diretor gerente incumbem especialmente:

- a) a direção do escritório da companhia;
- b) a propaganda da companhia;
- c) fiscalizar a execução dos Serviços da Companhia pelos empregados sob sua jurisdição.

Art. 10. A sociedade não responderá por nenhuma obrigação que não fôr contraída em seu proveito, ainda que em seu nome e com a assinatura de qualquer de seus diretores ou de todos eles.

Art. 11. Além da percentagem nos lucros determinada no artigo 5.º, os direitos terão o ordenado mensal de 600 réis cada um.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 12. A assembléia geral constituída na forma da lei só poderá funcionar tendo no mínimo, acionistas que representem três quartos do capital social, e na falta daquele número, de acôrdo com as leis em vigor.

Art. 13. Todo o acionista poderá fazer parte da assembléia geral, podendo votar e ser votado.

Parágrafo único. Os portadores de ações, para poderem tomar parte nas discussões e deliberações, serão obrigados a depositar na caixa da sociedade, pelo menos três dias antes das reuniões, as ações que possuírem.

Art. 14. Os casos omissos serão regulados pela lei brasileira pertinente à matéria.

Finda a leitura, indagou o presidente se algum dos acionistas tinha qualquer observação a fazer; e, tendo todos manifestado a intenção de constituir a sociedade pela forma determinada nos estatutos lidos, o presidente declarou definitivamente constituída e instalada nesta data a Companhia Imobiliária São Carlos S. A.

Em seguida procedeu-se à eleição dos primeiros administradores e fiscais, tendo sido eleitos.

Diretor-presidente — Carlos Lopes da Cunha.

Diretor-gerente — Margarida da Graça Costa.

Fiscais:

Dr. Rui de Castro, Manuel Arrobas Martins, Dr. Antônio Marins Peixoto.

Suplentes do Conselho Fiscal:

Dr. João Elviro Tavares, Alexandre Deutsch, Antônio Rodrigues Vieira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, secretária, fiz a presente ata, dactilografada em duplicata sob o meu ditado, lida por mim em voz alta, unanimemente aprovada, datada e subscrita por mim assinada por todos os presentes e transcrita no respectivo livro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1939. — Dr. Rui de Castro. — Dr. João Elviro Tavares. — Dr. Antonio Marins Peixoto. — Manoel Arrobas Martins. — Carlos Lopes da Cunha. — Alexandre Deutsch. — Antonio Rodrigues Vieira.

LISTA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA SÃO CARLOS S. A.

Nome	Ações	Importância
Dr. Rui de Castro	80	16:000\$000
Dr. João Elviro Tavares	10	2:000\$000
Dr. Antônio Marins Peixoto	40	8:000\$000
Manuel Arrobas Martins	80	16:000\$000
Carlos Lopes da Cunha	2	400\$000
Alexandre Deutsch	19	3:800\$000
Antônio Rodrigues Vieira	19	3:800\$000
	250	50:000\$000

O presente documento, em seis folhas de papel, dactilografadas, de um só lado e por mim rubricadas, é a cópia fiel extraída do livro próprio, da ata da assembléia geral ordinária da Companhia Imobiliária São Carlos S. A., realizada em 22 de junho de 1939. — Margarida da Graça Costa, secretária.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção. Certidão. — Em cumprimento ao despacho expedido pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento da Companhia Imobiliária São Carlos S. A., em quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e nove, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número quatorze mil seiscientos e quinze, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e nove, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a sua primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes, contendo a transcrição dos estatutos sociais; b) Lista nominativa de seus acionistas; c) Recibo do depósito da décima parte do seu capital, efe-

tuado no Banco Boavista; d) Guia com o pagamento do sêlo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Luiz Valter Barbosa. (Sobre sessenta mil e duzentos réis de sêlos federais e educação e saúde). Visto. Carlos Esteves. Pelo Diretor da Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado, aqui inteiramente transcrito, do qual bem e fielmente mandei extrair a presente Pública Forma, que conferi e entrego a parte com o documento original nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Jacir Teixeira de Araujo, escrevente juramentado, dactilografei. E eu, Raul Sá Filho, tabelião substituto, no impedimento ocasional do interino, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Raul Sá Filho.

Conferida e concertada comigo tabelião. — Oldemar de Faria.

(C—7.177 — 18-8-939 — 295\$800).

ANÚNCIOS

A Praça

A firma Nasser & Assaf, estabelecida à estrada Marechal Rangel n. 702, com negócio de secos e molhados, para os fins de direito, vem, pelo presente, avisar a todos os seus credores de todas as praças de país, que, nesta data, vendeu o seu estabelecimento supracitado à firma José Habib Kabbaz, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extra-judicial, convidando, ao mesmo tempo, todos os seus credores, a comparecerem ao dito estabelecimento, dentro do prazo de quarenta (40) dias, contados da presente data, afim de saldarem os respectivos créditos, sob pena de perderem o direito a qualquer reclamação, findo o prazo estipulado neste aviso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — Nasser & Assaf.

Reconheço a firma Nasser & Assaf.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Amphilóquio C. Tupinambá.

(C. 7.241 — 17-8-939 — 73\$400 — 3 vezes)

Indústrias Beijaflores S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 21 de agosto corrente, às 14 horas, na sede social, à rua de S. Januário n. 131, para a eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — A Diretoria.

(C. 7.421 — 16-8-939 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana

Paga-se, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 81º dividendo, à razão de 10\$000 por ação, nos dias 21, 22 e 23 do corrente, para as ações nominativas, e nos dias 28, 29 e 30 do mesmo mês, para as ações ao portador, sendo que as cauteias destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para o pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante o pagamento se fará às quintas-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 14 ao dia 19 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1939. — José Soares Maciel Filho, diretor-secretário-tesoureiro.

(C. 6.817 — 3-8-919 — 5 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se referem os arts. 143 e 147, do decreto n. 434, de 1891, correspondentes ao ano financeiro encerrado em 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — Arthur Donato, diretor-presidente em exercício.

(C. 6.928 — 4-8-939 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus

São convocados os senhores acionistas para a assembléia ordinária, referida no art. 26 dos estatutos, a qual terá lugar na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71, às 14 horas do dia 5 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Arthur Donato*, diretor-presidente em exercício.

(C. 6.929 — 4-8-939 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para comparecerem à reunião da assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número 39, 8º andar, para os fins previstos nos estatutos, observando-se a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, exame o julgamento das contas da Administração do exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1939;

b) eleição da Diretoria da Companhia para o período de três anos, a terminar em 30 de agosto de 1942;

c) eleição do Conselho Fiscal para o período de um ano, a encerrar-se em 30 de agosto de 1940;

d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 6.766 — 28-7-939 — 127\$500 — 5 vezes)

Clube dos 40

Realiza-se no próximo dia 21 de agosto corrente, às 20 horas, a assembléia geral ordinária para eleição do Conselho Deliberativo da Gestão 1939/1940.

(C. 7.444 — 18-8-939 — 12\$200 — 2 vezes)

Declaração

Perdeu-se a carteira de identidade n. 83.173, do Distrito Federal, pertencente a Henrique Redó y Gubau.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Henrique Luiz Redó y Gubau*.

Reconheço a firma Henrique Luiz Redó y Gubau.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(C. 7.442 — 18-8-939 — 14\$300)

Usabra, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convocados pela presente, todos os acionistas da Usabra, S. A., para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Calógeras número 12-A, assembléia essa para o fim de ser eleito um diretor secretário-tesoureiro, em lugar do atual que resignou ao mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A Diretoria*.

(C. 7.176 — 18-8-939 — 13\$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, 49 apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, gravadas com a cláusula de "dotel", em nome de Nilza Moreira de Medeiros Parucker, casada com Edgar Júlio Parucker.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C. 7.448 — 18-8-939 — 13\$300)

Declaração

João Manuel Pereira da Silva, residente à rua S. Luiz Gonzaga n. 136, loja, tendo sido identificado com o nome de João Pereira da Silva, em 1923, e tendo se extraviado a sua carteira de identidade, sob o n. 95763, vem fazer a presente declaração para todos os efeitos de direito.

Rio, 18 de agosto de 1939. — *João Manoel Pereira da Silva*.

Reconheço a firma João Manoel Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1939 Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*.

(C. 7.183 — 18-8-939 — 15\$300)

Companhia Construtora Baerlein

Segundo dividendo

São convidados os portadores de ações da Companhia Construtora Baerlein a receberem no escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 134-6º andar, os dividendos de 12 % a. a., referentes ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *A diretoria*.

(C. 7.180 — 18-8-939 — 22\$400 — 2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo de Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 4.264, de 8 de agosto de 1934.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$300

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.730, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadilla (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume	
— Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.392, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institui o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código Eleitoral (Modificação) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisão), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Rouré	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatacias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	5\$000
Correios Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1928	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa de Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937	5\$000

D

Decretos do Governo Provisório:	
De março de 1890	40\$000
De maio de 1890	150\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria:

1º volume	25\$000
2º volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

1\$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caelano Júnior (M.)

12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira

6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924

1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...

1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas

1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...

1\$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...

30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)

1\$500

Estabilização (Em torno da), Política monetária e organização bancária

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)

1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Comercial e Regularizar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...

1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle

3\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indemnização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...

1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934

4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo

3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088

1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931

1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103

1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768

1\$000

Fundo de Educação e Saúde ...

1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)

1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora do Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935

1\$000

Filosofia da fase colonial

1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...

1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará.

2\$500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1939

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMERCIO

Boletim n. 189

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 22 de agosto de 1939

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 22 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do C. R. P. I. quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesse julgamento ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa total de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

- N. 2.659 — Processo 7.071/38 — Termo 58.471 — Marca: Elca — Dep. e recorrente: Empresa de Limpeza de Caixas d'Água Elca Ltda. (reincluído).
 N. 2.715 — Processo 21.738/37 — Termo 54.313 — Marca: Magnólia — Dep. e recorrente: Yolanda Porto (reincluído).
 N. 2.778 — Processo 28.466/37 — Termo 55.891 — (renovação) — Marca: Bronchisan — Dep. e recorrente: Dr. Ernest Silten Fabrik Chemisch — Pharmazeutischer Praparate (reincluído).
 N. 2.820 — Processo 25.449/37 — Termo 55.179 — Marca: Hepatosedina — Dep. e recorrentes: Vasconcelos, Carneiro & Companhia.
 N. 2.821 — Processo 20.917/37 — Termo 54.092 — Marca: Luso — Dep. e recorrente: e recorrentes, Rodrigues, Pinheiro & Comp.
 N. 2.822 — Processo 26.125/37 — Termo 55.312 — Marca: Mycelion — Dep. o recorrente, Felipe B. Aulicini — Recorrido: Moura Brasil & Comp.
 N. 2.823 — Processo 23.949/37 — Termo 54.855 — Marca: Valvolables — Dep. e recorrentes: Hargreaves & Comp.
 N. 2.824 — Processo 25.010/37 — Termo 55.340 — Marca: Emplastro Americano — Dep. e recorrente, Adesivos Brasil Ltda.
 N. 2.825 — Processo 26.317/37 — Termo 55.366 — Marca: Polonês — Dep. e recorrentes: Irmãos Tognato Ltda.
 N. 2.826 — Processo 26.316/37 — Termo 55.365 — Marca: Hamburgo — Dep. e recorrentes, Irmãos Tognato Ltda.

Expediente

ENTRADA DE PETIÇÕES

- CRPI. 365/39 — de Granado & Comp. — Replicando o recurso da marca Steryl, termo 53.109. — Junte-se.
 CRPI. 367/39 — de Martinez & Iglesias — Aditamento ao recurso relativo ao termo 18.038, de patente. — Junte-se, preliminarmente.
 CRPI 368/39 — DNPI. 18.956 — de Biscoitos Aimoré Ltda. — Aditamento ao recurso da marca Café Aimoré, termo 53.899. — Junte-se.
 CRPI. 371/39 — DNPI. 19.098/39 — de Costa, Araújo Ltda. — Tréplica à réplica oferecida ao recurso da marca Mundial, termo 58.204. — Junte-se.

Ata

ATA DA 402ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1939 — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, esteve reunido, em sessão ordinária, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, pede a palavra o censeiheiro Dermeval de Sá Lessa, afim de devolver, ao Conselho, o processo referente à marca PHITOCYNAN, termo 52.943, de que obtivera vista em sessão anterior.

S. S. emite verbalmente o seu voto, divergindo do parecer do auditor, por entender que não são colidentes a marca registranda e as apontadas pelo Arquivo.

Propôs, por isso, a concessão do registro. Com esse parecer concordaram os senhores Francisco Antônio Coelho, Paulo Sá e José Caetano, sendo vencidos o Dr. Auditor e o Sr. Osvaldo Soares.

Deu-se, então, início ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 2.764 — Proc. 23.689/37 — termo 19.499 — Privilégio: "Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas" — Recorrente, Kodak Brasileira Ltda. — Recorridos, I. G. Farbeindustrie Aktiengesellschaft e o D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Thomas Leonardos. — O Conselho deu provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao D. N. P. I., afim de ser ali rejeitado o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 2.765 — Proc. 7.373/38 — termo 58.529 — Marca, WETZEL. — Depositantes e recorrentes, Rolf Luiz Wetzel e Wetzel & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. Falou, pelo recorrente Rolf Luiz Wetzel, o advogado Thomas Leonardos. — Negou-se provimento aos recursos.

N. 2.766 — Proc. 5.043/37 — termo 50.001 — Marca, MAUÁ — Recorrente, Indústrias Reunidas Mauá Ltda. — Recorridos, Manetti, Pedotti & Comp., Ltda., e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

N. 2.767 — Proc. 9.417/37 — termo 51.120 — Marca, XAROPE GLYCO — Recorrente, Elekeiroz S. A. — Recorridos, Eugênio Nast e o D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o agente oficial A. Lohmann, tendo o Conselho negado provimento ao recurso.

N. 2.768 — Proc. 22.429/37 — termo 54.449 — Título, CANTINA LUZO — Depositantes e recorrentes, Irmãos Fronza & Garnier — Recorrido, D. N. P. I. — Defendeu o recurso o advogado Orlando Cardoso. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, de acordo com as restrições constantes do parecer do auditor.

N. 2.769 — Proc. 20.852/37 — termo 54.072 — Marca, ETNOBI — Recorrentes, Moura Brasil & Comp. — Recorridos, Laboratório Martius Ltda. e o D. N. P. I. Falaram, respectivamente, pelos recorrentes, o Dr. Sílvio Nunes e pelo recorrido, o Dr. Orlando Cardoso. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.770 — Proc. 24.079/37 — termo 54.881 — Marca, INTRA-JODYL — Recorrente, Expansão Científica Ltda. — Recorridos, J. D. Riedel, E. de Haen & Comp., Ltda., e o D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Sílvio Nunes, tendo o Conselho dado provimento ao recurso.

N. 2.771 — Proc. 15.789/37 — termo 52.674 — Marca, EMBLEMÁTICA — Depositantes e recorrentes, Irmãos Arentz & Comp. — Recorrido, D. N. P. I. Falou, pelos recorrentes, o agente oficial José Müller Alves. — Foi adiado o julgamento do recurso, por ter pedido vista dos autos o conselheiro Francisco Antônio Coelho.

N. 2.772 — Proc. 16.919/37 — termo 53.615 — Marca, TUKAN — Recorrente, Fábrica Hélios Ltda. — Recorridos, Mário Goulart de Faria Júnior e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.773 — Proc. 930/36 — termo 41.702 — Título, "Instituto de Beleza Mme. Clement" — Recorrente, Acácia Pinto Teixeira — Recorridos, Clement Tits e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão, depois de ser convocada nova reunião para a próxima terça-feira, dia 1 de agosto vindouro.

E, de tudo, para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antonio Coelho. — Osvaldo Soares. — Dermeval de Sá Lessa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Paulo Sá.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 17 de agosto de 1939

Privilégio de invenção

José Amalfio Mangieri — Nova lata para acondicionamento de pastas, graxas, pomadas e semelhantes (termo 20.534). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Nicolino Guimarães Moreira — Processo de fabricar um sucedâneo da tapioca (termo 20.626). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Société Générale de Fours à coke Systèmes Lecocq, Soc. An. — Processo e aparelho para a destilação e retificação contínua do li-

quidos (termo 20.958). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Patrick Ganley — Aperfeiçoamento nos processos de argamassas para construções (termo 21.241). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Everardo da Nóbrega Dias — Nova massa plástica (termo 21.327). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Corn Products Refining Company, Soc. An. — Aperfeiçoamento em um alimentador intermitente de mesa (termo 21.826). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

José Gonçalves da Silva Portugal — Sifão com pressão, provocada por pressão de ar (termo 22.035). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Otto Johannes Bruun — Melhoramentos em tubos ou bisnagas metálicas compressíveis e no método de ar manufaturar (termo 22.237). — Deferido, de acordo com o laudo técnico, feita a necessária retificação no título.

Mário Ferraresi — No motor de explosão (termo 22.286). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carone & Comp. — Novo processo de tingimento de fios de urdume de tecelagem em combinação com engomagem (termo 22.321). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Agostinho Faria Guimarães e Manuel Francisco Areal — Dispositivo irrigador higiênico para escovas de dentes e outras escovas para diversas utilidades (termo 22.381). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Luiz Pinotti e Olindo Pinotti — Bomba rotativa (termo 22.433). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Ângelo Lenti — Aparelho para reproduzir desenhos em quadros com tela para a estampagem de tecidos (termo 22.453). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Société Rhodiaceta S. A. — Processo de estabilização e de uso do anidrido sulfúrico (termo 22.663). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Ludwig Groeninger — Aparelho para produzir um revestimento protetor para impressões laváveis de reclames ou de imagens sobre sabões (termo 22.725). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carmelo Bellanca — Vaso em forma de tanque ou de qualquer outra forma apropriada, para mineralização e metalização de água (termo 22.742). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

João de Oliveira Dorta — Aperfeiçoamento em chaves de fenda (termo 22.828). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Max Mairovsky — Aparelho para facilitar a entrega e recebimento de troco nas casas comerciais, cinemas, bancos, recebedorias de impostos, escritórios e estabelecimentos semelhantes (termo 22.847). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Irmãos Masiero — Aprfeçoamentos em máquinas beneficiadoras de milho (termo 22.849). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Honnaversche Maschinenbau-Aktien-Gesellschaft vormals Georg Egestorff (Hanomag) Soc. An. — Dispositivo para a formação de uma mistura pó-ar para motores a combustível pulverizado (termo 22.870). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Dr. Rubem de Melo — Novo material de construção destinado ao revestimento de pisos, paredes e tetos, que faz objeto da patente n. 25.113 (termo 22.199). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

Iberê Peré de Freitas — Novo modelo de caixas para empôlas (termo 22.313). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

E. Colli & Comp., Ltda. — Novo modelo de tubo suporte com laterais móveis a serem utilizados em bobinas de barbante (termo 22.474). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiável.

Sociedade Marte Ltda. — Novo tipo de grelha para fogões e fogareiros a carvão (termo 22.215). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Manuel Vieira Machado e Mário de Matos — Aparelho para examinar ovos (ovoscópio) (termo 22.595). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

João Leopoldino Torres — Relógio indicador da hora universal (termo 22.889). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Karl Rosenthal — Novo tipo de bolsa para niqueis (termo 22.895). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

(*) Fritz Johansen, Faber & Co., Ltd. — JOHANSEN — classe 17 (termo 61.618). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

(*) Fritz Johansen, Faber & Co., Ltda. — CADETE — classe 17 (termo n. 61.620). — Registre-se.

(*) Manufatura Araken Limitada — FRANCESA — classe 38 (termo n. 61.697). — Registre-se.

Texas Company — THE TEXAS COMPANY — classe 47 (termo n. 61.767). — Renove-se o registro.

(*) Farias & Pimentel Ltda. — QUIOBISAN — classe 3 (termo n. 62.061). — Indeferido, por colidir com a marca nacional número 22.259.

(*) Modas Sport Limitada — MAYFAIR — classe 49 (termo n. 62.119). — Registre-se.

(*) Companhia de Fumos Mineiros — LÍGIA — classe 44 (termo n. 62.199). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

(*) Barros, Hollnagel & Comp. — TEMBIL — classe 3 (termo n. 62.206). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 74.028.

(*) Antônio José Del Rosso — NIMBUS — classe 48 (termo número 62.244). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 21.018.

(*) K. Gayer — MOINHO DA SAUDADE — classe 41 (termo n. 62.359). — Registre-se.

(*) Gracie & Companhia — RACK-A-ROCK — classe 19 (termo n. 62.406). — Registre-se.

(*) F. Sampaio & Comp., Ltda. — LUMASINA — classe 47 (termo n. 62.460). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 28.824.

(*) Samuel Wainer — DIRETRIZES — classe 60 (termo número 62.845). — Registre-se.

Caducidade de marcas

Laticínios Leca Limitada (13.696-39 — requerendo a caducidade da marca "EKA" n. 36.301 de Cunha & Comp.). — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional n. 36.301 "EKA", em nome de Cunha & Comp., estabelecidos em São Paulo, destinada a margarina (classe 41), de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264 de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 16, da Inspeção de Alimentação, provando não ter sido analisado o produto com a referida denominação.

Duarte Soares & Comp. (24.488-38 — requerendo a caducidade da marca "Ideal" n. 19.746). — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional n. 19.746, denominada — IDEAL — pertencente a J. Carreira Júnior, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264 de 1923, quanto a aparelhos telefônicos, artigos de ferro manufaturado que sejam aparelhos, instrumento científico e petrechos didáticos, balanças, cofres, fogões, geladeiras elétricas, moinhos para uso doméstico, relógios, torradores para uso doméstico e válvulas (classe 8), tendo em vista a certidão de fls. 12.

Exigências

Romeu Rodrigues (12.267-38). — Apresente, também, certidão do Laboratório de Análises da Alfândega.

Diversos

Fundição Tupi S. A. (termo n. 58.903). — Aguarde-se solução do termo n. 67.954.

Américo Sammarone (termo n. 61.633). — Aguarde-se solução do termo n. 59.208.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. (18.027-39 junto ao termo n. 50.360). — Entregue-se de acordo com o parecer.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de agosto de 1939

Diversos

Ernani Cadaval (18.670-673, 18.675-679 de 1939). — Deferidos.

C. C. Wakefield & Company Limited (17.218-39), Brogdex Company (17.596-39), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (17.597-39), Michel Kadenacy (17.828-39), William Longdon Morrison (18.023-39), Johan Walfred Swendsen (18.024-39), Les Usines de Melle (18.025-39), Dunlop Rubber Company Limited (18.093-39), Corning Glass Works (18.094-39), Michel Kadenacy (18.095-39), Revertex Limited (18.205-39), Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (18.206 e 18.207-39 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário".

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Exigências

Momsen & Harris (18.586-39). — Preste esclarecimentos.

Ernanj Cadaval (18.674-39). — Prove que é proprietária da patente n. 25.810.

Robert Arnold (térmo n. 22.087). — Satisfaga a exigência do examinador do Instituto N. de Tecnologia.

Alvaro Goulart Maya (térmo n. 22.677). — Cumpra a exigência da Seção.

Dr. Piero Modigliani (térmo n. 23.500). — Junte-se. Apresente novos desenhos nas dimensões regulamentares.

Expediente do Sr. diretor da Seção de Marcas

Dia 17 de agosto de 1939

Exigências

Instituto Quimioterápico Ltda. (térmo n. 61.176), T. I. M. (Ticket-Issue Machines) Limited (térmo n. 61.912), Filhos Piana (térmo n. 62.201), Francisco Picarelli (termos ns. 62.988, 62.990-994), Laboratórios Associados do Brasil Ltda. (térmo n. 62.431), Lothario Novais (térmo n. 62.299), Laboratório Tenax Ltda. (térmo n. 62.954), Clineu Lacorte Tomaz (térmo n. 62.997), Francisco Picarelli (térmo n. 62.987), Laboratórios Robert Sociedade Limitada (térmo n. 62.291), Jader Sica & Comp. Ltda. (térmo n. 62.897), Fritz Johansen, Faber & Co., Ltda. (térmo n. 63.125), Parke Davis & Co. (térmo n. 63.037), Fernando Boettger (térmo n. 63.054), A. Guidi Buffarini S. A. (térmo n. 63.060), Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. (térmo n. 63.341), Fernando Boettger (térmo n. 63.055), S. A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas (térmo n. 64.560), Fritz Johansen, Faber & Co. Ltda. (térmo n. 63.124), Laboratórios Associados do Brasil, Ltda. (térmo n. 62.432), Raul Roviralta Y Astoul (4.035-39 junto ao térmo n. 39.070 e 4.032-39 junto ao térmo n. 29.355). — Satisfacam a exigência.

(*) Instituto Lorenzini S. A. (térmo 62.312). — Satisfaga a exigência do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Ernestides Lopes (térmo 62.995). — Apresente o instrumento de mandato.

J. Carreira Junior (térmo 62.355), João Pires Alves do Carmo (térmo 65.903) e American Express Company, Inc. (térmo 60.901). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

Standard Oil Company of Brazil (termos 62.768 e 62.769). — Reconheça a firma e letra do signatário do substabelecimento.

Francisco Batista Esteves (térmo 62.723). — Revalide o selo referido.

Etam S. A. (térmo 61.454), Francisco Bonito & Comp. Ltda. (térmo 63.031) e Amadeu dos Reis Lopes (térmo 66.417). — Satisfacam a exigência da informação.

Fernando A. Rubió Tuduri e Raul Roviralta y Astoul (4.010/9). — Atendam às exigências.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado Claude Isaac Meyer a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição da carta-patente do privilégio depositado sob o n. 15.765.

São convidados Ubaldo Massara & Comp. Ltda. a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência da marca "Oloeczolina", n. 7.684, de São Paulo.

OPOSIÇÕES

Greenfield Tap & Die Corporation (19.188, de 15/8/39), apresentando aditamento à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 67.007.

Greenfield Tap & Die Corporation (19.189, de 15/8/39), apresentando aditamento à oposição oferecida ao termo 67.006.

Romeu Rodrigues (19.138, de 15/8/39), apresentando aditamento à oposição oferecida à marca "Paniodina", termo 67.534.

Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (19.221, de 15/8/39), replicando à oposição oferecida ao título "Edifício Miramar", termo 67.889.

Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (19.222, de 15/8/39), apresentando réplica à oposição oferecida ao título "Apartamentos Miramar", termo 67.890.

Albert Fournier e Paul Fournier (19.226, de 15/8/39), replicando à oposição oferecida à marca "Crinolensyl", termo 64.522.

(*) Reproduzidos, por terem saído com incorreções.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 23.471, de 25 de julho de 1939.

The Westinghouse Air Brake Company, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em meios de controle de freios". Priv. Inv.

1 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios —, meios valvulares, que se acham normalmente em posição de estabelecer comunicação através da qual o fluido sob pressão é fornecido ao cilindro de freio, e meios para se efetuar a operação dos referidos meios valvulares para uma posição diferente — na qual eles fecham a referida comunicação e deixam escapar fluido sob pressão do cilindro de freio —, sendo os referidos meios valvulares construídos e dispostos de modo que — uma vez operados para a sua referida posição diferente —, eles sejam ali mantidos pela pressão no cilindro de freio, enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme.

2 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios —, meios valvulares, tendo uma posição normal que estabelece comunicação através da qual fluido sob pressão é fornecido ao cilindro de freio — e normalmente insensível à pressão do fluido fornecido ao cilindro de freio —, sendo os referidos meios valvulares operáveis para uma posição diferente — de modo a fechar a referida comunicação e deixar escapar fluido sob pressão do cilindro de freio —, e meios para tornar os referidos meios valvulares sensíveis à pressão no cilindro de freio, quando eles se encontram na referida posição diferente, de modo que a pressão no cilindro de freio se torna capaz de manter os referidos meios valvulares na sua posição diferente, enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme.

3. Num equipamento de freio para veículo, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar uma aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios —, meios valvulares, tendo uma posição normal na qual eles estabelecem comunicação através da qual o fluido sob pressão é fornecido ao cilindro de freio — e operáveis para uma posição diferente, afim de fechar a referida comunicação e deixar escapar fluido sob pressão do cilindro de freio —, sendo os referidos meios valvulares construídos e dispostos de modo que — quando na sua posição normal — eles sejam insensíveis à pressão do fluido fornecido ao cilindro de freio, e sejam mantidos —, pela pressão no cilindro de freio — na sua referida posição diferente, enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme.

4 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — meios valvulares acionados por pressão fluida, abrangendo uma esfera móvel — tendo uma posição normal na qual ela é submetida, de um lado, à pressão no cilindro de freio, e, do lado oposto, à pressão numa câmara —, meios para se carregar a referida câmara com fluido sob pressão de uma maneira bastante rápida, quando fluido sob pressão é fornecido ao cilindro de freio, afim de se impedir o movimento da esfera móvel para fora da sua posição normal, sendo a referida esfera móvel deslocada para fora da sua posição normal — para uma posição diferente —, como consequência de uma súbita redução da pressão na referida câmara durante uma aplicação dos freios, posição diferente essa na qual a referida câmara fica isolada — e impedida a continuação de fornecimento do fluido sob pressão à mesma —, de modo que a referida esfera fica assim mantida na sua referida posição diferente — pela pressão no cilindro de freio —, enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme, e sendo os referidos meios valvulares capazes — quando a referida esfera se acha na sua referida posição diferente — de impedir o fornecimento de fluido sob pressão ao cilindro de freio e de deixar escapar fluido sob pressão do cilindro de freio.

5 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios —, meios

valvulares abrangendo uma esfera móvel — tendo uma posição normal na qual ela é submetida, de um lado, à pressão no cilindro de freio, e, do lado oposto, à pressão numa câmara —, meios proporcionando uma comunicação restrita entre o cilindro de freios e a referida câmara, de modo que — quando do fornecimento de fluido sob pressão ao cilindro de freio — a referida câmara seja carregada com fluido sob pressão, fornecido ao cilindro de freio bastante rapidamente para que a referida esfera móvel fique insensível à pressão do fluido fornecido ao cilindro de freio, sendo a referida esfera móvel operável — como consequência de uma súbita redução de pressão na câmara — para uma posição diferente, na qual a referida câmara fica isolada do cilindro de freio, ficando ele em seguida sensível à pressão no cilindro de freio de modo a ser mantida na sua referida posição diferente enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme —, sendo os referidos meios valvulares capazes — quando a esfera se encontra na sua referida posição diferente — de impedir o fornecimento de fluido sob pressão ao cilindro de freio, e de deixar escapar fluido sob pressão do cilindro de freio.

6 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e de onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios —, em combinação, meios valvulares, que se acham normalmente em posição de estabelecer comunicação através da qual o fluido sob pressão pode ser fornecido ao cilindro de freio, e meios sensíveis ao atrazo da roda do veículo — devido à aplicação dos freios à mesma —, destinados a provocar a operação dos referidos meios valvulares para uma posição diferente — na qual eles fecham a referida comunicação e deixam escapar fluido sob pressão do cilindro de freio —, sendo os referidos meios valvulares construídos e dispostos de modo que — quando na sua referida posição diferente — a pressão do fluido no cilindro de freio é capaz de mantê-los na sua referida posição diferente enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme, independentemente da operação dos meios sensíveis ao trazo da roda como consequência de alterações na condição rotativa da roda do veículo.

7 — Um mecanismo de veículo, compreendendo meios valvulares tendo uma posição normal na qual eles estabelecem uma comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão, e meios para se efetuar a operação dos referidos meios valvulares para uma posição diferente — na qual se fecha a referida comunicação —, sendo os referidos meios valvulares constituídos e dispostos de modo que — uma vez operados para a sua referida posição diferente — eles sejam subsequentemente ali mantidos, pela pressão na comunicação, enquanto a pressão na comunicação exceder uma certa pressão uniforme.

8 — Um mecanismo de válvula, proporcionando normalmente de estabelecer comunicação através da qual o fluido sob pressão abrangendo o referido mecanismo de válvula uma esfera móvel tendo uma posição normal na qual ela é submetida — em situação de posição — à pressão na comunicação e numa câmara, de modo que a referida esfera fique insensível à pressão na comunicação, sendo a referida esfera móvel operável da sua posição normal para uma posição diferente — em consequência de uma súbita e rápida redução da pressão na referida câmara —, meios, atuantes quando a esfera se acha na sua referida posição diferente — destinados a deixar escapar fluido sob pressão da referida câmara —, de modo que a referida esfera seja mantida na sua referida posição diferente, pela pressão na comunicação, enquanto a pressão na comunicação exceder uma certa pressão uniforme, sendo o referido mecanismo de válvula capaz — quando a esfera se acha na sua referida posição diferente — de fechar a referida comunicação.

9 — Um mecanismo de válvula, abrangendo meios valvulares normalmente capazes de proporcionar comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão de uma maneira relativamente irrestrita, e uma esfera móvel, para efetuar a operação dos referidos meios valvulares para uma posição diferente — na qual eles sejam capazes de proporcionar comunicação através da qual se possa fornecer fluido sob pressão de uma maneira relativamente restrita —, tendo a referida esfera uma posição normal na qual ela é submetida às pressões opostas do fluido na referida comunicação e numa câmara — quando se fornece fluido sob pressão através de comunicação —, e sendo ela operativamente sensível a uma súbita e rápida redução da pressão na referida câmara, movendo-se para uma posição diferente — de modo a provocar a operação dos referidos meios valvulares para a sua posição diferente —, meios para isolar a referida câmara quando a referida esfera se acha na sua referida posição diferente, e meios capazes de deixar escapar fluido sob pressão da referida câmara quando a referida esfera se acha na sua referida posição diferente, de modo que a pressão do fluido na referida comunicação se torna capaz de manter a referida esfera na sua referida posição diferente, enquanto a pressão na referida comunicação exceder uma certa pressão uniforme.

10 — Um mecanismo de válvula compreendendo uma caixa apresentando duas passagens paralelas — uma das quais de área de escoamento relativamente grande, e a outra de área de escoamento relativamente pequena —, uma válvula para se controlar o escoamento de fluido sob pressão através da passagem relativamente grande, uma esfera móvel para a operação da referida válvula meios elásticos,

normalmente atuantes no sentido de forçar a referida esfera para uma posição na qual ela opera a referida válvula para uma posição na qual fica aberta a comunicação relativamente grande, estando a referida esfera opostamente submetida à pressão na comunicação e numa câmara abastecida de fluido sob pressão vinda da comunicação — de modo que a referida esfera fica normalmente insensível à pressão do fluido fornecido através da comunicação —, meios para se efetuar uma súbita e rápida redução da pressão na referida câmara — quando a esfera se acha na sua posição normal —, de modo que a referida esfera seja deslocada, pela pressão do fluido na comunicação, para uma posição diferente na qual a referida câmara fica isolada da referida comunicação, e uma válvula de escapeamento, atuante no sentido de deixar escapar fluido sob pressão da referida câmara, independentemente dos últimos referidos meios, quando a referida esfera se acha na sua referida posição diferente — de modo que a referida esfera fica mantida na sua referida posição diferente, pela pressão na referida comunicação, enquanto a pressão na comunicação exceder uma certa pressão uniforme —, sendo a referida válvula operada para uma posição de fechamento da passagem relativamente grande, quando a referida esfera se acha na sua referida posição diferente.

11 — Um mecanismo de válvula, compreendendo uma caixa apresentando uma comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão, e dois dispositivos valvulares em série, destinados a relativamente irrestrito de fluido sob pressão através da comunicação, tendo um dos dispositivos valvulares uma posição normal na qual fica aberta a referida comunicação, e uma posição diferente na qual fica fechada a referida comunicação, e tendo o outro dispositivo valvular uma posição normal na qual ele permite um escoamento relativamente irrestrito de fluido sob pressão através da comunicação, e uma posição diferente na qual ele restringe o escoamento de fluido sob pressão através dessa comunicação, sendo um dos dispositivos valvulares capaz — quando operado para a sua posição diferente — de efetuar a operação do outro dispositivo valvular para a sua posição diferente.

12 — Um mecanismo de válvula compreendendo uma caixa apresentando uma comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão, e dois dispositivos valvulares em série, destinados a controlar o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, tendo um dos referidos dispositivos valvulares uma posição normal na qual fica aberta a referida comunicação, e uma posição diferente na qual fica fechada a referida comunicação, e tendo o outro dispositivo valvular uma posição normal na qual ele permite um escoamento relativamente irrestrito de fluido sob pressão através da comunicação, e uma posição diferente na qual ele restringe o escoamento de fluido sob pressão através da referida comunicação, sendo um dos dispositivos valvulares capaz — quando operado para a sua posição diferente — de efetuar a operação do outro dispositivo valvular para a sua posição diferente, e meios capazes — quando o outro referido dispositivo valvular se acha na sua posição diferente — de mantê-lo na sua referida posição diferente depois do primeiro referido dispositivo valvular ter voltado à sua posição normal.

13 — Um mecanismo de válvula compreendendo uma caixa apresentando uma comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão, e dois dispositivos valvulares em série, destinados a controlar o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, tendo um dos referidos dispositivos valvulares uma posição normal na qual fica aberta a referida comunicação, e uma posição diferente na qual fica fechada a referida comunicação, e tendo o outro referido dispositivo valvular uma posição normal na qual ele permite um escoamento relativamente irrestrito de fluido sob pressão através da comunicação, e uma posição diferente na qual ele restringe o escoamento de fluido sob pressão através dessa comunicação, sendo um dos referidos dispositivos valvulares capaz — quando operado para a sua posição diferente — de efetuar a operação do outro referido dispositivo valvular para a sua posição diferente, e meios capazes — quando o outro referido dispositivo valvular se acha operado na sua referida posição diferente — de fazer com que ele seja mantido na sua referida posição diferente, enquanto a pressão na referida comunicação exceder uma certa pressão uniforme.

14 — Um mecanismo de válvula compreendendo uma caixa apresentando uma comunicação através da qual se pode fornecer fluido sob pressão, e dois dispositivos valvulares em série, destinados a controlar o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, tendo um dos referidos dispositivos valvulares uma posição normal na qual fica aberta a referida comunicação, e uma posição diferente na qual fica fechada a referida comunicação, e tendo o outro dos referidos dispositivos valvulares uma posição normal na qual ele permite um escoamento relativamente irrestrito de fluido sob pressão através da comunicação, e uma posição diferente na qual ele restringe o escoamento de fluido sob pressão através dessa comunicação, sendo um dos referidos dispositivos valvulares capaz — quando operado para a sua posição diferente — de efetuar a operação do outro referido dispositivo valvular para a sua posição diferente, sendo esse outro referido dispositivo valvular construído e disposto de modo a ser mantido na sua posição diferente pela pressão do fluido na referida comunicação — mesmo que o primeiro referido dispositivo valvular volte à sua posição normal — enquanto a pressão na referida comunicação exceder uma certa pressão uniforme.

15 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo um cilindro de freio ao qual se fornece fluido sob pressão — e de

onde o fluido sob pressão é deixado escapar através de uma comunicação — a combinação de dois dispositivos valvulares, sendo um dos referidos, dispositivos valvulares operável, de uma posição normal — na qual fica aberta a referida comunicação — para uma posição diferente — na qual fica fechada a referida comunicação, e fluido sob pressão é deixado escapar do cilindro de freio — sendo o outro referido dispositivo valvular operável de uma posição normal — na qual ele permite o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação de uma maneira relativamente irrestrita — para uma posição diferente — na qual ele permite unicamente de modo restrito, o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação — meios para efetuar a operação do primeiro referido dispositivo valvular para a sua posição diferente — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — meios para se manter o referido primeiro dispositivo valvular na sua referida posição diferente unicamente enquanto a pressão no cilindro de freio exceder uma certa pressão uniforme, sendo o outro referido dispositivo valvular operável para a sua posição diferente, como consequência da operação do primeiro referido dispositivo valvular para a sua posição diferente, e meios para se manter o outro referido dispositivo valvular na sua posição diferente — independente do primeiro referido dispositivo valvular — enquanto a pressão na referida comunicação exceder uma certa pressão uniforme.

16 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma espéra móvel tendo uma posição normal — na qual ela é submetida à pressão na comunicação, e fica normal e operativamente sensível à mesma — meios capazes — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — de tornar a referida espéra sensível à pressão na referida comunicação, de modo que a referida espéra seja operada da sua posição normal para uma posição diferente, e um dispositivo de espalhamento de areia, controlado pela referida espéra de modo a efetuar o espalhamento da areia quando a referida espéra é operada para a sua referida posição diferente.

17 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma espéra móvel tendo uma posição normal — na qual ela é submetida à pressão na comunicação, e fica operativamente insensível à mesma — meios capazes — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — de tornar a referida espéra sensível à pressão na referida comunicação, de modo que a referida espéra seja operada de sua posição normal para uma posição diferente, um dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, e meios — operando em consequência do deslocamento da referida espéra para a sua referida posição diferente — destinados a efetuar um fornecimento de areia, de modo a espalhar areia sobre os trilhos.

18 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma espéra móvel, tendo uma posição normal — na qual ela é submetida à pressão na comunicação e fica operativamente insensível à mesma — meios capazes — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — de tornar a referida espéra sensível à pressão na referida comunicação, de modo que a referida espéra seja operada da sua posição normal para uma posição diferente, um dispositivo de espalhamento da referida espéra para a sua referida posição diferente — destinados a efetuar um fornecimento de fluido sob pressão ao referido dispositivo de espalhamento de areia — de modo a espalhar areia sobre os trilhos — e meios capazes de provocar a interrupção do fornecimento de fluido sob pressão ao referido dispositivo de espalhamento de areia, ao fim de um certo tempo uniforme depois da referida espéra se ter deslocado para a sua posição diferente.

19 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma espéra móvel tendo uma posição normal, na qual ela é submetida, opostamente, à pressão na comunicação e numa câmara que é carregada com fluido sob pressão vindo da comunicação — de modo que a referida espéra fica normalmente insensível à pressão na comunicação — meios para se efetuar uma súbita e rápida redução da pressão na referida câmara — como consequência do início do trazo das rodas do veículo — de modo a tornar a referida espéra sensível à pressão na comunicação — e fazer com que ela seja atuada da sua posição normal para uma posição diferente — sendo a referida espéra construída e disposta de modo que — quando na sua referida posição diferente — ela isole a referida câmara da referida comunicação, e mantenha uma pressão reduzida na referida câmara, afim de que a pressão na comunicação seja capaz de manter em seguida a espéra na sua referida posição diferente, enquanto, um dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, uma fonte de fluido sob pressão e meios valvulares — operados como consequência de operação da referida espéra para a sua referida posição diferente — destinados a estabelecer uma comunica-

ção através da qual o fluido sob pressão é fornecido de referida fonte ao referido dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, afim de efetuar esse espalhamento.

20 — Num equipamento de freio para veículo, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma espéra móvel, tendo uma posição normal na qual ele é submetida, opostamente, à pressão na comunicação e numa câmara que é carregada com fluido sob pressão vindo de comunicação, — de modo que a referida espéra fica normalmente insensível à pressão na comunicação — meios para se efetuar uma súbita e rápida redução da pressão na referida câmara — como consequência do início do atrazo das rodas do veículo — de modo a tornar a referida espéra sensível à pressão na comunicação — e fazer com que ela seja atuada da sua posição normal para uma posição diferente — sendo a referida espéra construída e disposta de modo que — quando na sua referida posição diferente — ela isole a referida câmara da referida comunicação, e mantenha uma pressão reduzida na referida câmara, afim de que a pressão na comunicação seja capaz de manter em seguida a espéra na sua referida posição diferente, enquanto a pressão na comunicação exceder uma certa pressão uniforme, um dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, uma fonte de fluido sob pressão, meios valvulares — operado e como consequência da operação da referida espéra para a sua referida posição diferente — destinados a estabelecer uma comunicação através da qual fluido sob pressão é fornecido da referida fonte ao referido dispositivo de espalhamento de areia, sobre os trilhos — afim de efetuar esse espalhamento — e meios para fazer com que os últimos referidos meios valvulares interrompam o fornecimento do fluido sob pressão, da referida fonte para o dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos — de modo a provocar a cessão dessa operação — ao fim de um certo tempo uniforme depois da referida espéra se ter deslocado para a sua referida posição diferente.

21 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios, uma válvula operável de uma posição normal — na qual ela permite o escoamento do fluido sob pressão através da comunicação, de uma maneira irrestrita — para uma posição diferente — na qual ela permite, unicamente de um modo restrito, o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação — uma espéra móvel, normalmente em posição de manter a referida válvula na sua posição normal, operável para uma posição diferente — afim de provocar a operação da referida válvula para a sua referida posição diferente — um dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, e meios — operantes em consequência da operação da referida espéra para a sua referida posição diferente — destinados a efetuar a operação do referido dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, afim de efetuar esse espalhamento.

22 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em combinação, uma válvula tendo uma posição normal — na qual ela permite o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, de uma maneira relativamente irrestrita — e uma posição diferente — na qual ela permite o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, de uma maneira relativamente restrita — uma espéra móvel, tendo uma posição normal — na qual ela é capaz de manter a referida válvula na sua posição normal — meios capazes — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — de provocar a operação da referida espéra para uma posição diferente, afim de efetuar a operação da referida válvula para a sua referida posição diferente, meios capazes — quando a referida espéra se acha operada para a sua referida posição diferente — de mantê-la em seguida na sua posição diferente, enquanto a pressão na referida comunicação exceder uma certa pressão uniforme, um dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos, e meios — operados em consequência da operação da referida espéra para a sua posição diferente — destinados a fazer com que esse dispositivo de espalhamento de areia sobre os trilhos efetue esse espalhamento.

23 — Num equipamento de freio para veículos, do tipo tendo é deixado escapar afim de se efetuar a soltura dos freios — em uma comunicação através da qual se fornece fluido sob pressão afim de se efetuar a aplicação dos freios — e por onde o fluido sob pressão combinação, uma válvula tendo uma posição normal — na qual ela permite o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, de uma maneira relativamente irrestrita — e uma posição diferente — na qual ela permite o escoamento de fluido sob pressão através da comunicação, de uma maneira relativamente restrita — uma espéra móvel, tendo uma posição normal — na qual ela é capaz de manter a referida válvula na sua posição normal — meios capazes — quando do início do atrazo de uma roda de veículo — de provocar a operação da referida espéra para fora da sua posição normal, afim de efetuar a operação da referida válvula para a sua referida posição diferente, meios capazes — em consequência do movimento da referida espéra para fora da sua posição normal — e destinados

a efetuar o espalhamento de areia, e meios automaticamente capazes de provocar a cessação do espalhamento, ao fim de um certo tempo uniforme depois da referida espera ter sido operada para fora da sua posição normal.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o Decreto 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 29 de julho de 1938, sob o n. 221.951.

(C-7.247-17-8-39 — 15\$300).

Térmo n. 23.487.

The Dorr Company Inc. Soc. An. — Est. Undos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em aparelhos de sedimentação" Priv. inv.:

1 — Um aparelho de sedimentação ou precipitação arranjado de modo a apresentar uma área de precipitação esquinada ou não circular e tendo um mecanismo giratório para a colheita ou raspagem de sedimento, operante sobre uma parte central circular da dita área e secções esquinadas contíguas da mesma, o dito mecanismo incluindo um elemento de exploração de cantos ou de limpeza e meios cooperando com o mesmo para efetuar o deslocamento corporal do dito elemento para fora e para dentro relativamente ao seu suporte ou berço giratório durante o movimento giratório do mesmo, afim de fazer com que o dito elemento opere sobre as secções esquinadas da dita área de precipitação.

2 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 1, em que o elemento de exploração de cantos se acha montado sobre o seu suporte para ter movimento corporal substancialmente paralelo consigo mesmo.

3 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 1 ou 2, em que ao elemento de exploração de cantos é dado um movimento corporal em torno duma articulação ou articulações do lado de fora de si mesmo.

4 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 1, 2 ou 3, em que o elemento de exploração de cantos se acha montado de tal forma que em todas as posições operativas do mesmo ele fica substancialmente em plano inclinado para com o limite externo duma secção esquinada na área de precipitação.

5 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos precedentes, em que o elemento de exploração de cantos se acha montado de tal forma que em todas as posições do mesmo ele fica aproximadamente em sentido radial com o eixo de rotação do seu suporte ou berço.

6 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos precedentes, em que o elemento de exploração de cantos é sustentado por meios montados de modo virável ou girável sobre o dito suporte ou berço giratório e sustentando o dito elemento à livre extremidade do mesmo.

7 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 6, em que o elemento de exploração de cantos é articulado a um par de guias de balanceiro que se acha montado de modo articulado ou girável sobre o suporte ou berço giratório.

8 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 7, em que as ditas guias de balanceiro são paralelas e de comprimento igual.

9 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos precedentes, em que são providos meios tendendo constantemente a impelir para fora o dito elemento de exploração de cantos, junto com meios efetuando o deslocamento para dentro do dito elemento contra a ação dos ditos meios de impulsão ou pressão.

10 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 9, em que os meios para efetuar o deslocamento para dentro do dito elemento de exploração compreendem uma guia ou elemento de linha de trilhos definindo marginalmente a dita área de precipitação e com que guia é mantida em contacto íntimo pelos ditos meios de impulsão ou pressão uma parte do dito elemento de exploração.

11 — Um aparelho conforme se especifica nos pontos 7 e 9 ou 10, em que os meios de pressão para fora são arranjados de modo a agir sobre as ditas guias de balanceiro ou sobre uma delas, compreendendo por exemplo um peso movediço ligado por um elemento flexível a um braço vinculado a uma das ditas guias de balanceiro.

12 — Um aparelho conforme se especifica nos pontos 5, 7, ou 8, em que os ditos meios graves ou guias de balanceiro sustentam o elemento de exploração de cantos em posição de reboque com respeito ao berço ou suporte giratório, para ser tal elemento deslocado para diante e para fora e para dentro e para trás com respeito ao dito suporte.

13 — Um aparelho conforme se especifica nos pontos 7, 8 ou 12, em que a montagem articulada de uma das ditas guias de balanceiro fica disposta para fora e para dentro da montagem articulada da outra guia de balanceiro com respeito à direção da rotação do suporte ou berço.

14 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos precedentes, em que o meio sustentando o elemento de exploração de cantos no seu suporte ou berço giratório é ajustável numa pluralidade de direções com respeito ao dito suporte afim de colocar com justeza o elemento limpador de modo a poder este cooperar com as secções esquinadas da área de precipitação.

15 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 1 a 5, em que um meio acionado é provido sobre o suporte ou berço giratório para o fim de efetuar o deslocamento para fora e para dentro do elemento de exploração de cantos.

16 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 15, em que o dito meio inclui uma engrenagem de acionamento derivada dos meios de atuação que fazem girar o suporte ou berço.

17 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 15 ou 16, em que o dito meio inclui um mecanismo de manivela rotativa ou de guia de balanceiro montado de modo rotativo sobre o suporte ou berço e articulado ao mecanismo de exploração de cantos.

18 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 17, em que o dito mecanismo de manivela inclui um par de braços de manivela paralelos montados de modo rotativo sobre o suporte ou berço a uma distância de separação que excede o comprimento dum braço de manivela paralelos montados de modo rotativo sobre o suporte ou berço a uma distância de separação que excede o comprimento dum braço de manivela e articulados às suas extremidades livres ao elemento de exploração de cantos.

19 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 18, em que os braços de manivela são acionados por engrenagens sem fim operadas por um eixo de atuação comum no suporte ou berço.

20 — Um aparelho conforme se especifica no ponto 18 ou 19, em que o suporte ou berço giratório está disposto acima do nível líquido do aparelho, e os braços de manivela estão ligados às extremidades inferiores de eixos acionados verticalmente dispostos.

21 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 17 a 20, em que o mecanismo de manivela ou os braços de manivela são rodados em sentido oposto ao do suporte ou berço giratório.

22 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 17 a 21, em que o elemento de exploração de cantos é da forma dum "ski", incluindo uma parte interna retilinear ligada ao mecanismo de manivela, ou aos braços de manivela e uma parte externa dobrada para a frente na direção da rotação do suporte ou berço.

23 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 18 a 22, em que os braços de manivela mais para fora e mais para dentro são respectivamente ligados a partes estendendo para trás e para diante do elemento de exploração de cantos com respeito à direção do movimento do suporte ou berço.

24 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 15 a 23, em que o meio acionado é arranjado de modo a, durante cada revolução do suporte ou berço, operar o elemento de exploração de cantos um número de vezes igual ao número das secções esquinadas da área de precipitação.

25 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 18 ou 19 e 24, em que o meio acionado é continuamente operativo durante os movimentos giratórios do suporte ou berço e é arranjado de modo a imprimir ao mecanismo de manivela ou aos braços de manivela uma pluralidade de rotações completas durante cada revolução do dito suporte ou berço igual ao número das secções esquinadas.

26 — Um aparelho conforme se especifica em qualquer dos pontos 15 a 25, em que a área de precipitação é dum contorno poligonal equilátero equiangular modificado em cada secção esquinada por uma linha curva que se confunde com as linhas retas formando os lados adjacentes do dito contorno, e o meio acionado em conjunção com o suporte ou berço giratório é arranjado de modo a imprimir movimentos sucessivos ao elemento de exploração de cantos durante cada um dos quais a extremidade externa do dito elemento percorre um trajeto substancialmente conforme a parte do dito contorno que se estende do centro dum lado retilinear até o centro do lado retilinear imediato do mesmo.

27 — Um aparelho conforme se especifica nos pontos 18 e 26, em que o comprimento dos braços de manivela é substancialmente igual a um terço da diferença entre os comprimentos dos raios que se estendem respectivamente do eixo de rotação do suporte ou berço até o centro dum lado retilinear e até o ápice do canto dum contorno poligonal verdadeiro correspondendo ao dito contorno poligonal modificado.

28 — Mecanismo de exploração de cantos para uso em aparelhamento conforme especificado no ponto 1, compreendendo um meio de suporte adaptado para ser montado sobre o dito suporte ou berço giratório, um par de guias de balanceiro, articuladas às guias em uma extremidade de cada uma delas ao dito meio de suporte, e um elemento de exploração de cantos sustentado por e articulado às outras extremidades das ditas guias de balanceiro.

29 — Mecanismo de exploração de cantos para uso em aparelhamento conforme especificado no ponto 1, compreendendo um suporte, um par de braços de manivela montado de modo girável no suporte, um elemento de exploração de cantos sustentado por e articulado às extremidades livres dos ditos braços de manivela, e meios para fazer rodar os ditos braços de manivela.

30 — Mecanismo para imprimir a um elemento de operação um movimento em que uma parte dele percorre um trajeto de contorno poligonal equilátero equiangular modificado a cada canto do mesmo por uma linha curva confundindo-se com os adjacentes lados retilineares.

lineares do dito contorno, que compreende um suporte ou berço girável em torno dum eixo coincidente com o centro do dito contorno poligonal, um mecanismo de manivela atuado montado de modo relativo sobre o dito suporte e articulado ao dito elemento de operação, e meios para fazer rodar o dito mecanismo de manivela durante cada revolução do dito suporte através duma pluralidade de rotações completas igual ao número de cantos no dito contorno poligonal, o dito mecanismo de manivela sendo arranjado para durante cada rotação dele imprimir ao dito elemento de operação um movimento para fora e para dentro de tal modo que uma parte do dito elemento seguirá um trajeto em conformidade com uma parte do dito contorno poligonal que se estende do centro dum lado retilinear até o centro do lado retilinear imediato do contorno.

31 — Aparelhamento de sedimentação ou precipitação construído arranjado e operando substancialmente conforme já se descreveu neste com referência às figuras 1-9 ou com referência às figuras 16-14 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.254, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 8 de dezembro de 1938, sob o n. 244.506.

Termo 23.488 de 27 de julho de 1939.

The Dorr Company Inc. Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em aparelhos combinados para clarificar e converter em flocos as impurezas em suspensão em líquidos". Priv. Inv.

1. No tratamento de esgotos ou de outros líquidos poluídos, contendo sólidos em suspensão, por um processo que inclui a floculação mecânica para integrar os sólidos em suspensão em forma de flocos e condicionar estes para a sedimentação, o estágio no processo de conversão em flocos que compreende fazer correr o líquido a ser tratado dentro de um espaço delimitado e enquanto está sendo submetido a meios agitantes para amassar em flocos os sólidos em suspensão, numa direção geral de corrente para e ao redor de, uma extremidade de uma estrutura de parede divisória que separa o dito espaço delimitado de um segundo espaço delimitado imediatamente adjacente, e daí com uma mudança da direção geral da corrente do líquido através do dito segundo espaço delimitado, e com ou sem submissão a ulteriores meios de floculação, para uma saída de descarga do dito segundo espaço delimitado por cujo meio a direção geral da corrente do líquido durante o processo de floculação segue um percurso geralmente horizontal porém tortuoso.

2. No tratamento de esgotos ou de outros líquidos poluídos, o estágio de conformidade com o ponto 1, no qual a direção geral da corrente do líquido através do espaço delimitado primeiro citado é substancialmente paralela à estrutura de parede divisória que separa os dois espaços delimitados um do outro.

3. Em ou para uma instalação para o tratamento de líquidos no qual o líquido a ser tratado, inclusive os sólidos em suspensão, é submetido à floculação mecânica seguida por sedimentação, uma câmara de floculação cuja parede interna é repartida por uma estrutura de parede divisória em pelo menos dois compartimentos principais em comunicação um com o outro ao redor de uma extremidade de dita estrutura de parede, pelo menos um dos ditos dois compartimentos no qual o líquido a ser tratado entra por primeiro inclui meios agitadores para integrar os sólidos em suspensão em flocos, e em cuja câmara a disposição dos ditos dois compartimentos é tal que a direção geral da corrente do líquido floculado pelo dito um compartimento que contém os meios agitadores é para, e ao redor de, uma extremidade da estrutura de parede de repartição parcial, e daí para dentro do segundo compartimento, e em dito segundo compartimento o líquido corre com mudança de direção em comparação com a direção da corrente do primeiro compartimento, para uma saída de descarga.

4. Em ou para uma instalação para o tratamento de líquidos na qual o líquido a ser tratado, inclusive os sólidos em suspensão, é submetido à floculação mecânica seguida por sedimentação, uma câmara de floculação tendo uma estrutura de parede divisória parcial interna que reparte o interior de dita câmara de floculação em pelo menos dois compartimentos principais que se comunicam somente ao redor de uma extremidade de dita estrutura de parede, meios para alimentar o líquido a ser tratado a um de ditos compartimentos, meios mecânicos de agitação, tais como conjuntos de pás, sendo providos no dito primeiro compartimento que operam em direção transversal à direção geral da corrente do líquido e outros em direção paralela à mesma.

5. Em ou para uma instalação para o tratamento de líquidos na qual o líquido a ser tratado, inclusive os sólidos em suspensão, é submetido à floculação mecânica seguida por sedimentação, uma câmara de floculação tendo uma estrutura de parede divisória par-

cial interna que reparte o interior de dita câmara em pelo menos dois compartimentos substancialmente dispostos em paralelo que se comunicam somente ao redor de uma extremidade de dita estrutura de parede, meios para alimentar o líquido a ser tratado a um dos ditos compartimentos de modo que flua da admissão em direção geral de corrente paralela à dita estrutura de parede divisória para, e ao redor de, uma extremidade de dita estrutura de parede para dentro do segundo compartimento, ao qual corre em direção geralmente paralela porém oposta à corrente no compartimento primeiro citado, meios mecânicos de agitação pelo menos no dito primeiro compartimento, inclusive conjuntos de pás móveis em percursos de repetição em direção paralela à direção da corrente do líquido em dito compartimento, para integrar os flocos e condicioná-los para a sedimentação, e uma saída de descarga de segundo compartimento por onde pode o líquido floculado ser descarregado substancialmente em angulo reto com as direções gerais de corrente do líquido nos ditos dois compartimentos.

6. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 3 a 5 que antecede, no qual a estrutura de parede divisória parcial se estende desde o fundo da câmara de floculação até a um ponto acima do nível do líquido na câmara e de uma parede delimitante da câmara até a um ponto a curto da oposta parede delimitante, de modo tal que os dois compartimentos na câmara de floculação se comunicam somente pelo correr do líquido ao redor da extremidade de dita estrutura de parede que termina a curto da dita oposta parede delimitante da câmara.

7. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos antecedentes 3 a 6, no qual um dos ditos compartimentos principais da câmara de floculação é mais largo que o outro.

8. Aparelho de conformidade com o ponto 7, no qual o primeiro dos dois compartimentos na câmara de floculação no qual da entrada o líquido a ser tratado, e que contém os meios agitantes, é mais largo que o outro.

9. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecede de 3 a 8, no qual qualquer um ou ambos dos ditos compartimentos principais diminuem ou diminuem de largura na direção do percurso do líquido através dos mesmos.

10. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que precedem de 3 a 9, no qual os ditos dois compartimentos principais na câmara de floculação são divididos por uma relativamente estreita estrutura de parede de divisão parcial de modo a se estenderem em paralelo um com o outro e se comunicarem somente ao redor de uma extremidade de dita estrutura de parede, e no qual dita estrutura de parede divisória está disposta fazendo angulo tal com uma das paredes laterais da câmara que cada um de ditos compartimentos converge gradativamente para dentro na direção geral da corrente do líquido que por aí flue.

11. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecede de 3 a 10, no qual pelo menos o primeiro compartimento no qual dá entrada o líquido a ser tratado está dotado de paredes de cortina formando defletores entre meios agitantes adjacentes por cujo meio a líquido sob tratamento se dirige em caminho tortuoso através de dito compartimento.

12. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecede de 3 a 11, no qual no segundo compartimento um ou mais meios agitantes, tais como conjuntos de pás, é ou são providos para manter os flocos no líquido em suspensão contíguos à saída de descarga de dito compartimento e para cooperar na descarga do líquido floculado do mesmo.

13. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos que antecede de 3 a 12, no qual meios agitantes para integrar os flocos e condicioná-los para sedimentação são providos no primeiro ou em ambos os compartimentos e alguns operam em direção transversal à direção geral da corrente do líquido e outros em direção paralela à mesma.

14. Aparelho de conformidade com os pontos 12 a 13, no qual os meios agitantes no segundo compartimento operam em direção transversal à direção geral da corrente do líquido através de dito compartimento.

15. Aparelho de conformidade com o ponto 14, no qual os dois compartimentos principais na câmara de floculação são divididos pela estrutura de parede de repartição parcial de modo a se estenderem em paralelo um com o outro, uma admissão de líquido sendo provida numa parede de extremidade do dito primeiro compartimento por onde entra o líquido a ser tratado em dito compartimento numa direção geral de corrente paralela à estrutura de parede parcialmente divisória que forma uma parede lateral de dito compartimento, meios mecânicos de agitação, tais como conjuntos de pás, sendo providos no dito primeiro compartimento que operam em direção paralela à direção geral da corrente do líquido em dito compartimento, o líquido fluindo para, e ao redor de, a extremidade de dita estrutura de parede parcialmente divisória para dentro do segundo compartimento substancialmente paralela e atravessando este último compartimento em direção substancialmente paralela porém oposta à da corrente no primeiro compartimento, e no qual outros meios agitantes são providos no dito segundo compartimento dispostos de tal modo a operarem numa direção transversal à direção da corrente do líquido no dito compartimento, com uma saída de descarga no dito segundo compartimento de tal modo disposta que o líquido é descarregado da mesma em direção paralela à direção de operação dos meios agitadores em dito compartimento.

16. Aparelho de conformidade com os pontos 12 ou 13, no qual os meios agitadores no segundo compartimento operem em direção paralela à direção geral da corrente do líquido em dito compartimento.

17. Aparelho de conformidade com o ponto 16, no qual os dois compartimentos principais na câmara de floculação são divididos pela estrutura de parede de divisão parcial de modo a se estender substancialmente paralelo um com outro, sendo provida uma admissão de líquido numa parede de extremidade do primeiro compartimento pela qual o líquido a ser tratado dá entrada ao dito compartimento em direção geral de corrente paralela à estrutura de parede de divisão parcial que forma uma parede lateral do dito compartimento, meios mecânicos de agitação tais como conjuntos de pás sendo providos no dito primeiro compartimento que operam em direção paralela à direção geral da corrente do líquido em dito compartimento, finindo o líquido para, e ao redor de, a extremidade de dita estrutura de parede de divisão parcial para o segundo compartimento substancialmente paralelo, porém inversamente à direção da corrente no primeiro compartimento, e no qual outros meios agitantes são providos de dito segundo compartimento de tal modo dispostos que operam em direção paralela à direção da corrente do líquido em dito compartimento, os dois meios agitantes no segundo compartimento sendo montados em alongamentos dos eixos dos meios agitantes no primeiro compartimento e recebendo assim a sua transmissão da mesma fonte de energia, e uma saída de descarga do dito segundo compartimento sendo também provido de tal modo disposta que o líquido é descarregado do mesmo em direção transversal à direção de operação dos meios agitantes no dito compartimento.

18. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos de 3 a 17, que antecede, no qual a câmara de floculação está em juxtaposição imediata com uma câmara de sedimentação e a saída de descarga do líquido floculado da dita câmara de floculação avança diretamente por corrente submersa, que pode ser controlada, para dentro da dita câmara de sedimentação.

19. Aparelho de conformidade com o ponto 3, no qual a câmara de floculação está juxtaposta a uma câmara de sedimentação dentro do centro da qual o líquido floculado é descarregado via um conduto subterrâneo ao dito segundo compartimento da câmara de floculação.

20. Aparelho de conformidade com o ponto 19, no qual a câmara de floculação está juxtaposta a uma câmara de sedimentação dotada de mecanismo arrastador que gira lentamente ao redor de um eixo vertical em percurso circular para impelir sedimento para a descarga e com coluna vertical para cooperar ao suporte de dito mecanismo de arraste, e no qual um conduto subterrâneo está combinado com dita coluna para transferir líquido floculado do dito segundo compartimento da câmara de floculação até ao centro de dita câmara de sedimentação.

21. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos 3 a 20 que antecede, no qual a câmara de floculação é de seção transversal interna substancialmente retangular e está combinada com uma câmara de sedimentação também de seção transversal interna substancialmente retangular, as duas câmaras formando sectores imediatamente juxtapostos dentro das delimitações de uma única estrutura de tanque retangular.

22. Aparelho de conformidade com qualquer um dos pontos de 3 a 21 que antecede, no qual a câmara de floculação está em juxtaposição com uma câmara de sedimentação de configuração interna com cantos, de modo tal a descarregar líquido floculado dentro da mesma sem perturbação da quiescência na dita câmara de sedimentação, sendo esta dotada de mecanismo de arraste inclusive braços que giram lentamente em trajetória circular e inclusive meios que automaticamente invadem os cantos de dita câmara de sedimentação e retiram daí o sedimento levando-o para uma saída de descarga.

23. Aparelho de conformidade com o ponto 22 no qual a câmara de floculação está juxtaposta imediatamente a uma câmara de sedimentação com cantos dotada de meios exploradores dos cantos e desenhado para operar substancialmente como descrito no pedido dependente nº.

24. Aparelho para o tratamento de líquido por floculação seguida por sedimentação, substancialmente como acima descrito com referência às figs. 1 a 3 dos desenhos anexos.

25. Aparelho para o tratamento de líquido por floculação seguida por sedimentação, substancialmente como acima descrito com referência à fig. 4 dos desenhos anexos.

26. Aparelho para o tratamento de líquido por floculação seguida por sedimentação, substancialmente como acima descrito com referência às figs. 5 e 6 dos desenhos anexos.

27. Aparelho para o tratamento de líquido por floculação seguida por sedimentação, substancialmente como acima descrito com referência às figs. 7 e 8 dos desenhos anexos.

28. Uma câmara de floculação para líquidos turvos, substancialmente como acima descrito com referência às figs. 1 a 3, ou à fig. 4, ou às figs. 5 e 6, ou às figs. 7 e 8 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos em 30 de julho de 1938.

(C-7.245-17-8-939-40\$800)

Termo n. 23.496, de 28 de julho de 1939.

Associated Electric Laboratories Inc. Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamentos em sistemas telefônicos". (Privilegio de invenção.)

Pontos característicos:

1. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, dispositivo para encaminhar uma chamada por meio da dita linha à dita primeira posição de telefonista, uma segunda posição de telefonista provida de um receptor e de um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para associar o dito transmissor com o dito primeiro repetidor, dispositivo sob o comando de uma telefonista na mencionada segunda posição para associar o primeiro repetidor mencionado à dita linha e para associar o dito receptor ao primeiro repetidor e assim completar uma ligação de comunicação em dois sentidos entre a segunda posição da telefonista e a dita linha e dispositivo sob o comando de uma telefonista na segunda posição para associar o segundo repetidor à dita linha e para associar o dito receptor ao segundo repetidor, completando assim uma ligação para escutar na linha entre a dita segunda posição e a dita linha.

2. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, dispositivo para encaminhar uma chamada por meio da dita linha à primeira posição da telefonista, uma segunda posição de telefonista provida de um receptor e de um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para associar o dito transmissor ao dito repetidor, um comutador comandado pela telefonista na segunda posição mencionada e tendo uma pluralidade de posições de operação, dispositivo comandado pela operação do dito comutador para uma posição para associar o dito primeiro repetidor com a linha e para associar o dito receptor com o dito primeiro repetidor e assim completar uma ligação de comunicação em duas direções entre a dita segunda posição e a dita linha, e dispositivo comandado pela operação do dito comutador para uma outra posição para associar o dito segundo repetidor e assim completar uma ligação para escutar na linha entre a segunda posição e a linha.

3. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, dispositivo para encaminhar uma chamada por meio da dita linha à primeira posição da telefonista, uma segunda posição de telefonista tendo um receptor e um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para ligar o dito transmissor ao dito primeiro repetidor, dispositivo que inclui um relai para ligar seletivamente o dito receptor aos ditos primeiro e segundo repetidores, um comutador comandado pela telefonista na segunda posição e tendo uma pluralidade de posições de operação, dispositivo comandado pela operação do dito comutador para uma posição para ligar o primeiro repetidor à linha e para comandar a operação do dito relai para fazer com que ele ligue o receptor ao primeiro repetidor, completando assim uma ligação de comunicação em duas direções entre a segunda posição e a linha e dispositivo comandado pela operação do dito comutador para outra posição para ligar o segundo repetidor à linha e para comandar a operação do dito relai para fazer com que este ligue o receptor ao segundo repetidor, e assim completar uma ligação de escutar na linha entre a segunda posição e a linha.

4. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, dispositivo para encaminhar uma chamada, por meio da dita linha, à dita primeira posição, uma segunda posição de telefonista tendo um receptor e um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para ligar o transmissor ao primeiro repetidor, dispositivo para ligar seletivamente os mencionados primeiro e segundo repetidores à linha, dispositivo para ligar o dito receptor ao primeiro repetidor quando este está ligado à linha, completando assim uma ligação de comunicação em dois sentidos entre a segunda posição e a linha, e dispositivo que opera para ligar o dito receptor ao dito segundo repetidor quando este está ligado à linha, completando assim uma ligação de escutar na linha entre a segunda posição e a linha.

5. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, dispositivo para encaminhar uma chamada, por meio da dita linha, à primeira posição de telefonista mencionada, uma segunda posição de telefonista tendo um receptor e um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para ligar o dito transmissor ao primeiro repetidor mencionado, dispositivo para ligar seletivamente os mencionados primeiro e segundo repetidores à dita linha e dispositivo automático comandado pelo dispositivo por último mencionado para ligar o dito receptor ao primeiro receptor quando este é ligado à linha, e assim completar uma ligação de comunicação de duas direções entre a segunda posição e a linha, e para ligar o receptor ao segundo repetidor quando este é ligado à linha, completando assim uma ligação de escutar na linha entre a segunda posição e a linha.

6. Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, uma pluralidade de linhas associadas à dita mesa de ligações, uma posição de telefonista na mesa de ligação para completar e encaminhar ligações entre as ditas linhas, uma segunda posição de telefonista tendo um receptor e um transmissor, uma linha-tronco ligando as ditas posições, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para associar o dito transmissor ao dito primeiro repetidor, dispositivo sob o comando

de uma telefonista na segunda posição para associar o dito primeiro repetidor à dita linha-tronco e para associar o dito receptor ao dito primeiro repetidor, completando assim uma comunicação em duas direções entre a segunda posição e uma ligação encaminhada através de qualquer das linhas mencionadas por meio da dita posição da telefonista na mesa de ligações, dispositivo sob o comando de uma telefonista na segunda posição, para associar os mencionados segundo repetidores à dita linha-tronco e para associar o dito receptor ao segundo repetidor, completando assim uma ligação para escutar na linha entre a segunda posição e uma ligação encaminhada através de uma das linhas mencionadas por meio da posição da telefonista.

7. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo uma linha que se estende até ela, uma mesa de ligações, uma posição de telefonista na mesa de ligações, um comutador que tem acesso à dita linha e que opera para retê-la, dispositivo na posição da telefonista na mesa de ligações para comandar a operação do dito comutador, uma segunda posição de telefonista tendo um receptor e um transmissor, primeiro e segundo repetidores, dispositivo para ligar o dito transmissor ao dito primeiro repetidor, dispositivo para ligar seletivamente o primeiro e segundo repetidores à dita linha, dispositivo que opera para ligar o dito receptor ao dito primeiro repetidor quando este é ligado à linha, completando assim uma ligação de comunicação em dois sentidos entre a segunda posição da telefonista e uma ligação entre a dita primeira posição e a posição da telefonista na mesa de ligações e dispositivo que opera para ligar o dito receptor ao segundo repetidor quando este é ligado à linha, completando assim uma ligação para escutar na linha entre a segunda posição e uma ligação entre a primeira posição e a posição da telefonista na mesa de ligações.

8. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo nela um aparelho telefônico, primeiro e segundo dispositivos de sinalização na mencionada posição da telefonista, uma segunda posição de telefonista, uma linha-tronco que se estende entre as ditas posições, dispositivo na dita segunda posição para refer a dita linha-tronco, dispositivo sensível à retenção da dita linha-tronco para operar o primeiro dispositivo de sinalização, dispositivo na dita segunda posição para projetar corrente de sinal através da dita linha-tronco, dispositivo sensível à transmissão de corrente de sinal através da dita linha-tronco para operar o dito segundo dispositivo de sinal, dispositivo na primeira posição da telefonista para ligar o seu aparelho telefônico à dita linha-tronco, dispositivo sensível à ligação do dito aparelho telefônico à dita linha-tronco para deter as operações dos ditos dispositivos de sinal e para torná-los inativos, dispositivo na segunda posição da telefonista para ligar a dita linha-tronco e dispositivo sensível ao desprendimento da dita linha-tronco e à desligação do dito aparelho telefônico dela para tornar inativos os mencionados dispositivos de sinalização.

9. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo nela um aparelho telefônico, primeiro e segundo dispositivos de sinal na dita primeira posição, uma segunda posição de telefonista, uma linha-tronco que se estende entre as ditas posições, dispositivo na segunda posição para refer a dita linha-tronco, dispositivo sensível à retenção da dita linha-tronco para operar o dito primeiro dispositivo de sinal, dispositivo na segunda posição para transmitir corrente de sinalização através da dita linha-tronco, dispositivo sensível à projeção ou transmissão da corrente de sinal através da dita linha-tronco para operar o dito segundo dispositivo de sinal, dispositivo na primeira posição para ligar o seu aparelho telefônico à dita linha-tronco, um relai, dispositivo sensível à ligação ao dito aparelho telefônico à dita linha-tronco para dar origem à operação do dito relai, dispositivo comandado pela operação do dito relai para deter as operações dos ditos dispositivos de sinal e para tornar os ditos dispositivos de sinal inativos, dispositivo na segunda posição da telefonista para deixar livre a dita linha-tronco, dispositivo simultaneamente sensível ao desprendimento da linha-tronco e à desligação do dito aparelho telefônico da linha-tronco para fazer com que o dito relai volte à posição normal, e dispositivo comandado pela volta do relai à posição normal para tornar inativos os ditos dispositivos de sinal.

10. Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista tendo nela um aparelho telefônico, primeiro e segundo dispositivos de sinal na dita primeira posição, uma segunda posição de telefonista, uma linha-tronco que se estende entre as ditas posições, dispositivo na segunda posição para refer a dita linha-tronco para operar o primeiro dispositivo de sinal, dispositivo na segunda posição para transmitir corrente de sinal através da dita linha-tronco, dispositivo sensível à transmissão de corrente de sinal através da dita linha-tronco para operar o dito segundo dispositivo de sinal, dispositivo na primeira posição para ligar o seu aparelho telefônico à linha-tronco, um relai, circuitos de retenção e acionador para dito relai, dispositivo comandado pela ligação do dito aparelho telefônico à dita linha-tronco para completar o dito circuito acionador, dispositivo comandado pela operação do dito relai para deter as operações dos ditos dispositivos de sinal e para completar o dito circuito de retenção, dispositivo na segunda posição para desprender a dita linha-tronco, dispositivo sensível ao desprendimento da dita linha-tronco para interromper o dito circuito de retenção, dispositivo sensível à desligação do aparelho telefônico da dita linha-tronco para interromper o dito circuito acionador e dispositivo comandado pela volta do relai à posição normal para tornar inativos os ditos dispositivos de sinal.

11. — Em um sistema telefônico, uma primeira posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha que se estende até a primeira posição da telefonista, um comutador automático com

acesso à dita linha e sensível para encaminhar uma chamada, por intermédio da dita linha, à primeira posição da telefonista, primeiro e segundo dispositivo de sinal na mencionada primeira posição da telefonista, uma segunda posição de telefonista, uma linha tronco que se estende entre as ditas posições e ligada à primeira linha mencionada, dispositivo na segunda posição da telefonista para reter a dita linha tronco, dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco para marcar a primeira linha mencionada, como estando ocupada para o dito comutador e para operar o dito primeiro dispositivo de sinal, dispositivo na segunda posição da telefonista para transmitir corrente de sinal através da dita linha tronco, dispositivo sensível à transmissão da corrente de sinal através da dita linha tronco, para operar o dito segundo dispositivo de sinal, dispositivo na primeira posição da telefonista para ligar o aparelho telefônico à linha tronco, dispositivo sensível à ligação do aparelho telefônico à linha tronco, para fazer parar as operações dos ditos dispositivos de sinal e para tornar inativos estes dispositivos de sinal, dispositivo na dita segunda posição para deixar livre a linha tronco, dispositivo sensível ao desprendimento da linha tronco para marcar, como estando livre para o mencionado comutador, a primeira linha mencionada, e dispositivo simultaneamente sensível ao desprendimento da dita linha tronco e à desligação do dito aparelho telefônico da linha tronco, para tornar inativos os ditos dispositivos de sinal.

12. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo nela um sinal, uma posição de telefonista na mesa de ligações, uma segunda posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco que se estende à segunda posição da telefonista, um comutador com acesso à dita linha tronco, dispositivo na posição da telefonista na mesa de ligações para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco, dispositivo comandado pela retenção da dita linha tronco para operar o dito sinal, dispositivo na segunda posição da telefonista para ligar o aparelho telefônico à linha tronco e dispositivo comandado pela ligação do dito telefone à linha tronco para deter as operações do dito sinal.

13. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo nela um sinal, uma posição de telefonista na mesa de ligações, uma segunda posição de telefonista, tendo nela um sinal, uma linha tronco que se estende à dita segunda posição, um comutador com acesso à dita linha tronco, dispositivo na posição da telefonista na mesa de ligações para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco, dispositivo comandado pela retenção da linha tronco para operar os ditos sinais, um aparelho telefônico na segunda posição, dispositivo na segunda posição para ligar o aparelho telefônico à dita linha tronco para fazer parar as operações dos ditos sinais.

14. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo a ela associado uma pluralidade de linhas, uma posição de telefonista na mesa de ligações, dispositivo que aciona para dar sinal em uma das linhas para a posição da telefonista, um dispositivo na dita mesa que opera em uma posição para fazer com que o dispositivo opere para aplicar uma chamada a uma das linhas e que opera em outra posição, depois da aplicação do sinal a uma das ditas linhas, uma segunda posição de telefonista, tendo nela um sinal, um dispositivo na dita segunda posição da telefonista, e dispositivo sob o comando conjunto dos ditos dispositivos para comandar a operação do dito sinal.

15. — Em um sistema telefônico, um comutador tendo a ele associada uma pluralidade de linhas, uma posição de telefonista na mesa de ligações, dispositivo que opera para aplicar um sinal a ser atendido em uma das ditas linhas para a posição da telefonista, um dispositivo na dita posição que opera em uma posição para fazer com que o dito dispositivo de chamada opere para dar um sinal em uma das ditas linhas e que opera em outra posição depois que o dispositivo de destino de chamada tenha feito uma chamada em uma das ditas linhas, uma segunda posição de telefonista tendo nela um sinal, dispositivo que opera com a operação do dito dispositivo para a outra posição mencionada para preparar o sinal a ser operado e dispositivo na segunda posição da telefonista que opera o dito sinal no caso que este tenha sido previamente preparado para ser operado, e assim indicar a uma telefonista na segunda posição que o dito dispositivo de destino de chamada operou para fazer uma chamada para aquela posição.

16. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas associadas a ela, uma posição de telefonista na mesa de ligações, dispositivo que opera para encaminhar uma chamada em uma das ditas linhas para a mencionada posição da telefonista, um dispositivo na mencionada posição da telefonista tendo uma pluralidade de posições de operação, dispositivo sensível à operação do dito dispositivo para uma posição para preparar de modo a ficar ativo o dito dispositivo de destino de chamada, dispositivo sensível ao meio de uma chamada em uma das ditas linhas para fazer com que o dispositivo de encaminhamento de chamada opere e encaminha a chamada na linha para a mencionada posição da telefonista, uma segunda posição de telefonista, tendo nela um sinal, dispositivo na segunda posição adaptado para operar o dito sinal, e dispositivo sensível à operação do dito dispositivo para uma das posições para tornar o dispositivo por último mencionado inativo para operar o dito sinal e assim indicar a uma telefonista na segunda posição que o dito dispositivo de encaminhamento de chamadas está preparado para encaminhar uma chamada para a mencionada posição.

17. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligação tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma posição de telefonista na mesa de ligações, dispositivo que opera para encaminhar uma chamada em uma das ditas linhas para a posição da telefonista, um dis-

positivo na dita posição da telefonista tendo uma pluralidade de posições de operação, dispositivo sensível à operação do dito dispositivo para uma posição para preparar, de modo a ficar ativo o dito dispositivo de encaminhamento de chamada, dispositivo sensível à iniciação de uma chamada em uma das ditas linhas para fazer com que o dito dispositivo de encaminhamento de chamadas opere e encaminhe a chamada naquela linha para a dita posição de telefonista, sendo o dito dispositivo operado para outra posição, depois de ter o dispositivo operado para encaminhar uma chamada naquela linha para a dita posição, uma segunda posição de telefonista, tendo nela um sinal, e dispositivo na segunda posição mencionada adaptado para operar o dito sinal, não podendo o dispositivo por último mencionado operar o dito sinal, no caso de ocupar o dito dispositivo aquela posição e assim indicar à telefonista na segunda posição que o dito dispositivo de encaminhamento de chamada está preparado para encaminhar uma chamada para a mencionada posição, podendo operar aquele sinal no caso que o dito dispositivo ocupe outra posição mencionada, indicando assim à telefonista na segunda posição que uma chamada foi encaminhada para a dita posição da telefonista na mesa de ligações.

18 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonistas, dispositivo que opera para encaminhar chamadas em algumas das linhas para as posições das telefonistas em uma ordem predeterminada, um dispositivo em cada posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação de cada um dos dispositivos para comandar a operação do dito dispositivo de encaminhamento de chamadas para encaminhar uma chamada em uma das ligações para a posição da telefonista correspondente, uma segunda posição de telefonista, tendo uma pluralidade de sinais correspondendo individualmente às ditas posições das telefonistas, um dispositivo na mencionada segunda posição da telefonista e dispositivo sob o comando conjunto do dispositivo por último mencionado e dos primeiros dispositivos correspondentes para comandar as operações dos sinais correspondentes.

19 — Em um sistema telefônico, uma mesa telefônica, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonistas nas mesas de ligações, dispositivo para encaminhar chamadas nas ditas linhas, para as posições das telefonistas, um dispositivo em cada posição de telefonista, tendo uma pluralidade de posições de operação, operando cada um dos ditos dispositivos para uma primeira posição para tornar vaga a posição da telefonista associada e operando para uma segunda posição para tornar ocupada a mesma posição, uma segunda posição de telefonista, uma pluralidade de dispositivos de sinal na dita posição de telefonista, correspondendo individualmente às ditas posições de telefonistas, um circuito acionador para cada um dos sinais, dispositivo sensível à operação de cada um dos ditos dispositivos para uma das ditas posições predeterminadas para preparar um ponto no circuito acionador do sinal correspondente, um dispositivo comandado pela telefonista na dita segunda posição que opera para preparar outro ponto no circuito acionador de cada um dos ditos sinais, de modo que os sinais associados às posições das telefonistas, tendo dispositivos que ocupam as ditas posições predeterminadas, são operados, afim de indicar a uma telefonista na dita segunda posição, as condições da dita posição da telefonista na mesa de ligações.

20 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição de telefonista, uma segunda linha que se estende à dita posição da telefonista, um comutador automático, tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar o dito comutador para fazer com que este retenha a dita segunda linha, uma ponte, dispositivo para ligar seletivamente e desligar a dita linha tronco e a dita ponte à segunda linha, dispositivo automático para ligar o dito aparelho telefônico à dita linha tronco, quando esta é ligada à dita segunda linha e para desligar o dito aparelho telefônico da dita tronco, quando este é desligado da dita segunda linha, tornando-se ocupada a segunda linha, quando o dito tronco ou a dita ponte é a ela ligada e dispositivo sensível à condição de linha ocupada da segunda linha para reter o dito comutador na posição operada.

21 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à dita posição, um comutador automático, tendo acesso à dita segunda linha, dispositivo para operar o dito comutador para fazer com que este retenha a dita segunda linha, uma ponte, dispositivo para ligar e desligar seletivamente a dita linha tronco e a dita ponte à segunda linha, dispositivo automático para ligar o dito aparelho telefônico à dita linha tronco, quando esta é ligada à dita linha e para desligar o dito aparelho telefônico da dita linha tronco, quando esta é ligada da dita segunda linha, tornando-se a segunda linha ocupada, quando a linha tronco ou a dita ponte é ligada a ela, dispositivo adicional para tornar a dita segunda linha ocupada por um espaço de tempo predeterminado, depois que a dita segunda linha tronco ou a dita ponte é desligada da segunda linha e dispositivo sensível a uma condição de linha ocupada da segunda linha para reter ou conservar o dito comutador na posição operada.

22 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à posição da telefonista, um comutador automático, tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar o dito comutador para reter a segunda linha, primeira e segunda pontes, dispositivo para ligar e desligar seletivamente a dita linha tronco e a primeira ponte à segunda linha, dispositivo auto-

mático para ligar o dito aparelho telefônico à dita linha tronco, quando esta é ligada à dita segunda linha e para desligar o dito aparelho telefônico, quando a dita linha tronco é desligada da segunda linha, dispositivo sensível à desligação da linha tronco ou primeira ponte de segunda linha para ligar a segunda ponte à segunda linha, dispositivo sensível à ligação da linha tronco ou primeira ponte à dita segunda linha para desligar a dita segunda ponte da segunda linha, dispositivo adicional para desligar a segunda ponte da segunda linha, depois de um espaço predeterminado, tornando-se ocupada a segunda linha, quando a linha tronco ou uma das ditas pontes é ligada a ela, e dispositivo sensível à condição ocupada da segunda linha para reter o dito comutador na posição operada.

23 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à posição da telefonista, um comutador automático, tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar o comutador para fazer com que este retenha a segunda linha, primeira e segunda ponte, um dispositivo para ligar e desligar seletivamente a dita linha tronco e a dita primeira ponte à segunda linha, dispositivo, incluindo um primeiro relai que opera para comandar a ligação do aparelho telefônico à linha tronco, dispositivo comandado pelo dito dispositivo para comandar a operação do primeiro relai para fazer com que este ligue o aparelho telefônico à linha tronco, quando esta é ligada à segunda linha e para fazer com que o primeiro relai desligue o dito aparelho telefônico da linha tronco, quando esta é desligada da segunda linha, um relai de ação lenta, dispositivo comandado pelo dito dispositivo para ligar a segunda ponte à segunda linha, quando a linha tronco ou primeira ponte é desligada da segunda linha, e para comandar o relai de ação lenta, dispositivo comandado pelo relai de ação lenta para desligar a segunda ponte da segunda linha, tornando-se ocupada a segunda linha, quando a linha tronco ou uma das pontes é a ela ligada e dispositivo sensível à condição ocupada na segunda linha para reter o dito comutador na posição operada.

24 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à posição da telefonista, um comutador automático, tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar o comutador para fazer com que este retenha a segunda linha e transmita corrente alternativa de sinal através dela, um relai de chamada, sendo dito relai de chamada operado, quando a corrente de chamada é transmitida através da segunda linha, um sinal na posição da telefonista, dispositivo sensível à operação do relai de chamada para operar o dito sinal, um dispositivo para ligar e desligar a dita linha tronco da segunda linha, dispositivo comandado pelo dito dispositivo para fazer com que o relai de chamada volte à posição normal, quando a linha tronco é ligada à segunda linha e assim fazer com que a operação do dito sinal pare, tornando-se ocupada a segunda linha, quando a linha tronco é a ela ligada, dispositivo sensível à condição ocupada da segunda linha para reter o dito comutador na posição operada e dispositivo para impedir que as oscilações da corrente, devido à comutação e transmitidas através da segunda linha pelo dito comutador ao desligar-se dela, dêem origem à re-operação do dito relai de chamada.

25 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista, tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição, da telefonista, uma segunda linha que se estende à posição da telefonista, um comutador automático tendo acesso à dita segunda linha, dispositivo para operar o comutador para fazer com que este retenha a segunda linha e transmita através dela uma corrente alternativa de chamada, um relai de chamada tendo um enrolamento, uma ponte incluindo o dito enrolamento e um condensador, sendo a dita ponte normalmente ligada à segunda linha, de modo que o dito relai de sinal é excitado e operado quando a corrente de sinal é transmitida através da segunda linha, um sinal na posição da telefonista, dispositivo sensível à operação do relai de chamada para operar o dito sinal, um dispositivo para ligar e desligar a linha tronco à segunda linha, dispositivo automático para ligar o aparelho telefônico à linha tronco quando esta é ligada à segunda linha e para desligar o dito aparelho telefônico da linha tronco quando esta é desligada da segunda linha, uma fonte de suprimento de corrente contínua, dispositivo comando pelo dito dispositivo para desligar a dita ponte da dita segunda linha e para ligar a dita ponte à ponte de suprimento de corrente contínua quando a linha tronco é ligada à segunda linha, carregando assim o mencionado condensador, voltando o relai de chamada à posição normal depois que a dita ponte é desligada da segunda linha, fazendo assim que pare a operação do dito sinal, tornando-se a segunda linha ocupada quando a dita linha tronco é a ela ligada, dispositivo sensível à condição ocupada da segunda linha para reter o dito comutador na posição operada, e dispositivo comandado pelo dito dispositivo para desligar a ponte da fonte de suprimento de corrente contínua e para ligar a ponte à segunda linha quando a linha tronco é desligada da dita segunda linha, sendo o dito condensador ligado e disposto de tal modo que as variações nele impedem que as oscilações na corrente devido à tal comutação e transmitidas através da segunda linha pelo comutador na ocasião se desligar dele, dêem origem à re-operação do mencionado relai de chamada.

26 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à posição da telefonista, um comutador automático tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar o dito comutador para fazer com que este retenha

a dita segunda linha e transmite corrente alternativa de chamada através dela, um relai de chamada tendo um enrolamento, uma ponte incluindo o dito enrolamento e um condensador, sendo a dita ponte normalmente ligada à dita segunda linha, de modo que o relai de chamada é excitado e operado quando a corrente de sinal é transmitida através da segunda linha, um circuito de retenção para o dito relai de chamada, um sinal na posição da telefonista, dispositivo sensível à operação do relai de chamada para completar o circuito de retenção e para operar o dito sinal, um dispositivo para ligar e desligar a linha tronco à segunda linha, dispositivo automático para ligar o dito aparelho telefonista à linha tronco quando esta é ligada à segunda linha e para desligar o aparelho telefônico da linha tronco quando esta é desligada da segunda linha, uma fonte de suprimento de corrente contínua, dispositivo comandado pelo dito dispositivo para interromper o dito circuito de retenção para desligar a dita ponte da segunda linha e para ligá-la à fonte de suprimento de corrente contínua quando a linha tronco é ligada à segunda linha, carregando assim o condensador: o relai de chamada volta à posição normal depois que a ponte é desligada da segunda linha, fazendo assim com que cesse a operação do dito sinal, tornando de a segunda linha ocupada quando a linha tronco é a ela ligada; dispositivo sensível à condição de ocupada da segunda linha para reter o dito comutador na posição operada e dispositivo comandado pelo dito dispositivo para desligar a dita ponte da fonte de suprimento de corrente contínua e para ligar a dita ponte à segunda linha quando a linha contínua e para ligar a dita ponte à segunda linha quando a linha tronco é dela desligar, sendo o dito condensador de tal modo ligado e disposto que a sua carga impede que as oscilações da corrente, devido à comutação transmitidas através da segunda linha por ocasião de seu desprendimento, têm origem à re-operação do relai de chamada.

27 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista tendo nela um aparelho telefônico, uma linha tronco na dita posição da telefonista, uma segunda linha que se estende à dita posição da telefonista, uma chave automática tendo acesso à segunda linha, dispositivo para operar a dita chave ou comutador para fazer com que este retenha a segunda linha e transmite corrente alternativa de sinal através dela, um relai de chamada, sendo o dito relai de chamada operado quando a corrente de sinal é transmitida através da segunda linha, um sinal na dita posição da telefonista, dispositivo sensível à operação do dito relai de chamada para operar o dito sinal, uma ponte, um dispositivo para ligar seletivamente e desligar a dita linha tronco e a dita ponte à segunda linha, dispositivo automático para ligar o dito aparelho telefônico à dita linha tronco quando esta é ligada à dita segunda linha e para desligar o dito aparelho telefônico da dita linha tronco quando esta é ligada à dita segunda linha e para desligar o dito aparelho telefônico da dita linha tronco quando a dita linha tronco é desligada da dita segunda linha, dispositivo comandado pelo outro dispositivo mencionado para fazer com que o relai de chamada volte à posição normal quando a dita linha tronco é ligada à segunda linha, provocando assim a operação da dita segunda linha e fazendo com que páre a operação do dito sinal, tornando-se ocupada a segunda linha quando a linha tronco é a ela ligada, dispositivo sensível à condição ocupada da segunda linha para reter a dita chave na posição operada e dispositivo para impedir que as oscilações na corrente devidas à comutação e transmitidas através da segunda linha pelo dito comutador na ocasião do seu escape, dêem origem à re-operação do dito relai de chamada.

28 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista tendo um aparelho telefônico e um aparelho de impulso, um comutador sensível aos impulsos, uma linha que se estende entre a dita posição da telefonista e o repetidor do comutador, dispositivo que opera para ligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor à dita linha, restando assim o dito comutador, dispositivo automático comandado pelo dispositivo por último mencionado para ligar o dito aparelho telefônico ao repetidor, e dispositivo comandado pela operação do dito aparelho de impulso para completar uma passagem ou ligação em torno de pelo menos uma parte do dito repetidor, de modo que se estabeleceu um circuito de impulso de baixa impedância por meio da dita linha entre o dito aparelho de impulso e o dito comutador, sendo o dispositivo por último mencionado comandado depois de cessar a operação do dito aparelho de impulso para interromper a dita ligação de ponte.

29 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista contendo um aparelho telefônico e um aparelho de impulso, um comutador sensível ao impulso, uma linha que se estende entre a posição da telefonista e o comutador, um repetidor, dispositivo que opera para ligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor à linha, e assim deter o dito comutador, dispositivo automático comandado pelo dispositivo por último mencionado para ligar o dito aparelho telefônico ao dito repetidor, e dispositivo comandado pela operação do dito aparelho de impulso para completar uma ligação de ponte em torno de pelo menos uma parte do dito repetidor, de modo que se estabeleceu um circuito de impulso de baixa impedância por meio da dita linha, entre o dito aparelho de impulso e o dito comutador e para desligar o receptor do dito aparelho telefônico do dito repetidor, eliminando assim os estalidos no receptor na ocasião de operar o dito aparelho de impulso, sendo este último dispositivo comandado depois que a operação do dito aparelho de impulso cessa para interromper a dita ligação de ponte e religar o receptor do dito aparelho telefônico ao dito repetidor.

30 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista tendo um aparelho telefônico e um aparelho de impulso, um comutador

sensível ao impulso, uma linha que se estende entre a dita posição da telefonista e o dito comutador, um repetidor, dispositivo que opera para ligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor à dita linha e assim reter o dito comutador, dispositivo automático comandado pelo último dispositivo mencionado para ligar o dito aparelho telefônico ao dito repetidor, um primeiro relai, dispositivo comandado pela operação do dito aparelho de impulso para operar o primeiro relai mencionado, um relai de ação lenta, dispositivo comandado pela operação do primeiro relai mencionado para completar uma ligação de ponte em torno de pelo menos uma parte do dito repetidor, de modo que um circuito de impulso de baixa impedância é estabelecido, por meio da dita linha, entre o dito aparelho de impulso e o dito comutador e para operar o dito relai de ação lenta, e dispositivo sensível à operação do dito relai de ação lenta para desligar o receptor do dito aparelho telefônico do dito repetidor eliminando assim os estalidos no receptor por ocasião da operação do dito aparelho de impulso, sendo a operação do primeiro relai mencionado comandada depois de cessar a operação do dito aparelho de impulso para fazer com que a dita ligação de ponte seja interrompida, sendo a operação do dito relai vagarosa comandada pela última operação mencionada do primeiro relai para religar o receptor do aparelho telefônico ao repetidor depois da interrupção da dita ligação de ponte.

31 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista contendo um aparelho telefônico e um aparelho de impulso, um comutador sensível ao impulso, uma linha que se estende entre a posição da telefonista e o dito comutador, um repetidor, um dispositivo na dita posição da telefonista tendo uma pluralidade de posições de operação, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo numa posição para ligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor à dita linha, e assim reter o dito comutador; um dispositivo automático comandado pela operação por último mencionada do dito dispositivo para ligar o dito aparelho telefônico ao dito repetidor, dispositivo comandado pela operação do dito aparelho de impulso para completar uma ligação de ponte em torno de pelo menos uma parte do repetidor, de modo que se estabelece um circuito de impulso de baixa impedância, por meio da dita linha, entre o dito aparelho de impulso e o dito comutador, sendo o dispositivo por último mencionado comandado depois de cessar a operação do dito aparelho de impulso para interromper a dita ligação de ponte, uma ponte, e dispositivos comandados pela operação do dispositivo já mencionado para outra posição para desligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor da dita linha e para ligar a dita ponte à dita linha, conservando assim o comutador na posição de operação.

32 — Em um sistema telefônico, uma posição de telefonista contendo um aparelho telefônico e um aparelho de impulso, um comutador sensível ao impulso, uma linha que se estende entre a posição da telefonista e o dito comutador, um repetidor, um dispositivo para estabelecer uma ligação para entrar na linha entre o receptor do dito aparelho telefônico e um circuito, dispositivo para ligar o receptor do aparelho telefônico ao dito dispositivo, dispositivo para ligar o transmissor do dito aparelho telefônico ao dito repetidor, dispositivo que opera para ligar o dito aparelho de impulso e o dito repetidor à dita linha, restando assim o dito comutador, dispositivo automático comandado pelo dispositivo por último mencionado para desligar o receptor do aparelho telefônico do dito dispositivo e para ligá-lo ao repetidor e dispositivo comandado pela operação do dito aparelho de impulso para completar uma ligação de ponte em torno de pelo menos uma parte do dito repetidor, estabelecendo-se assim um circuito de impulso de baixa impedância por meio da dita linha entre o dito aparelho de impulso e o dito comutador e para desligar o receptor do dito aparelho telefônico do dito repetidor eliminando assim os estalidos no receptor na ocasião da operação do dito aparelho de impulso, sendo o dispositivo por último mencionado comandado depois de cessar a operação do aparelho de impulso para interromper a mencionada ligação de ponte e religar o receptor do aparelho telefônico ao repetidor.

33. Em um sistema telefônico, um centro telefonico tendo uma pluralidade de grupos de linhas a ele associadas e que se estendem a diferentes centros telefonicos distantes, um comutador com acesso às ditas linhas, aparelho de comando que opera à primeira função consome certo tempo e que opera em resultado de pelo menos uma ou ato de comando para realizar uma operação intermediária que consome certo tempo e que opera em resultado de pelo menos uma função de comando adicional subsequente à realização da dita operação intermediária para fazer com que o dito comutador seleccione uma linha em um dos ditos grupos de linhas, uma posição de telefonista tendo nela um sinal, aparelho na posição da telefonista para realizar as mencionadas funções de comando e dispositivo para comandar a operação do dito sinal durante o intervalo de tempo em que o dito aparelho de comando realiza a dita operação intermediária.

34. Em um sistema telefonico, um centro telefonico tendo uma pluralidade de grupos de linhas a ele associados e que se estendem a diferentes centros telefonicos distantes, um comutador tendo acesso às ditas linhas, aparelho de comando que opera em resultado de uma primeira série de impulsos para realizar uma operação intermediária que consome um certo espaço de tempo e que opera em resultado de pelo menos uma série adicional de impulsos subsequentes à realização da dita operação intermediária para fazer com que o dito

comutador seleccione um determinado grupo entre os mencionados grupos de linhas e então seleccionar uma linha vaga no grupo seleccionado, uma posição de telefonista tendo nela um sinal, um aparelho de impulso na dita posição da telefonista e que opera para transmitir uma série de impulsos ao dito aparelho de comando e dispositivo para comandar a operação do dito sinal durante o intervalo de tempo em que o dito aparelho de comando realizar a dita operação intermediária.

35. — Em um sistema telefónico, um centro telefónico tendo uma pluralidade de grupos de linhas a ele associados e que se estendem a diferentes centros telefónicos distantes, um comutador tendo acesso às ditas linhas, aparelho de comando que opera em resultado de uma primeira função de comando para realizar uma operação intermediária que consome algum tempo e que opera em resultado de pelo menos uma função de comando subsequente à realização da dita operação intermediária para fazer com que o dito comutador seleccione uma linha entre um dos grupos de linha, uma posição de telefonista, aparelho na dita posição de telefonista para realizar as ditas funções de comando e dispositivo comandado durante o intervalo de tempo em que o dito aparelho de comando realiza a dita operação intermediária para indicar a uma telefonista na sua posição que a dita função de comando adicional não deverá ser feita até mais tarde.

36. — Em um sistema telefónico, um centro telefónico tendo uma pluralidade de grupos de linhas a ele associadas e que se estendem a diferentes centros telefónicos distantes, um comutador com acesso às ditas linhas, aparelho de comando que opera em resultado de uma primeira função de comando para realizar uma operação intermediária que consome um intervalo de tempo e que opera em resultado de pelo menos uma função de comando adicional subsequente à realização da dita operação intermediária para fazer com que o dito comutador seleccione uma linha em um dos ditos grupos de linhas, uma posição de telefonista tendo nela um sinal, aparelho na dita posição da telefonista para realizar as ditas funções de comando e dispositivo para operar o dito sinal durante o intervalo de tempo que o dito aparelho de comando realiza a dita operação intermediária, e assim indicar a uma telefonista na dita posição que a dita função de comando adicional não deverá ser realizada a não ser mais tarde.

37. — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, um sinal na dita mesa de ligações, um comutador com acesso às ditas linhas, uma posição de telefonista tendo nela um aparelho telefónico, uma linha tronco que se estende entre a dita operação da telefonista e o dito comutador, um dispositivo na dita posição de telefonista e tendo uma pluralidade de posições acionadoras, um relai de ação lenta, dispositivo sensível à operação e dito dispositivo para uma posição para associar o dito aparelho telefónico à dita linha tronco e para operar o dito relai, dispositivo sensível à associação do dito telefone à dita linha tronco para reter o dito comutador, dispositivo sensível à operação do dito relai para reter ou conservar o comutador na posição operada, dispositivo sensível à operação do dito dispositivo para outra posição para reter o comutador operado e dispositivo acionado quando o dito dispositivo é operado para uma posição para acionar o dito sinal e desassociar o dito telefone da dita linha, conservando-se o mencionado relai operado durante o intervalo de tempo que o dito dispositivo é operado de uma posição para outra, e assim conservar o comutador mencionado na posição operada.

38. — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, um sinal na dita mesa de ligações, um circuito acionador para o dito sinal, um comutador tendo acesso às ditas linhas, uma posição de telefonista tendo nela um aparelho telefónico, uma linha tronco que se estende entre a dita posição da telefonista e o dito comutador, um dispositivo na dita posição e tendo uma pluralidade de posições de operação, um relai de ação lenta, um circuito acionador para o dito relai, dispositivo sensível à operação do dito dispositivo para uma posição para associar o dito telefone à dita linha tronco e para completar o circuito acionador mencionado em segundo lugar, dispositivo sensível à associação do dito aparelho telefónico com a linha tronco para reter o dito comutador, dispositivo sensível à operação do dito relai para reter ou conservar o comutador na posição operada e para preparar o circuito mencionado em primeiro lugar, e dispositivo operado quando o dispositivo é acionado de uma posição para outra para completar o dito circuito acionador primeiramente mencionado e para interromper o circuito acionador mencionado em segundo lugar, voltando o dito relai pouco depois à posição normal para fazer com que o dito comutador escape e interrompa o primeiro circuito acionador mencionado.

39. — Em um sistema telefónico, uma mesa tendo nela um sinal, uma posição de telefonista na mesa de ligações, uma segunda posição de telefonista tendo nela um aparelho telefónico, um sinal na mencionada posição da telefonista, uma linha tronco que se estende entre as ditas posições, um comutador, dispositivo sob o comando de uma telefonista na posição da mesa de ligações para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco, um primeiro relai, dispositivo sensível à retenção da linha tronco para operar o primeiro relai, dispositivo comandado pela operação do primeiro relai para operar ambos os sinais, um dispositivo na dita segunda posição da telefonista e tendo uma pluralidade de posições de

operação, um segundo relai dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo para uma posição para associar o dito aparelho telefónico à dita linha tronco, para operar o segundo relai mencionado e para cessar a operação do primeiro sinal mencionado, dispositivo comandado pela operação do dito segundo relai para fazer cessar a operação do segundo sinal mencionado e dispositivo comandado conjuntamente pela operação do dito dispositivo para outra posição e pelo escape do dito comutador para fazer com que o segundo relai volte à posição normal, preparando assim o segundo sinal mencionado para ser novamente operado.

40. — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas e que se estendem a um centro telefónico distante, uma pluralidade de posições de telefonistas na mesa de ligações, dispositivo que opera para destinar uma chamada em uma das ditas linhas para ser atendida por uma das posições de telefonistas estão ocupadas, para dar início à operação um sinal, e dispositivo comandado pela presença de uma chamada em uma das ditas linhas, quando todas as posições de telefonista estão ocupadas, para operar o dito sinal.

41. — Em um sistema telefónico, uma mesa telefónica tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas e que se estendem a um centro telefónico distante, uma pluralidade de posições de telefonistas na mesa de ligações, dispositivo que opera para destinar uma chamada em uma das ditas linhas a ser atendida por uma das posições vagas de telefonista, outra posição de telefonista tendo nela um sinal, um dispositivo de comando de tempo, dispositivo comandado pela presença de uma chamada em uma das ditas linhas quando todas as posições estão ocupadas, para dar início à operação do dispositivo de comando de tempo e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de tempo, durante um período de tempo predeterminado, para operar o dito sinal.

42. — Em um sistema telefónico, uma mesa telefónica tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas e que se estendem a um centro telefónico afastado, uma pluralidade de posições de telefonistas na mesa de ligações, dispositivo que opera para destinar uma chamada em uma das ditas linhas para ser atendida por uma posição de telefonista vaga, outra posição de telefonista tendo nela um sinal, um dispositivo de comando de tempo, dispositivo comandado pela presença de uma chamada em uma das linhas quando todas as posições de telefonistas estão ocupadas, para dar início à operação do dispositivo de comando de tempo, um relai, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comando de tempo, um intervalo de tempo predeterminado para operar o dito relai intermitentemente, e dispositivo comandado pela operação do dito relai para operar o dito sinal.

43. — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas e que se estendem a um centro telefónico distante, uma pluralidade de posições de telefonistas, dispositivo que opera para destinar uma chamada em uma das ditas linhas para ser atendida por uma posição de telefonista vaga, outra posição de telefonista tendo nela um sinal, um grande e um segundo enrolamento de impedância relativamente baixa, um primeiro circuito incluindo o dito sinal e o primeiro enrolamento do relai, um segundo circuito incluindo o dito sinal e o segundo enrolamento do dito relai, operando o dito sinal somente quando o segundo circuito é completado e sendo o dito relai operado quando um ou outro circuito é completado, dispositivo comandado pela presença de uma chamada em uma das ditas linhas quando todas as posições de telefonista estão ocupadas, para completar o primeiro circuito mencionado, um dispositivo de comando de tempo, dispositivo comandado pela operação do dito relai para dar início à operação do dito dispositivo de comando de tempo e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comando de tempo, um intervalo de tempo predeterminado para completar o segundo circuito mencionado.

44. — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas e que se estendem a um centro telefónico distante, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para destinar uma chamada em uma das ditas linhas para ser atendida por uma posição de telefonista vaga, outra posição de telefonista tendo nela um sinal, dispositivo comandado pela presença de uma chamada em uma das ditas linhas, quando todas as posições de telefonista estão ocupadas, para operar o dito sinal e dispositivo comandado pela operação do primeiro dispositivo mencionado para destinar a chamada em uma das linhas a uma das posições de telefonista vaga, para fazer cessar a operação do dito sinal.

45. — Em um sistema telefónico, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente até às ditas posições de telefonistas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que operam para reter uma das ditas linhas tronco, um distribuidor que opera para destinar uma das ditas linhas tronco que se estende a uma das posições de telefonista vaga, afim de ser retida pelo dito comutador, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha a mencionada linha destinada ou escolhida e dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco escolhida para fazer com que o dito distribuidor des-

tine outra linha tronco que se estende a uma das posições vagas da telefonista para ser retida pelo dito comutador.

46 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, uma linha tronco auxiliar associada às ditas posições de telefonista e a qual têm acesso todas as posições, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas primeiramente mencionadas em uma sequência predeterminada, e dispositivo comandado quando todas as posições estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar.

47 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, uma linha tronco auxiliar comumente associada às ditas posições de telefonista e a qual cada posição de telefonista tem acesso, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, um distribuidor que opera para designar uma das linhas tronco primeiramente mencionadas que se estende a uma das posições vagas, para ser retida pelo comutador, dispositivo para fazer com que o mencionado comutador retenha a dita linha tronco escolhida, dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco escolhida para fazer com que o dito distribuidor escolha uma outra entre as primeiras linhas tronco mencionadas que se estende a uma das posições vagas, para ser retida pelo dito comutador e dispositivo comandado quando todas as posições estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar.

48 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, uma linha tronco auxiliar associada em comum às mencionadas posições e a qual tem acesso cada uma das posições da telefonista, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas entre as linhas tronco primeiramente mencionadas em uma ordem predeterminada, dispositivo sensível à retenção de uma das ditas linhas tronco mencionadas para transmitir um sinal à posição da telefonista correspondente, dispositivo comandado quando estão ocupadas todas as posições de telefonista para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar e dispositivo sensível à retenção desta linha tronco para transmitir um sinal a cada uma das posições de telefonista.

49 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico em cada posição, um circuito telefônico local para cada aparelho, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a ligação do aparelho telefônico ao circuito telefônico local, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem até às mencionadas posições de telefonistas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, dispositivo distribuidor para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas numa sequência predeterminada e dispositivo sensível à desligação do aparelho telefônico em uma das posições do seu circuito individual para tornar ocupada a linha tronco individual para a mencionada posição de telefonista.

50 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, um repetidor individual para cada aparelho telefônico, dispositivo em todas as posições de telefonista para comandar a ligação do aparelho telefônico ao seu repetidor individual, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem às ditas posições de telefonista, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco, distribuidor para fazer com que o mencionado comutador retenha linhas tronco vagas numa sequência predeterminada e dispositivo sensível à desligação do aparelho telefônico em uma das posições, do seu repetidor individual, para tornar ocupada a linha tronco individual à dita posição de telefonista.

51 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico em cada posição, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições, uma linha tronco associada em comum às ditas posições de telefonista e a qual tem acesso todas as posições de telefonista, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das linhas tronco, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas primeiramente mencionadas numa sequência predeterminada, dispositivo comandado quando todas as posições estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar e dispositivo em cada posição de telefonista para ligar seletivamente o aparelho telefônico à primeira linha tronco mencionada e à dita linha tronco auxiliar.

52 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individual-

mente às ditas posições de telefonista, uma linha tronco auxiliar associada em comum a cada posição de telefonista, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, distribuidor para fazer com que o dito comutador retenha as linhas tronco vagas primeiramente mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo comandado quando todas as posições de telefonista estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar, dispositivo em cada posição de telefonista para ligar seletivamente o aparelho telefônico à primeira linha tronco mencionada e à dita linha tronco auxiliar e dispositivo comandado quando o aparelho telefônico em cada posição é ligado à dita linha tronco auxiliar para tornar ocupada a linha tronco primeiramente mencionada.

53 — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, um circuito telefônico local individualmente associado a cada aparelho telefônico, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter as ditas linhas tronco, distribuidor para fazer com que o dito comutador retenha os troncos vagos numa sequência predeterminada, um condutor associado à cada um dos circuitos telefônicos locais e ligado a uma fonte de corrente de ruído e dispositivo automático sensível à retenção de uma das ditas linhas tronco para ligar intermitentemente o condutor ao circuito do telefone local associado ao telefone na posição da telefonista correspondente, fazendo assim com que o receptor do telefone na dita posição da telefonista emita um som intermitentemente.

54. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, um repetidor individualmente associada a cada aparelho telefônico, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente a cada uma das posições de telefonistas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco vagas em uma sequência predeterminada, um condutor associado a cada um dos ditos repetidores e ligada a uma fonte de corrente de ruído, dispositivo automático sensível à retenção das ditas linhas tronco para ligar intermitentemente o condutor ao repetidor associado ao aparelho telefônico na posição de telefonista correspondente, e assim fazer com que o receptor do aparelho telefônico na dita posição de telefonista emita um som intermitentemente.

55. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, tendo cada uma delas um sinal, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem às ditas posições individualmente, uma linha tronco auxiliar associada em comum com as ditas posições de telefonistas e a qual têm acesso todas as posições de telefonistas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma delas, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha as primeiras linhas tronco vagas mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo sensível à retenção de uma das linhas tronco primeiramente mencionadas para operar o sinal na posição de telefonista correspondente, dispositivo comandado quando todas as posições de telefonistas mencionadas estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar, dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco auxiliar para operar o sinal em cada posição de telefonista, dispositivo em cada posição para ligar seletivamente o aparelho telefônico à primeira linha tronco individual mencionada e à dita linha tronco auxiliar e dispositivo comandado quando o aparelho telefônico em uma das ditas posições de telefonistas é ligado a dita linha tronco auxiliar para fazer cessar as operações dos ditos sinais.

56. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonistas e linha tronco auxiliar associada em comum às ditas posições de telefonistas e a qual têm acesso todas as mencionadas posições, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, outra posição de telefonista, uma pluralidade de sinais na outra posição de telefonista mencionada e correspondendo individualmente às primeiras linhas tronco mencionadas, outro sinal na outra posição da telefonista e correspondente à dita linha tronco auxiliar, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo sensível à retenção de uma das ditas linhas tronco primeiramente mencionadas para operar os primeiros sinais mencionados correspondentes, dispositivo comandado quando todas as posições de telefonistas estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar e dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco auxiliar para operar o outro sinal mencionado.

57. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem até às posições da telefonista, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, distribuidor para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas mencionadas em uma sequência predeterminada, outra posição de telefonista, uma pluralidade de sinais nas outras posições de telefonistas e correspondendo

individualmente às primeiras posições mencionadas e dispositivo em cada uma das posições de telefonistas primeiramente mencionadas para dar início à operação do sinal individual à posição e para tornar ocupada a linha tronco individual a ela.

58. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, um aparelho telefônico em cada posição, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonistas, uma linha tronco auxiliar associada em comum às ditas posições de telefonista, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, um distribuidor para fazer reter uma das ditas linhas tronco, um distribuidor para fazer com que o dito comutador retenha linha tronco vagas entre as linhas tronco primeiramente mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo comandado quando todas as mencionadas posições de telefonistas estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar, dispositivo em cada posição de telefonista para ligar selectivamente o aparelho telefônico à primeira linha tronco mencionada e à dita linha tronco auxiliar, outra posição de telefonista, uma pluralidade de sinais na outra posição de telefonista, uma pluralidade de sinais na outra posição de telefonista mencionada e correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista primeiramente mencionadas, dispositivo comandado conjuntamente pela retenção da dita linha tronco auxiliar mencionada e a ligação do aparelho telefônico em uma das posições de telefonistas primeiramente mencionadas à dita linha tronco auxiliar para operar um dos ditos sinais correspondentes e dispositivo comandado, quando o aparelho telefônico na posição de telefonista primeiramente mencionada, é ligado à dita linha tronco auxiliar para tornar a primeira linha tronco mencionada ocupada.

59. Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo nela um sinal, uma posição de telefonista na mesa de ligações, uma pluralidade de outras posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem às outras posições de telefonista, um comutador comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma destas linhas, dispositivo na mencionada posição de telefonista para dar início à operação do dito comutador retenha linhas tronco vagas em uma sequência predeterminada, uma outra posição de telefonista individualmente correspondentes às ditas posições de telefonista, dispositivo de funcionamento, dispositivo comandado pela operação do dispositivo em uma das outras ditas posições de telefonista para uma posição para causar a operação do dito sinal primeiramente mencionado e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo em outra posição de telefonista mencionada para outra posição de um dos segundos sinais mencionados individual à outra posição de telefonista e para tornar ocupada a linha tronco individual a ela.

60. Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de outras posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às outras posições de telefonista mencionadas, uma linha tronco auxiliar associada em comum às ditas outras posições de telefonistas e à qual têm acesso as outras posições de telefonistas mencionadas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco, dispositivo em cada uma das posições de telefonista para operar o dito comutador, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas primeiramente mencionadas em uma sequência predeterminada, e dispositivo comandado quando todas as mencionadas posições estão ocupadas para fazer com que o dito comutador retenha a mencionada linha tronco auxiliar.

61. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de outras posições de telefonistas, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às outras posições de telefonista, uma linha tronco auxiliar comumente associada às outras posições de telefonista mencionadas e à qual têm acesso estas últimas, um comutador com acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma das ditas linhas tronco, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha linhas tronco vagas entre as primeiras mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo sensível à retenção de uma das ditas linhas tronco mencionadas para transmitir um sinal as outras posições correspondentes, dispositivo comandado quando todas as mencionadas posições de telefonistas estão ocupadas, para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar e dispositivo sensível à retenção da linha tronco auxiliar para transmitir um sinal a cada uma das ditas outras posições de telefonista.

61. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, uma pluralidade de posições de telefonista na mesa de ligações, uma pluralidade de outras posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas outras posições de telefonista, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para deter uma delas, dispositivo em cada uma das ditas posições de telefonista para operar o dito comutador, um distribuidor que opera para destinar uma das ditas linhas tronco que se estendem a uma das posições vagas da telefonista a ser retida pelo dito comutador, e dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco escolhida para fazer com que o dito distribuidor escolha outra linha tronco que se estenda a uma posição de telefonista para ser retida pelo dito comutador.

63. — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, uma pluralidade de posições de telefonista na mesa de ligações, uma pluralidade de outras posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às outras posições de telefonistas mencionadas, uma linha tronco auxiliar associada em comum às ditas outras posições de telefonistas e à qual têm acesso cada uma delas, um comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para deter uma das ditas linhas tronco, dispositivo em cada uma das ditas posições de telefonista para operar o dito comutador, um distribuidor que opera para destinar uma das linhas tronco que se estendem a uma das posições de telefonista vagas para ser retida pelo dito comutador, dispositivo sensível à retenção da dita linha tronco escolhida para fazer com que o dito distribuidor escolha uma outra linha tronco que se estenda a uma das outras posições vagas para ser retida pelo dito comutador e dispositivo comandado quando todas as outras posições de telefonista estão vagas para fazer com que o dito comutador retenha a dita linha tronco auxiliar.

64. — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, um primeiro comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para deter uma das ditas linhas tronco, dispositivo para fazer com que o dito comutador retenha as linhas tronco vagas em uma sequência predeterminada, um segundo comutador, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem ao mencionado segundo comutador e individualmente associadas às ditas posições de telefonista, dispositivo em cada posição de telefonista que opera para deter a segunda linha tronco mencionada a ele associada individualmente e dispositivo comandado quando a segunda linha tronco mencionada, individualmente associada a uma das posições de telefonista é retida, para tornar ocupada aquela linha tronco primeiramente mencionada que se estende individualmente a ela.

65. — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, um primeiro comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter uma delas, um distribuidor para destinar uma das ditas linhas tronco que se estende a uma posição de telefonista vaga, para ser retida pelo primeiro comutador mencionado, um segundo comutador, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem ao dito segundo comutador e individualmente associadas às ditas posições de telefonistas, dispositivo em cada posição de telefonista que opera para deter a segunda linha tronco mencionada a ele associada individualmente e dispositivo comandado quando a segunda linha tronco mencionada, individualmente associada a uma posição de telefonista, é retida, para fazer com que o dito distribuidor escolha outra entre as primeiras linhas tronco mencionadas que se estendem a uma posição de telefonista vaga, para ser retirada pelo primeiro comutador mencionado.

66. — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, um primeiro comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que operam para reter uma das ditas linhas tronco vagas, um segundo comutador, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem ao dito segundo comutador e individualmente associadas às ditas posições de telefonista, dispositivo em cada posição de telefonista para ligar selectivamente o aparelho telefônico a uma das primeiras linhas tronco mencionadas que se estendem até ela e a uma das segundas linhas tronco mencionadas individualmente a ela associada e dispositivo comandado pela ligação do aparelho telefônico em uma das posições de telefonista a uma das segundas linhas tronco mencionadas e individualmente associadas a ela, para tornar ocupada aquela linha tronco entre as primeiramente mencionadas e que se estende até ela.

67. Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonistas, um aparelho telefônico em cada posição de telefonista, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonistas, uma linha tronco auxiliar associada em comum às ditas posições de telefonistas e à qual todas as posições de telefonistas têm acesso, um primeiro comutador tendo acesso às ditas linhas tronco e que opera para reter qualquer uma das ditas linhas tronco, dispositivo para fazer com que o primeiro comutador retenha linhas tronco vagas entre as primeiras mencionadas em uma sequência predeterminada, dispositivo comandado quando todas as linhas tronco primeiramente mencionadas estão ocupadas para fazer com que o primeiro comutador retenha a dita linha tronco auxiliar, um segundo comutador, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem a um segundo comutador e individualmente associadas às ditas posições de telefonistas, dispositivo em cada posição de telefonistas para ligar selectivamente o aparelho telefônico e uma das linhas tronco primeiramente mencionadas que se estende até ele, a uma das linhas tronco por último mencionadas individualmente a ele associada e à dita linha tronco auxiliar e dispositivo comandado pela ligação do aparelho telefônico em uma das ditas posições de telefonista a uma das ditas linhas tronco por último mencionadas individualmente a ele associada ou à dita linha tronco auxiliar para tornar ocupada aquela linha tronco entre as primeiras mencionadas e que se estende até ele.

68. — Em um sistema telefônico, uma pluralidade de posições de telefonista, um aparelho telefônico e aparelho de impulso em cada posição de telefonista, um repetidor individualmente associada

a cada aparelho telefônico, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem individualmente às ditas posições de telefonista, um primeiro comutador, tendo acesso às ditas linhas troncos e que opera para reter uma linha tronco vaga entre as linhas tronco mencionadas, um segundo comutador, uma pluralidade de linhas tronco que se estendem ao segundo comutador e individualmente associadas às ditas posições de telefonista, dispositivo em cada posição de telefonista que opera para ligar o repetidor individualmente associado ao aparelho telefônico a uma das primeiras linhas tronco mencionadas e que se estende até ele, dispositivo em cada posição de telefonista e que opera para ligar o aparelho de impulso e o repetidor individualmente associado ao aparelho telefônico a uma das mencionadas linhas tronco individualmente a ela associada, dispositivo comandado pela operação do dispositivo por último mencionado em uma das mencionadas posições para tornar ocupada aquela linha tronco entre as primeiras mencionadas que se estende individualmente até ela, e dispositivo comandado pela operação do aparelho de impulso na dita posição de telefonista para tornar inativo o receptor do telefone e para completar uma passagem em torno de pelo menos uma parte do repetidor associado ao aparelho telefônico, completando assim um circuito de impulso de baixa impedância por meio de uma linha tronco entre as mencionadas em segundo lugar, individualmente a ela associada entre o aparelho de impulso e o segundo comutador mencionado.

69 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições de telefonista vagas em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada a uma das posições de telefonista vagas, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à outra posição de telefonista mencionada um sinal característico à dita posição de telefonista, o dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma determinada linha que faz uma chamada a uma posição de telefonista selecionada para transmitir à dita outra posição um sinal característico à dita linha em particular.

70 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições de telefonista vagas em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das ditas linhas a uma posição de telefonista selecionada, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista, um segundo grupo de sinais na outra posição mencionada, correspondendo individualmente às ditas linhas, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para comandar a operação de um dos sinais no dito primeiro grupo correspondente à dita posição de telefonista e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma determinada linha que uma chamada à dita posição de telefonista selecionada para comandar a operação de um dos sinais no segundo grupo, correspondente à dita linha.

71 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo a ela associadas uma pluralidade de linhas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições de telefonista vagas em uma ordem predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada a uma posição de telefonista vaga, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na outra posição mencionada correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista, um segundo grupo de sinais na outra posição mencionada correspondendo individualmente às ditas linhas, um dispositivo sob o comando de uma telefonista na outra posição mencionada correspondendo individualmente às ditas linhas, um dispositivo sob o comando de uma telefonista na outra posição mencionada, dispositivo sob o comando conjunto do dito dispositivo e de operação do dito dispositivo e de operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para operar um dos sinais no primeiro grupo correspondente à dita posição de telefonista e dispositivo sob o comando conjunto do dito dispositivo e a operação do dito dispositivo acionador para destinar uma das ditas linhas à dita posição selecionada para operar um dos sinais no dito grupo correspondente à dita linha.

72 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar as posições vagas, entre as posições de telefonista em uma ordem predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma posição de telefonista selecionada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma posição de telefonista que opera para atender uma chamada em uma das linhas a ela destinada, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na outra posição de telefonista mencionada correspondendo individualmente às posições de telefonista na mesa de ligações, um segundo grupo de sinais na outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas linhas, dispositivo comandado pela operação do dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para operar aquele sinal

no dito primeiro grupo correspondente à dita posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma entre as linhas que faz a chamada à dita posição de telefonista selecionada para operar aquele sinal no dito grupo correspondente à dita linha em particular, e dispositivo comandado pela operação do dispositivo de atender na dita posição de telefonista para impedir que as operações subsequentes do dito dispositivo selecionador e do dito dispositivo destinador dêem origem a operações de um outro sinal.

73 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo uma pluralidade de linhas a ela associada, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar uma posição vaga de telefonista, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada à dita posição de telefonista selecionada, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para fazer com que o dito dispositivo selecionador opere para selecionar outra posição vaga de telefonista, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à dita outra posição um sinal característico à dita posição de telefonista, e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma determinada linha que faz a chamada à dita posição de telefonista selecionada para transmitir à dita outra posição de telefonista um sinal característico à dita linha mencionada.

74 — Em um sistema telefônico, uma mesa telefonica, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar uma posição de telefonista vaga, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada a uma dita posição de telefonista selecionada, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para fazer com que o dito dispositivo selecionador opere para selecionar outra posição de telefonista vaga, dispositivo em cada posição de telefonista que opera para atender uma chamada em uma das linhas a ela destinada, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na dita outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista, um segundo grupo de sinais na dita outra posição de telefonista, correspondendo individualmente às ditas linhas, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para operar o sinal no dito primeiro grupo correspondente à posição de telefonista mencionada, dispositivo para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma determinada posição de telefonista para operar um dos sinais no dito grupo correspondente à dita linha em particular e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo atendedor de chamada na posição de telefonista mencionada para impedir que operações subsequentes do dito dispositivo selecionador e dito dispositivo destinador dêem origem a operações dos outros sinais mencionados.

75 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições de telefonistas vagas em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada a uma dita posição de telefonista selecionada, outra posição de telefonista dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à outra posição de telefonista mencionada um sinal característico à dita posição, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma das linhas a uma das posições de telefonista selecionada para transmitir à dita outra posição de telefonista um sinal característico àquela linha em particular, e dispositivo na dita outra posição de telefonista para seletivamente escutar em uma ligação que inclui a dita posição de telefonista e uma ligação que inclui a linha em particular.

76 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo uma pluralidade de linhas a ela associadas, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições vagas de telefonista em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz uma chamada a uma das posições de telefonista selecionada, outras posições de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista um sinal característico à dita posição de telefonista em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo acionador para destinar uma das linhas que faz a chamada à posição de telefonista selecionada para transmitir à dita posição de telefonista um sinal característico à dita linha em particular, e dispositivo na dita outra posição de telefonista para escutar simultaneamente uma ligação que inclui a dita posição de telefonista em particular e uma ligação que inclui a dita linha em particular.

77 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha do grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar as posições de telefonista vagas em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada à dita posição de telefonista se-

leccionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à dita posição de telefonista um sinal característico à dita posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma das linhas que faz a chamada à dita posição de telefonista em particular para transmitir à dita outra posição um sinal característico à linha de entrada em particular, e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comutação para encaminhar a chamada entre a dita linha de entrada em particular e a linha de saída para transmitir outra posição de telefonista um sinal característico à dita linha de saída em particular.

78 — Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comando que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições vagas de telefonista numa sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma linha de entrada que faz uma chamada a uma posição de telefonista selecionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na outra posição de telefonista mencionada correspondente às posições de telefonistas mencionadas, um segundo grupo de sinais na outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas linhas de entrada, um terceiro grupo de sinais na dita outra posição de telefonista que corresponde individualmente às ditas linhas de saída, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para comandar a operação de um dos sinais no dito primeiro grupo, correspondendo à dita posição de telefonista em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma determinada linha de entrada que faz a chamada à dita posição de telefonista selecionada para comandar a operação de um dos sinais no dito segundo grupo correspondente à dita linha de entrada em particular e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comutação para encaminhar a chamada entre a linha de entrada e de saída em particular para comandar a operação de um dos sinais no terceiro grupo correspondente à dita linha de saída.

79 — Em um sistema telefônico uma mesa de ligações, tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída, a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar uma posição de telefonista vaga, dispositivo que opera para destinar uma das linhas de entrada que faz uma chamada à dita posição de telefonista selecionada, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para fazer com que o dito dispositivo selecionador opere para selecionar outra posição de telefonista vaga, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à outra posição de telefonista mencionada um sinal característico à dita posição de telefonista em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma determinada linha de entrada que faz a chamada à posição de telefonista selecionada para transmitir à outra posição de telefonista mencionada um sinal característico à dita linha de entrada e dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comutação para encaminhar a chamada entre a dita linha de entrada e a dita linha de saída para transmitir à dita outra posição um sinal característico à dita linha de saída.

80. Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações, tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições vagas de telefonistas numa sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma linha de entrada que faz a chamada a uma das ditas posições selecionadas, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à dita posição um sinal característico à dita posição de telefonista em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma das linhas de entrada que faz a chamada à dita posição de telefonista selecionada para transmitir à outra posição de telefonista mencionada um sinal característico à linha de entrada em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comutação para encaminhar a chamada entre a dita linha de entrada e a dita linha de saída para transmitir à outra posição mencionada um sinal característico à dita linha de saída, e dispositivo nas outras posições de telefonista para seletivamente entrar em uma ligação que inclui a dita posição de telefonista em particular, uma ligação que inclui a dita linha de entrada e uma ligação que inclui a linha de saída em particular.

81. Em um sistema telefônico, uma mesa telefônica tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no dito grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar as posições vagas de telefonista numa sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma das posições de telefonista selecionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo selecionador para selecionar uma determinada posição de telefonista para transmitir à outra mencionada posição de telefonista um sinal característico à posição de telefonista em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo destinador para destinar uma das linhas de entrada que faz a chamada à dita posição selecionada de telefonista para transmitir à dita posição de telefonista um sinal característico à dita linha de entrada em particular, dispositivo comandado pela operação do dito dispositivo de comutação para encaminhar a chamada entre a dita linha de entrada e a linha de saída para transmitir à outra posição de telefonista um sinal característico à dita linha de saída, um primeiro e segundo receptor na dita outra posição de telefonista, um primeiro e segundo dispositivo amplificador de corrente, dispositivo que compreende o dito 1º receptor mencionado para escutar em uma ligação que inclui a mencionada posição de telefonista em particular e dispositivo que compreende o dito segundo receptor e dito dispositivo amplificador para escutar simultaneamente em uma ligação que inclui a mencionada linha de saída.

82. Em um sistema telefônico, uma mesa de ligações tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, um dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições vagas de telefonista numa sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma das posições de telefonista selecionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, um primeiro dispositivo em cada operação de telefonista para fazer com que a corrente de sinal seja transmitida por meio de uma linha de saída através da qual uma chamada deve ser encaminhada, um segundo dispositivo em cada posição de telefonista que opera para soltar uma ligação encaminhada por meio do dito dispositivo de comutação entre uma linha de entrada e uma linha de saída, outra posição de telefonista, dispositivo comandado pela operação do primeiro dispositivo em uma das predeterminadas posições de telefonista para comandar a operação do dito primeiro sinal e dispositivo comandado pela operação do segundo dispositivo na dita posição de telefonista predeterminada para comandar a operação do dito segundo sinal.

83. Em um sistema telefônico, uma mesa de telefonista tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições vagas de telefonista em uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas de entrada que faz a chamada a uma posição de telefonista selecionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, um primeiro dispositivo em cada posição de telefonista que opera para atender a uma chamada em uma das linhas de entrada a ela destinada, um segundo dispositivo em cada posição de telefonista que opera para fazer com que a corrente de sinal seja transmitida por uma linha de saída através da qual deve ser encaminhada uma chamada, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na dita outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista, um segundo grupo de sinais na dita outra posição de telefonista, correspondendo individualmente, às ditas linhas de entrada, um terceiro grupo de sinais na dita outra posição, correspondendo individualmente às ditas linhas de saída, dispositivo comandado pela seleção de uma determinada posição de telefonista para operar o sinal correspondente no dito primeiro grupo, dispositivo comandado pelo ato de destinar uma determinada linha de entrada que faz a chamada à dita posição de telefonista para operar o sinal correspondente no dito grupo, dispositivo comandado pela operação do primeiro dispositivo na mencionada posição de telefonista em particular para impedir as operações dos outros sinais mencionados primeiro e segundo grupos, dispositivo comandado pela seleção de uma determinada linha de saída por meio da qual deve ser encaminhada uma chamada para preparar o sinal correspondente no terceiro grupo a ser operado, e dispositivo comandado pela operação do segundo dispositivo na dita posição de telefonista para fazer com que a corrente de sinal seja transmitida por meio da linha de saída selecionada para operar o sinal preparado no dito terceiro grupo.

84 — Em um sistema telefônico, uma mesa de telefonista tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída dela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no dito grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispositivo que opera para selecionar posições de telefonistas vagas em

uma sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas de entrada que faz a chamada a uma posição de telefonista seleccionada, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, um dispositivo em cada posição de telefonista que opera para atender a uma chamada em uma das linhas de entrada a ela destinada, um segundo dispositivo em cada posição de telefonista que opera para fazer com que a corrente de sinal seja transmitida por meio de uma linha de saída através da qual deve ser encaminhada uma chamada, outra posição de telefonista, um primeiro grupo de sinais na dita outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas posições de telefonista, um segundo grupo de sinais na dita outra posição de telefonista correspondendo individualmente às ditas linhas de entrada, um terceiro grupo de sinais na dita outra posição de telefonista correspondendo individualmente às linhas de saída, dispositivo comandado pela secção de uma determinada posição de telefonista para operar o sinal correspondente no dito primeiro grupo, dispositivo comandado pelo ato de destinar uma das linhas de entrada que faz a chamada à dita posição de telefonista em particular para operar o sinal correspondente no dito segundo grupo, dispositivo comandado pela operação do primeiro dispositivo na dita posição de telefonista em particular para impedir as operações de outros sinais nos mencionados primeiro e segundo grupos, dispositivo comandado pela selecção de uma linha de saída em particular por meio da qual deve ser encaminhada a chamada para preparar o sinal correspondente no dito terceiro grupo a ser operado, dispositivo comandado pela operação do segundo dispositivo na dita posição de telefonista para fazer com

que a corrente de sinal seja transmitida por meio da linha de saída seleccionada para operar o sinal preparado no dito terceiro grupo, e dispositivo comandado pela operação do segundo dispositivo na mencionada posição de telefonista para dar origem à transmissão de corrente de sinal por meio da linha de saída a ser detida para dar origem à operação do sinal no dito terceiro grupo a ser detido, depois de um espaço de tempo predeterminado.

85 — Em um sistema telefónico, uma mesa de ligações tendo um grupo de linhas de entrada e um grupo de linhas de saída a ela associados, dispositivo de comutação que opera para encaminhar uma chamada entre uma linha no dito grupo de entrada e uma linha no dito grupo de saída, uma pluralidade de posições de telefonista, dispostas uma das linhas que faz a chamada a uma das posições de telefonista numa sequência predeterminada, dispositivo que opera para destinar uma das linhas que faz a chamada a uma das posições de telefonistas seleccionadas, dispositivo em cada posição de telefonista para comandar a operação do dito dispositivo de comutação, outra posição de telefonista tendo nela um sinal e dispositivo sensível a condição ocupada de todas as linhas em um dos ditos grupos para comandar a operação do dito sinal.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 28 de julho de 1938, sob n. 221.700.

(C — 7.248 — 17-8-939 — 331\$500).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmos ns. 68.672, 68.673 e 68.674 de 16-8-39
 Gomes & Comp. Ltda. — Fortaleza, Estado do Ceará



Classe 22 — Fios de algodão (exceto linha para costura)

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Classe 24 — Bandeiras, bandeirolas, cadarços, passamanárias, sacos, stores e redes para dormir; cobertas para pianos, para cadeiras, para sofás, para aparelhos de rádio, para máquinas de escrever, para máquinas de costura; panos para polir, paninhos, rendas, panos de prato, toalhas, cordões e bordados (exclusivamente de algodão).

Têrmo n. 68.676, de 16-8-39
 Instituto Iatro Químico Ltda — São Paulo

Iatroquin
INSTITUTO IATRO-CHIMICO LTDA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 68.677 de 16-8-39
 Afonso de Santis — São Paulo

TUPAN

Classe 17 — Carimbadores em geral e datadores em geral

Têrmo n. 68.678 de 16-8-39
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

CÊBÊDINA
 Farias & Pimentel Ltda
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 68.679 de 16-8-39
 Farmotécnica Ltda. — São Paulo

Bolualbina
 Farmotécnica Ltda.
 S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 68.680 de 16-8-39
 Hugo Molinari & Comp. Ltda. — Capital Federal

EVITINA
 HUGO MOLINARI
 & CIA LTDA
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 68.681 de 16-8-39
 Laboratório Campineiro Ltda. — Campinas, Estado de S. Paulo

Bicholestiol
 Laboratório Campineiro Ltda.
 CAMPINAS — S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 68.682 de 16-8-39
 Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

Ascorbiamina
 FARIAS & PIMENTEL Ltda.
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 68.683 de 16-8-39

Argemiro Gusmão — Nova Granada, Estado de S. Paulo

IBERIA

ARGEMIRO GUSMÃO

NOVA GRANADA

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 68.684 de 16-8-39

Osmar de Freitas Santos — Iguape, Estado de S. Paulo

PRATA

Classe 41 — Peixes, moluscos e crustáceos, em conservã, secos e salgados

Térmo n. 68.685 de 16-8-39

Argemiro Gusmão — Nova Granada, Estado do S. Paulo

FERROFORTIL

ARGEMIRO GUSMÃO

NOVA GRANADA

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 68.686 de 16-8-39

Manuel Augusto da Silva — Capital Federal

LOANDA

Classe 48 — Produtos da classe (Renovação)

Térmo n. 68.687 de 16-8-39

Dicamor Pinheiro de Moraes — Capital Federal

**REVISTA
DO
LIVRO**

Classe 60 — Órgão de publicação

Térmo n. 68.688 de 16-8-39

Valentim Lopes e Frederico Brandão Nunan — Capital Federal



Classe 41 — Extrato seco, solúvel de café

Térmo n. 68.689 de 16-8-39

Mário Andrade Braga — Capital Federal

GINOPAX

MÁRIO ANDRADE BRAGA

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico medicinal

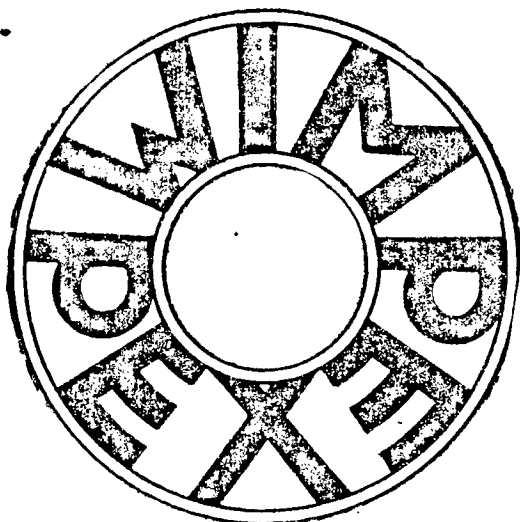
Térmo n. 68.691 de 16-8-39

Gomes Ferreira & Comp. — Niterói, Estado do Rio

COGNAC
ARTIFICIAL COM**ALCATRÃO**
NORUEGA**EXTRA FINO**FORMULA E PREPARAÇÃO
dos FabricantesGomes Ferreira & Comp.
RUA MARECHAL DEODORO, 319 - TEL. 5538
NITERÓI - EST. DO RIO

Classe 42 — Cognac artificial com alcatrão

Térmo n. 68.692 de 16-8-39
J. G. Stuebing — Capital Federal



Classe 10 — Abaixa língua, agulhas, alavancas, alicates, alicates para contraplacas Steele, bicos para seringas, bisturis, jogo de borracha para gerador, boticões, bombas de borracha para seringas, boquilhas, cadinhos, chaves de fendas, discos de borracha, êmbolos, equarissóis, escovas para brocas, extirpanervos, foles, gerador, lampada de mesa, limas, mandris, martelos para oficina, metal para fundição, motores, porta a'rodão, porta serra, seringas, serras, tesouras, tornilho e tornos.

Térmo n. 68.693 de 16-8-39
P. Pinheiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente de cana

Térmo n. 68.694 de 16-8-39
Pedro Picininno — São Paulo

"TELEGRAMMA"

Classe 36 — Sapatos de tenis

Térmo n. 68.695 de 16-8-39

Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda. — C. Federal

Teonitrol

Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 68.696 de 16-8-39

Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda. — C. Federal

Leucodin

Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda.

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 68.697 de 16-8-39

Luiz Pires Fernandes — Capital Federal



Classe 48 — Brilho vegetal não gordurosa

Térmo n. 68.698 de 16-8-39

Florestal Brasileira Sociedade Anônima — Capital Federal



Classe 52 — Extrato de tanino, ou quebracho, para corante

Térmo n. 68.699 de 16-8-39

Lutz, Ferrand & Comp. Ltda. J Capital Federal

Record

Classe 10 — Mesas para operações em geral, mesas para curativos em geral, mesas anexas para os mesmos, escadinhas para mesas operatórias; agulhas e seringas para injeções; sandaraca, guta percha, gesso e cera para moldar; termômetros, instrumentos para cirurgia médica e dentária, lavatórios, irrigadores, baldes para uso em cirurgia, instrumentos cirúrgicos, esterilizadores e auto-claves.

Térmo n. 68.700 de 16-8-39

Fritz Johansen, Faber & Comp. Ltda. — São Paulo

ARTUS

Classe 17 — Almoifadas para carimbos, abridores de cartas, arquivos, berços, para mata borrão; borrachas para lapis e tintas; canetas e canetas-tinteiro; carimbos, carimbadores e datadores, cola para papéis e coladores, crayons, estiletes e grampos para papéis; esquadros, reguas, escalas, tês, compassos, pantágrafos e trans firi-dores para desenho; estojos para desenho; estojos para lapis e canetas; espatulas; funis; furadores para papéis; fitas para má-quinhas; fitas de papel gomado para coladores; gomas e pastas para colar papéis; godets; gouaches e aquarelas; lapis, lapis de cores e de tinta, lapiseiras, alogadores e porta lapis; máquinas de escrever, de calcular e de grampear; Nanyin em pau ou líquido; papel carbono e stencil; pastéis de tintas para escrever e de-senhar; penas de aço; panos telas para copiar e desenhar, per-cevejos para papéis; porta-carimbos; porta-blocos; prensas co-piadoras; prendedores para papéis; raspadeiras para borrões; sinetes; tintas para escrever, para carimbos, para desenh e para marcas; tinteiro.

Térmos ns. 68.701 e 68.703 de 16-8-39

L. S. Passos — Capital Federal



Classe 22 — Fios de algodão (exceto linhas para costura)

Classe 56 — Cordoalha e barbante

Térmo n. 68.702 de 16-8-39

L. S. Passos — Capital Federal



Classe 22 — Fios de algodão (exceto linhas para costura)

Térmo n. 68.701 de 16-8-39

A. Portela & Comp. — São Salvador, Estado da Bafa

BOMFIM

A. PORTÉLA & CIA.

SALVADOR — BAÍA

Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 68.705 de 16-8-39

Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Salvador, Estado da Bafa

PURGOSEDAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMACIA E BIOLOGIA S.A.

SALVADOR — BAÍA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.706 de 16-8-39

Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Salvador, Estado da Bafa

SALSEDAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMACIA E BIOLOGIA S.A.

SALVADOR — BAÍA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.707 de 16-8-39

Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Salvador, Estado da Bafa

SEDARVACIA

INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMACIA E BIOLOGIA S.A.

SALVADOR — BAÍA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.708 de 16-8-39

Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Salvador, Estado da Bafa

TOPOSEDAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMACIA E BIOLOGIA S.A.

SALVADOR — BAÍA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.709 de 16-8-39

Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S. A. — Salvador, Estado da Bahia

ANASEDAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE FARMÁCIA E BIOLOGIA S/A
SALVADOR — BAHIA

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.710 de 16-8-39

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

HEPATOTRIX

UBALDO MASSARA & CIA. LTDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.711 de 16-8-39

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

ISOTROPIN

UBALDO MASSARA & CIA. LTDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.712 de 16-8-39

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — São Paulo

OVARIOTRIX

UBALDO MASSARA & CIA. LTDA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 68.713 de 16-8-39

Laboratório Sampaio Costa S. A. — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 68.714 de 16-8-39

Israel Gus — Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 40 — Móveis para uso doméstico, de madeira ou de metal, estofados, ou não; colchões, travesseiros, cobertores, acolchoados para cama ou móveis.

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 68.675 de 16-8-39

Gomes & Comp. Ltda. — Fortaleza, Estado do Ceará



Classe 22, 23 e 24 — Título

Térmo n. 68.690 de 16-8-39

Empresa Jornalística "A Razão" Sociedade Ltda. — Capital Federal

EMPRESA JORNALISTICA "A R A Z Õ" SOCIEDADE LTDA.

Nome comercial